PRIVACIDADE, SIGILO E COMPARTILHAMENTO

Cristina Costa (Org.)

Escola de Comunicações e Artes (ECA/USP)
Evento e publicação com apoio PAEP/CAPES

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo

P961c Privacidade, sigilo e compartilhamento / Maria Cristina Castilho Costa (org.) – São Paulo: ECA-USP, 2017. 287 p.

Trabalhos apresentados no seminário "Privacidade, sigilo e compartilhamento", realizado dias 17 e 18 de novembro de 2016, Sesc São Paulo.
ISBN 978-85-7205-172-9

1. Liberdade de expressão 2. Privacidade 3. Quebra de sigilo 4. Comunicação digital I. Costa, Maria Cristina Castilho.

CDD 21.ed. – 323.443

APRESENTAÇÃO

A liberdade de expressão tem sido o tema central das pesquisas desenvolvidas pelo Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da Universidade de São Paulo (OBCOM-USP). Durante vinte anos temos estudado, a partir da documentação do Arquivo Miroel Silveira, com mais de 6000 processos de censura prévia ao teatro no Estado de São Paulo, sob guarda da Escola de Comunicações e Artes da USP, as formas de interdição que contrapõem poderes econômicos, políticos e sociais aos artistas que, por sua vez, desenvolvem potente resistência em defesa da liberdade de produção artística e cultural. Temos observado que, em tempos de ditadura ou de aparente democracia, é constante a tentativa de interditar grupos, estratos, indivíduos e cidadãos na expressão de suas ideias, críticas e denúncias, seja através de aparatos formais do estado, seja por meio de pressão mais ou menos ostensiva. Em meio a este embate entre poderes estabelecidos e artistas, governo e sociedade civil, instituições e cidadãos, as formas de censura se renovam, se complexificam, se tornam mais plurais e indiretas. Essa constatação tem levado o OBCOM-USP a atualizar suas pesquisas e a buscar sempre novos meios para a sua constante e determinada defesa da liberdade de expressão.

Percebemos, assim, que as formas de interdição, assim como os meios de resistência, estão intimamente relacionadas ao desenvolvimento dos meios de comunicação, ao aparecimento de novas formas de comunicação, relação e mediação na sociedade. As novas tecnologias, responsáveis pelo processo de globalização, têm atuado nesse embate fornecendo meios de expressão, democratizando a informação, mas, por outro lado, estabelecendo rigorosos sistemas de vigilância e controle. Para estudar esse conflito entre a liberdade de expressão e as novas formas de interdição possibilitadas pelas novas tecnologias de comunicação, o OBCOM projetou e desenvolveu, juntamente com o Instituto Palavra Aberta e com o Centro de Pesquisa e Formação do SESC SP, o Seminário "Privacidade, sigilo, compartilhamento" reunindo professores, pesquisadores, comunicadores, jornalistas, profissionais do direito, empresários, e administradores para discutir questões como a privacidade, a proteção de dados, o direito ao esquecimento e o vazamento de informações; o sigilo, seja de proteção das fontes de informação no jornalismo ou no rito processual do Direito; e o compartilhamento, ou seja, as possibilidades de publicação, divulgação, comunicação e rastreamento do universo digital e da Internet.

Os artigos aqui reunidos foram apresentados no Centro de Pesquisa e Formação do SESC-SP, quando as contradições e os paradoxos da comunicação na sociedade contemporânea foram analisados e debatidos. O presente livro traz a coletânea de textos nos quais as ideias apresentadas puderam descrever esse novo cenário para as discussões acerca da liberdade de expressão e da censura, replicando o profícuo debate que o evento ensejou. Tratando das questões tecnológicas, legais, políticas, sociais e comunicacionais que envolvem o tema, essa obra, produzida com recursos da CAPES, atualizará os argumentos que a séculos são apresentados em defesa de um bem e um direito que tem se tornado a cada dia mais importante – a liberdade de pensar, expressar e debater posições político-ideológicas através da produção cultural, informacional ou artística. Esperamos estar estimulando novos debates sobre o tema e a vigorosa defesa de nossas ideias, posições e críticas que embasam e identificam nossa maneira de ser no mundo.

Prof. Dra. Maria Cristina Castilho Costa

Coordenadora do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da Universidade de São Paulo – OBCOM-USP

Privacidade, sistemas de informação e liberdade de expressão

1.

ISTO NÃO É CENSURA – A CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO E DE UM OBJETO DE ESTUDO

Profa. Dra. Maria Cristina Castilho Costa[1]

Resumo: O presente texto relata o desenvolvimento das pesquisas sobre a censura levadas a efeito a partir do Arquivo Miroel Silveira, sob guarda da Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), e que inclui processos de censura prévia ao teatro no Estado de São Paulo de 1930 a 1970. Apresenta a interdição que é exercida na atualidade, quando foram extintos os órgãos oficiais de censura, sendo plural, indireta e capilarizada. Explica o projeto de pesquisa da Hemeroteca Digital, desenvolvido pelo Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura (OBCOM-USP), que coleciona matérias sobre casos de censura no mundo e busca, através de uma análise das reportagens colecionadas, distinguir o que é censura, precisando o conceito.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, censura, arquivo, artes cênicas

Abstract: This text reports the development of research on censorship carried out from the Miroel Silveira Archive, under the custody of the Escola de Comunicações a Artes of the Universidade de São Paulo (ECA-USP) Library, which includes prior censorship Theater in the State of São Paulo from 1930 to 1970. It presents the interdiction that is exercised at the present time, when the official censorship agencies have been extinguished, being plural, indirect and capillary. Explains the research project of the Digital Hemeroteca, developed by the Observatory of Communication, Freedom of Expression and Censorship (OBCOM-USP), which collects stories about censorship cases in the world and seeks, through an analysis of the collected reports, to distinguish what is Censorship, needing the concept.

Keywords: Freedom of expression, censorship, archive, performing arts

Introdução

O Núcleo de Apoio à Pesquisa Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da Universidade de São Paulo (OBCOM-USP) dedica-se à pesquisa das formas de interdição e silenciamento da produção simbólica na sociedade. Teve sua origem no estudo do Arquivo Miroel Silveira, sob guarda da Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e que contém 6137 processos de censura prévia ao teatro no Estado de São Paulo, datados entre 1930 e 1970. Cada processo possui a documentação do Serviço de Censura do Departamento de Diversões Públicas e o original da peça, com anotações dos censores e despachos dos funcionários envolvidos. Por cerca de dez anos, estudamos o que chamamos de ***censura clássica***, ou seja, a censura prévia promovida pelo Estado como forma de monitorar a produção simbólica e artística, através de órgãos instituídos por ele: os jornais, as revistas, os livros, os palcos e as telas.

Algumas conclusões desse trabalho tornaram-se importantes: a censura se constitui em uma tradição que diz respeito não só ao autoritarismo de um governo que quer coibir críticas, denúncias e a oposição à sua ação política, mas também à cultura que se implanta subliminarmente no público

[1] Coordenadora do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da Escola de Comunicações e Artes (ECA/USP).

espectador e na opinião pública em geral. A historiadora Leila Mezan Algranti[2] relata que a censura em Portugal se instalou de forma decisiva em 1536, com a Inquisição e que, desde 1616, os funcionários do Santo Ofício tinham ordens de vistoriar navios em busca de livros hereges. Até o século XVIII, a prática continua sem interrupções, tendo sido endurecida na época Pombalina (1768), quando a censura passa a ser prerrogativa do Estado português. Com diferentes patronos – a coroa portuguesa, a Igreja, a Monarquia brasileira e, depois, a República –, a censura se converte em prática cotidiana, quase naturalizada. Não podemos dizer que haja uma correlação entre regimes políticos e a prática da censura mas, apenas considerar que, em certos regimes, certos momentos, sob certos governantes, a censura se intensifica.

Mas é a cotidianidade da censura, sua resistência enquanto recurso destinado a calar o outro – de quem discordamos, que nos critica, que denuncia irregularidades que nos favorecem – que a naturaliza. Isso faz com que, instintivamente, assumamos atitudes censórias, tornando-nos favoráveis ao silenciamento do outro, simplesmente por não desejarmos ouvir o que ele diz e desejarmos eliminar ou invalidar seus argumentos. Assim, o recurso da censura se cristaliza na cultura e se dissemina como um vírus entre partidos, coligações, movimentos sociais e pessoas em geral, independentemente do momento histórico ou da orientação partidária do governo instituído.

Essas considerações a que chegamos em nossos estudos nos fazem concluir que a censura, embora tenha se tornado um elemento fundamental durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985) na perseguição de dissidentes, não foi criada por ela e não acabou com a Abertura Política. A censura em nosso país data da colonização e se desenvolveu sem peias durante todo o período colonial, a Monarquia e a República. Desenvolveu-se às vezes como ação policial, outras através de órgãos destinados a promover a cultura e as artes, e até por meio de leis destinadas a "proteger" a sociedade de ideias subversivas ou perniciosas, mantendo a ordem e a paz social. Foram séculos de convivência cotidiana com instituições que procuravam determinar o que deveríamos ouvir, ver, ler ou assistir. Essa cotidianidade não se desfaz por um ato legal e, assim, percebemos que a Abertura Política e a Constituição de 1988, consagrando a liberdade de expressão, não seriam suficientes para eliminar as atitudes censórias das autoridades e de seus comandados, o público em geral. Como afirmou Michel Foucault[3] em *Vigiar e punir*, existe uma íntima relação entre poder e saber, sendo o saber uma arma no exercício do poder e, enquanto tal, um produto socialmente instituído por um campo organizado pelo governo estabelecido. E, dessa forma, por percebermos que efetivamente a censura sobrevivera, na prática, à sua extinção institucional e legal, resolvemos nos dedicar (pesquisadores do OBCOM-USP) ao estudo da censura na atualidade. Esse estudo tem nos ocupado nos últimos cinco anos, de 2010 a 2015.

Publicizando os atos censórios

Nosso projeto de pesquisa tem feito uso da *Internet*, a rede mundial de computadores, de diferentes maneiras. Nosso propósito, ao iniciarmos nossas pesquisas com os documentos do Arquivo Miroel Silveira, foi o de resgatar essa documentação, higienizá-la, catalogá-la, difundi-la e torná-la disponível aos interessados: professores, alunos, artistas, pesquisadores e autores. Ao analisarmos a farta documentação, conscientizamo-nos dos prejuízos que a censura causara ao desenvolvimento das artes no país, e ao teatro em particular. Encontramos obras mutiladas, estreias canceladas, autores perseguidos, pareceres oficiais preconceituosos e superficiais, uma visão rasteira sobre os objetivos da arte, interesses mesquinhos intensamente defendidos, autores amordaçados e textos apequenados. Diante desse quadro opressor e retrógrado, decidimos que nossos estudos e essa documentação não poderiam ficar restritos aos muros da Universidade. Resolvemos criar um site para disponibilizar as informações contidas nos processos de censura, com exceção da publicação dos próprios textos dramatúrgicos, resguardados por direitos autorais. Isso foi feito com verbas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da

[2] ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de devoção, atos de censura*: ensaios de história do livro e da leitura na América portuguesa. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2004, p.133.

[3] FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1975, p.27.

Universidade de São Paulo (USP). Colocamos à disposição dos interessados, em 2010, as informações sobre o teatro paulista no período entre 1930 e 1970, incluindo título da obra, autoria, direção, atores e atrizes, data e local da encenação. Em muitos processos, também destacamos os cortes de palavras e de cenas proibidas.

Queríamos, assim, mostrar que a censura é arbitrária, baseada em estigmas, preconceitos e moralismos datados, que ela se impõe como forma de poder e que leva os artistas e autores à autocensura, promovendo o obscurantismo e o empobrecimento da produção artística e do público a que se destina. Como a prática do suplício, estudada por Foucault, a censura fortalece o poder, reaviva suas funções, submete os dominados. Para divulgarmos essas teorias que se comprovavam nos processo estudados, queríamos fazer de nosso site um fórum de debates sobre a censura e sua ação, acreditando que ela é muitas vezes minimizada pelos artistas, pelos cidadãos comuns e até pelos pesquisadores.

Sintomático do que aqui relatamos sobre o caráter histórico, estigmatizante, discricionário da censura é o fato de que a palavra mais cortada das peças do Arquivo estudado é a palavra "amante". Ela designa a mulher com quem um homem mantém relações sexuais sem quaisquer vínculos civis ou legais. Embora possa referir-se também a um homem com quem uma mulher mantém esse tipo de relação, nos processos estudados, *amante* refere-se sempre à mulher, ou à "concubina" ou "amásia" de um homem. Ora, esse vocábulo, hoje, está em completo desuso, dada a Revolução Sexual que ocorreu nos anos 1960 e 1970, no mundo ocidental, liberando os costumes e as relações entre sexos. Em pouco tempo, seu significado se perderá nos escaninhos do esquecimento de que dispõe toda cultura.

No entanto, em nome de similares objeções moralistas do século passado, inúmeros dramaturgos tiveram que submeter seus textos à censura prévia. Isso prova o caráter puramente histórico e conjuntural dos critérios censórios. Assim, pretendíamos colocar à luz do dia as suas motivações, desfazendo o mito de que a censura defende a sociedade de ideias subversivas e as crianças de atos perversos capazes de prejudicar seu desenvolvimento. Não, o que nossas pesquisas mostraram é que a censura busca defender determinada visão de mundo, as instituições existentes, as autoridades (eclesiásticas e civis) estabelecidas, as desculpas para suas opções administrativas e, através de justificativas éticas sem qualquer fundamento, monitorar o que e quem é a sua oposição, crítica ou dissidência. "O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade", conclui Foucault[4]. Para auxiliar nesse debate, publicamos em nosso site os trabalhos de pesquisas, as obras, os artigos que produzimos.

Para referendar esse posicionamento, valemo-nos de autores que, estudiosos da natureza e funções da *Internet*, consideram-na como a tecnologia mais adaptada à criação e difusão do conhecimento. Entre eles está Manuel Castells, que afirma ser a rede não só propícia ao desenvolvimento dos negócios e do capitalismo mundial, mas também do conhecimento. Diz ele que, herdeira da cultura *hacker*, a *Internet* se presta à transmissão de ideias, à conectividade e interatividade entre os membros de um grupo. Ela abre espaço para o ativismo, sempre rechaçado nas instituições tradicionais burocráticas e verticais. Era a favor desse ativismo e contra a censura que nos posicionávamos[5].

A censura na atualidade

Os órgãos oficiais de censura foram extintos, no Brasil, com a Constituição de 1988. Os censores foram assimilados pela Polícia Militar, processo que teve início ainda durante a Ditadura Civil-Militar. Em seu lugar, numa interpretação singular da Constituição, foi criado o Serviço de Classificação Indicativa, que deve identificar a idade ou horário para os quais uma determinada obra deve ser direcionada. Realmente, é importante que, numa sociedade em que proliferam as produções culturais e artísticas, o público tenha acesso a seu conteúdo antes de se decidir a consumi-los, assisti-los, apreciá-los. Mas, criar esse serviço de classificação, submetido ao Estado e exercido por funcionários públicos,

---

[4] idem, p. 76.

[5] CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet*: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2003, p.114.

sem qualquer participação ou debate da sociedade ou de profissionais formados para essa incumbência, faz desse trabalho um arremedo dos atos censórios do passado. Vale lembrar que a classificação etária, como provam os processos do Arquivo Miroel Silveira, sempre foi uma moeda de troca na relação entre artistas e censores. Gianfrancesco Guarnieri, em entrevista concedida ao OBCOM, disse que, depois de muitas manobras, a peça *Eles não usam black tie* foi liberada, porém, para maiores de dezoito anos. Ora, a peça nada tem de imoral ou de pernicioso para jovens com menos idade. O limite estabelecido visava diminuir o público a ser atingido pela bela obra de Guarnieri.

Mas, apesar dos "senões" que comprometem a liberdade de expressão no país – haver um sistema governamental de classificação de obras artísticas –, a classificação indicativa foi fato aceito passivamente, afora alguns processos de empresas privadas reclamando do limite de horário para apresentação de certas produções na medida em que isso contrariava seus interesses, na maioria das vezes, comerciais. Houve pais que também reclamaram da permissividade da classificação de filmes e programas de televisão. De uma maneira geral, entretanto, a classificação indicativa continua seu trabalho, com sua cartilha que estabelece limites para exposição de cenas de sexo e violência[6].

Mas, além dessa ação promovida pelo Estado e que consideramos herdada das práticas censórias, os pesquisadores do OBCOM começaram a se dar conta de que outros processos de interdição ocorriam no mundo e, também, no Brasil. São processos judiciais; decisões administrativas de empresas privadas e instituições públicas; atitudes policialescas de veto e interdição; iniciativas de curadores, produtores e patrocinadores, cedendo às pressões de grupos de ativistas e religiosos; pressões de autoridades instituídas; monitoramento de grupos organizados da sociedade civil, decisões de exclusão de pessoas *non gratae* em eventos e comemorações; repressão promovida por redes sociais e assédio moral, que tentam silenciar artistas, intelectuais, jornalistas e demais profissionais, evitando denúncias, críticas e oposição, como no tempo da "censura clássica". Escrevi[7] sobre pesquisa realizada entre 2014 e 2015, selecionando 81 reportagens que tratavam desses fatos, assim como apresentei em congressos esses resultados de pesquisa, mostrando que a censura não foi, de forma nenhuma, eliminada da sociedade, mas transformou-se de serviço público em iniciativas indiretas, plurais e capilarizadas[8] que recriam e atualizam a cultura da censura.

Diante do exposto, decidimos voltar nossas pesquisas para o monitoramento dessa censura dispersa, difusa e indireta que substituía os antigos atos censórios da primeira metade do século XX. Para isso, resolvemos também fazer uso da *internet*. Agora não mais para divulgar a censura havida no passado, mas para registrar os atos censórios da atualidade que sequer deixam rastros, vestígios ou arquivos. Nosso objetivo passou a ser, portanto, monitorar, arquivar, interpretar e difundir esses atos que, isolados, não chegam a dar ao público a consciência do monitoramento e cerceamento do que produzem. Para tanto, desenvolvemos o Projeto da Hemeroteca Digital.

Hemeroteca Digital

Com verbas da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, da FAPESP e do CNPq, colocamos em prática a Hemeroteca Digital, composta de matérias recolhidas *online* por um grupo de pesquisadores de Iniciação Científica, nos idiomas português, inglês e espanhol. Em seguida, as notícias foram selecionadas por coordenadores de pesquisa – pós-doutorandos com projetos de investigação sobre a censura – e enviadas para análise por um Comitê Científico, composto por pesquisadores parceiros do OBCOM-USP, especialistas de diferentes áreas do conhecimento. Esses especialistas,

---

[6] Pesquisa da Faculdade Getúlio Vargas (FGV).

[7] COSTA, Maria Cristina Castilho. "81 reportajes sobre libertad de expresión y censura". In: CASALS, José F. Forniés; NUMHAUSER, Paulina; GONZALES, Donato Amado (orgs.). *Escrituras Silenciadas. Poder y Violencia en la Peninsula Ibérica y América*. Alcalá de Henares (ES): Universidad de Alcalá, 2015. p. 279.

[8] O termo capilarizada, nesse caso, tem o sentido dado pelo filósofo Michel Foucault no estudo das formas de poder na sociedade, os micropoderes. Foucault afirma que os mecanismos de poder se encontram *capilarizados* na sociedade, ou seja, ramificados em um sistema que atinge nossas ações e comportamentos cotidianos, sem que tenhamos consciência deles.

envolvidos com educação, humor, cidadania, feminismo, diversidade sexual, cinema, jornalismo e direitos humanos, analisaram as matérias coletadas que diziam respeito à sua área de atuação e, em simpósios semestrais, discutiram a censura na atualidade, do ponto de vista de suas competências. Esses simpósios foram abertos à comunidade acadêmica e à sociedade civil, recebendo inúmeros participantes. Fizemos parcerias com instituições estrangeiras, como a Universidade de Coimbra, o Centro de Investigação Media e Jornalismo (CIMJ) e a Fundação Mario Soares, estas últimas de Lisboa e cuja atuação principal orienta-se para a defesa da liberdade de expressão e para a denúncia da censura. Atuamos, ainda, junto à Universidade Alcalá de Henares e o Grupo de Pesquisa Escrituras Silenciadas (GES), da Espanha, participando de suas atividades e estabelecendo atividades conjuntas.

Desenvolvemos, dessa maneira, uma metodologia própria de identificação, recuperação e análise de matérias nas quais se divulgavam os atos de interdição ao direito de liberdade de expressão no mundo, estudando sua motivação, características, critérios e responsabilidades. Sabíamos dos limites dessa metodologia. Tratava-se de coletar matérias, em texto escrito, sobre atos considerados por seus autores como censórios e, assim, capazes de serem identificados por sistemas de busca, sites oficiais e blogs como relativos ao tema. Trata-se, portanto, de documentos de segunda mão[9], mas que traçam um cenário bastante diversificado em relação a autores, produtores e criadores, a objetos de censura e a entidades, indivíduos e instituições censoras. Obedecemos assim, a recomendações da prática da pesquisa na atualidade, que sugerem a criação de nossos próprios arquivos de análise, numa época em que toda informação se torna efêmera, temporária, privada e fugaz.

Dessa forma, o uso das mídias digitais e da comunicação por redes de computadores mostrou mais uma possibilidade de uso na pesquisa em Ciências da Comunicação. Além de servirem à divulgação de informações contidas nos arquivos históricos sob nossa responsabilidade, também permitiam acessar dados que publicavam, no Brasil e no exterior, notícias sobre a censura plural, indireta e capilarizada da época contemporânea.

Isto não é censura

O estudo da Hemeroteca Digital do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da USP nos permitiu verificar como a cultura censória, da qual falamos no início deste texto, se apropria de outras práticas, de novas situações, de diferentes recursos. Ela resiste aos ventos da democracia, da cidadania e do respeito aos direitos humanos, perpetuando atos censórios que dariam prazer aos funcionários dos Serviços de Censura do passado. Filmes são desqualificados, na Suécia, por apresentarem histórias em que as mulheres desempenham papéis de vítimas decadentes, ou cujas personagens não recebem tratamento igualmente meritório em relação aos atores homens. O selo Bechdel, criado pelo Instituto de Cinema Sueco, promove obras consideradas adequadas pelo movimento feminista sueco[10]. Também na Espanha, dá-se preferência a filmes em que as mulheres tenham papel glorioso e relevante. Cineastas europeus são proscritos de festivais por terem expressado ideias não condizentes com o decálogo do politicamente correto[11]. Desenhos infantis norte-americanos são retirados das telas por apresentarem cenas consideradas cruéis, em que gatos perseguem ratos[12]. Músicas tradicionais e populares têm sua letra modificada por expressarem, segundo grupos ativistas, preconceitos étnicos e de gênero[13]. Jornalistas são cobrados por, aparentemente, explorarem os dramas

[9] Chamamos de documentos de segunda mão aqueles que são elaborados para analisar outros documentos – no caso, documentos sobre os fatos narrados – estes de primeira mão.

[10] "Suécia cria sistema de classificação de fimes". *O Globo*, 06 nov. 2013. http://oglobo.globo.com/cultura/suecia-cria-sistema-de-classificacao-feminista-de-filmes-10699081

[11] "Lars Von Trier é banido de Cannes – O director é banido do Festival de cannes após declarar, em entrevista, que entendia Hitler". *Portal IG São Paulo*, 19 jun. 2011. http://ultimosegundo.ig.com.br/cannes/lars+von+trier+e+banido+de+cannes/n1596964441212.html.

[12] **"**"Tom e Jerry' sai do Cartoon Network por ser politicamente incorreto; fãs do desenho pretestam na web". *Veja São Paulo*, 24 set. 2013. http://vejasp.abril.com.br/blogs/pop/2013/09/24/tom-e-jerry-sai-da-programacao-do-cartoon-network-por-ser-politicamente-incorreto-veja-a-repercussao-na-web/.

[13] "Ejército de Singapur censura el verso 'mate al hombre, violé a mi novia' de una de sus canciones de marcha". Global Voices, 26 nov. 2013.

humanos de suas platéias[14]. Cinemas em 3D foram retirados de exibição por serem considerados propaganda norte-americana de seu *way of life*[15]. Governos de diferentes tendências ideológicas e partidárias procuram, de todas as formas, calar a oposição. Tudo isso sem mencionarmos os ataques ao jornal satírico francês Charlie Hebdo, ocorridos em janeiro de 2015, por muçulmanos, como vingança por terem colocado Maomé em uma de suas capas.

Essa disseminação de atos censórios promovidos por governos, empresas, público, movimentos sociais, instituições, religiões e igrejas, têm tornado a palavra *censura* aplicável aos mais diferentes acontecimentos e fatos. O público em geral sabe que há censura, que livros são retirados da venda em livrarias, espetáculos são impedidos de estrear, obras são extraídas de exposições, mas todos acreditam que, na atualidade, a liberdade de expressão está garantida. Essa dubiedade faz com que busquemos identificar atos de interdição e os chamemos de censura. O processo de seleção de matérias relativas à censura recuperadas pelos sistemas de busca por parte dos coordenadores e pelo Comitê Científico do OBCOM-USP, acaba por rejeitar uma centena delas. Assim, o principal objeto do presente texto é aquilo que os sistemas de busca por palavra encontraram, identificados como "censura" e o que nós descartamos através de nossa metodologia de pesquisa. Vamos às notícias para podermos, ao final, entender o que consideramos como censura, diante desse quadro plural e controverso da atualidade.

Protestos, defesa de casamento entre homossexuais, escândalos no jornalismo, etc

Vivemos uma época de ampla mobilização social, no mundo todo. Redes sociais conectam ativistas e promovem manifestações. Protestos, na sociedade globalizada, tendem a expressar a opinião pública e pressionar autoridades a tomar medidas, promover políticas que respondam aos anseios da população organizada em movimentos sociais. Norte-americanos, por exemplo, protestam contra o bloqueio econômico a Cuba, segundo matéria de 17 de setembro de 2015[16]. A notícia não se refere a ato censório, mas à manifestação pública de grupos organizados. Da mesma forma, ataques ou manifestações ou postagens em redes sociais não constituem censura, mas forma de pressão e expressão da opinião pública[17]. Eles não têm poder de interditar, proibir ou vetar aqueles que querem ter acesso a determinado tema polêmico ou conteúdo. Não podem também, como ocorria em tempos de ditadura, castigar ou prender pessoas por divulgarem suas ideias através de panfletos ou publicações clandestinas. Mobilização social é uma forma válida e importante de ação política e não de censura, embora algumas manifestações, essas sim, sejam reprimidas como uma reação censora às ideias defendidas.

Escândalos envolvendo a prática do jornalismo, bem como recursos não éticos utilizados na obtenção de notícias, como grampos telefônicos e escutas clandestinas, não constituem prática de censura. Quando muito, representam manipulação da informação, concorrência desleal e mal exercício da profissão. Ainda na prática do jornalismo, o assassinato de jornalistas é efetivamente um crime hediondo e há muitas arbitrariedades praticadas contra profissionais da comunicação que têm por objetivo intimidar o anseio por publicar notícias que não sejam do interesse de alguns. Mas, de acordo com as análises desenvolvidas no OBCOM, censura constitui um crime contra os direitos humanos. No entanto, um crime que fira esses direitos não é, por si só, um ato de censura, mesmo quando acaba por difundir a autocensura e a intimidação. A diferença é sutil, mas existe.

---

[14] "Laura Bozzo se convierte en un problema para Televisa. A apresentadora é acusada de explorar midiaticamente vítimas de catástrofes climáticas, sem prestar socorro.". *El Comercio*, 04 out. 2013.

[15] "Cuba proíbe cinemas 3D privados e venda particular de artigos importados". *Portal Terra*, 02 nov. 2013 - http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/cuba-proibe-cinemas-3d-privados-e-venda-particular-de-artigos-importados,512645fa11f02410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html

[16] "Americanos vão às rucas contra criminoso bloqueio anti-cubano**"**. *Jornal Granma*, 17 jul. 2015. http://www.vermelho.org.br/noticia/270354-9.

[17] "Após publicar desenho sobre linchamento, chargista é atacado nas redes sociais**"**. Portal Imprensa, 13 jul.2015. http://portalimprensa.com.br/noticias/brasil/73236/apos+publicar+desenho+sobre+linchamento+chargista+e+atacado+nas+redes+sociais.

Redes sociais são o veículo do momento e, realmente, promovem, muitas vezes, atos censórios: excluem conteúdos, proibindo nudez de qualquer espécie, extraindo postagens que denigrem pessoas, especialmente celebridades. Mas nem tudo que as redes sociais aplicam em suas políticas de publicidade e privacidade pode ser chamado de censura. Quando, recentemente, o juiz Moura Correia, da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina, Piauí, mandou suspender o aplicativo de troca de mensagens por celular WhatsApp, em razão da empresa responsável não ter dado informações solicitadas para uma investigação criminal, não se trata de censura, embora constitua uma arbitrariedade[18]. São as relações – direitos, deveres e compromissos – entre a empresa e o Estado que estão em jogo e não o cerceamento a um determinado conteúdo.

O uso da informática e das mídias digitais tem sido cada vez mais constante na sociedade por parte dos governos estabelecidos e das empresas. Entretanto, nem sempre o estabelecimento de procedimentos de gerenciamento de informações constituem censura. Da mesma forma, a regulamentação do fluxo de imagens nem sempre obedece ao desejo de impedir o trânsito de informações. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro, por exemplo, resolveu que imagens de presos ainda não julgados não podem ser exibidas na imprensa. Não se trata de uma censura, mas de uma proteção a pessoas que podem ser inocentes e tenham sua imagem previamente criminalizada[19].

Diferenças de padrões morais são comuns na atualidade. A diversidade tende a aumentar à medida que a sociedade se agiganta, se globaliza e se fragmenta e os meios de comunicação fornecem espaço de publicização das diferentes posições éticas e morais. Mas, combater a formação de famílias homossexuais e defender as relações familiares heterossexuais não constitui, por si só, uma censura. É, sem qualquer dúvida, uma manifestação retrógrada e conservadora, mas que deve sempre poder ser expressa, bem como posturas antagônicas a ela. O mesmo se pode dizer sobre a defesa do direito da mulher ao aborto e à possibilidade de casais homossexuais adotarem filhos. Viva a diferença! Por outro lado, nem todo ato discriminatório é censório. A dificuldade dos indivíduos soropositivos (HIV) encontrarem trabalho em Singapura não é um ato censório, mas contra os direitos humanos, manifestação de intolerância[20].

O campo da política, como não podia deixar de ser, está cheio de práticas que se assemelham à censura: candidatos a eleições conseguem liminares para calar radialistas e jornalistas que os difamam e partidos políticos conseguem excluir notícias desairosas. Também no âmbito das empresas e das instituições, a guerra pela hegemonia se torna cada vez mais acirrada. Em Portugal, no Instituto Nacional de Medicina Legal, houve a substituição do quadro administrativo, que supostamente perseguiria com demissões os funcionários aderentes ao antigo quadro[21]. Essa batalha ideológica pelo poder já foi estudada até por Maquiavel, no século XV, como exercício de poder, não constituindo ou resultando, necessariamente, em forma de censura

Mas, afinal, o que é censura?

Como se vê, nos dias de hoje, está cada vez mais difícil delimitar esse objeto de pesquisa que se mescla ardilosamente a outros fenômenos – às batalhas judiciais, à classificação indicativa, ao politicamente correto, à disputa ideológica, à defesa dos direitos humanos. Não resultando de um processo instituído oficialmente, mas do desejo de defender a própria imagem e os próprios interesses, os atos censórios precisam ser analisados com cautela. Para identificá-los, estabelecemos alguns critérios que podem servir de baliza. Vamos a eles.

---

[18] "Decisão de juiz de tirar WhatsApp do ar no Brasil gera comentários na web". Globo.com, 26 fev. 2015.

[19] "Defensoria do RJ proíbe divulgação de imagens de presos à imprensa antes de condenação". Associação Campinense de Imprensa. 26 jun. 2015.

[20] "Cingapura derruba proibição a entrada de soropositivos no país". *Blog Parou Tudo*, 01 set. 2015.

[21] "'Censura' no Instituto de medicina Legal provoca demissão". *Felicia Cabrita*, 27 abr. 2015 http://www.sol.pt/noticia/388664/%E2%80%98censura%E2%80%99-no-instituto-de-medicina-legal-provoca-demiss%C3%A3o

1. A censura é um ato que visa alterar, modificar, silenciar, interditar manifestações de produção simbólica – livros, revistas, charges, encenações teatrais, músicas, danças, pintura, desenho, notícias, conteúdos digitais, games.
2. Esse ato tende a fazer com que o público, a quem a obra se destina, seja privado de seu conteúdo, como desejado pelo(s) autor(es) e seu público;
3. É preciso que o ato censório se dê no espaço público ou nele repercuta. Quando um jornalista é impedido de publicar suas ideias diferentes das da direção da empresa para a qual trabalha (editorial), o jornal está impedindo que tais interpretações dos fatos se divulguem ao público leitor;
4. A censura atua de forma a inibir certos conteúdos, sua menção ou defesa, sua discussão, buscando apagar interpretações da realidade não oportunas a certos grupos. Tende também a promover a autocensura. Isso significa que a principal motivação do ato censório e que o caracteriza é seu cunho ideológico;
5. Os atos censórios tendem a ser justificados por razões morais e éticas, sempre vistas como universais e não históricas. Tendem também a ser considerados como forma de proteção a minorias, sejam elas crianças, mulheres, grupos étnicos ou em situação de risco;
6. A censura sempre explicita a interpretação de mundo que se torna inconveniente, indesejável e que se deseja silenciar;
7. O mais importante: o mundo que os atos censórios dizem defender não existe. Não há ideologias hegemônicas e sem dissidência, não há sociedade com relações afetivas, sexuais e familiares modelares, mas muitos arranjos pessoais, improvisados, dissidentes, inusuais, que assinalam para tendências de uma sociedade em movimento e em transformação;

A censura, onde quer que se manifeste, é sempre política, tem a ver com o exercício do poder, com privilégios, com dominação. Como afirma Pierre Bourdieu, as trocas simbólicas são um espaço de prática do poder. Por isso, mais uma vez, ela é histórica, temporal e datada. Dessa forma, qualquer tentativa de criar critérios supra-históricos é falsa.

Todas as ditaduras utilizaram a censura estatal e os órgãos de informação para se legitimarem e preservarem, mas elas não são, de maneira nenhuma as únicas formas de governo a lançarem mão de atos censórios.

Conclusões

A sociedade globalizada que caracteriza a atualidade, expressa-se pelo pluralismo e pela diversidade. Não encontramos mais, como outrora, ideologias efetivamente hegemônicas e que se sobreponham às diferenças, às fragmentações, às divergências, aos particularismos. Dessa forma, combater certas tendências ideológicas se torna cada vez mais difícil, pois não se encontra apoio unânime aos atos censórios. Assim, eles também imprimem às interdições um caráter particular, pontual, parcial. Estudar a censura, hoje, exige o aprofundamento em cada etapa do processo, o que resulta em um estudo de caso, nos quais se analisam conjunturas e contingências.

O estudo da censura exige que lancemos mão do desafio de trabalhar com a comunicação em rede, com a *internet*, criando novos procedimentos metodológicos. É aí que se define um novo espaço público por onde deve transitar as opiniões e as interpretações da realidade, seja através de portais e páginas mantidas pelas grandes agências noticiosas, seja através de blogues e publicações não-institucionalizadas, seja através das redes sociais.

Por outro lado, a censura não tem mais uma logomarca ou um processo burocrático legitimador como no passado, ela se manifesta através de ações judiciais, de pressão econômica, de assédio moral, de atitudes políticas de iniciativa do Estado mas, hoje, disfarçada de proteção, política de comunicação, defesa da ordem social. Para identificá-la precisamos lançar mão de recursos interpretativos que nos permitam evidenciar a intenção de silenciamento da oposição política, da crítica e da denúncia ideológica. Estudar a censura, hoje, é uma tarefa para hermeneutas.

Finalmente, chegamos à conclusão que deu origem a este texto: a palavra censura é, em grande parte, utilizada de forma inapropriada pelos jornalistas e comunicadores, bem como pelos sistemas de busca informatizados. Isso faz com que ela se torne cada vez menos diferenciada, confundindo-se com reprovação, condenação, abuso de poder, arbitrariedade, ofensa aos direitos humanos, entre outros conceitos. Se, por um lado, esse embaralhamento revela sua existência e resiliência, por outro, impede que tenhamos sobre ela uma ideia clara e objetiva. Assim, todos admitem que a censura exista mas, como uma bala perdida, não sabemos bem quem de onde ela vem e quem deveria atingir. Por essa razão, nós do OBCOM-USP, esperamos estar contribuindo com nossas pesquisas para o desenrolar desse nó que, certamente, tem uma motivação também ideológica.

Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. CASTELL, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet*: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2003.

COSTA, Cristina (Org.). *Seminários sobre censura*. São Paulo: Balão/Fapesp, 2012.

COSTA, Cristina. "No que você está pensando? – redes sociais e sociedade contemporânea". *Revista USO*, n. 92, v. 22, dezembro/fevereiro 2011/2012.

DE FLEUR, Melvin L. e BALL-ROKEACH, Sandra. *Teorias da comunicação de massa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org.: Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1975.

LEIGH, David e HARDING, Luke. *O segredo Wikileaks*: o que é e como foi possível. Lisboa: Gradiva, 2011.

PRETTO, Nelson de Luca e SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (Org.). *Além das redes de colaboração*. Salvador: Edufba, 2008.

VAIDHYANATHAN, Siva. *A Googlelização de tudo* – e por que devemos nos preocupar. São Paulo, Cultrix, 2011.

WOLF, Mauro. *Teorias da comunicação de massa*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DEBATENDO CRIPTOGRAFIA EM FACE AO MARCO CIVIL DA INTERNET

Nathalia Sautchuk Patrício, Edison Spina[22]

Resumo: Este artigo debate a questão do uso da criptografia e suas limitações em face ao Marco Civil da Internet e seu decreto regulamentador. Além disso, explora algumas das controvérsias no debate atual sobre esse tema no Brasil.

Palavras-chave: Segurança da informação, privacidade, Marco Civil da Internet, criptografia.

Abstract: This article aims to debate cryptography use and its limitations in parallel to Marco Civil da Internet and its regulatory decree. In addition, it intends to explore some of the controversies in the current debate about this topic in Brazil.

Keywords: Information security, privacy, Marco Civil da Internet, cryptography.

Introdução

Nos últimos anos, a criptografia tem sido tema de debate em diversos espaços, não mais apenas dentro do círculo de especialistas em segurança da informação. Em muitos desses debates, a criptografia é tratada como a única solução possível para a garantia da privacidade no uso da Internet.

No Brasil, a Lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet, coloca a proteção da privacidade e dos dados pessoais como princípios que disciplinam o uso da Internet no Brasil (BRASIL, 2014, Art. 3º, II, III). Ainda em seus artigos 7º e 8º, diz que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania e a garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Vários direitos são assegurados aos usuários tendo em vista os princípios da lei, dentre esses inviolabilidade da intimidade, da vida privada e das comunicações privadas pela Internet e aquelas já armazenadas (salvo por ordem judicial); o não fornecimento a terceiros dos dados pessoais (salvo mediante consentimento livre, expresso e informado); informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que justifiquem sua coleta, que não sejam vedadas pela legislação e que estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de Internet mediante consentimento expresso; e exclusão definitiva dos dados pessoais que tiverem sido fornecidos a determinada aplicação de Internet, ao término da relação entre as partes.

Até o ano passado, ainda estava em aberto como os direitos expostos no Marco Civil da Internet poderiam ser garantidos na prática. O decreto Nº 8.771 elucidou alguns pontos no que concerne aos padrões de segurança e ao sigilo dos registros, dados pessoais e comunicações privadas. Segundo esse decreto (BRASIL, 2016, Art. 13), os provedores de conexão e de aplicações devem estabelecer controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e privilégios de acesso exclusivo para determinados usuários; devem prever mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros; devem criar

[22] Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EPUSP)

inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela empresa e o arquivo acessado; e devem usar soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação ou medidas de proteção equivalentes.

Mesmo com a regulamentação em vigor, ainda permanecem dúvidas se as medidas previstas no decreto serão suficientes para assegurar a privacidade dos usuários. Um dos debates importantes a serem feitos é sobre o real propósito do uso da criptografia, bem como suas limitações, na garantia da privacidade e na proteção dos dados pessoais dos usuários da Internet assegurados através do Marco Civil da Internet e seu decreto regulamentador.

Neste artigo, serão apresentados alguns conceitos de segurança da informação e de criptografia. Depois serão explorados alguns aspectos do Marco Civil da Internet e do seu decreto regulamentador, focando-se no que concerne à segurança da informação e criptografia. É apresentado o debate sobre a questão do uso da criptografia e as controvérsias atuais no cenário brasileiro. Para finalizar são apresentadas algumas considerações finais do trabalho.

Segurança da informação e criptografia

A segurança da informação é um processo em uma organização, que deve considerar a informação tanto no ambiente convencional quanto no ambiente de tecnologia. Uma vez que a utilização da informação acontece pelas pessoas, a segurança também deve ser assegurada por elas. Segundo Fontes (2012) uma definição mais formal para segurança da informação seria o conjunto de orientações, normas, procedimentos, políticas e demais ações que tem por objetivo proteger o recurso informação, possibilitando que o negócio da organização seja realizado e a sua missão seja alcançada.

Diz-se que um sistema é seguro quando fornece informações íntegras somente a usuários autorizados, no momento em que elas são pedidas através de requisições válidas e identificadas, não permitindo que essas informações sejam recebidas, observadas ou alteradas por terceiros não autorizados (STALLINGS E BROWN, 2011). Há diferentes aspectos que caracterizam a segurança de um sistema de computadores, conhecidos como serviços de segurança. Os serviços básicos de segurança compreendem a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade. A confidencialidade de dados é a garantia de que qualquer informação armazenada num sistema de computação ou transmitida via rede seja revelada, acessada e manipulada somente por usuários devidamente autorizados. A confidencialidade tem relação com a privacidade (STALLINGS, 2015), sendo que esta última pode ser definida como a garantia de que os indivíduos controlam ou influenciam quais informações sobre eles podem ser coletadas e armazenadas e por quem e para quem tais informações podem ser reveladas (STALLINGS E BROWN, 2011). Sendo assim, a privacidade, além de abranger a confidencialidade de dados, também envolve as políticas de uso por usuários autorizados. Já a integridade de dados assegura que as informações e os programas sejam modificados somente de uma maneira especificada e autorizada, enquanto a disponibilidade assegura que os sistemas operem prontamente e seus serviços não fiquem indisponíveis para usuários autorizados (STALLINGS, 2015).

Segundo Tanembaum e Wetherall (2011), com exceção da segurança na camada física, quase toda a segurança da informação se baseia em princípios criptográficos. A palavra criptografia vem de palavras gregas que significam "escrita secreta". De acordo com Stallings (2015), os muitos esquemas utilizados para a encriptação constituem a área de estudo conhecida como criptografia.

De acordo com Tanembaum e Wetherall (2011), as mensagens a serem criptografadas, conhecidas como texto simples, são transformadas por meio de uma função parametrizada por uma chave. Em seguida, a saída do processo de criptografia, conhecido como texto cifrado, é transmitida. Stallings (2015) diz que o processo de converter um texto claro em um texto cifrado é conhecido como cifração ou encriptação, enquanto que restaurar o texto claro a partir do texto cifrado é decifração ou decriptação.

Stallings (2015) afirma que não existe algoritmo de encriptação que seja incondicionalmente seguro. O que se pode obter é um esquema de encriptação considerado computacionalmente seguro, em que o algoritmo atende a pelo menos um dos critérios: (1) o custo para quebrar uma cifra ultrapassa o valor da informação encriptada e (2) o tempo exigido para quebrar a cifra supera o tempo útil da informação.

Apesar do que se possa pensar inicialmente, Tanembaum e Wetherall (2011) enfatizam o caráter não sigiloso do algoritmo de encriptação a ser utilizado. A estratégia, conhecida como segurança pela obscuridade, em que se tenta manter o algoritmo secreto, não é aconselhada. Ao tornar o algoritmo público, inúmeros criptólogos podem tentar decodificar o sistema e caso muitos tenham tentado isso durante cinco anos após a sua publicação e nenhum tenha conseguido, há uma grande probabilidade de que o algoritmo seja sólido (TANEMBAUM E WETHERALL, 2011). Na verdade, o sigilo deve estar na chave, e seu tamanho é uma questão muito importante no projeto de um algoritmo de encriptação.

Segundo Stallings (2015) os algoritmos criptográficos são caracterizados em relação a três dimensões. Uma das mais conhecidas é quanto ao número de chaves usadas no processo: se tanto o emissor quanto o receptor utilizarem a mesma chave, o sistema é considerado de encriptação simétrica; já se emissor e receptor usarem chaves diferentes, o sistema é considerado de encriptação assimétrica ou de chave pública. Outra dimensão diz respeito ao tipo de operações usadas para transformar o texto claro em texto cifrado. Todos os algoritmos de encriptação são baseados em dois princípios gerais: substituição, em que cada elemento no texto claro é mapeado em outro elemento, e transposição em que os elementos no texto claro são rearranjados. Por último, há o modo em que o texto claro é processado. Quando há um processamento de uma entrada de um bloco de elementos de cada vez, produzindo um de saída para cada de entrada, há uma cifra de bloco. Já se os elementos de entrada são processados continuamente, proporcionando a saída de um elemento de cada vez, a cifra é de fluxo.

Com o advento de aplicativos de comunicação via celular, o uso de algoritmos criptográficos migrou para essa plataforma a fim de garantir uma comunicação sigilosa ponta a ponta. Nesse cenário, há um grande desafio que é a distribuição segura das chaves através da Internet. Segundo Stallings (2015), a força de qualquer sistema criptográfico está na técnica de distribuição de chave, um termo que se refere aos meios de entregar uma chave a duas partes que querem trocar dados, sem permitir que outros vejam a chave. Isso porque para que a encriptação simétrica funcione, as duas partes precisam compartilhar a mesma chave, que precisa ser protegida contra o acesso por outras partes sem permissão.

A distribuição de chave pode ser feita de várias maneiras, sendo que o uso de um centro de distribuição de chaves (CDC) tem sido bastante adotado (STALLINGS, 2015). Ele é responsável por distribuir chaves a pares de usuários conforme a necessidade. Cada usuário precisa compartilhar uma chave exclusiva com o CDC, para fins de distribuição delas. De acordo com Stallings (2015), a utilização de um CDC é baseado no uso de uma hierarquia de chaves com, no mínimo, dois níveis de chaves. A comunicação entre as pontas é encriptada usando uma chave temporária, normalmente referenciada como uma chave de sessão, que normalmente, é usada pela duração de uma conexão lógica e depois descartada. Cada chave de sessão é obtida a partir do CDC, transmitidas em formato encriptado, usando uma chave mestra exclusiva que é compartilhada pelo centro e o usuário final (STALLINGS, 2015). Pode-se adicionar mais um nível na hierarquia de chaves, em que a encriptação de chave pública é usada apenas para atualizar a chave mestra entre um usuário e o CDC. O acréscimo dessa camada oferece um meio seguro e eficiente de distribuir chaves mestras.

Marco civil da Internet

Segundo Solagna (2015) a proposta do Marco Civil da Internet nasceu como uma reação à tendência criminalizante no tratamento de diversos comportamentos na Internet e na Web que se apresentava no projeto de lei 89/2003. Esse projeto de lei, que era um agregado de outras iniciativas legislativas com o objetivo de modificar o código penal para tipificar "crimes cibernéticos", gerou um projeto substitutivo de autoria do deputado Eduardo Azeredo que foi reapresentado em 2006.

Desde o início, a proposta do Marco Civil da Internet se baseou em diversos fundamentos, tais como a liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede (BRASIL, 2014).

Vários princípios que disciplinam o uso da Internet também foram reconhecidos na lei, dentre os quais destacam-se a proteção da privacidade, proteção dos dados pessoais, e a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas (BRASIL, 2014). Esses princípios têm relação direta com a área de segurança da informação, uma vez que as práticas dessa área podem ajudar a promovê-los.

A questão tecnológica das salvaguardas para a segurança da informação aparece claramente no decreto regulamentador. O artigo 13 fala explicitamente que os provedores de conexão e de aplicações devem observar algumas diretrizes sobre padrões de segurança, como controle de acesso aos dados de usuários com uso de mecanismos de autenticação, inventário dos acessos aos dados e a garantia da inviolabilidade dos dados através de uso de soluções como encriptação (BRASIL, 2016, Art. 13).

A controvérsia no uso de criptografia

Na última década, observa-se uma maior facilidade com que os governos podem espionar seus cidadãos e também de como os cidadãos podem impedir tais atos de espionagem através do uso da criptografia (TANEMBAUM E WETHERALL, 2011). Por exemplo, qualquer pessoa que instale o PGP e que utilize uma chave bem protegida pode ter certeza que ninguém poderá ler as mensagens de seu correio eletrônico, com ou sem mandado de busca. Os governos não apreciam essa possibilidade de uma privacidade real, através da qual é muito mais difícil seus agentes espionarem criminosos de todos os tipos, mas também é muito mais difícil fazer o mesmo com jornalistas e adversários políticos (TANEMBAUM E WETHERALL, 2011). Como resultado, alguns governos já tentaram restringir ou proibir o uso de criptografia em algum momento de sua história.

Segundo Tanembaum e Wetherall (2011), antes de 1999, toda criptografia na França era proibida, a menos que o governo recebesse as chaves. Já o governo dos Estados Unidos, em abril de 1993, anunciou sua intenção de criar um criptoprocessador em hardware, que seria o padrão para todas as comunicações em rede de forma a garantir a privacidade dos cidadãos. Porém, esse processador forneceria ao governo a possibilidade de decodificar todo tráfego por meio de um esquema chamado custódia de chaves, que permitia o acesso do governo a todas as chaves, através da alegação de que a espionagem só aconteceria quando tivesse um mandado de busca válido. O resultado foi uma enorme agitação, com os defensores da privacidade denunciando todo o plano e os promotores de justiça elogiando o esquema. Por fim, o governo voltou atrás e descartou a ideia (TANEMBAUM E WETHERALL, 2011).

Atualmente a criptografia está no centro de uma polêmica no Brasil. Em um caso recente, o aplicativo WhatsApp teve seu funcionamento suspenso no país devido ao descumprimento de ordem judicial de fornecimento de dados à Justiça. A empresa diz não poder fornecer os dados requeridos devido a utilização da criptografia ponta a ponta, que foi brevemente explicada no item 2 deste artigo. Nesse caso, o WhatsApp funciona como um CDC.

Segundo Alves (2016), a juíza exigiu "a desabilitação da chave de criptografia", alegando, inclusive, não ser possível a prestação de serviços de comunicação digital no mercado brasileiro que impeçam a efetividade da Justiça criminal. Esse caso trouxe à tona um debate sobre a legalidade do uso da criptografia no Brasil. Por um lado, o próprio decreto regulamentador do Marco Civil da Internet coloca a criptografia como uma das técnicas a serem utilizadas para garantir a inviolabilidade dos dados, por outro, com base na mesma lei, uma juíza questiona seu uso, citando-na como impeditivo para o cumprimento das medidas judiciais necessárias.

Nesse cenário, o STF convocou uma audiência pública para tratar a questão da criptografia do WhatsApp, colocando as seguintes questões a serem respondidas por especialistas:

1. Em que consiste a criptografia ponta a ponta (end to end) utilizada por aplicativos de troca de mensagens como o WhatsApp?
2. Seria possível a interceptação de conversas e mensagens realizadas por meio do aplicativo WhatsApp ainda que esteja ativada a criptografia ponta a ponta (end to end)?
3. Seria possível desabilitar a criptografia ponta a ponta (end to end) de um ou mais usuários específicos para que, dessa forma, se possa operar interceptação juridicamente legítima?
4. Tendo em vista que a utilização do aplicativo WhatsApp não se limita a apenas uma plataforma (aparelhos celulares/smartphones), mas permite acesso e utilização também em outros meios, como, por exemplo, computadores (no caso do WhatsApp mediante o WhatsApp Web/Desktop), ainda que a criptografia ponta a ponta (end to end) esteja habilitada, seria possível "espelhar" as conversas travas no aplicativo para outro celular/smartphone ou computador, permitindo que se implementasse ordem judicial de interceptação em face de um usuário específico?

   (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016)

A controvérsia no uso da criptografia ainda está longe de estar finalizada. Por um lado, os aplicadores de lei desejam formas de ter acesso a informações de suspeitos de crimes para constituir provas de suas ações. Por outro lado, os técnicos e os ativistas em direitos humanos chamam atenção para o perigo na criação de formas de "burlar" os mecanismos de criptografia de sistemas, criando algo conhecido como backdoors.

Para aquecer ainda mais esse debate, recentemente, Tobias Boelter, um pesquisador da área de segurança da informação da Universidade de Berkeley, divulgou a existência de uma vulnerabilidade, através da qual, terceiros ou mesmo a empresa WhatsApp poderiam ter acesso às mensagens trocadas entre dois usuários, no caso de retransmissão de mensagens quando o destinatário está offline (TOBIAS BOELTER'S BLOG, 2016). O jornal The Guardian noticiou que se tratava da existência de uma backdoor no aplicativo (The Guardian, 2017). Com isso, abre-se margem ao questionamento do argumento usado pela empresa para não fornecer dados a Justiça brasileira, já que o algoritmo criptográfico descrita pela seu Technical White Paper (WHATSAPP, 2016) pode não estar corretamente implementado, contendo brechas na segurança que podem ser exploradas. Várias entidades e pesquisadores da área de criptografia se posicionaram contra a versão de que essa vulnerabilidade seria uma backdoor, inserida de forma proposital pela empresa WhatsApp, esclarecendo que se tratava de um "*trade-off*" para que o aplicativo tivesse uma boa usabilidade (ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION, 2017; OPEN WHISPER SYSTEMS, 2017, TECHNOSOCIOLOGY, 2017). Além disso, foi enfatizado de que a "interceptação" das mensagens só pode ser feita em um caso muito específico (de retransmissão pelo fato do destinatário estar offline) e que a falha não é fácil de ser reproduzido por usuários que não sejam especialistas em criptografia.

Considerações finais

O Marco Civil da Internet é uma lei que estabeleceu vários princípios para o uso da Internet no Brasil, dentre eles a privacidade dos usuários. Apesar de não citar nominalmente a questão da segurança da informação pode-se estabelecer paralelos entre a lei e essa área.

Como Tanembaum e Wetherall (2011) deixam claro em seu livro, quase toda a segurança da informação se baseia em princípios criptográficos. Por isso, a criptografia tem sido vista como uma das formas para assegurar a privacidade dos usuários na Internet, inclusive sendo citada em seu decreto regulamentador.

Apesar disso, ainda há muito debate em relação ao seu uso no Brasil, especificamente no caso do WhatApp apresentado neste artigo. Muito se deve ao desconhecimento de como funcionam os algoritmos criptográficos, o que se tentou esclarecer brevemente. Mas há também uma vertente mais antiga desse debate, que acaba se estendendo para o ambiente virtual, que é a da aparente dicotomia entre segurança e privacidade, pois muitos juristas argumentam de que não é possível ter segurança se houver privacidade total das pessoas. Porém, muitos ativistas colocam que a privacidade também é um modo de garantia de segurança dos indivíduos e que esse argumento pode ser usado para que os governos instalem programas de vigilância em massa de seus cidadãos com a cooperação de grandes empresas, hoje detentoras de grande quantidade de dados. A grande questão que fica é se é possível atingir um ponto de equilíbrio entre a segurança e a privacidade. Enquanto isso, esse debate promete continuar no Brasil.

Referências bibliográficas

ALVES, F. M. **Representação criminal e bloqueio de aplicativo**. 2016. Disponível em: <http://omci.org.br/jurisprudencia/115/representacao-criminal-e-bloqueio-de-aplicativo/ >. Acessado em: 30 out. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm >. Acessado em: 30 out. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 8.771, de 11 de maio de 2016**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8771.htm >. Acessado em: 30 out. 2016.

ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION. **Google Launches Key Transparency While a Trade-Off in WhatsApp Is Called a Backdoor**. 14 jan 2017. Disponível em: < https://www.eff.org/deeplinks/2017/01/google-launches-key-transparency-while-tradeoff-whatsapp-called-backdoor >. Acessado em 29 jan. 2017.

FONTES, E. **Políticas e Normas para a Segurança da Informação**. Rio de Janeiro: Brasport, 2012.

HOEPERS, C.; FAULHABER, H.; STEDING-JESSEN, K. (Orgs.). **Combate ao spam na Internet no Brasil: Histórico e reflexões sobre o combate ao spam e a gerência da porta 25 coordenados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil**. São Paulo, 2015. Disponível em: < http://www.cgi.br/publicacao/combate-ao-spam-na-internet-no-brasil-historico-e-reflexoes-sobre-o-combate-ao-spam-e-a-gerencia-da-porta-25-coordenados-pelo-comite-gestor-da-internet-no-brasil/ >.

OPEN WHISPER SYSTEMS. **There is no WhatsApp 'backdoor'**. 13 jan. 2017. Disponível em: < https://whispersystems.org/blog/there-is-no-whatsapp-backdoor/ >. Acessado em 29 jan. 2017.

SOLAGNA, F. **A formulação da agenda e o ativismo em torno do Marco Civil da Internet**. 2015.

Supremo Tribunal Federal. **Ministro Fachin convoca audiência pública para debater bloqueios judiciais do WhatsApp.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328600>. Acessado em: 17 dez. 2016.

STALLINGS, W. **Criptografia e Segurança de Redes: Princípios e Práticas** – 6ª edição. São Paulo: Pearson. 2015. ISBN 978-8543005898.

STALLINGS, W.; BROWN, L. **Computer Security Principles And Practice** - 2nd edition. Prentice-Hall, ISBN: 0-13-277506-9. 2011.

TANENBAUM, A. S.; WETHERALL, D. **Redes de Computadores** - 5ª Edição. São Paulo: Pearson. 2011. ISBN 857605924X.

TECHNOSOCIOLOGY. **In Response to Guardian's Irresponsible Reporting on WhatsApp: A Plea for Responsible and Contextualized Reporting on User Security**. Disponível em:< http://technosociology.org/?page_id=1687 >. Acessado em 29 jan. 2017.

TOBIAS BOELTER'S BLOG. **WhatsApp Retransmission Vulnerability**. 16 abril de 2016 Disponível em: < https://tobi.rocks/2016/04/whats-app-retransmission-vulnerability/ >. Acessado em: 29 jan. 2017.

THE GUARDIAN. **WhatsApp vulnerability allows snooping on encrypted messages**. 13 jan. 2017. Disponível em: <

https://cdn.ampproject.org/c/s/amp.theguardian.com/technology/2017/jan/13/whatsapp-backdoor-allows-snooping-on-encrypted-messages >. Acessado em: 29 jan. 2017.

WHATSAPP. **WhatsApp Encryption Overview – Technical White Paper**. 17 nov. 2016. Disponível em: < https://www.whatsapp.com/security/WhatsApp-Security-Whitepaper.pdf >. Acessado em: 27 jan. 2017.

HISTÓRIA E MEMÓRIA EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS SOBRE CENSURA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DO SILÊNCIO À CENA NA ESFERA PÚBLICA

Mayra Rodrigues Gomes[23]

Nara Lya Cabral Scabin[24]

Resumo: Neste artigo, buscamos analisar os posicionamentos assumidos por veículos jornalísticos de expressiva circulação frente a episódios de censura ou ameaça à liberdade de expressão, em diferentes momentos históricos. Procuramos, em primeiro lugar, situar o Jornalismo em seu papel de relator eminente dos fatos, de coadjuvante na construção da História, da preservação e da memória. Em seguida, discutimos os princípios da Análise do Discurso em que baseamos nossas reflexões, destacando os trabalhos de Michel Foucault e Patrick Charaudeau. Por fim, comparamos conclusões sobre dados relativos ao passado (1946 a 1968) com os do presente panorama jornalístico (2006 a 2015), de modo a captar o processo que sustenta as variações dos ditos e não-ditos de cada época.

Palavras-chave: Jornalismo, memória, censura, liberdade de expressão, discurso.

Abstract: This paper analyzes the positions taken by journalistic vehicles of expressive circulation about censorship or threat to freedom of expression, in different historical moments. We first discuss the journalism role as eminent reporter of the facts, which participates in the construction of history, preservation and memory. Next, we discuss the principles of Discourse Analysis on which we base our reflections, highlighting the concepts proposed by Michel Foucault and Patrick Charaudeau. Eventually, we compare research results on a past period (1946 to 1968) with those related to the current journalistic panorama (2006 to 2015), in order to understand the discourses and their modifications in each era.

Keywords: Journalism, memory, censorship, freedom of expression, discourse.

Introdução: sobre arquivos, História e memória

Temos desenvolvido pesquisas que se irradiaram do Arquivo Miroel Silveira, conjunto de processos de censura prévia a peças de teatro no Estado de São Paulo, ações encabeçadas por órgãos governamentais entre 1925 e 1968. Esse acervo compreende os passos burocráticos para autorização de encenação, assim como o próprio texto das peças. Assim, o Arquivo Miroel Silveira é, ao mesmo tempo,

---

[23] Professora Titular da Escola de Comunicações e Artes da USP, atuando junto ao Departamento de Jornalismo e Editoração e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação. É bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq – Nível 1D e vice-coordenadora do OBCOM-USP.

[24] Doutoranda em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da USP, sob orientação da Prof.ª Dr.ª Mayra Rodrigues Gomes, e professora do Centro Universitário FIEO – UNIFIEO. Mestre em Ciências da Comunicação e bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo pela ECA-USP. É integrante do OBCOM-USP.

repositório dos processos e das peças e, às vezes, o único registro remanescente dessas últimas, quando nunca publicadas.

As pesquisas daí derivaram em direção às especificidades da interdição de palavras, a processos censórios de outras naturezas (como os juridicamente conduzidos), a eventualidades disputadas em termos de cerceamento, à classificação e indicação de consumo de produtos culturais, a diversos ângulos de supervisão e controle praticados por órgãos governamentais (embora não se caracterizem como censura prévia, que a rigor deixou de existir no Brasil em 1988), vieses que têm o Jornalismo como fonte de registro e confirmação para os desdobramentos investigados. Nesse sentido, o Jornalismo constitui para nós outro arquivo que nos embasa. Ele configura ao mesmo tempo, portanto, relato/registro e história/memória.

Tanto num caso, como no outro, estivemos sempre no limiar da História, na confluência entre registro e memória, num trânsito entre passado e atualidade que nos permitiu vários cruzamentos e achados. No caso do Arquivo Miroel Silveira – ele próprio história pelo evento que o constituiu por iniciativa do Professor Miroel Silveira ao tomar posse do conjunto de processos censórios e doá-los à Escola de Comunicações e Artes; também história pelo seu conteúdo, enquanto conjunto de dados que testemunham a censura prévia; e, ainda, uma vez mais história pelo seu conteúdo, enquanto reduto, remanescente, de textos/peças de teatro –, seu papel como memória é inegável.

Justamente pelas afirmações precedentes, escolhemos atravessar o cenário de conexões entre memória, registro, conjunto de dados, arquivo, História. Todos esses termos circunvizinhos têm sido visitados por estudiosos do campo do Jornalismo, tendo em vista a situação de confluência que o Jornalismo propicia de modo a confundirmos as condições em que a produção jornalística pode ser pensada como arquivo, como história e como memória. Visando, pois, a construir esclarecimentos, seguiremos os passos já deixados por pensadores do campo jornalístico, ao lado de outros, inspiradores de percepções inéditas, cujos escritos incidem sobre a confluência anotada, como é o caso de Paul Ricoeur e seus trabalhos sobre o que, afinal, o campo comporta: narrativas, histórias, memórias.

Acreditamos que há consenso em torno da compreensão da História como disciplina ou campo de saber com procedimentos próprios que lhe conferem coerência. Esses procedimentos visam a representar, ou seja, relatar fatos passados, com o máximo de precisão. Para que a História, assim concebida, possa contar "histórias" fidedignas, ela necessita de dados, de vestígios com os quais possa recuperar os acontecimentos como representação, ainda que parcialmente ou sob o comprometimento de uma perspectiva. Em outros termos, a História, como campo disciplinar, depende de registros com os quais possa reconstruir, em relato, o que não mais existe.

Memória é aqui pensada na atualidade de representações passadas, enquanto sentimento e vivência: a presentificação de eventos que os faz reverberarem em nossas mentes. Cabe aqui uma observação de Paul Ricoeur: "O dever de memória é o dever de fazer justiça, pela lembrança, a um outro que não o si" (RICOEUR, 2007, p. 101). Assim, tanto a História, enquanto disciplina, quanto a memória baseiam-se em registros, dependem de bancos de dados. Por isso, sob outro aspecto, memória pode ser entendida como o próprio registro em oposição à História, entendida como apropriação e organização de registros. Mas, enquanto a segunda os trata como testemunho, a primeira os trata como uma espécie de celebração, revitalização do acontecimento. Podemos ainda entender, numa perspectiva foucaultiana, o acontecimento do registro como a própria celebração.

No caso do Arquivo Miroel Silveira, podemos constatar que ele é registro a partir do qual se escreve a História, porque ele dá testemunho a fatos passados. Não obstante, seu arranjo, sua conservação e sua própria existência (examinaremos mais adiante o entendimento dos arquivos do ponto de vista de Michel Foucault) emergem como memória, como ponto de fixação desta. Ao mesmo tempo, ao ser traduzido em pesquisas das quais eventos de difusão se alçam, o Arquivo pode derivar em celebrações, ao pé da letra.

No caso do Jornalismo, de suas ligações com esse conjunto de noções e seu parentesco com a História, já esmiuçado por estudiosos do porte de Jacques Le Goff, consideramos os mesmos termos levados em conta por Marcos Palácios, a saber:

> [...] o duplo lugar ocupado pelo Jornalismo, desde a Modernidade: espaço vivo de produção da Atualidade, lugar de agendamento imediato, e igualmente lugar de memória, produtor de repositórios de registros sistemáticos do cotidiano, para posterior apropriação e (re)construção histórica (PALÁCIOS, 2010, p. 41).

Nesse trecho, o autor emprega o termo *memória* ao falar em "lugar de memória", no sentido de registro, como atestam suas palavras:

> Transmutado, no dia seguinte, em *papel de embrulhar peixe*, o jornal transforma-se também, para o olhar do historiador, em *lugar de memória* e vai ocupar seu espaço passivo ao lado de tantos outros documentos, nas bibliotecas e hemerotecas, à espera de quem dali – *seletivamente* – recolha e organize marcas e indícios para – valendo-se dos valores e parâmetros acadêmicos e metodológicos vigentes – (re)(a)presentar o passado como história. Incorporada no relato histórico, a memória deixa de ser memória para ser provisória verdade: *verdade histórica,* que vai durar até a próxima apropriação, até a próxima interpretação (PALÁCIOS, 2010, p. 41).

Dentre as nuances terminológicas que examinamos, a afirmação de Palácios caracteriza uma posição bastante firme entre pensadores da Comunicação: o registro jornalístico se situa naquela acepção que associa o registro, ele próprio, à memória. Nesse sentido, o Jornalismo constitui lugar de memória, uma vez que dá corpo ao registro que, em seu caráter de preservação, detém a natureza da memória. História e memória estão aqui como faces de uma mesma moeda. Além disso, o Jornalismo compartilha com a História certo *modus operandi*, relativo ao fato de constituir um registro de ocorrências edificado a partir de olhares já esboçados sobre as coisas, de pautas, que trazem os fatos à existência, de agendas, que perseguem os acontecimentos; enfim, a partir de fricções de forças, sempre em negociação, sem fechamento final dos sentidos.

É certo que as tecnologias de comunicação, que não se cansam de nos apresentar novos *gadgets* a cada estação do ano, vieram multiplicar o poder de coleta de dados, os modos de investigar e registrar os fatos de que dispunham os jornalistas, assim como possibilitaram que essas funções se estendessem para todos os cidadãos. De certa forma, todos nós passamos a viver na encruzilhada entre registro, História e memória. Lembremos o Google e o que ele faz por nossas memórias perdidas. Aliás, já estamos acostumados com a coabitação de passados e presentes, individuais ou coletivos, em espaços públicos, a exemplo do Facebook.

Contudo, para além dessa convergência entre Jornalismo e História, ou Jornalismo e memória, por conta de um regime de registros e de tecnologias que os facilitam, existe uma outra forma de confluência, a qual é mostrada e explicada por várias pesquisas já publicadas, dentre as quais, destacamos o trabalho de Eliza Bachega Casadei. Trata-se das investigações a respeito da presença de fatos históricos, no sentido de fatos passados e consumados, nas matérias da atualidade. Por trás dessas pesquisas, encontra-se a indagação sobre a verdade da afirmação com a qual, genericamente, o Jornalismo tem sido caracterizado em oposição à História: para o primeiro, o presente, a atualidade; para a segunda, o passado, o fato consumado.

O imediato, como natureza do conteúdo central, e a imediatez, como razão de certo ritmo de produção, associaram o Jornalismo a um conjunto de definições ligadas à fugacidade. No entanto, nada mais distante disso é o que encontramos quando nos debruçamos sobre as estratégias narrativas do Jornalismo, como o fez Casadei. O resultado dessas narrativas é a constituição, a um lado, de um registro das coisas do mundo; a outro, da história do cotidiano; e, a outro ainda, de um ato de memória na recuperação e fixação de eventos idos, ao trazê-los para o presente das notícias sobre atualidades. Não é desprezível a presença do passado nas matérias sobre assuntos atuais. Em estudo sobre matérias publicadas em revistas de informação (*Veja, Época, Carta Capital* e *Isto é*), Casadei localiza, a partir de

levantamento relativo ao período entre janeiro e dezembro de 2009, uma prevalência de matérias que recorrem a dados históricos.

> A média do número de reportagens que continham remissões históricas mostra que todas as revistas se utilizam deste recurso com pequenas variações entre uma e outra. A publicação que mais se utiliza deste recurso é a *Carta Capital* (com um total de 72,86% das matérias publicadas fazendo algum tipo de evocação do passado). Ela é seguida por *Veja* (com 71,50%) e por *Época* (com 67,43%). A revista que menos faz utilização deste recurso é a revista *Isto é*, com 60,93% de matérias que fazem menção a algum tipo de dado histórico (CASADEI, 2010, p. 24).

Se, além disso, considerarmos que, dentre os assuntos atuais, muitos se referem a longos processos que chegam a certa resolução na atualidade, boa parte deve seguir uma longa sequência de eventos, explicando ligações e ramificações a partir do passado. Nesse ritmo, é natural que muitos textos jornalísticos desenvolvam comparações, prospecções sobre o futuro, pondo passado e presente na balança, porque é ao fazê-lo que o produto jornalístico encontra sua razão de ser, de julgar e reivindicar. Só com essas observações, podemos ter uma ideia sólida da forte presença da História no fazer jornalístico dos conteúdos atuais. A prospecção do futuro que mencionamos faz com que o Jornalismo se situe numa multitemporalidade, trabalhando o tempo, nos dizeres de Casadei, como ininterrupto *continuum*, ou como um projeto de vir a ser, nos termos de Marialva Barbosa:

> Se considerarmos que temporalidade é o processo pelo qual se representa a atividade humana na duração, os meios de comunicação são lugares centrais para se recuperar as expectativas de futuro ao apresentarem o tempo como uma espécie de projeto de vir a ser (BARBOSA, 2006, p. 18).

No entanto, importa anotar que, nessa concepção, dados do passado são importados para a construção narrativa sobre dados do presente, a rigor, como parte do processo de construção de sentido que o Jornalismo imprime aos fatos em seu relato. Assim, conforme o teor dos dados recuperados na estruturação de uma notícia, será o teor da própria notícia. Para melhor explicar, trazemos aqui mais um trecho das pesquisas de Casadei sobre o resultado do tratamento dado aos fatos pela ótica de eventos históricos. Ela acompanha e comenta a reportagem "Cresce a solidão do presidente", publicada pela revista *Veja* na edição de 5 de abril de 2006, que narra os incidentes depois da queda de Antônio Palocci, do afastamento de aliados do governo do ex-presidente Lula em virtude das polêmicas envolvendo o escândalo do Mensalão. Como o título da matéria anuncia, em sua solidão, o presidente Lula perde certa segurança, e a matéria compara esse dado com ocorrências do passado:

> Na História brasileira não são incomuns os presidentes que acabaram presas de uma solidão profunda. Getúlio Vargas, apesar de ainda contar com aliados de peso e de respeito, sentiu-se tão só a ponto de disparar um tiro no peito, em 1954. Jânio Quadros é outro que, ao assumir, rompeu com o próprio partido e, num lance radical de populismo que não deu certo, renunciou ao cargo em 1961. Na história mais recente, Fernando Collor, às vésperas do seu impeachment, chegou aos extremos de isolamento em palácio. Contava apenas com alguns amigos, e nada mais. O caso de Lula, no entanto, tem características especiais. Sua solidão parece mais aguda porque não perdeu somente auxiliares de extrema importância. Perdeu companheiros de vida (VEJA, 05/04/2006).

Sobre essa recuperação de situações passadas, que carrega uma direção interpretativa, Casadei explica:

> As consequências supostas por Veja que adviriam da solidão do presidente Lula são claramente expostas a partir das analogias históricas que ela

> emprega. Getúlio Vargas, Jânio Quadros e Fernando Collor, todos eles políticos controversos na História do país, embora tenham pouco em comum, são interligados na narrativa da reportagem pelo fato de que os três também se sentiram politicamente sós e trouxeram tristes consequências para a política brasileira. Uma previsão acerca do fim do governo Lula, portanto, é posta como uma consequência da roda da História (CASADEI, 2009, p.4)

Com esse exemplo e citação, pretendemos situar as duas instâncias em que entendemos o Jornalismo, neste artigo, em conexão com História e memória: por um lado, como aquele que forma um conjunto de registros pela disposição dos fatos captados; por outro, como aquele que rege uma produção de sentidos para os fatos, a partir de um constante vai e vem entre estes, passados e presentes, que os costura numa linha de pertinência. Por fim, o Jornalismo opera como preservação/memória de dados eternamente recorrentes, na concepção de memória que se repete, na acepção dos fatos que circulam e retornam em celebração dos sentidos.

Ora, tudo o que acaba de ser dito caracteriza a natureza dos arquivos; estamos diante, em particular, do arquivo que brota a partir da atividade jornalística e nos serve tão bem nas investigações que conduzimos em nossas pesquisas a respeito dos discursos que brotam na imprensa a respeito de episódios censórios e das discussões sobre liberdade de expressão. Nesse caso, algumas considerações se fazem necessárias, pois há um sentido de arquivo, aquele dado por Michel Foucault, compatível com a atividade jornalística. Essa acepção respalda a associação terminológica que buscamos traçar entre Jornalismo e arquivo. São palavras de Foucault:

> O arquivo é, de início, a lei do que poder ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. (...) O arquivo não é o que protege, apesar de sua fuga imediata, o acontecimento do enunciado e conserva, para as memórias futuras, seu estado civil de foragido; é o que, na própria raiz do enunciado-acontecimento e no corpo em que se dá, define, desde o início, *o sistema de sua enunciabilidade*. O arquivo não é, tampouco, o que recolhe a poeira dos enunciados que novamente se tornaram inertes e permite o milagre eventual de sua ressurreição; é o que define o modo de atualidade do enunciado-coisa; é *o sistema de seu funcionamento* (FOUCAULT, 1997, p. 149).

Embora, nas reflexões sobre História ou sobre o Jornalismo, o acontecimento apareça como um dado bruto a ser captado (ainda que às vezes "manipulado"), apresentado e preservado, o fato é que o dado é objetivado em sua própria criação. Quando dizemos que o Jornalismo pauta, devemos dizer que ele elege, excluindo todo um campo assim relegado ao não dizer; quando afirmamos que o Jornalismo agenda, devemos afirmar, também, que ele dota de existência em enunciado um acontecimento – o qual, de outra forma, talvez, jamais existisse. Tudo isso, vale notar, sem adentrar a complexa seara das políticas editoriais, das interpretações, das subjetividades, das perspectivas, da imparcialidade, da suposta objetividade jornalística etc.

Neste artigo, permanecemos no nível da notação "desde o início", com que Foucault nos brinda – e é justamente como uma dotação, desde o início, que o Jornalismo é arquivo. Como a História, ele é um sistema de apresentação do acontecimento que só assim acontece e, por isso, nunca se fecha. Todo arquivo é modular. Por isso, nada de seu conteúdo é definitivo, podendo sempre incidir em outro sistema de modulação (como ocorre, por exemplo, com as novas tecnologias de informação), com o qual esse conteúdo passa a ser já uma outra coisa – ou até nada.

Escavando discursos

Sob uma perspectiva arqueológica – e, neste ponto, propomos uma retomada das formulações teórico-metodológicas acerca do discurso e das formas de cotejá-lo propostas por Foucault –, as matérias

jornalísticas devem ser tomadas como acontecimentos discursivos, em sua irrupção histórica. Elas constituem vestígios materiais, que servem de base à análise de plataformas culturais, saberes e condições sócio-históricas que possibilitam a emergência de determinados enunciados e discursos. Em outras palavras, o Jornalismo, dada sua natureza de arquivo, possibilita a recuperação do sistema de enunciabilidade que rege a irrupção dos fatos a que dá corpo, verdadeiros acontecimentos discursivos emergindo nas dinâmicas sociais.

Foucault não se vincula à Análise do Discurso enquanto disciplina. Apesar disso, em suas análises, procurou mostrar que há, nos discursos, regras de formação dos objetos, dos conceitos e das teorias, que não são regras de sintaxe ou regras teóricas (GREGOLIN, 2006, p. 76). O método arqueológico, dessa forma, busca entender os "acontecimentos discursivos" – isto é, as sequências de enunciados efetivamente formuladas –, investigando as condições histórico-sociais que tornaram possível sua emergência. Os acontecimentos discursivos devem ser tomados como uma "população de acontecimentos dispersos", de modo que se possam explicar as novas configurações do saber (GREGOLIN, 2006, p. 87). O enunciado, pois, deve ser compreendido em sua singularidade (irrupção histórica) e, também, em função de suas articulações com outros enunciados.

A formação discursiva, de grande extensão e alcance, desenvolve-se e abraça longos períodos históricos, sendo de difícil transformação. Em geral, uma mudança de formação discursiva está associada a profundas rupturas no saber, nas plataformas epistemológicas, como aquelas relacionadas aos grandes paradigmas de uma época. Por isso, no caso da recuperação dos registros de caráter jornalístico, centrados geralmente em intervalos mais estreitos de tempo, o conceito de discurso circulante, proposto por Patrick Charaudeau, mostra-se de mais eficiente operacionalização. Segundo o autor, "o discurso circulante é uma soma empírica de enunciados com visada definicional sobre o que são os seres, as ações, os acontecimentos, suas características, seus comportamentos e os julgamentos a eles ligados" (CHARAUDEAU, 2006, p. 118).

A partir da recuperação dos enunciados que constituem as páginas da imprensa, buscamos compreender a história dos arquivos de saber que possibilitam a emergência de discursos circulantes e remetem às formações discursivas de diferentes épocas. Pelo entendimento e comparação dos posicionamentos assumidos por veículos jornalísticos diante de casos de censura em diferentes contextos históricos, esperamos compreender, em primeiro lugar, quais os registros sobre censura produzidos pelo Jornalismo no Brasil, enquanto forma de preservação/memória; segundo, como se dá a doação de sentidos para os fatos a partir da recuperação de sentidos passados, explícita ou implicitamente, em um trânsito constante de memórias discursivas e permanente diálogo com o campo da História; e, finalmente, em terceiro lugar, a quais leis obedecem o aparecimento de tais acontecimentos discursivos, a partir da noção de arquivo.

Do silêncio à cena na esfera pública

A liberdade de expressão, enquanto princípio democrático, constitui um dos pressupostos de ação da imprensa, sua "bandeira" maior. De fato, os valores da democracia e da livre expressão cruzam-se com a consolidação do papel da imprensa na sociedade democrática. Nesse sentido, tendo em vista a ideia de que, na democracia, o poder emana do povo e é exercido em seu nome, como afirma Eugênio Bucci, "sem o livre fluxo de informações e opiniões, o regime democrático não funciona, a roda não gira. A delegação do poder e o exercício do poder delegado dependem do compartilhamento dos temas de interesse público entre os cidadãos" (BUCCI, 2009, p. 113).

De acordo com esse ideário, são célebres os casos de jornais e jornalistas que resistiram à censura no Brasil (ou, de algum modo, buscaram denunciá-la), sobretudo durante a ditadura militar (1964-1985). É este o caso, por exemplo, da postura do jornal *O Estado de S. Paulo* em publicar poemas de Camões para denunciar que ali houvera censura. Com o mesmo propósito, o *Jornal da Tarde* veiculava receitas culinárias e a revista *Veja* estampava ilustrações de demônios.

Como outras, essas histórias de resistência frequentemente vêm à tona quando falamos sobre a prática censória no período militar e, entendidas como feitos heróicos, colaboram na construção de uma identidade do próprio jornalista. Segundo Maurício Maia de Souza, que cita os casos de *O Estado de S. Paulo* e do *Última Hora*, a memória da ditadura entre os profissionais de imprensa está relacionada à elaboração de um "discurso construído de resistência" (SOUZA, 1999, p. 14).

É fato que houve casos de resistência à censura. É também verdade que, durante a ditadura, houve o surgimento de uma imprensa alternativa ou "nanica", com veículos que se opuseram ferrenhamente aos governos militares. No entanto, não se pode dizer que a reação dos jornais frente à censura tenha sido homogênea – seja na ditadura militar, seja em outros momentos da História brasileira. Houve, inclusive, casos de franca cooperação com o poder e a censura – a exemplo da *Folha da Tarde* durante o regime militar (KUSHNIR, 2004). É preciso, portanto, problematizar a relação entre imprensa e censura. Como agravante, é preciso observar que, mesmo após a ditadura militar, ainda que sob novas roupagens, a prática censória sobrevive, como forma de permanência das arbitrariedades do poder.

Neste artigo, investigamos os posicionamentos assumidos por veículos jornalísticos de expressiva circulação frente a episódios de censura ou ameaça à liberdade de expressão, em diferentes momentos tidos, majoritariamente, como democráticos da História brasileira. Dessa forma, tratamos, a seguir, do período vivido no Brasil entre 1946 e 1968. Em um segundo momento, focalizamos o período de 2006 a 2015, no contexto pós-abertura democrática estabelecido desde a Constituição cidadã de 1988.

a) A naturalização da censura

Em um primeiro momento, é preciso pontuar as principais constatações de estudos que desenvolvemos a partir do Arquivo Miroel Silveira. Nessa etapa, a pesquisa junto à imprensa concentrou-se no jornal *Folha da Manhã* – mais tarde, *Folha de S. Paulo*[25] –, dada sua expressiva circulação e a proeminência que possui até hoje no debate público. Esse levantamento buscou localizar possíveis referências à censura de peças de renomados dramaturgos brasileiros em meados do século XX.

Nosso recorte foi definido a partir de uma seleção de nomes representativos dos registros contidos nos prontuários de censura do Arquivo Miroel Silveira – Max Nunes, Abílio Pereira de Almeida, Augusto Boal e Gianfrancesco Guarnieri –, considerando, como foco de atenção, somente as peças de sua autoria que sofreram cortes de palavras/trechos ou veto integral. As obras selecionadas cobrem os anos de 1946 a 1968, período predominantemente democrático, no qual o teatro e as diversões públicas, diferentemente da imprensa, eram submetidos a rigorosa censura prévia[26].

A pesquisa resultou em dados significativos. Em primeiro lugar, verificamos que os autores teatrais em foco eram frequentemente mencionados pelos jornais da época: das dezenove peças teatrais de Max Nunes consideradas, onze foram citadas; no caso de Abílio Pereira de Almeida, as onze obras em foco foram noticiadas; de doze peças de Boal e/ou Guarnieri, dez receberam menções na imprensa. Ao mesmo tempo, porém, a censura às suas peças, na quase totalidade dos casos, não era abordada. De todos os espetáculos considerados na pesquisa, a única exceção foi a peça *A Semente*, de Gianfrancesco Guarnieri, inicialmente proibida em 1961: sobre ela, há uma notícia da *Folha de S. Paulo* que cita a ação censória. Ainda assim, a referência se deu de modo conciso, com foco na liberação da peça obtida após protestos do autor (FOLHA DE S. PAULO, 28/04/1961).

Talvez pelo maior rigor da censura nesse caso, que resultou em impugnação da peça, talvez pela notoriedade de seu autor, *A Semente* constitui uma exceção ao silêncio que, entre 1946 e 1968, predominava na imprensa sobre a censura ao teatro. É de se perguntar, portanto, como seria possível a

[25] O jornal *Folha da Manhã* circulou com esse nome até 1960, quando foi fundido aos demais jornais do Grupo Folha da Manhã e passou a ser publicado como *Folha de S. Paulo*. O levantamento teve como foco as editorias destinadas de cultura, artes e espetáculos. Foram examinadas quinze edições para cada encenação.

[26] Apesar do caráter democrático da maior parte do período em questão, a censura prévia teatral não apenas continuava a ser exercida, herança do Estado Novo, como foi intensificada, justamente em um momento em que o teatro se firmava, desenvolvendo-se "como arte e manifestação consciente de expressão dos anseios sociais" (COSTA, 2006, p. 141).

imprensa não denunciar a censura às peças teatrais, tão rigorosa naquela época, sobretudo em um período predominantemente democrático, em que os jornais não se encontravam sob censura prévia. Mesmo o breve intervalo coberto neste levantamento após o golpe militar, ou seja, entre 1964 e 1968, antecede a instauração do AI-5, somente quando muitos veículos de imprensa foram postos sob censura prévia. Uma resposta só pode ser vislumbrada levando-se em conta que a censura, sempre presente no Brasil, constituía mecanismo de regulação da ordem social e, em períodos tidos como democráticos, a exemplo do recorte temporal aqui adotado, era vista como natural.

Expandindo nosso foco de observação, chegamos a resultado que confirma a naturalização da censura antes dos anos de chumbo. Buscando a palavra-chave "censura" junto ao Acervo Folha, chama atenção o conteúdo das ocorrências localizadas: de modo recorrente, a palavra "censura" aparece em textos que abordam questões administrativas e medidas rotineiras dos órgãos censores à época.

De fato, o exercício em si da censura não era objeto de notícia. Não se verifica, nos textos da época, o tom questionador ou investigativo, tão comum em matérias atuais sobre o tema. A própria palavra "censura", utilizada hoje nunca fora de propósitos de denúncia, sequer atrelava-se a valor negativo. Em outros termos, o exercício da censura não era representado nas notícias como fator excepcional, mas sim, como elemento intrínseco à relação do Estado com a sociedade e só se tornava notícia em caso de acontecimento excepcional associado a esse exercício. A presença da ação censória, portanto, não aparecia, na cobertura da *Folha*, como medida de exceção em si.

A emergência desses enunciados – ou a falta deles, o silêncio, na materialidade que lhe é própria – é condicionada pela existência de discursos circulantes em que a censura é entendida como protetora da moralidade, o que era visto com naturalidade sob a ótica paternalista de que o Estado deveria "proteger" os cidadãos. Por isso, a censura de diversões públicas, ao menos até a ditadura militar, era associada a um valor positivo: ela se legitimava sob um discurso de manutenção dos valores do decoro, já que calar manifestações de sexualidade é algo tradicionalmente aceito pela sociedade, como mostram diversos casos de manifestações da sociedade civil – via abaixo-assinados, por exemplo – favoráveis aos rigores da censura preservadas pelo Arquivo Miroel Silveira.

b) A censura como signo de exceção

A fim de comparar os achados sobre o enquadramento da censura pelo Jornalismo ao longo de parte do século XX com a abordagem atual conferida pela imprensa ao tema, desenvolvemos um segundo turno de levantamentos concentrado no intervalo de 2006 a 2015. A ideia era cobrir um intervalo de dez anos, período razoavelmente extenso, de modo a comportar regularidades discursivas, e que fosse, ao mesmo tempo, o mais próximo o possível da atualidade. Concentramo-nos, a fim de manter o comparativo com os dados levantados no primeiro momento desta pesquisa, em matérias da *Folha de S. Paulo*, localizadas a partir da palavra-chave "censura" em seu acervo digital. Nesse momento, como se vê, não realizamos recorte *a priori* por tipo de censura, já que os órgãos censórios destinados à censura de diversões públicas foram extintos com a redemocratização.

De imediato, é sintomática a presença quantitativa do tema "censura" nas páginas do jornal: em dez anos de cobertura, localizamos 4.339 menções à palavra "censura" em textos da *Folha*. Se selecionamos apenas os textos em que a censura é objeto principal da matéria ou aparece como qualificativo associado ao fato central do texto, chegamos a números igualmente expressivos: 983 ocorrências, no total, em que o tema em foco aparece atrelado aos valores-notícia de seleção da pauta, enfoque praticamente inexistente no primeiro momento pesquisado. Isso significa dizer que a censura deixa de ser tomada como atribuição cotidiana e naturalizada por parte do Estado e torna-se objeto de questionamento na esfera pública midiatizada.

Essa hipótese se confirma se observamos mais detidamente o conteúdo dos textos levantados. Nesse sentido, há três marcas isotópicas principais nas matérias da *Folha* que gostaríamos de destacar. A primeira delas diz respeito ao apontamento da falta de legitimidade da censura, ideia que aparece como argumento inquestionável. Isso fica muito claro, por exemplo, na matéria "Nova classificação oferece

risco de censura, dizem TVs", publicada em 13 de fevereiro de 2007 (CASTRO, 13/02/2007, p. A7). Esse texto, que faz referência às mudanças nas regras da classificação indicativa de programas televisivos então propostas pela Portaria 264, apresenta, de um lado, a posição sustentada pelas emissoras de TV, que se opunham às novas normas, e, de outro, a postura do Ministério da Justiça, que defendia a proteção dos direitos da infância. Não obstante, seja para criticar as novas medidas ou defendê-las, as posições em embate tomavam como pressuposto o caráter inaceitável da censura.

O outro traço marcante dos textos da *Folha* levantados diz respeito ao empenho em denunciar a ação do Estado como grande condutor de ações censórias, seja por meio do Judiciário, do Ministério da Justiça, da Promotoria Eleitoral etc. O que está pressuposto, nesse caso, é um posicionamento de "vigilância" assumido pelo jornal diante do poder estabelecido, o qual tem respaldo no ideário de "cão de guarda" do Jornalismo. Vale lembrar que o Projeto Folha tem como inspiração princípios jornalísticos comerciais consagrados nos Estados Unidos a partir da experiência do jornal *USA Today*, dentre os quais se destaca a ênfase no papel de *watchdog* da imprensa.

Por fim, cabe destacar a existência de uma *memória discursiva* sobre a censura, isto é, um *campo associativo* em que enunciados presentes hoje nas páginas da imprensa correlacionam-se, a fim de produzirem sentido, com uma série de formulações já assentadas em um espaço historicamente delimitado. É a mobilização dessa memória que autoriza, por exemplo, em matéria de 16 de janeiro de 2008 sobre uma determinação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que proibia o então governador do Paraná, Roberto Requião

(PMDB), de "atacar" adversários políticos em programas transmitidos pela TV Educativa do Paraná, uma emissora estatal, a seguinte fala do político: "Querem me transformar num divulgador de receitas de bolo, como aconteceu na ditadura" (VALLE, 16/01/2008: p. A8).

Em casos como esse, o período da ditadura militar emerge como elemento privilegiado de associação com a prática censória, cuja caracterização enquanto expressão de arbitrariedade e autoritarismo parece ocorrer mais frequentemente, nas matérias jornalísticas, do que sua tomada – a exemplo do que vimos, mais cedo, no caso do posicionamento jornalístico predominante em boa parte do século XX – como mecanismo de regulação social sempre presente e arraigado nas articulações sociais.

Considerações finais

Como mostram os exemplos que buscamos discutir, estamos diante de uma mudança de posicionamento do Jornalismo acerca da censura, decorrente de rearticulações e deslocamentos discursivos mais amplos no que diz respeito aos saberes assentados, em nossa cultura, sobre a prática censória, a qual parece estar "saindo das coxias e sendo encarada como um ator reconhecido nas tramas midiáticas" (PAGANOTTI, 2012, p. 8).

Nas cenas discursivas construídas na esfera pública dos "espelhos deformantes" do Jornalismo – para usar um termo de Charaudeau (2010) –, está em jogo também a afirmação de um ideário que confere legitimidade à imprensa. A exemplo da *Folha de S. Paulo*, reiterar a todo momento a filiação a esse ideário é decisivo à construção da identidade do próprio Jornalismo, fator fundamental, ao mesmo tempo, à afirmação das marcas dos jornais, em termos mercadológicos, e à legitimação de seu lugar de fala.

Nesse quadro, parece-nos evidente que as mudanças em termos dos registros feitos, pelo Jornalismo, do que é digno de nota em cada contexto relaciona-se com as feridas deixadas, no imaginário coletivo, pela opressão do regime ditatorial militar. Ou seja, tais deslocamentos têm razão de ser na mobilização de uma memória discursiva. Essa mobilização de sentidos provenientes de fatos passados, muitas vezes com a invocação explícita de fatos históricos, acarreta uma mudança em termos das leis do que pode e não pode ser dito, em termos do que está relegado ao esquecimento, à inexistência – porque fora da pauta jornalística – e do que é relevante o bastante para tornar-se um acontecimento.

Em outros termos, estamos diante não apenas da doação de sentidos aos fatos, pelo Jornalismo, a partir do resgate de sentidos passados, como também do deslocamento de plataformas epistemológicas e, sobretudo, da consolidação de seu caráter de arquivo, em acepção foucaultiana. Mudam os arquivos de saber sobre a censura, que outrora determinavam sua aceitabilidade e hoje regem sua arbitrariedade. Ora, parece-nos evidente, nessa perspectiva, que os resultados de pesquisa aqui apresentados colocam em evidência a constituição do próprio Jornalismo – ao determinar, *desde o início*, a existência ou inexistência dos fatos – enquanto arquivo.

Atravessado pelos discursos circulantes em cada contexto social, ele é produto do sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares; mas, como instância capaz de colocar discursos em circulação, impulsioná-los ou questioná-los, ajudando a pautar ou agendar o debate público, ele é, noutra perspectiva, também arquivo, determinando os acontecimentos dignos de captação do olhar social – e, mais uma vez, capazes de se converter em memória.

Referências bibliográficas

BARBOSA, Marialva. "Mídias e usos do passado: o esquecimento e o futuro." **Revista Galáxia** (v. 6, n. 12). São Paulo: PUC, 2006. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1458/922>. Acesso: 26 Mai. 2016.

BUCCI, Eugênio. **A imprensa e o dever da liberdade**: a independência editorial e suas fronteiras com a indústria do entretenimento, as fontes, os governos, os corporativismos, o poder econômico e as ONGs. São Paulo: Contexto, 2009.

CASADEI, Eliza. "Descrever o passado para prever o futuro: sobre os usos da história no jornalismo para o delineamento de prognósticos"**. Revista Mosaico** (n. 7, ano 4). São Paulo: FGV, 2014.

CASADEI, Eliza. **Jornalismo e ressignificação do passado**: os fatos históricos nas notícias de hoje. Dissertação de mestrado. São Paulo: ECA/USP, 2010. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27152/tde...111240/.../5392414.pdf>. Acesso: 26 Mai. 2016.

CASADEI, Eliza. **Jornalismo e ressignificação do passado**: os fatos históricos nas notícias de hoje. Curitiba: Editora Appris, 2012.

CASADEI. Eliza**. Saiu da história para entrar nas revistas**: enquadramentos da memória coletiva sobre Getúlio Vargas em Veja, Realidade e Time. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

CASTRO, Daniel. "Nova classificação oferece risco de censura, dizem TVs". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 13/02/2007, p. A7.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2010.

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Censura em cena**: teatro e censura no Brasil. São Paulo: Edusp: Fapesp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1997.

FOLHA DE S. PAULO**.** A liberação de 'A Semente'". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 28/04/1961.

GREGOLIN, Maria do Rosário. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso**: diálogos & duelos. São Carlos: Editora Claraluz, 2006.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda**: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

PAGANOTTI, Ivan. "A Discussão da Visibilidade e a Revisão da Censura na Esfera Pública". **Anais do II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo**. São Paulo: FFLCH-USP, 2012. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/SemDisc2012/11-4_Ivan_Paganotti.pdf>. Acesso: 26 Mai. 2016.

PALACIOS, Marcos. "Convergência e memória: jornalismo, contexto e história". **Revista MATRIZes** (n. 1, ano 4). São Paulo: ECA/USP, jul./dez. 2010.

RICOEUR, Paul**. A Memória, a História, o Esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SODRÉ, Muniz. "Tempo e Acontecimento". In: BARBOSA, Marialva; FERNANDES, Marcio; J. DE MORAIS, Osvando (Orgs.). **Comunicação, Educação e Cultura na era digital**. São Paulo: Intercom, 2009.

SOUZA, Maurício Maia de. **Henfil e a censura**: o papel dos jornalistas. Dissertação de mestrado. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes/Universidade de São Paulo, 1999.

VALLE, Dimitri do. "Requião faz cena em TV para criticar Justiça". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 16/01/2008, p. A8.

VEJA**.** "Cresce a solidão do presidente". **Veja**. São Paulo: Editora Abril, 05/04/2006, p.64-67.

2.

SER CRIATURA E CRIADOR

Brenda Sonnewend

Mauricio Felicio

Resumo: O presente trabalho busca refletir, através do aplicativo "Snapchat" os novos questionamentos filosóficos advindos dos impactos que as novas tecnologias causam na sociedade, e principalmente, nas relações, transfigurando, assim, um novo espaço social, político, cultural e, consequentemente, filosófico. A partir da filosofia de comunicação imagética codificada de Flusser, os estudos sobre os Simulacros e Simulação de Jean Baudrillard e a crítica a Sociedade do Espetáculo de Guy Debord, analisou-se duas ferramentas do aplicativo: As lentes interativas e o "Emoji" sub aplicativo que cria avatares aos usuários. Dos objetos, propõem-se uma discussão sobre as novas formas de "ser e estar" no mundo e o ser humano como potencial criador de novas realidades em um cenário alternado entre "real" e "virtual" no Ciberespaço.

Palavras-chave: Digital; Snapchat; Filosofia; Tecnologia; Pós Modernidade.

Abstract: The present work intends to reflect, through the application "Snapchat", the new philosophical questions arising from the impacts that new technologies cause in society, especially regarding relationships, by transforming a new social, political, cultural and, consequently, philosophical space. Based on Flusser's philosophy of images and codes, Jean Baudrillard's simulation studies, and Guy Debord's views on the Society of the Spectacle, two Snapchat tools were explored: the interactivelenses and the"Emoji",a sub-app that allows users to create avatars. A discussion is proposed about the objects, new forms of being in theworld, and the human being as potential creator of new realities in an alternating state of real-virtual cyberspace.

Keywords: Digital; Snapchat; Philosophy; Technology; Postmodernity.

Introdução

Com o advento da Internet, das mídias digitais e as novas tecnologias, a sociedade como um todo, em relação a quaisquer de seus âmbitos, seja este, social, cultural e/ou político, se alterou e modificou principalmente a forma como as pessoas se relacionam com o mundo, consigo mesmo e com o outro. Em uma sociedade marcada pela contradição, seja pelo bombardeamento de informação e/ou desinformação, a total alienação e/ou lucidez, a maior proximidade e/ou distanciamento; tais noções se confundem, se complementam, e se fundem em uma síntese de um cenário conturbado, complexo e, de fato, em um estado de profunda transição de pensamento filosófico. Desta forma, este trabalho busca explorar tais desafios filosóficos do presente desencadeados pela inserção das novas tecnologias, analisando o aplicativo "Snapchat" e suas mútliplas formas de interação social e seu impacto na vida, principalmente, dos jovens. Busca-senão só entender os novos tipos de relacionamento entre jovens no ciberespaço, mas como também, a partir disso, refletir acerca do mundo híbrido entre digital e "real", colocando em pauta - em termos filosóficos - exatamente este último, entendendo, assim, o homem pós-moderno tecnológico, de fato, como ser criatura e criador de realidades.

O Snapchat

O Snapchat é uma rede social de compartilhamento, principalmente, de fotos e vídeos que tem como caráter principal uma durabilidade específica dos mesmos. Ou seja, o conteúdo compartilhado nele tem um tempo de duração determinado por quem o enviou. O tempo máximo que pode ser escolhido pelo usuário é 10 segundos e à medida que forem enviadas mais imagens ao mesmo destinatário, o tempo vai se somando. Para enviar as imagens, você tem três opções: escolher um destinatário específico, fazer uma lista de destinatários ou deixar as imagens como "públicas" para que as pessoas que seguem o seu perfil consigam ver as imagens durante o período de 24 horas. Esta última funcionalidade mencionada é chamada de "Minha História" e é também muito utilizada pelas pessoas que querem compartilhar um pouco mais das suas rotinas. Além disso, o próprio Snapchat possibilita que se use legendas, emojis, pincéis e filtros sobre as imagens, fazendo com que o capacidade significativa se expanda e/ou se personalize, além de criar mais possibilidades de interação com sua rede de amigos. Outros pontos relevantes do aplicativo são: os filtros interativos, denominados "Lentes" e as opções "Ao vivo" e "Discover". Os filtros personalizados/interativos, lançados recentemente no aplicativo e que atualizam-se diariamente, são filtros que marcam uma região, denominados "Filtros Geográficos", ou explanam sobre determinado evento (Ex: Olimpiadas e/ou lançamento de um filme), ou registram sua expressão facial e desta forma interagem com você.

"Lentes" - efeitos especiais que interagem com sua face - no Snapchat - Disponível em: <https://www.snapchat.com/l/pt-br>

A função "Ao vivo" é construída pelos usuários que estão participando de algum evento ou estão em alguma cidade específica ao redor do mundo. Já a função de "Discover" é outra forma de as pessoas interagirem com marcas e acontecimentos. Este recurso apresenta aos usuários notícias, artigos e vídeos de vários canais diferentes.

Atualmente a empresa Snapchat vale cerca de 10 milhões de dólares, e segundo dados lançados pela própria empresa do último ano de 2015 , destacam-se alguns fatores:

- O principal público do Snapchat tem de 13 a 34 anos;

- Mais de 5 bilhões de vídeos são visualizados na rede diariamente;

- Usuários do Snapchat gastam 25 a 30 minutos todos os dias no aplicativo;

- Existem mais de 100 milhões de usuários ativos na rede diariamente;

- Os jovens de 13 a 34 anos costumam assistir a eventos globais através do compartilhamento dos usuários através da função "Ao vivo", ao invés de televisão, por exemplo.

O "mundo" Snapchat e sua interação com os jovens

Em uma breve análise geral do Snapchat já se pode perceber algumas mudanças comunicacionais bem relevantes, advindas não só do meio a que este pertence, o ciberespaço, mas também de seu próprio propósito como aplicativo social. Das mudanças, destacam-se: conteúdo compartilhado e colaborativo, efemeridade temporal, apelo imagético, dinamicidade, comunicação pessoal/informal e construção de narrativas. Colocado isto, será explanado tais aspectos vinculados ao campo filosófico, a dois itens mencionados sobre o aplicativo anteriormente e que se configuram como objetos de nossos indagações: as ferramentas "lentes interativas" e "emoji", além de termos um recorte claro em relação à faixa etária: jovens entre 16 a 25 anos. Estes objetos serão analisados a partir dos conceitos de Simulação e Simulacro Político de Baudrillard, acrítica a Sociedade do Espetáculo de Debord e a perspectiva filosófica de Comunicação Imagética Codificada de Flusser.

Lentes interativas - Contextos re-significados

A ferramenta "Lentes interativas" do aplicativo Snapchat pode ser designada como filtros que dialogam com sua imagem na câmera - em movimento ou não -, ou seja, filtros animados. Estes funcionam por meio do reconhecimento facial da câmera frontal do smartphone e os recursos são liberados com movimentos indicados pela própria plataforma. Além disso, estes atualizam-se diariamente no Snapchat, surpreendendo os usuários com novas lentes e/ou lentes personalizadas de acordo com algum evento específico (Ex: Hallowen, Natal e etc) ou como estratégia paga de marketing de alguma empresa (Disney, Vans e etc). Definido o objeto em questão, parte-se para nossas aspirações teóricas, sendo esta, no momento, a junção dos pensamentos acerca da simulação de Baudrillard e as lentes interativas do Snapchat. Assim, de acordo com Baudrillard (1991), em seu livro "Simulacros e Simulação", no capítulo "Simulação e ficção científica", existem três categorias de simulacros: naturais, produtivos e simulação. Este último, o qual nos interessa aqui, reside em grossas linhas em três partes: na informação, no modelo e no jogo cibernético. Estes podem ser melhor compreendidos através dadistância e/ou de lineamento entre real x imaginário (simulacro). Entretanto, em meio a esta categoria - simulacro de simulação -, é exatamente esta "linha" que fica em jogo. O próprio desmembramento desta separação que a define, ou seja, o imaginário se perde e se "funde" ao real na simulação, não sendo assim reflexo deste, mas sim referência.

> [...] ela reabsorve-se totalmente na era implosiva dos modelos. Os modelos já não constituem uma transcendência ou uma projeção, já não constituem um imaginário relativamente ao real, são ele próprios antecipação do real, e não dão, pois, lugar a nenhum tipo de antecipação ficcional - são imanentes, e não criam, pois, nenhuma espécie de transcendência imaginária. O campo aberto é o da simulação no sentido cibernético, isto é, o da manipulação de todos os sentidos destes modelos (cenários, realização de situações simuladas e etc.) [...] (BAUDRILLARD, 1991 p.152)

Visto isso, podemos observar que os modelos-simulações que reproduzem e/ou moldam o real - criam "universos" que antecipam as probabilidades da realidade, manipulando-os, geralmente em primeira instância, através da imagem. Criam-se cenários que estimulam, principalmente, a visão, a audição e a cognição no sentido de se integrar ao ambiente, se sentir parte e não parte do mundo virtual ao mesmo. Pois não se trata de"mais um universo" mas sim de um espectro real e irreal ao mesmo tempo.

> [...] está-se, á partida, numa simulação total, sem origem, imanente, sem passado, sem futuro, uma flutuação de todas as coordenadas (mentais, de tempo, de espaço, de signos) - não se trata de um universo duplo, ou mesmo de um universo possível - nem possível, nem impossível, nem real, nem irreal; hiper-real - é um universo de simulação, o que é uma coisa completamente diferente. (BAUDRILLARD, 1991 p. 156)

Em meio a esta reflexão, os filtros interativos do Snapchat, como foi dito, funcionam no sentido de sobrepor temáticas na imagem original - seja está animada ou não -ouseja, interagir com esta, re-criando contextos, ou podemos arriscar aqui: re-criando e/ou criando universos.

Flusser (2007) descreve a situação precisamente: "Antes, o objetivo era formalizar o mundo existente; hoje o objetivo é realizar as formas projetadas para criar mundos alternativos" (FLUSSER, 2007 p. 31). Desta forma, relacionando-os com as simulações de Baudrillard (1991) podemos perceber que estes novos espaços, de fato, exprimem novos "lugares" onde os usuários do Snapchat sub-imergem e interagem com o mesmo. Ou seja, percebe-se o uso das lentes não só como forma de puro

entretenimento, mas também de realmente uma criação de um "novo mundo", produzindo, assim, através do lúdico e da narrativa uma simulação hiper-real que de alguma forma existe, resiste e dialoga tanto no virtual quanto no real. Além disso, tais lentes carregam uma enorme quantidade de informações traduzidas em imagens que se re-significam em uma síntese de no máximo 10 segundos. Percebe-se, o uso destas no sentido narrativo, ou seja, contar uma história. O próprio aplicativo possui e induz este processo, com o "Minha história", onde o tempo de fotos e/ou vídeos ("Snaps") feitos são acumulados, criando, assim, uma história contada linearmente. O uso das lentes nesse contexto, muitas vezes é interpolada com os Snaps sem filtros, tal fato geralmente é utilizado para duas técnicas narrativas: uma ligação entre os "Snaps" sem filtro, mas, principalmente, a produção do riso/escárnio pela comparação/descontextualização do "real". Esta questão merece reflexão pois, mostra-se complexo e com uma grande carga de referências, tal como o humor consegue ser colocada de maneira tão rápida, sintética e até, em certo ponto, violenta. Pois em menos de 10 segundos pode-se, de fato, simular através de um "outro mundo" algum ponto completamente subjetivo da sociedade e/ou emoções, por exemplo o que escancara e, na verdade, "da cara" a estas. Assim, praticamente, não há tempo de reflexão, contemplação e/ou digestão das informações. O sistema é exposto e apenas absorve a informação, ou podemos colocar aqui, a afirmação. Assim, parece-nos que através de formas simuladas midiáticas tão orgânicas/inorgânicas como estas, chegamos as conclusões antes mesmo da pesquisa, da observação, das indagações, o que, claramente, gera e gerará diversos impactos nas nossas formas de ser e estar no mundo. Neste ponto, Flusser (2007) coloca precisamente os desafios da nova "era das eimulações" como designa Baudrillard, e inaugura o conceito de não-coisa em relação à informação, o que de certa forma, traduz melhor os paradoxos das simulações no ciberespaço: "O entorno está se tornando cada vez mais impalpável, mais nebuloso, mais fantasmagórico, e aquele que nele quiser se orientar terá de partir desse caráter espectral que lhe é próprio. [...] Estamos cada vez menos interessados em possuir coisas e cada vez mais querendo consumir informações." (FLUSSER, 2007 p. 55)

Flusser também introduz o conceito de não-coisa:

> Agora irrompem não-coisas por todos os lados, e invadem nosso espaço suplantando as coisas. Essas não-coisas são denominadas "informações" [...] As informações que hoje invadem nosso mundo e suplantam as coisas são de um tipo que nunca existiu antes: são informaçõesimateriais [...] Essas não-coisas são, no sentido preciso da palavra, "inapreensíveis". São apenas decodificáveis. (FLUSSER, 2007, p. 54).

Por fim, é curioso analisar a terminologia usada pelo aplicativo: "Minha história". Além da noção extrema de individualidade, apesar de se desmembrar de maneira compartilhada e colaborativa pelas próprias lentes animadas, por exemplo, há a questão de uma história que dura um dia. São 24 horas daquela narrativa, sem mais ou menos, sem passado e sem futuro; a "linearidade" que se esvazia pelo próprio processo digital já ser intrinsicamente ligado ao cíclico. Percebe-se, assim, a consumação e importância do conteúdo diretamente proporcional com sua forma, ou seja: rápido, dinâmico, efêmero e, claro, simulado com tempo determinado.

Emoji - Seu "eu" virtual

O "Emoji" surge no Snapchat como uma extensão pois apesar de ser uma ferramenta desenvolvida, principalmente, para este, pode ser utilizada em outras plataformas. O "Emoji" consiste em um outro aplicativo, cujo o intuito é "montar" um avatar personalizado e personificado ao usuário, ou seja, uma espécie de "cópia" do usuário dentro do ambiente digital imitando suas expressões, típico físico, estilo e etc - colocando-o, assim, imageticamente em diversas situações que expressam suas vontades, desejos e emoções, além, de poder interagir com outros usuários que também utilizam o aplicativo. Dentro do Snapchat, pode-se compartilhar seus "eus", seu avatar, através de mensagens, fotos e vídeos. Explanado isto, pensemos esta ferramenta dentro da crítica a Sociedade do Espetáculo de

Debord. Debord (2003), define como Sociedade do Espetáculo "[...] o resultado e o projeto do modo de produção existente. Ele não é um complemento ao mundo real, um adereço decorativo. É o coração da irrealidade da sociedade real." Entendendo o espetáculo como reflexo na sociedade em que vivemos, do modo de produção capitalista e de caráter irreal, percebemos que este refere-se a questões sociais "subjetivas" e inanimadas. A definição deste fenômeno para Debord (2003) volta-se principalmente aos processos da mídia e sua dialética com o social: "

O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens. "Dito isto, pensemos no objeto explanado no começo deste tópico: o"Emoji"vinculado ao Snapchat. Em primeira instância, vale ressaltar, que tal fato revela e reforça ainda mais as proposições acerca das simulações de Baudrillard (1991) colocadas acima. Ademais,em relação a Sociedade do Espetáculo de Debord (2003), pensemos na real intenção da ferramenta, além de uma análise mais apurada a respeito de como esta é utilizada no aplicativo. O "Emoji" têm o intuito de concretizar no virtual nossa presença, nosso "eu". Tanto fisicamente, como pessoalmente, visto que utiliza-se de animações fixas - ainda só contém desenhos estáticos - para expressar estados de consciências, opiniões, vontades, estilos de vida e emoções. Contudo, vale ressaltar que todos esses processos são traduzidos através da imagem, pura e simplesmente. Neste ponto nos voltamos para o espetáculo novamente: não seria o "Emoji" quase que uma tradução literal do espetacular de Debord? Parece-nos que a codificação total das informações revertidas em imagens, cuja finalidade reside em simular aspectos relacionais sociais entre humanos, é o ápice, ou perto deste, do espetáculo. Na verdade, o fato é o espetáculo, em sua absurdidade de concretude em meio a um ambiente "abstrato", irreal. Para Debord (2003) o espetáculo em sua generalidade é "como inversão concreta da vida, é o movimento autônomo do não-vivo." Este ponto se relaciona diretamente com o conceito de não-coisa de Flusser, introduzido no tópico acima: “E essas não-coisas -informações- são simultaneamente efêmeras e eternas. Não estão ao alcance da mão (vorhanden), embora estejam disponíveis (zuhanden): são inesquecíveis” (FLUSSER, 2007 p. 62).

Desta forma os emojis não escondem seu caráter espetacular, contudo os usuários que os utilizam parecem não compreender tal questão. Vê-se uma ingenuidade e alienaçãoa respeito das relações concebidas na ferramenta, ludibriando-se com a ideia de divisão nítida entre "boneco" e "seu eu real". Entretanto, vale ressaltar que o espetáculo baseia-se na imagem que domina e controla - fruto do sistema socio-político-cultural dominante - , ou seja, a identificação automática e irreflexiva a imagem não só mescla, como funde esta ao "real" - alémdoprocesso se intensificar pelo seu aspecto simulador e, de fato, espacial-temporal. Com isso, ocorre uma dissociação da delimitação e definição do eu, abrindo margem para a sensação hipnótica e ilusória causada pelo espetáculo. Perde-se a individualidade através da projeção antecipada de nós mesmos, no caso citado, na própria imagem. Não há você, há espetáculo. O "Emoji" imita e cria você ao mesmo tempo, em uma troca de segundos, onde este define, em última instância, quem é você.

> A alienação do espectador em proveito do objeto contemplado (que é o resultado da sua própria atividade inconsciente) exprime-se assim: quanto mais ele contempla, menos vive; quanto mais aceita reconhecer-se nas imagens dominantes da necessidade, menos ele compreende a sua própria existência e o seu próprio desejo (DEBORD, 2003, p. 19).

Assim, criou-se o espaço e a hibridez real-virtual, e agora passamos para a imersão e absorção total do humano no ciberespaço. O "Emoji" explicita o presente e/ou antecipa, como um minúsculo e ainda embaçado protótipo, o futuro. Onde adentrado em todas os "sentidos", "dimensões"e profundidades o mundo digital - o programado - possivelmente não haverá volta.

> O novo homem não é mais uma pessoa de ações concretas, mas sim um performer (Spieler). Homo ludens, e n ão Homo faber. Para ele, a vida deixou de ser um drama e passou a ser um espetáculo. Não se trata mais de

> ações, e sim de sensações. O novo homem não quer ter ou fazer, ele quer vivenciar. [...] Em lugar de problemas, tem programas. (FLUSSER, 2007 p. 58)

Ser criatura e criador

Colocado as problemáticas das análises dos objetos, uma reflexão filosófica incômoda entre tantas que estes emanam - surge, de maneira quase que intuitiva: se chegamos ao ponto de criar mundos pela programação, por sua vez, este em que residimos, a "realidade' foi programada? Somos apenas seres programados, códigos? Indagações como estas não podem ser respondidas de imediato, entretanto, podemos ter alguns indícios para afirmações positivas a estas. Segundo Flusser (2007), em seu livro "O mundo codificado" no capítulo "Coisas", o mundo "só aceita aquelas formas que correspondem ao nosso programa de vida." Ou seja, existem limitações dimensionais/físicas/químicas as nossas estruturas, sejam estas micro ou macro, que podem nos levar a crer que como um grande espelho fractal, possivelmente, também somos simulações e programações. A este ponto, Flusser coloca os "códigos" advindos de nosso "programa pessoal" nosso sistema nervoso central e os compara com o ciberespaço:

> [...] nosso sistema nervoso central (SNC) recebe de seu entorno (que, é claro, inclui também nosso próprio corpo) estímulos codificados digitalmente. Esses estímulos são processados por meio de métodos eletromagnéticos e químicos ainda não totalmente conhecidos e o sistema os converte em percepções, sentimentos, desejos e pensamentos. [...] Esse processo é pré programado no SNC. (FLUSSER, 2007 p. 78)

Flusser aponta a forma e o código como essenciais para a criação desses mundos, não havendo referencial para designarmos o quanto mais ou menos real é um ou outro:

> [...] Cyberespaço ou espaço virtual, são denominações paliativas. E esses termos significam a seguinte receita: tome uma forma, qualquer que seja, qualquer algoritmo articulável numericamente. Introduza essa forma, por meio de um computador, em um plotter. Preencha tanto quanto possível essa forma (que se fez visível desse modo) com partículas. E então observe: mundos surgirão.[...] Cada um desses mundos é tão real quanto aquele sistema nervoso central [...] (FLUSSER, 2007 p. 79)

Visto isso pode-se perceber que com o avanço das tecnologias acerca da criação de universos cada vez mais complexos e dinâmicos, cheios de detalhes e nuances, com pretensões de racionalizar o subjetivo e abstrato - além de fundir, paradoxalmente, a noção entre real e irreal - nota-se, inevitavelmente, o surgimento de profundas questões filosóficas sobre o que é ser humano, e o que é, de fato, a realidade. Flusser sintetiza a questão de maneira enfática, ao definir nesse contexto o que é agora o real e o irreal: "Isso nos permite, que conseguimos superar Deus, jogar a questão da realidade sobre a mesa e dizer, junto com Imannuel Kant: "real" é tudo aquilo que é computado em formas, de modo decente, eficaz e consciente; e "irreal" (onírico, ilusório) é aquilo que é computado de modo desmazelado." (FLUSSER, 2007 p. 79).

Considerações Finais

Desta forma podemos observar que os desdobramentos produzidos pela inserção das novas tecnologias em nossa sociedade, ultrapassaram os limites socio-cultural-político, refletindo, assim, também profundamente na maneira como nós nos enxergamos em nosso "ser e estar" no mundo, transformando e produzindo um novo pensamento filosófico. Tal fato, alterou drasticamente as relações sociais, e com isso novos desafios e questionamentos surgiram perante a sociedade, desde seu modo de produção desenfreado e suas novas formas de dominação através das novas mídias, até um brusco desentendimento da real "realidade", advindo do mundo virtual e suas novas "realidades". No presente

trabalho observou-se tais apontamentos a partir de um pequeno modelo, Snapchat e algumas de suas ferramentas, onde estas relacionadas ao espetáculo de Debord e a simulação de Baudrillard, podem ser encaradas como grandes sintomas das novas formas comunicacionais geradas pelo ciberespaço: novas realidades espaço-temporal construídas, novos "eus" aglomerados em imagens, saturação da espetacularização no concreto, ápice da síntese informacional e efemeridade do tempo. A partir disso, pode-se observar o alto grau de sofisticação de programação da humanidade perante as novas tecnologias, fazendo com que, inevitavelmente, reflexões filosóficas surjam, no sentido de questionar nossa própria "realidade". Colocam-se, assim, impasses complexos e dialéticos da humanidade diante de um cenário tão transitório e caótico que estamos imersos, marcado pela dinamicidade, informação e o espetacular, onde o ciberespaço nos antecipa os limites de nosso próprio mundo, colocando, assim, o mesmo em cheque.

Referências bibliográficas

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação**. Portugal: Relógio D`Água, 1991.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Paráfrase traduzida em português do Brasil por Railton Sousa Guedes e Coletivo Periferia. EbooksBrasil, 2003.

FLUSSER, Vilém. **O mundo codificado**: por uma filosofia do design e da comunicação. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

SNAPCHAT. Geofilters. Disponível em <https://www.snapchat.com/l/pt-br/geofilters> Acesso em: 16 de novembro de 2016.

CENSURA A OBRAS DE FICÇÃO INSPIRADAS EM ACONTECIMENTOS REAIS: EMBATES ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E A CRÍTICA SOCIAL NA ARTE

José Ismar Petrola Jorge Filho

Resumo: O presente artigo compara casos de censura nos anos 50/60 do século XX e na atualidade, envolvendo obras artísticas em que o direito à privacidade ou à imagem de pessoas reais foi invocado para justificar a interdição a um texto ficcional: o veto a *O poço*, de Helena Silveira (1950) pela censura estadual de São Paulo, por se referir a um crime real, e a proibição por via judicial de *Edifício London*, de Lucas Arantes (2013), pela menção ao assassinato de Isabella Nardoni. Considerando que os fatos referidos nas obras artísticas foram amplamente divulgados pela imprensa, investigamos a hipótese de estes casos de censura se justificarem, na verdade, por uma partilha de sensível que interdita à arte a discussão sobre questões atuais da sociedade.

Palavras-chave: censura, teatro, jornalismo, direito à privacidade, partilha do sensível

Abstract: This article compares cases of censorship in the 50s and 60s of the XXth century and in the present days, involving artistic works in which the right to privacy of real people was invoked to justify the prohibition of a fictional text: the veto to *O poço* [The well], by Helena Silveira (1950), by the state censorship of São Paulo, for the play refers to a real crime, and the judicial ban of *Edifício London*, by Lucas Arantes (2013), for the mention of the murder of Isabella Nardoni. Considering that the facts mentioned in the artistic works were widely publicized in the press, we investigate the hypothesis that these cases of censorship are justified, in fact, by a distribution of the sensible that forbids art to discuss current issues of society.

Keywords: censorship, theater, journalism, right to privacy, distribution of the sensible

Introdução: a proibição de *Edifício London*

Em março de 2013, a estreia da peça *Edifício London*, do dramaturgo Lucas Arantes, do grupo Os Sátyros, foi proibida por decisão judicial. A obra foi livremente inspirada num crime bastante noticiado pela mídia, o assassinato da menina Isabella Nardoni em 2008 – segundo investigações policiais, morta pelo pai e a madrasta, que atiraram o corpo da menina pela janela do apartamento onde moravam no Edifício London, na zona norte de São Paulo. O caso gerou comoção popular, com multidões se formando em frente ao local do crime e ao fórum onde o casal seria julgado (FOLHA DE S.PAULO, 2010). A ação na Justiça que levou à interdição da obra foi movida por Ana Carolina Oliveira, a mãe biológica de Isabella Nardoni, e a notificação foi recebida pela companhia um dia antes de o espetáculo estrear. Também foi proibido o livro com o texto da peça. Até a matéria publicada no site *Consultor Jurídico* que noticiava a proibição chegou a ficar interditada por decisão judicial em 2014, veto este derrubado em decisão do Supremo Tribunal Federal (LUCHETE, 2014).

Na obra de Lucas Arantes, a narrativa do assassinato de Isabella Nardoni é recriada ficcionalmente, enfatizando questões psicológicas e filosóficas, com referências a obras clássicas que

mencionam o filicídio, como a tragédia grega *Medeia*, de Eurípides. A peça narra a história desde o momento em que a Mãe deixa a Menina aos cuidados do Pai – perdido em delírios frente às dificuldades pessoas e financeiras que enfrenta – e a Madrasta – mulher manipuladora e possessiva, que induz ao assassinato da Menina e defenestramento do corpo. A cena final ironiza a cobertura sensacionalista do caso feita por grande parte da mídia, retratando jornalistas, apresentadores de TV e especialistas entrevistados como canibais que devoram o corpo da Menina (SÁ, 2014).

A demanda judicial solicitava proibição alegando que o texto faria "remissão direta ao homicídio de que sua filha foi vítima, na qual, 'em verdadeira aberração', é, inclusive, lançada uma boneca decapitada por uma janela, configurando violação à imagem de sua filha morta e efetiva agressão a sua pessoa". Além disto, a obra violaria a imagem de Ana Carolina Oliveira ao retratá-la como "uma mulher despreocupada com a prole e envolvida com a vulgaridade", sendo que a exibição do espetáculo causaria dano irreparável à imagem da mãe. Lucas Arantes foi condenado a indenizar a mãe de Isabella e, na decisão, a juíza invoca o artigo 20 do Código Civil, que proíbe materiais que atinjam "a honra, a boa fama ou a respeitabilidade" de uma pessoa – o mesmo artigo utilizado para proibição de biografias não autorizadas. Alega a juíza que "obras de ficção que usam fatos facilmente identificáveis após exposição na mídia violam o direito de privacidade, pois o público "mediano" não consegue separar "licença poética" de acontecimentos reais" (LUCHETE, 2014).

Esse mesmo artigo foi invocado para proibir a venda de biografias não autorizadas de pessoas famosas, como ocorreu com a biografia Roberto Carlos em detalhes, de Paulo César de Araújo, recolhida das livrarias por decisão judicial. Embora a proibição de biografias não autorizadas com base no artigo 20 do Código Civil tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, a proibição a *Edifício London* não foi revista.

Este caso guarda paralelos com situações ocorridas em décadas anteriores e registradas nos processos de censura do Arquivo Miroel Silveira da ECA-USP, que guarda os prontuários da censura de diversões públicas do Estado de São Paulo de 1930 a 1970. Um exemplo é *O poço*, de Helena Silveira (1950), baseado num caso ocorrido em 1948, o "crime do poço": o jovem Paulo Ferreira de Camargo matou a mãe e as duas irmãs e enterrou seus corpos num poço que tinha mandado fazer no quintal de casa, na rua Santo Antônio, no centro de São Paulo. Semanas depois, ao ser descoberto pela polícia, suicidou-se. Por ter ocorrido numa família tradicional, o assassinato causou grande comoção na época e foi muito explorado pela imprensa, chegando a ser objeto de uma série reportagens publicadas por Oswald de Andrade na *Folha da Manhã,* em que o autor investiga razões psicológicas do crime, apontando que, para Paulo de Camargo, o assassinato teria sido uma forma de eutanásia, motivada pela situação difícil em que vivia a família. A mãe sofria de uma doença terminal e controlava a vida dos filhos com base em padrões morais muito rígidos, desaprovava o namoro de Paulo com uma enfermeira. A tensão entre os anseios do rapaz e a situação financeira difícil da família, agravada pela doença da mãe e pelos problemas mentais de uma das irmãs, registrada nos diários, torna-se uma situação da qual a morte aparece como única saída possível para Paulo. Para Oswald de Andrade, o crime é resultado, portanto, de uma tensão entre valores antigos e modernos da sociedade (ANDRADE, 1948). Na época, tanto Oswald como Helena Silveira trabalhavam na *Folha da Manhã* e tiveram acesso a documentos da família, como diários e cartas do assassino e das irmãs.

Na peça de Helena Silveira, a história é recontada em *flashback*. A cena inicial mostra o momento em que a polícia entra na casa de Paulo e começa as investigações, partindo daí para rememorações e crises de consciência que vão esclarecendo os motivos do assassinato, dando ênfase aos aspectos psicológicos do crime, mostrando conclusões semelhantes às de Oswald de Andrade.

A obra foi escolhida para ser a peça de estreia do teatro Cultura Artística. Também foi publicada em livro e alguns trechos do texto saíram na coluna fixa que Helena Silveira mantinha na *Folha da Manhã*. Porém, foi proibida pela censura antes da estreia, por ser "uma reprodução fiel do crime da rua Santo Antônio – já de si bastante vivo, ainda, na opinião pública" (DDP 2946).

A autora recorreu da proibição, reforçando, no pedido de revisão da censura, o caráter ficcional do texto. A obra chegou a ser liberada com cortes em 15 páginas, mas foi processada pelo irmão de Paulo Ferreira, Carlos Coelho de Camargo, que fez queixa-crime contra Helena Silveira e Jamil Haddad,

solicitando a proibição da peça e do livro, com as alegações de que: "toda a família, na peça, foi taxada de esquizoide e ainda há, vivos, elementos dessa família" e "a escritora Helena Silveira confessou ter buscado o motivo de sua peça na tragédia da rua Santo Antônio" (CORREIO DA MANHÃ, 1950, p. 17).

Ao analisar o veto à obra de Helena Silveira, comparando-o ao caso de outras peças que foram censuradas por reinterpretarem relatos de crimes reais, Cristina Costa (2011) identifica neste caso um confronto entre vertentes artísticas de tendência mais idealista, que buscam na arte um efeito moralizante, e tendências realistas, que buscam a denúncia de problemas reais e a intervenção na realidade através da arte. Isto é exemplo de certa partilha do sensível que determina à arte um papel educativo e moralizante, de retratar a sociedade como deveria ser, ao passo que o comentário de acontecimentos reais e recentes caberia ao jornalismo (JORGE FILHO, 2013). Essa postura defendida pelos censores reflete uma tensão entre direita e esquerda, definida como Guerra Fria Cultural por Martin Gottfried (1970), com os realistas em geral – mas não necessariamente – alinhados a tendências de esquerda.

O direito à privacidade hoje

A noção de privacidade, como aquilo que é próprio da intimidade da pessoa e deve ser preservado do conhecimento alheio, surgiu a partir do século XVIII com a ascensão da burguesia. Ao longo dos séculos XIX e XX, esta noção foi ganhando importância, mas veio a consolidar-se na doutrina jurídica internacional após a segunda guerra, baseada principalmente em autores como o alemão Robert Alexy, criador da teoria das esferas, que separa a esfera mais interna (o círculo menor e mais fechado, que não se compartilha com ninguém), a esfera privada ampla (que engloba assuntos reservados, que devem ser apenas do conhecimento de poucas pessoas próximas), e a esfera social (que não se inclui nas outras esferas, ou seja, o que a pessoa não deve, não precisa ou não quer resguardar do conhecimento alheio). Estas concepções nortearam a evolução da jurisprudência mundial nesta área, entendendo o direito à privacidade como individual e social, pois estabelece os limites de toda uma sociedade perante um individuo (ASSIS, 2013).

Atualmente, o direito à privacidade é previsto no artigo V da Constituição Federal de 1988:

> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (BRASIL, 1988).

O mesmo artigo assegura a livre expressão, mas vedando o anonimato, e prevê o direito de resposta proporcional ao agravo, com indenização por danos morais, materiais ou à imagem. Desta forma, a Constituição consagra o direito à privacidade num sentido amplo, que pode abranger as esferas íntima e privada. Ao mesmo tempo, protege a liberdade de expressão artística e de imprensa, bem como a livre atuação profissional dos jornalistas, dentro do limite imposto pela proteção à privacidade.

Além de ter este direito previsto na Constituição, em 1992 o Brasil tornou-se signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, a convenção só teve a adesão brasileira após a redemocratização do país. Prevê que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão", sendo que o exercício de sua expressão "não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei". Ainda assim, estas restrições só podem ocorrer para proteção dos direitos ou da reputação alheia, ou da segurança nacional. A Convenção, porém, admite a censura prévia a espetáculos públicos, somente com o objetivo

de "proteção moral da infância e da adolescência". Também prevê direito de retificação ou resposta a pessoas cuja reputação tenha sido atingida por informações "inexatas ou ofensivas" veiculadas em meios de comunicação.

A jurisprudência brasileira também estende o direito à imagem a pessoas mortas, com base em casos como a interdição à biografia *Estrela Solitária*, do jornalista Ruy Castro (1995), que investiga a vida do jogador Garrincha e foi proibida por um ano por decisão judicial movida pela família do esportista. O Supremo Tribunal Federal considerou que a obra causava dano à imagem do jogador, mesmo após sua morte, justificando, no acórdão Resp. 521.697, que a imagem da pessoa famosa também projeta efeitos econômicos para os herdeiros. O livro foi liberado, mediante pagamento de indenização aos familiares de Garrincha.

Tentar conciliar o direito à privacidade com a liberdade de expressão leva a dilemas quando se coloca em causa, por exemplo, o jornalismo que tem por objeto a vida de celebridades ou figuras públicas. Alguns autores defendem que a liberdade de imprensa não é ilimitada e que não se pode falar em "censura" quando o veto à divulgação de uma notícia, ainda que prévia, seja determinada pelo Poder Judiciário para evitar divulgação de notícias mentirosas, ofensivas à honra, imagem e dignidade das pessoas, sem preocupação com a veracidade do fato noticiado (DONNINI, 2002).

Isto nos leva a problematizar a diferença entre a crítica jornalística e a ofensa à honra ou à intimidade das pessoas. Um ponto crítico é a questão da veracidade da matéria jornalística, pois a lei protege as pessoas da divulgação de fatos inverídicos a seu respeito. Porém, uma notícia que vá contra interesses poderosos de autoridades ou empresas, mesmo se verídica, poderia ser tachada de mentirosa e o jornalista condenado por sua publicação. Desta forma, mesmo quando a interdição parte do Judiciário e com a observância das leis, não se pode garantir que não se trate de censura.

Censura e o direito à privacidade

Tanto a censura a *O poço* quanto a proibição judicial a *Edifício London* partilham do mesmo argumento para justificar a interdição à obra: sua encenação, ou mesmo a publicação do texto escrito, implicaria em violação à intimidade ou à privacidade de pessoas vivas.

Chama atenção o fato de que, nos dois casos, o direito à privacidade e o direito à imagem são invocados para proteger o indivíduo em situações que já foram amplamente exploradas pela mídia. Em 1948, o "crime do poço" ou "crime da Rua Santo Antônio" foi tema de manchetes dos principais jornais paulistanos da época, incluindo as *Folhas* (*da Manhã*, *da Tarde* e *da Noite*), *O Estado de S.Paulo* e o *Correio da Manhã*.

Já nos anos 2000, quando do assassinato da menina Isabella, a exposição midiática foi muito mais intensa. Se, na época do "crime do poço", a televisão ainda era uma invenção recente em vias de ser implantada no Brasil, em 2008 as redes de TV e a internet promoveram uma espetacularização dos acontecimentos em tempo real. A reconstituição do crime foi transmitida ao vivo em cadeia nacional, em detalhes, incluindo a cena em que uma boneca é atirada pela janela para simular a queda de Isabella Nardoni.

No entanto, o direito à privacidade não foi usado como argumento para proibir ou limitar a veiculação de material jornalístico referente aos casos mencionados, o que contribui para a hipótese de haver, aí, uma partilha do sensível que veta à arte o comentário de temáticas jornalísticas. Tanto na obra de Helena Silveira quanto na de Lucas Arantes, há questionamento de valores com os quais certos grupos predominantes se identificam. São relatos de crimes ocorridos em famílias de classe média, brancas, com educação de nível superior, bem posicionadas socialmente, e os autores, ao invés de retratarem o criminoso como louco, mostram como certas contradições de valores levaram os criminosos a cometerem o ato. No caso do crime do poço, a tensão entre uma família conservadora e uma juventude que ansiava por liberdades; no caso de *Edifício London*, um relacionamento amoroso doentio e a negligência no cuidado com a criança, problemas frequentes nas famílias de classe média hoje em dia.

Nos dois casos, ao recorrer da interdição, os autores apresentaram justificativas semelhantes em suas obras, enfatizando a questão da ficcionalidade, mas reiterando que, em seu entendimento, a arte deve dialogar com as questões da atualidade. No prefácio do livro com o texto de *Edifício London*, publicado no site da editora Coruja (portanto, um dos poucos trechos a que temos acesso mesmo após a proibição), Lucas Arantes afirma que:

> O jornal é uma espécie de psicólogo social. Quando uma tragédia anunciada ocorre, ele busca organizar o luto de uma sociedade inteira. A notícia é a presentificação de um marco. Quanto mais tempos os noticiários anunciam um fato, mais marcante esse acontecimento é. [...] Mas quando o jornal não dá conta de suplantar o mistério, de esclarecer os motivos, de responder as perguntas de um acontecimento, a arte tenta cumprir o seu papel de eternizar o enigma. (ARANTES, 2012).

Sessenta anos antes, Helena Silveira usou argumento semelhante para se defender da queixa-crime movida contra ela por parentes das vítimas do crime do poço: ""Acredito que a vida sempre é raiz da obra de arte. E arte sem vida tombará amorfa, como planta privada de seiva" (FOLHA DA MANHÃ, 1950, p. 15). Acrescenta ainda que, mesmo tendo se baseado na realidade, seu texto é ficcional e, portanto, suas personagens não devem ser confundidas com as pessoas reais de que alguns traços podem ter servido como inspiração:

> (...) se a família literária Chaves de Albuquerque mostra diferenças totais de gênio e comportamento com relação à família verídica de Paulo Ferreira de Camargo, é porque meus personagens nada têm a ver com aquelas pessoas cuja memória merece o maior respeito. Se, de início, para a construção de minha peça, tivesse me apoiado num acontecimento relatado fartamente e sem nenhum rebuço pela imprensa e emissoras radiofônicas, não me aproveitaria de personagens vivos ou mortos para meus heróis. Criei-os imaginativamente, conferindo-lhes uma vida que só a mim pertence e que não visa atingir nem diminuir pessoa alguma. (FOLHA DA MANHÃ, 1950, p. 15).

Temos aqui uma possível solução para o dilema que se cria entre a liberdade de expressão artística e a preservação do direito à privacidade quando o autor de uma obra ficcional toma por base acontecimentos reais e recentes, cujas pessoas envolvidas ainda estão vivas ou são de memória recente. Por mais que a arte tome para si um papel jornalístico, de comentário da realidade, com ênfase nos acontecimentos recentes, quando se parte para a ficcionalização há sempre um recorte de características e a criação de uma personagem, que é puramente intencional, não existindo na realidade concreta fora da obra (JORGE FILHO, 2013, p. 22-25). Júlio Chaves de Albuquerque, em *O poço*, não "é" Paulo Ferreira de Camargo, mas uma personagem fictícia, criada a partir de vários traços de personalidade, alguns dos quais se assemelham aos do Paulo real. Da mesma forma, a "Mãe" de *Edifício London*, que deixa a filha com o pai e a madrasta para passar a noite numa festa, não é a Anna Carolina Jatobá real, mas simboliza mães jovens e negligentes da classe média. Assim sendo, não faria sentido invocar o direito à privacidade quando se trata de entidades fictícias.

A situação das biografias não autorizadas é mais delicada, por se tratar de material que, como a reportagem de jornal, pauta-se pela veracidade e embasamento em fontes, porém, em alguns casos recentes, como a interdição à biografia *Roberto Carlos em detalhes*, de Paulo César Araújo, ou a *Estrela solitária*, de Ruy Castro, o contraste com o jornalismo diário ou semanal deixa evidente que há algo a mais em jogo além do comentário de acontecimentos já noticiados em jornais e outros veículos de mídia.

Conclusões

Mesmo que hoje a censura ocorra de forma pulverizada, exercida por vários atores da sociedade, e não mais centralizada numa instância de um governo ditatorial e conservador, a referência ao real na narrativa de ficção, feita com vistas a questionar problemas da sociedade, ainda suscita polêmicas envolvendo o direito à privacidade, como mostra o veto a *Edifício London* e os paralelos que este caso guarda com a interdição a *O poço*. Analisando os fundamentos jurídicos do caso mais recente, percebe-se que os mecanismos legais atualmente em vigor, da forma como se encontram redigidos, propõem-se a proteger de forma mais explícita a liberdade de imprensa do que a liberdade de expressão artística, denotando uma persistência da partilha do sensível anteriormente apontada neste artigo.

Recentemente, a proteção à privacidade tem sido invocada na restrição a obras literárias, mas também contra biografias não-autorizadas, e matérias jornalísticas. No caso do jornalismo, nota-se uma inversão: enquanto os artistas sofrem restrições quando tentam falar da realidade, os jornalistas tendem a ser acusados de escreverem mentiras ou fazerem suposições fantasiosas. A veracidade das informações divulgadas é uma preocupação do jornalismo desde seus primórdios, e, segundo autores como Eugênio Bucci (2000, p. 42), é o que diferencia o jornalismo das outras atividades de comunicação, como a publicidade. Desta forma, acusar um jornalista de fazer ficção é desqualificá-lo como profissional.

Esta permanência de justificativas para a interdição a uma obra dá mais força à hipótese de que, por trás desta censura, está o que Rancière (2009) chama de partilha do sensível: é a política que determina o que pode ser dito e como pode ser dito em cada forma de expressão (como o jornalismo, a literatura ou a dramaturgia). Contrapondo-se os casos de *O poço* (1950), *Edifício London* (2013) e a proibição a biografias não autorizadas, percebe-se que a questão da veracidade da obra ficcional, biográfica ou jornalística está ligada ao poder. A transgressão às normas – a ficção que aborda a realidade, expondo problemas sociais no interior de grupos dominantes, ou o jornalismo que é acusado de "mentiroso" por expor fatos que desagradam a pessoas ou grupos poderosos – é motivo de censura quando há questionamento ao poder estabelecido. A discussão sobre esta partilha do sensível é ainda mais necessária quando os novos meios de comunicação, como a internet, criam outras formas narrativas e diluem as fronteiras entre referencial e ficcional, tornando mais complexas as questões envolvendo a privacidade, bem como os meios para a garantia da liberdade de expressão e dos seus limites.

Referências bibliográficas

ANDRADE, Oswald de. Crime sem castigo. I. **Folha da Manhã.** São Paulo, 11 dez. 1948, 2º caderno, p. 1 e 4.

ARANTES, Lucas. **Edifício London.** Ribeirão Preto (SP): Editora Coruja, 2012.

ASSIS, José Francisco de. Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12848>. Acesso em nov 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CASAL NARDONI é condenado pela morte da menina Isabella. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 27 mar. 2010. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2010/03/712825-casalnardoni-e-condenado-pela-morte-da-menina-isabella.shtml>. Acesso em: 11 jul. 2016.

DONNINI, Oduvaldo. **Imprensa livre, dano moral, dano à imagem e sua quantificação à luz do Novo Código Civil.** São Paulo: Método, 2002.

GOTTFRIED, Martin. **Teatro dividido: a cena americana no pós-guerra.** Tradução de Eglê Malheiros. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1970.

HELENA SILVEIRA e a queixa-crime. **Folha da Manhã.** São Paulo, 2 de abril de 1950, 1º caderno, p. 15.

JORGE FILHO, José Ismar Petrola. **Dramaturgos e jornalistas: influência da prática jornalística na dramaturgia no Brasil de meados do século XX, a partir de prontuários de censura do Arquivo Miroel Silveira** (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Escola de Comunicações e Artes/Universidade de São Paulo, 2013.

LUCHETE, Felipe. Mãe de Isabella Nardoni será indenizada por peça baseada em morte da filha. **Consultor Jurídico.** 2 de setembro de 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-set- 02/mae-isabella-nardoni-indenizada-peca-filha>. Acesso em 11 jul. 2016.

NOTÍCIAS DE São Paulo. Requerida a proibição da peça "O fundo do poço". **Correio da Manhã.** Rio de Janeiro, 4 de abril de 1950, p. 17.

RANCIÈRE, Jacques. **The politics of aesthetics: the distribution of the sensible.** (Tradução de Gabriel Rockhill). Londres/Nova Iorque: Continuum, 2009.

SILVEIRA, Helena. **O poço.** Parte integrante do Prontuário DDP 2946 do Arquivo Miroel Silveira da ECA/USP.

Privacidade e compartilhamento nas redes sociais

3.

ASSÉDIO E SIGILO NAS REDES SOCIAIS E O SURGIMENTO DE GRUPOS SECRETOS EXCLUSIVOS

Daniela dos Santos Domingues Marino[27]

Resumo: Os avanços tecnológicos, principalmente no que tange às redes sociais, têm favorecido a ascensão de movimentos sociais como o feminismo. As redes, por propiciarem uma comunicação não hierarquizada, possibilitam que os discursos que antes eram silenciados pela mídia tradicional tenham hoje um alcance inimaginável. Manuel Castells (1999) é um dos autores que têm se dedicado aos estudos de movimentos que se beneficiam do uso de plataformas como o *Facebook* e Jesus Martin-Barbero (2003) já alertava sobre o fortalecimento de grupos sociais marginalizados a partir dos anos 60. No entanto, quando se trata do exercício da livre expressão por meio das redes sociais, não é difícil notarmos que existe um equívoco na interpretação do que seria liberdade de expressão, principalmente quando há propagação de discursos de ódio. Esses discursos, dirigidos a grupos historicamente oprimidos são facilmente encontrados em páginas de cultura pop e nerd quando o assunto é a representatividade feminina, LGBT ou negra nos filmes, histórias em quadrinhos e videogames. Por isso, grupos secretos exclusivos têm surgido no *Facebook* com o intuito de oferecer um ambiente seguro para que certos assuntos possam ser discutidos. Portanto, este artigo visa compartilhar as impressões sobre a importância e necessidade destes grupos a partir da observação da interação entre suas integrantes e fornecer exemplos dos tipos de assédio sofridos pelas mulheres dentro do universo nerd nas redes sociais.

A explosão dos grupos fechados do Facebook

Um estudo realizado pela *National Academy os Sciences of the United States of America*[28] analisou o contágio de emoções em escala massiva manipulado através das redes sociais. O experimento com o *Facebook* comprovou que estados de humor podem ser transferidos aos outros via contágio emocional, levando as pessoas a experimentarem as mesmas emoções sem terem consciência disso, evidenciando que o contágio emocional ocorre sem que haja interação direta entre os envolvidos e mesmo diante da completa ausência de marcas verbais.

Isto significa que a onipresença das mediações digitais pode ser responsável tanto pela perpetuação da opressão, como pela mobilização, empoderamento, conscientização, ascensão de movimentos sociais tal como vem acontecendo com o feminismo, com os movimentos negros e com os movimentos de luta por visibilidade e representatividade LGBT. Em seu livro *Redes de Indignação e Esperança* (2013), Manuel Castells registra o papel decisivo das redes sociais na mobilização popular em acontecimentos de relevância histórica como a "Primavera Árabe".

Nesse sentido, a preocupação acerca de nossa privacidade tem se tornado pauta frequente em debates, sejam eles acadêmicos ou não. Essa preocupação se justifica na medida em que somos constantemente bombardeados com notícias de escândalos decorrentes de exposição indevida da intimidade de celebridades ou de outros conflitos que surgem a partir de discussões em redes sociais.

---

[27] Mestranda do programa de Ciências da Comunicação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. Linha de pesquisa: Interfaces Sociais da Comunicação. E-mail: dsdomingues@hotmail.com

[28] http://www.pnas.org/content/111/24/8788.full

Textos explicativos sobre como lidar com "Revenge Porn" (compartilhamento de fotos íntimas – nudes – sem o consentimento das pessoas envolvidas) e infinitos "posts" sobre assédio de pessoas com grande alcance nas redes sociais, como o professor Leandro Karnal, nos indicam que não só não sabemos lidar com as consequências de nossa exposição como também não conseguimos encontrar meios de nos proteger de tais ataques.

Muito embora os ataques virtuais e o assédio não caracterizem agressão física, Bordieu (1989) nos lembra que a violência simbólica também é nociva justamente porque aqueles que detêm o poder, ainda que simbolicamente, não o reconhecem e, portanto, são incapazes de perceber os danos de suas ações.

No livro *Islam and Controversy* (2014), de Ashuman A. Mondal, o autor elenca uma série de pensadores para discutir conceitos de liberdade de expressão e responsabilidade no intuito de refletir sobre possíveis formas de lidar com conflitos relacionados a estes conceitos. Ao citar Judith Butler, afirma que as palavras adquirem um peso de ofensa através das performances interativas de poder que, cumulativamente, as dispõem como veículos dessas ações. Palavras ofensivas possuem o poder de machucar precisamente porque têm uma história de violência por trás delas, tanto verbal quanto físicas. Na maior parte do tempo, a ofensa se dá na relação entre palavras, frases, e figuras de linguagem que foram previamente usadas para abusar e subordinar e que já são partes estabelecidas de um discurso de poder.

Por isso, alguns grupos raramente se ofendem, pois podem facilmente ignorar atitudes ofensivas contra si, uma vez que essas atitudes não perturbam a vantagem estrutural que gozam.

No entanto, para quem se sente ofendido e não quer abrir mão de estar online por meio das redes sociais, grupos secretos e grupos fechados têm se tornado opções cada vez mais recorrentes para que pessoas possam se reunir em torno de preferências em comum e discutir sobre os mais variados temas.

Figura 1 Manchetes sobre grupos secretos

Porém, nem tudo são flores nas redes sociais e na mesma medida em que os grupos se configuram lugares seguros para certos debates, eles também podem representar uma porta de entrada para pessoas cujas intenções sejam duvidosas:

Figura 2 Manchetes sobre grupos secretos

Assédio no meio nerd

Entre as principais pautas do movimento feminista está a luta contra a desigualdade de gêneros em diversos âmbitos, causada principalmente pelo machismo estrutural em nossa sociedade. No meio nerd não é diferente: atitudes machistas que visam diminuir e humilhar as mulheres virtual ou presencialmente fazem parte de nosso dia-a-dia. Essas atitudes vão desde ser ignorada em uma loja especializada em videogames a perseguições e ameaças nas redes sociais ou mesmo em eventos presenciais.

Quando esteve no Brasil para um evento acadêmico em agosto de 2015, a quadrinista feminista Trina Robbins fez questão de encontrar artistas brasileiras no intuito de saber um pouco mais sobre que tipo de dificuldades elas enfrentavam para publicar seus trabalhos. Infelizmente o que pudemos constatar no evento é que o depoimento de Trina sobre o machismo que ela enfrentou nos Estados Unidos nos anos 70 não era diferente do que as brasileiras enfrentam ainda hoje.

Em junho de 2016, a roteirista da *Turma da Mônica Jovem*, Petra Leão, teve sua caixa de mensagens invadida por ameaças e insultos após um trecho de uma história sua ter sido compartilhado pelo "filósofo" conservador Olavo de Carvalho em sua página no *Facebook* onde ele proferia impropérios à artista. Um dado curioso sobre esta edição é que quando foi às bancas, o nome de Marcelo Cassaro aparecia na capa como roteirista da revista, no entanto, nenhuma ameaça ou insulto lhe foi dirigido na época. Um quadrinista conhecido no meio não perdeu a oportunidade de se manifestar ao mencionar que antigamente a esquerda sequestrava embaixadores e hoje sequestra personagens de histórias em quadrinhos. O caso teve repercussão internacional em sites especializados como o *The Mary Sue*[29].

No caso de meninas que jogam videogames (gamers) a violência consiste em ofendê-las enquanto jogam ou as impedirem de ascender em certos jogos online. Há inúmeros exemplos facilmente encontrados em sites de busca com palavras-chave como "gamers" e "assédio". Em um deles o repórter

[29] Disponível em: <http://www.themarysue.com/feminism-around-the-world-female-brazilian-comics-writer/>.

afirma que não é uma questão de "se" a jogadora sofreu assédio, mas "quais" são suas histórias de assédio[30].

Em outubro de 2016, a escritora Chelsea Cain teve que encerrar sua conta no *Twitter* após seu perfiol "explodir" de comentários violentos contra ela. O motivo? A personagem Harpia, de sua autoria, apareceu na capa de um título que já havia sido cancelado com uma camiseta que fazia menção ao feminismo: *Ask me about my feminist agenda.* Embora fãs e artistas tenham se unido no mundo todo por meio da hashtag #*standbychelsea*, o ódio que lhe foi dirigido a deixou muito abalada e, assim como muitas mulheres têm feito, preferiu encerrar sua conta.

Outras vítimas de assédio e violência como a atriz negra Leslie Jones, da nova versão de *Os Caça-Fantasmas*, a blogueira de moda Flávia Durante, que estrelou uma campanha com a modelo Plus size Camila Romano para a bebida *TNT*, a youtuber Jessica Tauane, com seu canal das *Bee* sobre bissexualidade, indicam que qualquer mulher que não se encaixe em um padrão que a coloque como objeto de apreciação masculina, está fadada a sofrer com agressões virtuais.

Coletivos femininos de cultura pop

Embora o conceito de "coletivo" tenha sido apropriado por grupos que se formam a partir de redes sociais como um meio de unir pessoas para a produção de um tema comum (quadrinhos, por exemplo), a ideia remete à produção artística de uma forma geral ou ao teatro, com o uso mais difundido a partir dos anos 1970 no Brasil. O que se busca com a atuação em coletivos é justamente uma produção conjunta que transcenda a autoria individual e funcione como uma forma de sociedade que divide a coautoria de suas obras de forma colaborativa.[31] Por isso, coletivos não são grupos fechados ou tribos que se reúnem em torno de um objetivo comum, são formados em torno de uma produção comum.

> O conceito de coletivo tem sido frequentemente utilizado, seja no âmbito da psicologia, seja no âmbito da sociologia, para designar uma dimensão da realidade que se opõe a uma dimensão individual. Entendido desta maneira, o coletivo se confunde com o social, sendo representado através de categorias como Estado, Família, Igreja, Comunidades, Povo, Nação, Massa ou Classe e investigado no que diz respeito à dinâmica de interações individuais ou grupais. Este modo de apreensão do coletivo/social deriva de uma abordagem dicotômica da realidade característica das ciências modernas, cujo efeito, dentre os mais visíveis, é a separação dos objetos e dos saberes. (ESCÓSSIA;KASTRUP, 2005, p.295)

Ainda de acordo com Escóssia e Kastrup (2005), "a noção de rede contribui de modo especial para a ultrapassagem da tensão que sempre existe entre o nível individual e social de fenômenos como a cognição, a emoção ou a ação". Nesse sentido, é fundamental para a formulação de um conceito de coletivo que busca problematizar e superar as dicotomias.

Como observado por Castells (2013), as redes sociais, por não estarem sujeitas a hierarquias e leis impostas pelo estado e grandes organizações, conseguem um alcance inimaginável até algumas décadas atrás, o que, no caso do feminismo, é extremamente positivo:

---

[30] Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/dica-digital/indicacao/vai-jogar-jogo-da-barbie-jogadoras-relatam-bullying-nos-games/>

[31] PJRESENDE. Coletivos Artísticos no Brasil. **Crowdartizing**. 16 ago. 2011. Disponível em: <https://crowdartizing.wordpress.com/2011/08/16/coletivos-artisticos-no-brasil/>. Acesso em: 20 jun. 2016.

> Se, por um lado, a imprensa apaga dizeres sobre o feminismo e evidencia discursos patriarcalistas, as redes sociais virtuais constituem-se, então, como um espaço de confronto a esses discursos hegemônicos. A popularização da internet contribuiu para fazer circular massivamente discursos de valorização do feminismo. (LIMA, 2013, p. 1)

A combinação da mobilização feita através das redes sociais e a realização de eventos presenciais programados a partir da internet tem sido objeto de estudos nas áreas de sociologia e comunicação no intuito de se avaliar se existem elementos-chave em revoluções já ocorridas que possam ser identificados a fim de se gerar hipóteses acerca da interação sobre cultura, instituições e movimentos que ajudem a construir uma teoria da mudança social e sua prática (CASTELLS, 2013).

Sem dúvida alguma, a tecnologia tem desempenhado um papel fundamental na organização desses coletivos. Assim, o filósofo e antropólogo latino Nestór Canclini reflete sobre a importância dos veículos de comunicação de massa para os movimentos sociais:

> As indústrias culturais são hoje o principal recurso para fomentar o reconhecimento recíproco e coesão entre múltiplos organismos e grupos que se fragmentam em grandes cidades. A possibilidade de se reconstruir um imaginário comum para as experiências urbanas deve combinar o enraizamento territorial de bairros ou grupos com a participação solidária na informação e desenvolvimento cultural proporcionado pelos meios de comunicação de massa, na medida em que estes tornem presentes os interesses públicos. A cidadania já não se constitui apenas em relação a movimentos sociais locais, mas também em processos de comunicação de massa. (CANCLINI, 1999, p.139)

Pensando não só no alcance, mas principalmente na possibilidade de oferecer espaços seguros para que as mulheres possam discutir os mais variados assuntos ligados ao universo da cultura pop sem se sentirem ameaçadas ou assediadas, um dos coletivos que surgiram nos últimos anos é o *Minas Nerds*.

O *Minas Nerds* surgiu em março de 2015, após uma represália violenta de um membro, homem, em um grupo que a jornalista Gabriela Franco fazia parte. Gabriela é formada pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero, onde se especializou em cultura pop. Escreve sobre quadrinhos há cerca de 15 anos, tendo começado como colunista dos sites *Omelete* e *HQ Maniacs*. Atualmente é colaboradora das revistas *Mundo dos Super-Heróis, Mundo Nerd* e dos sites *Judão* e *Popround*. Criou o *Minas Nerds* como uma iniciativa que visa dar visibilidade e protagonismo para a mulher no mercado geek e nerd. Em entrevista concedida à autora, Gabriela diz:

> Chorei quase a noite inteira por conta daquilo, o que me fez lembrar todo o longo caminho que precisei seguir, aos trancos e barrancos, engolindo misoginia e abusos de todos os tipos desse meio e pela manhã, tive a ideia de criar um grupo exclusivo para mulheres que gostassem de HQ, games, nerdices em geral. Um grupo que fosse SEGURO, onde mulheres não teriam medo de dizer que não sabiam sobre um certo assunto sem correr o risco de serem rechaçadas, onde seriam acolhidas, onde aprenderiam e ensinariam umas com as outras, onde haveria troca saudável sem insinuações ou terceiras intenções.

No primeiro mês o grupo já tinha mais de 300 pessoas. Em 3 meses o número de mulheres havia duplicado. Logo em seguida, foram convidadas para a 27ª FestComix, que foi, o primeiro evento do Brasil a dar espaço exclusivo às mulheres. Em outubro de 2015, surgiu o site falando sobre cultura pop feito por mulheres, para mulheres sobre mulheres e seu pageview mensal ultrapassa o de 70k sendo

mantido totalmente pelo Conselho do *Minas Nerds*. Hoje a fan page no *Facebook* tem cerca de 22k orgânicos, sem nunca terem investido em posts e o grupo secreto tem cerca de 4 mil mulheres que discutem assuntos ligados à cultura pop o dia inteiro.

Muito embora grande parte das ações do *Minas Nerds* esteja concentrada em atividades online, o grupo realiza diversos encontros presenciais e projetos sociais em parcerias com instituições, como foi o caso da cartilha contra o assédio online produzida em conjunto com a secretaria de segurança pública do estado de São Paulo.

Por isso, a desigualdade que permeia não só as relações sociais, como também a produção cultural é responsável por propagar e perpetuar alguns problemas comuns que podem ser combatidos na medida que esses grupos se fortalecem. Entre esses problemas estão:

> Machismo e sexismo – Artistas tiveram seus trabalhos recusados por serem mulheres;
>
> Não reconhecimento do trabalho – Falta de interesse de colegas do sexo masculino em conhecer os trabalhos produzidos por artistas femininas, diminuição da importância de seus trabalhos por meio de críticas negativas;
>
> Assédio – Todas relataram terem passado por alguma situação de constrangimento de cunho sexual, inclusive com exposição em jornal de grande circulação[32];
>
> Falta de oportunidades igualitárias – Não são chamadas ou cogitadas para participaram de antologias de Histórias em Quadrinhos mistas;
>
> Boicote – Enfrentam campanhas para que os leitores não consumam seus trabalhos;
>
> Preconceito – Frases do tipo "Quando produzirem um trabalho à altura dos homens serão indicadas aos prêmios" revelam o tipo de preconceito enfrentado pelas artistas presentes.

Quando questionadas sobre a razão de integrarem o grupo fechado do *Minas Nerds*, entre as respostas mais recorrentes estão o fato de sentirem intimidadas ou por terem sofrido algum tipo de violência em outros grupos, por isso, ao encontrarem um espaço onde se sentem seguras, também se sentem à vontade para expor suas opiniões e participar dos debates, muitas vezes acalorados, que ocorrem na página.

Conclusão

Embora a construção de uma sociedade mais justa deva ser articulada com todos os integrantes de uma sociedade, a menos que o assédio e a violência online diminuam, a tendência dos grupos exclusivos sobre diversos temas é aumentar. Prova disso é o grupo fechado do *Minas Nerds* que em um ano passou de 300 integrantes para 4.000 com uma média de 15 novas solicitações de entrada por dia.

É a partir dos grupos que as pessoas que se sentem ofendidas ou diminuídas de alguma forma percebem que não estão sozinhas e se fortalecem para enfrentar situações adversas, pois sabem que possuem uma rede de apoio que não as deixará na mão.

---

[32] Gabi Masson (Gabi Lovelove6) relatou ter sido exposta em uma tira do jornal "Folha de São Paulo" por um cartunista que a desenhou sendo recusada pelo diabo, como uma forma de indicar que nem o diabo a queria, devido a conflitos em que se envolveram.

Logo, ter em mente o que as artistas enfrentam cotidianamente para conseguir produzir seus trabalhos, certamente nos ajuda a entender a importância dos eventos e dos coletivos femininos de cultura pop. Ou seja, como afirma Castells (2013), o entusiasmo gerado entre indivíduos mobilizados por um objetivo que apreciam, está diretamente relacionado a outra emoção positiva: a esperança. "A esperança projeta o comportamento no futuro e é um ingrediente fundamental no apoio à ação com vistas a um objetivo".

O reconhecimento do seu trabalho, ainda que apenas por pessoas do mesmo gênero não altera o *status quo*, é verdade. Por isso, até que os números de produções femininas e masculinas sejam equivalentes, a realização de eventos, oficinas e cursos que visem profissionalizar e divulgar os trabalhos das artistas bem como a criação de redes e publicações exclusivas, estão entre as soluções viáveis para a diminuição da desigualdade de gêneros no universo nerd.

Portanto, a partir do que é observado pelos teóricos elencados em relação às redes sociais e aos eventos culturais, é possível compartilhar do mesmo otimismo que Castells e Martin-Barbero sobre a relevância desses processos na construção de conhecimentos que possibilitem o acesso a bens comuns que costumam ser negligenciados a certos grupos.

Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CANCLINI, Nestór. **Consumidores e cidadãos:** Conflitos Multiculturais da Globalização. Rio de Janeiro, UFRJ, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperanças**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013

LIMA, Quézia dos Santos. Blogueiras feministas e o discurso de divulgação do feminismo no ciberespaço. In: **Seminário de estudos em análise do discurso**. Rio Grande do Sul. Estudos em Análise do Discurso. Rio Grande do Sul: Instituto de Letras, 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/6SEAD/SIMPOSIOS/BlogueirasFeministasEODiscurso.pdf>. Acesso 20 mai. 2016.

MARTIN-BARBERO, Jesús Martin. **Dos Meios às Mediações: comunicação, cultura e hegemonia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003.

MONDAL, Anshuman A. ***Islam and Controversy:*** *The Politics of Free Speech after Rushdie.* Londres: Palgrave Macmillan, 2014.

Sites:

Minas Nerds: http://minasnerds.com.br/2015/11/17/por-que-tao-poucas-mulheres-nas-antologias-de-quadrinhos-brasileiros/http://www.vice.com/pt_br/read/turma-da-monica-jovem-petra-leao-ataque-feminismo?utm_source=vicefbbr

http://www.vice.com/es_mx/read/trueque-sexual-en-facebook?utm_source=vicefbmx

http://eldiariony.com/2016/03/26/deep-facebook-los-grupos-secretos-sacuden-las-redes-sociales/?utm_medium=Social&utm_source=Facebook&utm_campaign=Echobox&utm_term=Autofeed#link_time=1459049488

http://hojeemdia.com.br/almanaque/grupos-secretos-na-web-ajudam-a-tirar-d%C3%BAvidas-e-a-empoderar-as-mulheres-1.382409

http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1766587-grupos-secretos-em-rede-social-viram-comunidades-de-apoio-entre-mulheres.shtml

http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/pedofilos-usam-grupos-secretos-no-facebook-revela-bbc-18670046

http://www.viomundo.com.br/denuncias/el-pais-capitao-infiltrado-entre-manifestantes-em-sao-paulo-vivia-em-apartamento-de-general-que-atuou-no-doi-codi.html

TERMOS DE USO, PRIVACIDADE E A FALÁCIA DO CONSENTIMENTO

Ana Carolina Monteiro Leonardi

Resumo: A geração e o processamento de dados atingiram uma escala e uma velocidade sem precedentes. Na sociedade da informação, a privacidade pode ser definida como o controle do usuário sobre seus dados pessoais e só pode ser expressada quando o usuário tem livre exercício desse controle. Este artigo propõe o estudo da natureza do acordo que é estabelecido entre usuário e plataforma através dos Termos de Uso, especificamente no caso do aplicativo de mensagens WhatsApp. A análise é baseada no Marco Civil da Internet e apoiada no que Paul Schwartz (1999) denomina a falácia do consentimento. Derivado da lacuna de conhecimento do usuário médio e da informação subótima oferecida ao público pelos serviços virtuais, o acordo resultante tende a beneficiar sempre o processador de dados, em detrimento do usuário, que é relegado a uma posição de coação, inação e desinformação.

Palavras-chave: privacidade; consentimento; Marco Civil; Whatsapp

Abstract: The generation and processing of data have reached a scale and speed without precedent. In the Information Society, privacy can be defined as the control of the user of the users over their own data and can only be expressed when the user can freely exercise such control. This article proposes the study of the nature of the agreement established between platform and user, often through Terms of Use - specifically in the case of social messaging application Whatsapp. The analysis in based on the Brazilian Marco Civil and supported on what Paul Schwartz has named the consent fallacy. Derived of the gap of expertise felt by the general user and the suboptimal information provided by the platforms themselves, the resulting agreement can only benefit the data processor at the expense of the user, who is relegated to a position of coercion, inaction and misinformation.

Keywords: privacy; consent; Marco Civil; Whatsapp

Introdução

A empresa WhatsApp Inc. foi registrada na Califórnia no ano de 2009, como um serviço de mensagens instantâneas no formato de aplicativo. Seus fundadores eram dois ex-funcionários do Yahoo, Brian Acton and Jan Koum.

A primeira versão do aplicativo não era gratuita e, em 2012, os próprios fundadores se dispuseram a explicar o motivo, em um texto denominado "Por que não vendemos anúncios". Nele, os empresários se colocam em oposição a empresas como o Google, que se dedicam à mineração de dados dos seus usuários como forma de manutenção do seu modelo de negócio, utilizando das informações para a criação de anúncios personalizados.

Os fundadores declaram que o Whatsapp, portanto, não captura mais dados que o necessário para prover seus serviços. A publicação foi feita no mesmo ano de que data a Política de Privacidade que o aplicativo adotou até a atualização dos termos, que se deu em 2016. A mudança se deu como uma adequação ao status do Whatsapp enquanto parte da "Família Facebook de Empresas". O aplicativo foi adquirido pelo Facebook em 2014, por US$ 19 bilhões, sua maior transação até o momento. A nova

versão da política de dados pedia novamente o consentimento do usuário, desta vez autorizando, nos termos, o compartilhamento de seus dados entre o Whatsapp e a Família Facebook.

O presente trabalho pretende analisar as mudanças entre o termo antigo e o atualizado, no que se refere à privacidade e ao consentimento. A análise tem como foco a mudança do discurso utilizado nos termos do aplicativo com relação ao que foi apresentado em 2012 com o texto "Por que não vendemos anúncios" e também o questionamento sobre a capacidade do consentimento do usuário de garantir o direito à privacidade nas redes sociais.

Privacidade

O Artigo 12 da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) garante a proteção dos indivíduos contra a "interferência arbitrária e ilegal" em sua privacidade. Uma definição tão ampla exige uma contextualização própria ao ambiente virtual, como a oferecida pela Association for Progressive Communication, que expande o direito à privacidade para incluir a "obrigação dos governos nacionais de proteger os dados pessoais de seus cidadãos" (2006, p. 2), assim como o dever do setor privado de prover configurações e políticas de privacidade que sejam compreensíveis e alteráveis. A esses requisitos a Internet Rights & Principles Coalition (2014) adiciona ainda que organizações que lidam com dados devem basear seus processos de coleta os princípios de transparência e "padrões mínimos", a prática de retirar o mínimo de dados pessoais, pelo mínimo de tempo possível para prover um serviço. Nesta definição de privacidade, insere-se ainda o direito ao esquecimento, imputando às organizações o dever de remover completamente os dados quando deixam de ser necessários.

De acordo com Edwards e Brown, a privacidade no contexto da sociedade da informação é vista como o controle que um indivíduo tem sobre a forma como seus dados pessoais são processados (2009, p. 15). No entanto, a participação do usuário plataformas como as de redes sociais, com frequência está sujeita à aderência a Termos e Condições que ditam de que forma esses serviços podem se apropriar, coletar e divulgar os dados pessoais ali gerados.

Assim, segundo os autores, o processo de controle e, portanto, de privacidade, é exercido através da noção de "notice and choice", ou notificação e escolha. Através de documentos como Termos e Condições ou Políticas de Privacidade, as plataformas anunciam previamente ao visitante se seus dados estão sendo coletados e de que forma serão processados. Depois vem a etapa da decisão, que pode ser ativa, com o usuário assinalando que aceita a divulgação de dados, ou passiva, como no caso de alertas que afirmam que o uso do website já significa que o visitante aceita os termos e condições.

Consentimento para a lei brasileira

No Brasil, as normas para a coleta, o uso e o armazenamento dos dados privados online são estabelecidas pelo Marco Civil da Internet. A lei, de número 12.965, publicada em 23 de abril de 2014, define as regras desse processo em seu artigo sétimo.

O trecho começa com a garantia de "inviolabilidade da intimidade e da vida privada" e garante o direito à indenização por eventuais violações. A partir do inciso VII, o documento trata especificamente de termos como a Política de Privacidade que esse trabalho pretende analisar a seguir. Ele afirma o direito do usuário a:

> VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

> VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:
>
> a) justifiquem sua coleta;
>
> b) não sejam vedadas pela legislação; e
>
> c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;
>
> IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais (Marco Civil, 2014, Artigo 7º).

Vê-se nesses excertos que o Marco Civil da Internet não apenas exige o consentimento do usuário aos contratos e termos, quanto dá qualidade essenciais a ele: é preciso que o usuário manifeste a sua vontade de forma livre, expressa e informada, em especial quando se trata do fornecimento de seus dados a terceiros que, a princípio, não fazem parte do acordo firmado entre plataforma e consumidor.

A falácia do consentimento

Uma vez definidos o conceito de privacidade e de consentimento utilizados neste trabalho, aflora então um questionamento: seria o modelo de notificação e escolha associado ao consentimento do usuário suficiente para garantir o direito irrevogável à privacidade de dados?

Para Edwards e Brown (2009), a qualidade desse consentimento e a extensão em que pode ser considerado livremente dado e informado é questionável. Para Schwartz (1999), o consentimento não pode garantir a privacidade pois o acordo firmado entre o usuário e a plataforma é sempre frágil. É o que o autor denomina "falácia do consentimento".

A falácia se estabelece em uma estrutura de acordo unidirecional, inegociável e desinformado. Como afirma Joergensen (2014), o usuário comum tem uma preocupação

geral sobre a privacidade na internet mas, comparativamente, não possuem a mesma preocupação com os dados que geram através de comunicação, tráfego e transações online.

Em termos simples, a preocupação do usuário médio só alcança a superfície social da rede, preocupando-se com quem será capaz de visualizar postagens e fotografias e pouco consciente da relação que é estabelecida entre si próprio e os dados gerados a cada clique ou página navegada, que compõem a estrutura menos visível da sociedade da informação.

O déficit de conhecimento sobre as possibilidade de coleta, processamento e uso dessas informações pode explicar a dificuldade do usuário médio em se preocupar com essa divisa da sua própria privacidade (Cohen, 2012, p.5). Só essa ressalva já é suficiente para questionar se o consentimento pode ser, de fato, uma base sólida para balizar o uso de dados privados.

Para Schwartz (1999, p. 1682), esta é a "lacuna de conhecimento" que estrutura a falácia do consentimento. A desinformação desequilibra o acordo estabelecido entre usuário e plataforma, levando a uma barganha que beneficia sempre a posição do processador de dados. Essa lacuna tende a se ampliar, segundo o autor, na medida em que, para a indústria, não há motivação para educar seu consumidor. Assim, a tomada de decisão do usuário sobre seus dados, em geral, é baseada na informação subótima oferecida pela plataforma - ao que o autor dá o nome de "letra pequena incompreensível".

Considerando a lacuna do conhecimento, ainda que o usuário se preste a ler atentamente cada um dos Termos e Condições dos serviços virtuais que utiliza, ainda assim terá uma decisão desinformada. Segundo Edwards e Brown, apenas uma minoria que aceita os documentos os leu e, aqueles que fizeram

a leitura não tem o aparato técnico e legal para compreender e diferenciar entre os termos do direito as informações verdadeiramente cruciais à sua privacidade.

A lei requer o consentimento dos usuários enquanto sujeitos dos dados que fornecem, mas eles próprios não se enxergam enquanto sujeitos desses dados, tão difíceis de visualizar. Compreenderm que a informação pode ser usada, mas não como ela pode ser do interesse de qualquer outra pessoa e, assim, seu entendimento global sobre a questão tende a ser limitado (Joergensen, 2014).

Há de se considerar ainda que o próprio processador de dados, por vezes, não sabe de que forma pretende utilizar os dados do usuário. Como explicado por Joergensen (2014), os objetivos da coleta de dados são formulados, nos termos, de forma cada vez mais genética, simplesmente porque a plataforma não definiu um propósito específico para tal informação.

Especificar o propósito de processamento no presente, para as empresas na internet, pode limitar potencialmente diferentes formas de agregar e comercializar esses dados no futuro.

Essa falta de restrições também se aplica a termos presentes na maior parte dos acordos usuário-plataforma: "esses termos podem mudar a qualquer momento, sem aviso prévio" e, portanto, sem que o consentimento tenha que voltar a ser dado. Na prática, o acordo de concessão de dados se aplica a qualquer propósito e a qualquer intervalo de tempo desejado pela plataforma.

Esses fatores somados culminam em um desequilíbrio de poder no processo de consentimento e na impossibilidade de negociação dos Termos e Condições da parte do usuário. Para Edwards e Brown (2009), no momento em que o consentimento passa a ser o "preço do acesso" a serviços como Facebook e Whatsapp, ele perde sua função de gatekeeper da privacidade do usuário.

Termos de uso

Considerando tal referencial teórico é que este trabalho se dedica à análise dos Termos de Uso e Política de Privacidade do Whatsapp, atualizados em agosto de 2016, em contraposição aos antigos documentos vigentes de 2012 até a data da mudança.

Segundo a própria Política, sua função é cobrir "o tratamento dado pela empresa às informações pessoais do usuário, incluindo informação pessoalmente identificável obtida pelo Whatsapp" em quaisquer dos seus serviços.

A primeira diferença notável é o próprio propósito que o Whatsapp atribui a sua coleta de dados. Em 2012, os objetivos resumem-se a uma curta frase: "Usamos sua informação pessoal para operar, manter e prover os recursos e a funcionalidade dos Serviço Whatsapp."

Já em 2016:

> Você compartilha suas informações conforme usa e se comunica através dos nossos serviços. Nós compartilhamos suas informações para operar, prover, melhorar, entender, customizar, sustentar e comercializar nossos serviços. (Whatsapp, 2016).

Nota-se, portanto, uma mudança que parte dos padrões mínimos de coleta de dados (só o necessário para prover o serviço) para uma nova estrutura na qual os propósitos do uso de dados não só são ampliados para além do mínimo como as informações pessoais se tornam parte do próprio modelo de negócios da plataforma.

A mesma diferença é refletida em uma ampliação do tipo e da quantidade de dados que o usuário para a aceitar que sejam coletados, processados e armazenados. Em 2012, a seção que aponta que

informações pessoais são coletadas do telefone do usuário preocupa-se, principalmente, em explicar que dados não estão sendo armazenados.

> Whatsapp não coleta nomes, emails, endereços ou outras informações de contato que estejam na lista de contatos do usuário, com exceção do número de telefone dos contatos que utilizam o WhatsApp. O app irá associar o telefone a qualquer que seja o nome de contato que ele tem no telefone do usuário. Isso acontece dinamicamente no aparelho, não nos servidores do Whatsapp, e essas infos não são transmitidas ao Whatsapp. (Whatsapp, 2012).

A localização dos usuários não era retida pelo aplicativo, nem coletada a menos que o usuário decidisse compartilhá-la com um contato. Por último, o documento diz que "O Whatsapp pode reter carimbos de data e horário associadas a mensagens entregues com sucesso". Em 2016, a enumeração das informações que são registradas é bem mais extensa:

> - Sua Informação de Conta: Você provê seu número de celular e o telefones na sua lista de contatos. Você pode adicionar seu nome, sua foto de perfil e seu status.
>
> - Suas Conexões: Nós criamos uma lista de contatos favoritos. Você pode criar, aderir ou ser adicionado a grupos ou listas e esses grupos e listas são associados a sua informação de conta.
>
> - Coletamos informação específica do aparelho quando você instala, acessa ou usa nossos serviços. Isso inclui modelo de hardware, sistema operacional, browser, endereço de IP e rede móvel.
>
> - Coletamos informações sobre seu status, como se você está online (online status), quando foi a última vez que você usou o serviço (last seen status).

Fica clara a ampliação de registros do usuário que é feita entre as duas políticas de privacidade: parte-se de um serviço que coleta apenas os números de telefone que também consentiram com a plataforma para uma estrutura que associa nomes e números a listas e grupos sociais - e armazena ainda informações sobre quem não participa do serviço. Nem o hardware escapa à coleta de dados, que tem subsídio para compor perfis completos de seus usuários com a aquiescências destes.

O ponto decisivo da nova Política de Privacidade, porém, surge no trecho que se refere ao compartilhamento das informações pessoais com terceiros. Em 2012, o documento garantia que nenhum dado pessoalmente identificável, nem mesmo o telefone, que era coletado, seria usado para enviar mensagens comerciais ou marketing sem o consentimento do usuário (Whatsapp, 2012), aberta a exceção de programas específicos os quais o usuário teria a oportunidade de aceitar ou rejeitar (opt-in e opt-out). A garantia era a mesma para a venda ou compartilhamento de informações com terceiros.

Como já mencionado anteriormente, a entrada do Whatsapp na Família Facebook de Empresas traz a maior transformação a este trecho. Em primeiro lugar, o Whatsapp apresenta na Política de Privacidade uma nova proposta de monetização.

> Vamos explorar formas de colocar você e empresas para se comunicar. Por exemplo, você pode receber informações de um vôo, uma nota fiscal de uma compra outra uma notificação de entrega. Mensagens que você poderá receber com conteúdo de marketing podem incluir uma oferta de algo que pode interessar a você. Podemos fornecer marketing dos nossos serviços e da família Facebook de empresas. Trabalhamos com terceiros para nos ajudar a operar,

> prover, melhorar, entender e customizar nossos serviços . Quando compartilhamos informações com esses provedores, requisitamos que usem suas informações de acordo com nossos termos OU com permissão expressa do usuário. (Whatsapp, 2016).

O Whatsapp mantém o banimento dos anúncios no aplicativo, mas apenas aqueles em formato de banners (Whatsapp, 2016). No entanto, o novo documento abre um canal ainda mais direto para anunciantes: a possibilidade de uma oferta direta, que de nada difere dos anúncios personalizados de Google e Facebook, mas enviada diretamente ao usuário via mensagem, sob a justificativa de "algo que pode interessar a você".

A obrigação de um novo acordo de consentimento para o compartilhamento com terceiro também é desfeita nos novos termos e deixa de ser um caso de exceção. Não exige mais consentimento expresso nem dá a opção de opt-out. Por fim, o Facebook aparece não como um terceiro, mas como um parceiro direto, ao qual os dados do usuário do Whatsapp também estão submetidos.

> Como parte da família Facebook de empresas, o Whatsapp recebe informação e compartilha informação com esse grupo. Facebook e outras empresas da família pode usar informações nossas para melhorar sua experiência em outros serviços, para sugestões de produtos ou para mostrar ofertas e anúncios relevantes.

Destaca-se que, no momento de transição entre os dois termos, os usuários anteriores do Whatsapp receberam a opção de rejeitar o compartilhamento de dados entre Facebook e Whatsapp, dentro de certas condições, oportunidade que não é dada a novos usuários. Destas condições, a principal era que o usuário se manifesta-se em até 30 dias contra a nova cláusula de privacidade. No entanto, as condições na "linha fina incompreensível", termo usado por Schwartz (1999), deixam claras as limitações da liberdade do usuário mesmo para o pequeno trecho para o qual o opt-out é possível. O Whatsapp está disposto a aceitar a vontade do usuário de não "melhorar sua experiência", na forma de sugestão de amigos do Whatsapp no Facebook, por exemplo. Porém, mesmo que o usuário escolha a opção de não compartilhamento:

> A família de empresas do Facebook ainda irá receber e usar essas informações para outros propósitos, como melhorar a infraestrutura e os sistema de entrega, entender como nossos serviços são utilizados, aumentar a segurança e lutar contra atividades de spam, abuso e infrações. (Whatsapp, 2016).

Por fim, em ambas as Políticas de Privacidade aqui analisadas, um texto não foi alterado de nenhuma forma. Trata-se do trecho que afirma que a continuidade do uso do Whatsapp, em si, acima de qualquer modelo de notificação e escolha, sinaliza à plataforma que o usuário consente com todas as cláusulas acima apontadas.

> Se você não concorda com nossa Política de Privacidade ou Termos de Serviço, por favor delete sua conta, desinstale aplicativo Whatsapp e descontinue seu uso do serviço. Seu uso continuado do serviço irá significar assentimento e aceitação. (Whatsapp, 2016).

Whatsapp na falácia do consentimento

A partir da análise acima desenvolvida, nota-se que o exemplo do Whatsapp permite diversos paralelos com a estrutura que Schwartz (1999) denomina falácia do consentimento. Temos, a partir do acordo inegociável e da aquiescência presumida do usuário, uma barganha unilateral na qual a fragilidade do usuário é constantemente destacada pelos termos da Política de Privacidade.

> Sua licença ao WhatsApp: Para operar e prover nossos serviços, você concede ao WhatsApp uma licença global, não-exclusiva, livre de royalties, sublicenciável e transferível para usar, reproduzir, criar trabalhos derivativos, exibir e performar a informação (incluindo o conteúdo) que você carrega, envia, armazena ou recebe através dos nossos serviços. A licença do WhatsApp para você: Nós lhe concedemos uma licença limitada, não-exclusiva, não sublicenciável e não transferível para o uso dos nossos serviços, sujeito ao acordo com nossos Termos de Uso (Whatsapp, 2016).

A ação ilimitada do acordo também se faz presente na negligência dos Termos ao direito ao esquecimento, como se vê no trecho: "Nós podemos transferir sua informação a qualquer um de nossos afiliados, sucessores ou novos donos" (Whatsapp, 2016).

A lacuna de conhecimento que Schwartz aponta também é observada de forma interessante. Nota-se uma preocupação expressa do aplicativo em usar linguagem simples para delimitar as concessões dos usuários quanto aos seus dados, mas mesmo este esforço se prova insuficiente para cobrir o déficit de expertise técnica e jurídica do usuário médio, que pode ser notada em uma série de trechos da Política.

> Você aceita nossas práticas no uso de dados, incluindo a coleta, o uso, o processamento e o compartilhamento da sua informação segundo descrito na nossa Política de Privacidade, assim como a transferência e o processamento da sua informação nos Estados Unidos e em outros países do globo onde temos ou utilizamos instalações, provedores de serviço ou parceiros, independente de onde você esteja usando nossos serviços. Você reconhece que as leis, regulações e padrões dos países em que sua informação é armazenada e processada podem ser diferentes daqueles no seu próprio país (Whatsapp, 2016).

Na citação acima nota-se a amplitude de conhecimento legal internacional necessária para que o usuário possa ter consciência plena e informada de como seus dados privados podem vir a ser processados. Não se pode imaginar que o usuário médio tenha o arcabouço técnico para estar ciente da legislação de uso de dados no seu país, nos Estados Unidos e nas demais nações, propositalmente não-explicitadas, onde o Whatsapp pode vir a compartilhar informações pessoais.

Dessa forma, não só os termos de Whatsapp se enquadram na perspectiva da falácia do consentimento quanto sua Política de Privacidade fere a definição de consentimento tal qual afirma o Marco Civil da Internet (2014). Ao invés de um consentimento livre, expresso e informado, o documento fomenta um consentimento coagido, implícito e desinformado.

Coagido não só pois o usuário só pode aceitar todas as condições do serviço ou privar-se de usá-lo, mas também porque quando há opção de rejeitar parcialmente o acordo, a escolha do usuário não é, de fato, praticada em sua totalidade.

Implícito pois a utilização do serviço subentende o consentimento, que de expresso passa a ser passivo e dependente da vontade da plataforma, que pode adaptar as normas à sua conveniência.

Desinformado, ainda, pois o usuário médio não tem condições de desenvolver repertório especializado suficiente para ter entendimento completo de todas as implicações do processo de coleta e uso de dados.

Considerações finais

A partir do referencial teórico e da presente análise, conclui-se que a recém-inaugurada Política de Privacidade do Whatsapp não permite o exercício do consentimento livre, expresso e informado do usuário, encaixando-se no panormada da Falácia do Conhecimento conforme concebido por Schwartz (1999).

acordo resultante entre esta plataforma e o usuário afasta o indivíduo do controle dos seus próprios dados, ferindo o direito à privacidade conforme definido por Edwards e Brown (2009), sem que haja opção alternativa ao consumidor que deseja ter poder de decisão sobre suas informações privadas e seguir tomando parte no serviço social.

Assim, é possível afirmar que o consentimento do usuário, dentro de um modelo de notificação e escolha, não tem ação plena como salvaguarda da proteção de dados e exige uma forma de política de regulação externa à relação plataforma-usuário.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 28 de agosto de 2016.

EDWARDS, L.; BROWN, I. Data Control and Social Networking: Irreconcilable Ideas? In: Matwyshyn, A. (ed.) Harboring Data: Information Security, Law and the Corporation.

Stanford: Stanford University Press. 2009.

JOERGENSEN, R. F. The unbearable lightness of user consent. Internet Policy Revew. n. 14, vol. 3, 2014. Disponível em: https://policyreview.info/articles/analysis/unbearable-lightness-user-consent . Acesso em: 03 de dezembro de 2016.

SCHWARTZ, P. Privacy and Democracy in Cyberspace. Vanderbilt Law Review . n.52 v. 1609, pp. 1609 1701. Nashville: Vanderbilt University, 1999.

WHATSAPP. Terms of Service . Disponível em: https://www.whatsapp.com/legal/#terms of service. Acesso em: 25 de agosto de 2016.

CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO NÃO-EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE NO FACEBOOK E A NECESSIDADE DE UMA RESPOSTA ESTATAL

Mayara Cristhina Rodriguero dos Santos

Resumo: O uso intensificado de redes sociais como o Facebook teve como consequência uma cultura de exposição e divulgação voluntária de dados pessoais, os quais compõem o novo conceito de privacidade e intimidade. Conceitos estes que são direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso X da Constituição Federal de 1988. Por assim o serem, o Estado tem, a princípio, o dever de tutelá-los e protege-los. Contudo, deve o Estado assim o fazer mesmo quando o próprio titular do direito não o exerce na internet? Apresenta-se, neste artigo, que a renúncia ou nãoexercício do direito fundamental à privacidade em redes sociais não exclui o desejo de ser tutelado pelo Estado, de maneira que ao usuário deve ser estendido o direito de controle sobre seus próprios dados, por meio de uma Política de Proteção de Dados.

Palavras-chaves: Facebook, Privacidade, Direitos fundamentais, Internet, Política de Proteção de Dados

Abstract: The intensified use of social network such as Facebook created a culture of exposure and voluntary discloser of personal data, which are parts of the new concept of privacy and intimacy. These concepts are fundamental rights set out in art. 5º, X of the Brazilian Federal Constitution of 1988. Therefore based on this article, the State should have the duty to protect the data subject. However, should the State still protect them even when the data subject do not wish to exercise it in the internet? This paper presents that a waiver or non-exercise of fundamental right to privacy in social networks do not exclude the desire of being protected by the State, moreover, that the right of control over its personal data should be extended to the user through a Data Protection Policy.

Key-words: Facebook, Privacy, Fundamental Rights, Internet, Data Protection Policy

Introdução

Na intensa inserção da internet no cotidiano da maioria da população mundial, tem destaque as redes sociais, que passaram a afetar não apenas como as relações sociais são constituídas, como também redefiniu conceitos até então estáticos, tais quais privacidade e intimidade. A fim de melhor analisar esse efeito das redes sociais, optou-se pelo Facebook como objeto de análise posto a maior visibilidade e número de usuários desta rede em comparação a outras.

A problemática segue-se como consequência da redefinição dos conceitos de privacidade e intimidade acima referida, do fato destes conceitos constituírem direitos fundamentais positivados e previstos na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 5º, inciso X. Tendo status de direitos fundamentais, implicam o dever do Estado brasileiro, como um Estado Democrático de Direito, de garanti-los aos seus titulares. Com isso, o Direito encontra-se provocado diante de mudanças tecnológicas de tal maneira significantes que impactam a forma de se darem relações sociais. Por sua vez,

o Estado vê-se questionado sobre qual posição assumir a fim de proteger e assegurar o exercício dos direitos fundamentais aos seus cidadãos. Porém, onde se enquadra essa proteção quando o próprio titular renuncia ou não-exerce seu direito? Ela ainda assim é possível, ou não? Essas são algumas das perguntas que pretende-se responder neste artigo.

Sabe-se que, atualmente, a internet já possui um marco regulatório no Brasil: o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014). Contudo, entende-se que, apesar de ser um importante documento legislativo sob a ótica da privacidade na internet (art. 3º, incisos II e III; art. 7º, inciso IX), este o faz de maneira insuficiente, por apenas prever a garantia da privacidade, da proteção dos dados pessoais e a importância do consentimento do usuário para a utilização destes dados, não indicando os meios necessários para tanto. Diante da tamanha profundidade que estas questões atingem, defende-se que uma regulação específica sobre a proteção dos dados ainda é necessária[33], o que, por sua vez, condiz com o argumento de que a renúncia ou não-exercício do direito fundamental à privacidade não implica que o titular desses direitos não deseje ser tutelado.

Isso posto, o presente artigo visa comprovar a hipótese sobre a necessidade do Estado brasileiro se posicionar frente ao não-exercício ao direito fundamental à privacidade pelos usuários do Facebook e de redes sociais similares. Tal posicionamento implica, a princípio, uma regulamentação prevendo a proteção dos dados compartilhados e a utilização destes por terceiros. Para este fim, pretende-se provar que a omissão do Estado brasileiro é prejudicial aos indivíduos que se encontram, atualmente, desprotegidos e muitas vezes desconhecem as consequências de um post no Facebook.

Análise sociológica e jurídica do facebook: cultura de exposição

São muitos os autores (ACQUISTI & GROSS, 2005; YOUNG & QUAN-HAASE, 2009; DEBATIN et al., 2009) que tentam apresentar motivações para a cultura de exposição voluntária que ocorre no Facebook. Aqui, apresenta-se o ponto de James Grimmelmann (GRIMMELMANN, 2008), que argumenta que o maior responsável por tal cultura é o design do Facebook. Este autor aponta que o Facebook tem um design que, ao permitir que relações sociais sejam criadas ou consolidadas, incentiva o compartilhamento de informações entre os usuários. Com base na afirmação de que a intimidade é construída por meio do partilhar de informações pessoais, o Facebook seria estruturado de maneira a encorajar esse comportamento.

Para Grimmelmann, seriam, assim, três as principais motivações responsáveis pela participação de indivíduos em redes sociais: (i) a possibilidade de criar uma identidade, permitindo ao usuário construir por meio de informações que compartilha e que compartilham sobre ele a imagem que ele deseja transmitir; (ii) a construção do relacionamento, adicionando reciprocamente outros usuários; e (iii) a participação em uma comunidade, composta por todos os relacionamentos formados pelo usuário (GRIMMELMANN, 2008).

Todo esse processo intermediado pelo Facebook é o que faz com que este seja classificado como rede social. Isto é, "[...] [a] web-based services that allow individuals to (1) construct a public or semi-public profile within a bounded system, (2) articulate a list of other users with whom they share a connection, and (3) view and traverse their list of connections and those made by others within the system" (BOYD & ALLISON, 2007).

Como exposto por Grimmelmann, o design no Facebook é considerado um forte incentivo a um comportamento de contínua exposição pessoal (GRIMMELMANN, 2008), compondo uma cultura de transparência baseada na divulgação voluntária de informações pessoais[34]. Esta cultura teve como

---

[33] Neste ponto, vale citar o Projeto de Lei n. 5276/2016 que pode vir a permitir que o Estado garanta efetivamente o direito fundamental à privacidade de seus cidadãos por meio de uma Política de Proteção de Dados.

[34] Young e Quan-Haase (YOUNG, QUAN-HAASE, 2009) realizaram uma pesquisa com estudantes da universidade Western Ontario no Canadá e observaram que a maioria dos entrevistados que eram usuários de redes sociais divulgavam informações como nome, sobrenome, data de nascimento, local de estudo e cidade onde mora (80 a 99%). E, ainda, 98,7% responderam compartilhar fotos suas e 96,1%, fotos de amigos. Nessa mesma linha,

consequência o surgimento de uma nova concepção de privacidade, a qual será estudada nos próximos capítulos. Isto será feito a partir da análise da relação UsuárioPolítica de Privacidade, Usuário-Mecanismos de Privacidade default e Usuário-Dados Pessoais (este último com foco na venda de dados a terceiros). Todas estas problemáticas serão abordadas sob a luz da privacidade como um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988.

Direitos fundamentais e a privacidade na era do Facebook

Direitos fundamentais correspondem à categoria de direitos considerados preexistentes ao Estado, sendo sua definição dependente de dois requisitos principais: (i) ser positivado em uma Constituição; e (ii) ser protegido e garantido por essa Constituição no maior grau possível, a ponto de serem imutáveis (SCHMITT, 1996). Tal imutabilidade, entretanto, não exclui a necessidade de o Direito se adaptar às novas realidades sociais e tecnológicas.

A preocupação que se tem no manejar dos direitos fundamentais decorre destes serem intimamente relacionados aos valores fundamentais da dignidade humana, como a liberdade. E a garantia destes direitos, por sua vez, relaciona-se com sua eficácia, ou seja, como estes são concretizados no plano do Ser. Eficácia esta que, por sua vez, depende do titular do direito fundamental, de maneira que a ele é atribuída a faculdade de renúncia e não-exercício.

Juridicamente, os institutos da renúncia e do não-exercício distinguem-se em vários pontos. Enquanto a renúncia deve ser juridicamente vinculada, comprometendo-se o titular do direito em não exercê-lo temporariamente ou por um determinado momento (NOVAIS, 1996), o nãoexercício é uma forma não-jurídica, não exigindo nenhuma manifestação de vontade expressa. Ademais, a renúncia exige maiores esforços para ser revogada, pois fere o direito fundamental renunciado, enquanto que, no não-exercício, o direito fundamental mantém-se intacto por pressupor-se que este apenas não será exercido por determinado motivo em um certo momento (NOVAIS, 1996). Por fim, a renúncia é temporalmente limitada, e o não-exercício pode correr por tempo indeterminado.

Diante dessa breve distinção entre os dois institutos e considerando a cultura de exposição no Facebook como um processo de socialização, entende-se que o compartilhamento voluntário de informações pelos usuários de redes sociais configura um não-exercício do direito fundamental à intimidade e privacidade, previsto no art. 5º, X, CF/88. Isto se dá em virtude da atual impossibilidade de enquadrar esse comportamento como renúncia. Isso porque, para tanto, seria necessário que o instituto da renúncia fosse atualizado de maneira a abranger os novos termos, conceitos e documentos da era digital. Para que isso fosse possível, por exemplo, seria preciso que termos e condições de uso de sites e políticas de privacidade fossem indiscutivelmente vinculantes e válidos como contratos no ordenamento jurídico nacional.

A (Nova) Privacidade

A privacidade é um conceito dinâmico, de modo que assumiu diferentes significados ao longo dos anos (DONEDA, 2006). No Brasil, ela é prevista no art. 5º, X da Constituição Federal, na seguinte redação:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

---

uma pesquisa realizada por Debatin, Lovejoy, Horn e Hugues (DEBATIN, LOVEJOY, HORN, HUGUES, 2009) apresentou a hipótese de que o que motiva tal comportamento é um cálculo de custo-benefício feito pelos usuários, os quais veem mais benefícios vindo de sua participação em redes sociais, do que riscos.

> inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

Pela letra da lei, pode-se entender que há uma preocupação constitucional não apenas com a privacidade em aspectos físicos (como a inviolabilidade da propriedade e do domicílio), mas também sobre aspectos informacionais (a honra, imagem e dados pessoais) (CANOTILHO et al., 2013).

Com o tempo e as inovações tecnológicas, o direito à intimidade previsto no art. 5º, X, CF/88 passou de um direito de ser deixado só pelo Estado e terceiros (PEREIRA, 2003), para um direito de controle, assumindo uma natureza mais dinâmica que anteriormente. Isso por permitir ao indivíduo exercer controle sobre o que ele acredita que deva ser ou não conhecido por terceiros (PEREIRA, 2003). Como consequência, a esfera privada individual passou a incluir a possibilidade de o indivíduo controlar suas informações pessoais, o que as compõem e como elas podem ser obtidas e utilizadas (GEDIEL & CORRÊA, 2008).

Doneda (DONEDA, 2006) argumenta que aplicar parâmetros tradicionais já enfraquecidos ao novo perfil da privacidade, resultante da inserção tecnológica no cotidiano dos indivíduos, é um equívoco. Isso porque, para este autor, a tutela da privacidade, hoje, deve ser pensada muito menos em vista de "espaços" ou "bens" a serem protegidos, e sim deve ser considerada à luz da relevância da "administração" das escolhas pessoais no que diz respeito à projeção externa da personalidade individual e a determinação da própria esfera pessoal (DONEDA, 2006). Isso faz, então, com que a privacidade deixe de ser estruturada ao redor do eixo "Pessoa-Informação-Segredo" como era antes da internet, e comece a se dar sobre o eixo "Pessoa-Informação-Circulação-Controle" (DONEDA, 2006).

Regulamentação

Doneda aponta que a reflexão sobre as mudanças sociais e tecnológicas devem implicar o questionamento acerca de qual "o papel do ordenamento jurídico na promoção e na defesa de seus valores fundamentais (DONEDA, 2006)". Como apresentado anteriormente, a privacidade e a intimidade constituem um direito fundamental, de forma que o responsável por sua garantia e proteção é o Estado, uma vez que estes direitos são tradicionalmente assegurados por ele. Todavia, antes de abordar a regulamentação Estatal, vale ressaltar uma forma de regulamentação do ciberespaço considerada pela literatura: a autorregulação.

A autorregulação é um modelo liberal de regulamentação, sendo definida pela não intervenção Estatal, com uma internet neutra e livre de qualquer tutela ou controle do Estado. Este modelo pressupõe a plena ciência dos usuários da internet sobre o conteúdo que compartilha ali, ou seja, completo entendimento sobre os Termos e Condições de Uso e a Política de Privacidade dos sites.

No caso do Facebook, segundo essa lógica, caberia somente aos usuários terem cautela sobre quais informações divulgar ou não na rede social. Assim, o próprio usuário seria responsável por se proteger de quaisquer invasões ou ameaças à sua privacidade. A fim de comprovar, todavia, que tal cenário não é viável realisticamente, desenha-se um espectro de tipos fixos de usuários do Facebook. Este espectro é composto pelos seguintes tipos de usuários: (1) o usuário que não se preocupa com sua privacidade e divulga informações abertamente utilizando conscientemente configurações de privacidade no modo default; (2) o usuário que se preocupa com a sua privacidade, mas divulga informações abertamente em decorrência de seu desconhecimento ou não entendimento sobre as consequências da divulgação de dados pessoais e da existência de configurações de privacidade (o que se dá, sobretudo,

devido a não-leitura da Política de Privacidade do site[35]; e (3) o usuário que se preocupa com a sua privacidade e utiliza estratégias outras para protegê-la, como editar as configurações de privacidade de seu perfil no Facebook ou pela seleção de quais informações compartilhar ou não. Cita-se que há, ainda, um quarto tipo localizado fora do espectro, por se tratar de um usuário que, por serem demasiadamente preocupados com sua privacidade, optam por não participar da rede social.

Em face desse espectro, observa-se que os tipos (1) e (3) de usuários são os considerados menos problemáticos quando objetos de uma regulamentação, seja ela a autorregulação ou uma regulação Estatal. Isso porque estes dois tipos correspondem a extremos: enquanto o tipo (1) corresponde ao usuário que não-exerce seu direito fundamental à privacidade por escolher livremente e conscientemente divulgar seus dados, o tipo (3) exerce uma autorregulação por meio de estratégias de privacidade desenvolvidas (e.g., excluir informações de contato, usar o perfil do Facebook em modo restrito, excluir fotos e recusar solicitações de amizade de desconhecidos, entre outros) (YOUNG & QUAN-HAASE, 2013).

O tipo (2) de usuário, por sua vez, diz respeito ao que a literatura de privacidade denomina de "privacy paradox" (BARNES, 2015). Este paradoxo consiste na disposição dos indivíduos em compartilhar informações pessoais em redes sociais, mesmo que expressem níveis de preocupação com a sua privacidade (YOUNG & QUAN-HAASE, 2013). Esses usuários assumem papel de destaque no debate sobre a regulamentação da internet por indicarem que a coleta, armazenamento, transferência e utilização de dados pessoais para ações de publicidade e venda a terceiros pelo Facebook se tornou uma norma social aceitável (YOUNG & QUANHAASE, 2013). Isso porque, apesar de estarem (a princípio) cientes de que seus dados serão transferidos e vendidos e muitas vezes temerem isso, continuam a utilizar a rede social em modo público ou com poucas configurações de privacidade.

Essa distinção entre tipos fixos de usuários do Facebook proporcionada pelo espectro permite, primeiramente, observar que a noção de privacidade e a preocupação sobre esta está relacionada à leitura e compreensão dos Termos e Condições de Uso e da Política de Privacidade do Facebook (O'BRIEN & TORRES, 2012). Em segundo lugar, nota-se que o problema da autorregulação levanta, ainda, duas premissas: (i) a do usuário médio do Facebook e (ii) o desconhecimento sobre as privacidades institucional e social. Isso porque considera-se o usuário médio do Facebook aquele para quem a coleta e armazenamento de dados realizados pela rede social, bem como a potencial exploração comercial destes dados por terceiros, tende a ser invisível (DEBATIN et al., 2009). Isto é, a preocupação deste usuário com privacidade se estende, apenas, até os demais usuários, prevendo uma eventual violação por outro membro do Facebook (e.g. como roubar uma foto de um perfil ou invadir contas do site). Isto se dá em virtude de a preocupação destes usuários ocorrer apenas sobre a denominada privacidade social, ignorando a privacidade institucional feita pelo próprio Facebook.

Face ao exposto, entende-se que a autorregulação é ineficiente, já que a autotutela pelo usuário não é inteiramente segura em decorrência do desconhecimento como configurações de privacidade, estratégias de proteção à esta e foco na privacidade social em vez da institucional. Assim, como argumentado anteriormente, a regulamentação Estatal apresenta-se mais eficaz, mesmo diante dos novos sentidos atribuídos ao direito à privacidade e à intimidade, isto é, o direito ao controle e à proteção de dados pessoais4.

Regulamentação Estatal

Conforme já exposto, uma regulação específica que proteja a privacidade e a intimidade dos usuários, não apenas do Facebook, como de redes sociais similares e da internet em geral, é um dever

[35] O'Brien e Torres (O'BRIEN, TORRES, 2012) demonstram em pesquisa realizada que os usuários que leram a Política de Privacidade demonstraram estarem mais cientes e tomarem maiores cautelas com sua privacidade (86,1%) em comparação com aqueles que não leram.

do Estado. Isso porque a privacidade e a intimidade são direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Antes das inovações tecnológicas e as redes sociais, violações à privacidade compreendiam invasões de domicílio ou de correspondência, situações previstas pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inc. XI e XII[36]. Após a internet e, no caso aqui estudado, do Facebook, a privacidade assumiu novos contornos, bem como as formas de violá-la, as quais se tornaram mais cinzentas e menos claras e definidas.

Em face do comportamento de compartilhamento de dados pessoais pelos usuários do Facebook, a privacidade passou a implicar o desejo de o indivíduo ser protegido e ter controle dos dados que divulgam, mesmo quando expõe voluntariamente sua vida privada. Como consequência, tal proteção só pode se dar efetivamente quando realizada pelo Estado, visto tratar-se justamente da tutela do direito fundamental à privacidade e à intimidade.

Uma parte da literatura defende que soluções legislativas são insuficientes na proteção do direito à privacidade, já que a rapidez das inovações tecnológicas dificulta acompanha-las legislativamente. Uma razão para tanto seria a pouca atenção distendida à privacidade informacional, aquela que diz respeito às informações particulares. Uma prova disso é a própria redação do art. 5º, X, CF/88, que é abstrata ao se referir ao direito à intimidade e à privacidade. Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal, em sua jurisprudência, também não trata sobre a privacidade informacional no quesito de dados[37].

Ademais, ainda no que diz respeito à regulamentação pelo Estado, deve-se tomar cuidado com a defasagem semântica característica das diferenças entre os ritmos da inovação legislativa e tecnológica. Isso porque as palavras assumem sentidos diferentes quando utilizadas dentro das redes sociais e fora delas. No caso do Facebook, a palavra "curtir" e "compartilhar" significam ações totalmente diferentes quando empregadas fora do site. Essa discrepância no sentido dos termos demonstra a dificuldade de aplicar normas já existentes no ordenamento jurídico ao ciberespaço, fazendo com que palavras se tornem falsos cognatos, expressando significados distintos em ambientes distintos (online ou off-line).

É nesse sentido que Doneda aponta a necessidade de reconhecer a insuficiência da dogmática tradicional no tocante à defesa de valores fundamentais do ordenamento jurídico em um cenário tecnológico (DONEDA, 2006). Essa não-correspondência entre os diversos sentidos que um mesmo termo pode assumir se torna ainda mais complexa quando considerada à luz do direito fundamental à privacidade e em sua própria redefinição causada pelas redes sociais. Como consequência, tem-se uma defasagem entre a semântica de um conceito e a ideia que se propõe que este porte (DONEDA, 2006). Com isso, o cuidado no desenvolvimento de uma regulamentação Estatal deve ocorrer a fim de evitar-se ambiguidades, garantindo uma aplicação plena da lei às diversas situações que ocorrem no meio virtual.

Em face de todo o exposto, deve-se abandonar a ideia de que o compartilhamento voluntário de dados pessoais indica uma renúncia sobre todas as expectativas de privacidade, mesmo quando o usuário consentiu o contrário em um contrato (HOLLAND, 2009). Igualmente, é necessário descontruir a crença sobre a vulnerabilidade do usuário em redes sociais e que termos e políticas de privacidade mais claras serão suficientes para diminuir as expectativas de proteção dos indivíduos. O foco deve ser, justamente, sobre a regulamentação Estatal no estabelecimento de limites à coleta, armazenamento, uso

---

[36] Cf. Capítulo 3. 5 "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal".

[37] Diante da jurisprudência utilizada, o STF costuma decidir até o limite das questões de autonomia individual, como a sexual por exemplo. Para mais informações, vide: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 511961, São Paulo/SP, 2009. Disponível em: < http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>. Acesso em: 14 Jan. 2016.

e transferência de dados pessoais, deixando livre o desenvolvimento de normas sociais e debates sobre expectativas de divulgação e consentimento (HOLLAND, 2009).

Uma forma de regulação Estatal que atende a esses princípios se dá, primeiramente, por meio do reconhecimento da privacidade informacional como direito constitucional, sob o escopo do art. 5º, X, CF/88. Em segundo lugar, a alternativa mais indicada com base em experiências legislativas internacionais, é uma política de proteção de dados[38], por exemplo as editadas pela União Europeia e o próprio Estados Unidos, que têm como objetivos comuns definir e determinar limites na relação Provedores-Usuários da internet, e as tentativas em encontrar um modelo de política de privacidade.

Um dos maiores exemplos de política de proteção de dados é a *Directive on the Privacy of Personal Data* (Directive 95/46/EC) (UNIÃO EUROPEIA, 1998) editada pela União Europeia em 1998. Esta diretriz apresenta a privacidade como um direito fundamental e que, como tal, deve ser devidamente protegida, a ponto, inclusive, de estender essa proteção para outros países. Como consequência, proíbe-se a transferência de dados para outros países a não ser aqueles que apresentem um nível adequado de proteção à privacidade (FROMHOLZ, 2000). A Diretriz prevê, ainda, a criação de um órgão independente, em cada país que compõe a EU, para supervisionar se a regulação está sendo aplicada e para estabelecer direito de reparação em caso de violação à privacidade e uso tratamento indevido de dados pessoais (FROMHOLZ, 2000).

Reflexões finais

No desenvolver da análise sobre o Facebook e a necessidade ou não de uma intervenção Estatal na regulamentação efetiva sobre o direito à privacidade e à intimidade na internet, levantou questões jurídicas diversas. Dentre todas, optou-se para a orientação desta pesquisa, a pergunta sobre qual seria a melhor forma de o Estado, tendo o dever de tutela sobre seus cidadãos, posicionar em face do não-exercício do direito fundamental à privacidade no Facebook e em redes sociais similares.

Como apresentado, é o design do Facebook um dos responsáveis pela constante interação e exposição voluntária dos usuários deste, por incentivar uma reciprocidade entre os indivíduos e criar uma sensação de confiança entre eles por meio do compartilhamento mútuo de informações pessoais. Conforme exposto neste artigo, é esse mesmo compartilhamento o centro da pergunta aqui analisada: o Estado deve tutelar um indivíduo que voluntariamente não exerce seu direito à privacidade e intimidade? E, se sim, como?

Primeiramente, concluiu-se que os usuários que vivem uma cultura de transparência e exposição voluntária no Facebook e em redes sociais similares desejam, sim, serem tutelados e protegidos pelo Estado. Contudo, tal tutela não deve ocorrer com base no conceito clássico de privacidade e intimidade, baseado no desejo de ser deixado só ou se estendendo apenas à inviolabilidade de aspectos físicos como o domicílio. Pelo contrário, o avanço na internet e o surgimento das redes sociais fizeram surgir um novo conceito de privacidade, o que inclui o direito de ter controle sobre seus próprios dados.

Sabe-se, ao fim desta pesquisa, que o direito fundamental à privacidade e à intimidade são disponíveis a não serem exercidos ou renunciados por seus titulares. Sem tirar, entretanto, o dever do Estado de protege-los. Proteção esta que, aliás, deve ser ocorrer por meio da garantia aos indivíduos de que terão controle aos seus dados, por meio de regras que possam ser aplicadas plenamente, sem quaisquer defasagens semânticas entre seus termos. Isso significa que os cidadãos devem, à luz da nova concepção do direito à privacidade e à intimidade, poder controlar seus dados da maneira que desejarem,

[38] O Estado brasileiro ainda é efetivamente omisso na proteção da privacidade informacional, mas já há um anteprojeto de lei no Congresso Nacional que passou por uma consulta pública no primeiro semestre de 2015, a fim de, segundo o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, estimular o debate entre a sociedade civil e o Congresso, tendo como base o Marco Civil da Internet, para a construção de um texto democrático. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/480920-CONSULTAPUBLICA-SERA-BASE-PARA-PROJETO-DE-LEI-SOBRE-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS.html>. Acesso em: 22 Set. 2016.

bem como terem devida ciência de como estes serão utilizados, armazenados e transferidos, seja por particulares ou pelo próprio Estado.

A proteção e garantia Estatal referida acima mostrou-se como a mais eficiente em termos de regulação (sobretudo quando comparado à autorregulação) e deve trazer, em seu cerne, uma política de proteção de dados pessoais de modo a complementar o Marco Civil da Internet e incentivar o prosseguimento do Projeto de Lei n. 5276/2016 de proteção de dados pessoais.

Ressalta-se que não é a intenção deste artigo defender uma intervenção Estatal radical ou a proibição de redes sociais como o Facebook, mas sim a coexistência do Direito e das inovações tecnológicas em uma constante complementação e auxílio na resolução de controvérsias e proteção dos indivíduos.

Espera-se, por fim, que este artigo tenha acrescentado modestamente à discussão sobre a importância de um Estado regulador no ambiente virtual, assim como ao encontro do Direito Constitucional, a partir da teoria geral dos direitos fundamentais, com o ramo do Direito e Internet, ainda jovem no ordenamento jurídico brasileiro.

Referências bibliográficas

ACQUISTI, Alessandro; GROSS, Ralph. Imagined communities: Awareness, information sharing, and privacy on the Facebook. In: Privacy Enhancing Technologies. Springer Berlin Heidelberg, 2006, p. 36-58

_____. Information Revelation and Privacy in Online Social Networks (The Facebook case). In: Proceedings of the 2005 ACM workshop on Privacy in the electronic society. ACM, 2005, p. 71-80.

ADAMY, Pedro Augustin. **Renúncia a Direito Fundamental**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 40.

BARNES, Susan B. A privacy paradox: Social networking in the United States. Peer-Reviewed Journal on the Internet. Disponível em: <http://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/1394/1312>. Acesso em: 22 Set. 2015.

BARRETT, David. Facebook and Twitter crime surges as police are deluged with cases of harassment and sexual grooming. The Telegraph, 10 Mai. 2015. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/uknews/crime/11593669/Facebook-and-Twitter-crime-surges-as-police-aredeluged-with-cases-of-harassment-and-sexual-grooming.html>. Acesso em: 22 Set. 2015.

BOYD, danah; ELLISON, Nicole. Social Network Sites: Definition, History, and Scolarship. Journal of Computer-Mediated Communication, v. 13, n. 1, 2007, p. 211.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 9.294 de 1996. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4° do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9294.htm>. Acesso em: 22 Ago. 2015.

BRASIL. Lei n. 12.965/1994. Marco Civil da Internet. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 22 Set. 2015.

BRASIL. Projeto de Lei n. 181/2014. Projeto de lei para proteção de dados pessoais. Senado, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 511961, São Paulo/SP, 2009. Disponível em: < http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>. Acesso em: 14 Jan. 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

COHEN, Julie. Privacy, Visibility, Transparency, and Exposure. The University of Chicago Law Review, Chicago, v. 75, n. 1, 2008.

13

COLLINGWOOD, Lisa Hannah. Privacy in Cyberworld: Why Lock the Gate after the Horse has bolted?. European Journal of Law and Technology, v. 3, n. 1, 2012. Disponível em: < http://ejlt.org/article/view/110/188>. Acesso em: 22 Set. 2015.

DEBATIN, Bernhard; LOVEJOY, Jennette P.; HORN, Ann-Kathrin; HUGHES, Brittany N. Facebook and Online Privacy: Attitudes, Behaviors, and Unintended Consequences. Journal of Computer – Mediated Communication, v. 15, n. 1, 2009, p. 83-108. Disponível em: < http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1083-6101.2009.01494.x/epdf>. Acesso: 22 Set. 2015.

DEBATIN, Bernhard; LOVEJOY, Jennette P.; HORN, Ann-Kathrin; HUGHES, Brittany N. Facebook and Online Privacy: Attitudes, Behaviors, and Unintended Consequences. Journal of Computer-Mediated Communication, v. 15, n. 1, 2009, p. 83-108.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DOYLE, Jack. A Facebook crime every 40 minutes: From killings to grooming as 12,300 cases are linked to the site Daily Mail, 4 Jun. 2012. Disponível em: <http://www.dailymail.co.uk/news/article-2154624/A-Facebookcrime-40-minutes-12-300-cases-linked-site.html>. Acesso em: 22 Set. 2015.

ESTADÃO CONTEÚDO. Ibope aponta que acesso à internet cresce 3% no 2º trimestre. Info Online, São Paulo, 3 Out. 2013. Disponível em: <http://info.abril.com.br/noticias/tecnologia-pessoal/2013/10/ibope-aponta-queacesso-a-internet-cresce-3-no-2-trimestre.shtml>. Acesso em: 16 Jan. 2015.

FACEBOOK. Informações sobre o Safe Harbor. Disponível em: <https://www.facebook.com/safeharbor.php>. Acesso em: 22 Set. 2015.

FACEBOOK. Página de estatísticas do Facebook. Disponível em: <https://newsroom.fb.com/company-info/>. Acesso em: 29 Dez. 2014.

FACEBOOK. Statement of Rights. Disponível em: <https://www.facebook.com/legal/terms>. Acesso em: 20 Ago. 2015.

FROMHOLZ, Julia M. ***The European Union Data Privacy Directive***. Berkeley Technology Law Journal, v. 15, 2000.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola. Proteção Jurídica de Dados Pessoais: a Intimidade sitiada entre o Estado e o Mercado. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 47, 2008, p.141-153.

GRIMMELMANN, James. Facebook and the Social Dynamics of Privacy. Iowa Law Review, v. 95, n. 4, 2009, p. 1-52.

GRIMMELMANN, James. Saving Facebook. Iowa Law Review, v. 94, p. 1137-1206, 2008.

HASHEMI, Yasamine. Facebook's Privacy Policy and Its Third-party Partnerships: Lucrativity and Liability". Boston University Journal of Science & Technology Law, v. 15, 2009.

HOLLAND, H. Brian. Privacy Paradox 2.0. Widener Law Journal, v. 19, 2009

HOOFNAGLE, Chris Jay; KING, Jennifer. Research Report: What Californians Understand about Privacy Offline. University of California Berkeley School of Law, v. 5, 2008, p. 15. Disponível em: < http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1133075>. Acesso em: 22 Set. 2015.

HUTCHINGS, Chris. Commercial use of Facebook and Twitter – risks and rewards. Computer Fraud & Security, v. 2012, n. 6, 2012, p. 19-20.

LEMONS, Robert. Protecting Our Digital Walls: Regulating the Privacy Policy Changes Made by Social Networking Websites. Journal of Law and Policy for the Information Society, v. 6, n. 60, 2011.

LIMBERGER, Têmis. Direito e Informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação: Algumas Aproximações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 195-226.

LOIZOU, Victoria. To What Extent Has Facebook Become a Conduit for Criminal Activity?. Internet Journal of Criminology, 2012. Disponível em: <http://www.internetjournalofcriminology.com/Loizou_Facebook_a_conduit_for_criminal_activity_IJC_Dec_2 012.pdf>. Acesso em: 22 Set. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014

NOVAIS, Jorge Reis. Renúncia a Direitos Fundamentais. In: MIRANDA, Jorge (Org.). Perspectivas Constitucionais. Nos 20 anos da Constituição de 1976. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, v.1, p. 267.

O'BRIEN, Deirdre; TORRES, Ann M. Social Networking and Online Privacy: Facebook Users' Perceptions. Irish Journal Management, v. 31, n. 2, 2012.

PEREIRA, Marcelo Cardoso. **Direito à intimidade na internet**. Curitiba: Juruá, 2003.

PORTAL DE NOTÍCIAS BOL. Facebook remove foto de mulher amamentando ao alegar "nudez". Site Uol, 29 Out. 2014. Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/tecnologia/2014/10/29/facebookremove-foto-de-mulher-amamentando-ao-alegar-nudez.htm>. Acesso em: 22 Set. 2015

PORTAL DE NOTÍCIAS R7. Facebook proíbe publicação de foto de mulher com doença rara e causa polêmica. Site R7, 14 Ago. 2015. Disponível em: <http://noticias.r7.com/saude/facebook-proibe-publicacao-de-foto-demulher-com-doenca-rara-e-causa-polemica-14082015>. Acesso em: 22 Set. 2015.

POSNER, Richard A. Privacy, Surveillance, and Law. The University of Chicago Law Review, v. 75, n. 1, 2008.

REIDENBERG, Joel R. Technology and Internet Jurisdiction. University of Pennsylvania Law Review, 2005.

RODOTÀ, Stefano. ***Elaboratori Eletronici e Controllo Sociale***, il Mulino. Bologna: 1973.

ROSEN, Jeffrey. ***Why Privacy Matters***. The Wilson Quaterly, v. 24, n. 4, 2000.

ROSENBAUM, Joseph I. Privacy on the Internet: Whose Information is It Anyway?. Jurimetrics, v. 38, n. 4, 1998.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada**: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Tradução Francisco Ayala. Madrid: Alianza, 2ª ed., 1996.

SOLOVE, Daniel J. Privacy in a Overexposed World" in The Future of Reputation. New York: NYU Press, 2007.

STRATTON, Sara E. Passwords Please: Rethinking the Constitutional Right to Informational Privacy in the Context of Social Media. Hastings Constitutional Law Quarterly, v. 41, 2013

THOMPSON, David. I Agreed to What-A Call for Enforcement of Clarity in the Presentation of Privacy Policies. Hastings Communications & Entertainment Law Journal, v. 35, 2012.

TORRES, Ann M; O'BRIEN, Deirdre. Social Networking and Online Privacy: Facebook Users' Perceptions. Irish Journal of Management, 2012.

TUROW, Joseph; MULLIGAN, Deirdre K.; HOOFNAGLE, Chris J. Research Report: Consumers Fundamentally Misunderstand the Online Advertising Marketplace. University of Pennsylvania Annenberg School for Communication and UC-Berkeley Samuelson Law Technology and

Public Policy Clinic, 2007. Disponível em: <https://www.law.berkeley.edu/files/annenberg_samuelson_advertising.pdf>. Acesso em: 11 Jan. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. Council Directive 95/46/EC. Disponível em: <http://www.dataprotection.ie/docs/EUDirective-95-46-EC-Chapter-1/92.htm>. Acesso em: 13 Jan. 2015

YARDLEY, Elizabeth; WILSON, David. Making Sense of 'Facebook Murder'? Social Network Sites and Contemporary Homicide. Howard Journal of Criminal Justice, v. 54, n. 2, 2014, p. 1468-2311. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/hojo.12109/abstract>. Acesso em: 22 Set. 2015.

YOUNG, Alyson L.; QUAN-HAASE, Anabel. Information Revelation and Internet Privacy Concerns on Social Network Sites: A Case Study of Facebook. In: Proceedings of the fourth international conference on Communities and technologies. ACM, 2009, p. 265-274.

_____. Privacy Protection Strategies on Facebook: the Internet Privacy Paradox Revisited. Information, Communication & Society, v. 16, n. 4, 2013, p. 479-500.

4.

AUTOCONTROLE DA EXPRESSÃO E PRIVACIDADE NO MUNDO DO TRABALHO

Fernando Felício Pachi Filho[39]

Resumo: As tecnologias de informação e comunicação, ao ampliar as possibilidades de controle e monitoramento, processamento e análise de dados, têm redefinido os limites da privacidade, da liberdade e do sigilo. Num momento em que a sociedade do controle, na acepção de Deleuze, se naturaliza nas práticas sociais, a comunicação no mundo do trabalho, cercada de mecanismos de controle e vigilância, constitui-se como locus para observação das mudanças em curso. A partir de entrevistas de longa duração realizadas com 30 trabalhadores, destacamos para efeitos de análise o comportamento destes trabalhadores face ao uso das tecnologias de informação e comunicação e sua relação com a liberdade de expressão e a privacidade. Pode-se observar que a maior parte dos entrevistados teme as consequências de sua expressão e os potenciais prejuízos causados ao manifestarem-se em redes sociais. Dissemina-se assim a necessidade entre os trabalhadores de adotar regras para a expressão que possam garantir a privacidade.

Palavras-chave: Controle, redes sociais. liberdade de expressão. Privacidade, trabalho

Abstract: Information and communication technologies, by broadening the possibilities of control and monitoring, processing and data analysis, have redefined the limits of privacy, freedom and secrecy. At a time when the society of control, in the sense of Deleuze, is naturalized in social practices, communication in the world of work, surrounded by mechanisms of control and vigilance, is a locus for the observation of the changes in progress. Based on long-term interviews with 30 workers, we highlight for analysis purposes the behavior of these workers regarding the use of information and communication technologies and their relationship with freedom of expression and privacy. It can be observed that most of the interviewees fear the consequences of their expression and the potential damages caused when manifesting themselves in social networks. There is thus a need among workers to adopt rules for expression that can guarantee privacy.

Keywords: Control. social networks., freedom of speech, privacy, work.

Introdução

O debate contemporâneo sobre os limites da privacidade ganhou amplitude com os avanços das tecnologias de informação e comunicação (TICs), que dão suporte à reestruturação produtiva das últimas décadas e aumentam as possibilidades de monitoramento, processamento e análise de dados em larga escala. Isso porque com as redes informacionais também é possível identificar os rastros digitais deixados pelos usuários, reduzindo assim seu nível de privacidade (SILVEIRA,2015), fato que permite redefinir os limites da privacidade e do sigilo (BAUMAN, 2011; LYON, 2003). Os questionamentos abrangem igualmente o conceito de liberdade de expressão e práticas como controle, vigilância e censura, que colocam em risco o funcionamento de sociedades democráticas desestabilizando conceitos consolidados nos embates da modernidade ocidental, como alertam Kanashiro et al.(2013) e Bruno (2010). Desse modo, é necessário investigar as redefinições e abrangência desses direitos, positivados na Declaração

[39] Pós-doutorando na ECA-USP e professor na Universidade Paulista (Unip) e na Faculdade de Tecnologia Termomecanica (FTT)

Universal dos Direitos do Homem e nas constituições democráticas, após uma longa história de tensões e disputas, como demostram os estudos realizados por Elias (1994), Sennett (1999) e Habermas (2003).

A discussão ainda ganha contornos específicos se voltarmos nossa atenção para o mundo do trabalho, tradicionalmente sujeito ao controle e a conflitos derivados da lógica de produção capitalista. Num momento em que a sociedade do controle, na acepção de Deleuze (2000), se naturaliza nas práticas sociais ,a comunicação no mundo do trabalho constitui-se como locus privilegiado para observação das mudanças em curso e suas contradições (FIGARO, 2014; REBECHI, 2014). Isso porque os dispositivos tecnológicos que utilizamos atendem às necessidades de expansão e funcionamento do capital (SANTOS, 2000) e também servem historicamente ao controle dos trabalhadores. Neste artigo, fruto de uma pesquisa em curso, sobre liberdade de expressão no mundo do trabalho, procuramos compreender como trabalhadores lidam com as tecnologias de comunicação, em especial as redes sociais, no que se refere à sua liberdade de expressão e à manutenção de sua privacidade. Para tanto, nos valemos de dados obtidos em 30 entrevistas de longa duração com trabalhadores de cinco empresas dos setores de tecnologia de informação, educação, eletricidade, recursos humanos e publicidade.

Primeiramente, apresentamos o mundo do trabalho como alvo de um controle sistemático historicamente definido na organização da produção. Em seguida, abordamos questões relativas às tecnologias de informação, ao controle e à vigilância, que se expandem socialmente e modulam a vida do trabalhador, que em geral têm acesso às TICs e as utilizam em seu cotidiano. Por fim, apresentamos análise realizada a partir das entrevistas, demonstrando como o controle é introjetado pelos trabalhadores e afeta sua expressão nas redes sociais. A privacidade se torna assim um valor a ser preservado, que contribui para manter o vínculo empregatício.

Vigilância e controle no mundo do trabalho

No cenário de transformações impulsionados pelas TICs,, é retomado o tema do controle no mundo do trabalho, que permeia historicamente as relações de produção. Autores como Marglin (2001) explicam que o controle é um aspecto determinante para a produção capitalista. A divisão de tarefas, a hierarquia e a especialização teriam sido adotadas não apenas por questões de eficiência, mas sobretudo como estratégia de controle do trabalhador e do processo produtivo.

Na perspectiva de Marx (2001, p. 24), o processo de produção capitalista havia tornado o trabalhador um apêndice da máquina. Controle e disciplina rígidos do corpo e dos hábitos dos trabalhadores são indispensáveis para que o trabalhador se adaptasse ao regime produtivo e às máquinas. Instaura-se assim uma racionalidade produtiva e uma ideologia controladora que se soma a um regime de punições baseado nas regras estabelecidas para o trabalho. Ao longo da história, o controle se sofistica, se legitima e se torna menos visível com a burocracia e as normas adotadas para as atividades, conforme explica Carvalho (1998). Codo, Sampaio e Hitomi (1993) afirmam que estas práticas são tidas como algo necessário à convivência social, mas encobrem a reprodução das relações sociais que resultam da divisão social do trabalho.

A evolução de uma sociedade estabelecida no poder disciplinar, tal como identifica Foucault (2001), para uma sociedade baseada no controle, na acepção de Deleuze (2000), acarreta análises sobre as transformações nas relações de poder bem como dos processos de subjetivação que se baseavam na disciplina em sistemas fechados e circunscritos a um local para um controle que se dispersa incidindo nas relações sociais sem demarcações espaciais nítidas. O percurso teórico de Foucault esclarece como o poder se exerce e atua sobre os corpos individuais e sobre a coletividade. O poder está em toda parte (FOUCAULT, 2001, p. 89) e se define por relações de força que se manifestam em estratégias, manobras, táticas e técnicas que agem na vida individual e social. Ele é expressão de um estado de vigilância que é interiorizado pelos indivíduos que passam a agir conforme este estado identificado pela tecnologia do panóptico. Na perspectiva aberta por Foucault, Zarifian (2002) afirma que já há um assujeitamento consentido dos indivíduos às regras impostas no mundo do trabalho. Nas sociedades de controle, há uma modulação que pode ser aplicada às mais diferentes formas sociais. Os espaços se interpenetram e

os limites entre eles não são mais nítidos. Neste modelo, os indivíduos estão sujeitos a um controle permanente (DELEUZE,2000; COSTA, 2004).

Bruno (2008, p. 169;) define a vigilância digital como ´monitoramento sistemático, automatizado e à distância de ações e informações de indivíduos no ciberespaço, com o fim de conhecer e intervir nas suas condutas e escolhas´. Segundo Luczinski e Ewald, (2016), a expansão da tecnologia transmite a sensação de maior autonomia, permitindo eficiência e mobilidade, com uso de celulares, práticas de home office e videoconferências. No entanto, estes recursos geram mais vigilância para o trabalhador, além de tornar seu trabalho mais intenso.

Tecnologias da informação, controle e vigilância

Castells (1999; 2003) mostra que o estágio atual do capitalismo permite que organizações atuem em formas de rede caracterizadas pelo trabalho compartilhado, por equipes interfuncionais e mesmo transitórias. A informação torna-se determinante para a tomada de decisões, diminui-se a supervisão formal e as estruturas ficam mais ágeis. A tecnologia constitui-se como ferramenta para transformação do capitalismo, que se baseia na flexibilidade, na mobilidade e na velocidade. Para Castells, a reestruturação do capitalismo não pode ser dissociada do informacionalismo.

O uso crescente da Internet e, posteriormente das redes sociais, permite aos indivíduos uma comunicação teoricamente livre na medida em que é possível criar, disseminar e compartilhar conteúdos sem autorização prévia. Conforme aponta Segurado (2011), o caráter colaborativo da rede torna viável a descentralização da produção e a disseminação de informações, provocando transformações significativas nas relações sociais e políticas. Silveira (2006) destaca as características dessas tecnologias que ampliam a possibilidade de transformar informações em conhecimentos, possibilitam o comportamento interativo e a proliferação da cópia. Segundo ele, a comunicação mediada por computador, por seu caráter transnacional, afeta a cidadania e exige a reconfiguração dos direitos para uma vida coletiva no ciberespaço. Neste contexto, porém, aponta Silveira, corporações atuam para manter e ampliar em uma sociedade informacional os poderes que detinham no capitalismo industrial.

Kanashiro et al (2013) tampouco desvinculam a comunicação das possibilidades de monitoramento. No contexto tecnológico atual, um volume gigantesco de dados esparsos e não estruturados podem ser processados e analisados. Bauman (2011) e Lyon (2003) se dedicam também a mostrar as mudanças na noção de privacidade que se relacionam às tecnologias desenvolvidas nas sociedades contemporâneas. Os fluxos de dados hoje fazem parte da dimensão do controle, já que é possível identificar, classificar, monitorar e estabelecer perfis de modo sistemático e com agilidade. O chamado big data permite a correlação de dados (BRUNO, 2012), o que torna o controle mais refinado e preciso.

As redes sociais de relacionamento social construídas na internet são componentes importantes do que a teoria política chama de esfera pública. Pessoas comuns podem trocar opiniões e constroem nessas redes suas visões e discursos sobre o poder político e fatores que afetam suas vidas. Segundo Habermas (2003), a esfera pública formaria uma estrutura intermediária que faz a mediação entre o sistema político, de um lado, e os setores privados do mundo e da vida e sistemas de ação especializados em termos de funções, de outro lado. A emergência das chamadas redes sociais on line fortaleceria esta perspectiva. Para Castells (2003), a internet em suas distintas aplicações é o tecido da comunicação de nossas vidas, servindo para o trabalho, contatos pessoais, informação, entretenimento, serviços públicos, política e religião. Hindman (2010), contudo, afirma que a internet está apenas reforçando as vozes da elite política em vez de abrir o processo político para uma diversidade maior de vozes. Para este autor, é um mito a ideia de que a internet pode abrir espaço para as pessoas comuns se tornarem participantes mais ativas nos processos políticos.

Fuchs (2011) destaca que o tema da vigilância se tornou importante na vida social e para a compreensão do funcionamento das instituições. As tecnologias computacionais permitiram expandir a vigilância no sentido do controle da informação. Este autor aborda a existência de um conceito negativo

de vigilância, no qual as estruturas de poder na sociedade contemporânea demonstram a existência de sistemas de dominação. Numa perspectiva negativa, a vigilância se torna um conceito relacionado à coleta de informações com o propósito de dominação e coerção.

As tecnologias modernas, explica Fuchs, possibilitaram ainda um controle técnico e de supervisão de trabalhadores de modo mais anônimo e sem o constrangimento da supervisão feita por seres humanos. Assim, as abordagens negativas de vigilância a definem como a reunião de dados sobre indivíduos ou grupos, que são usados para o controle da disciplina e de comportamentos, de modo a exercê-la com base na ameaça de serem alvo de violência. A vigilância atua, portanto, para evitar comportamentos indesejáveis e prejudiciais dos dominados. A vigilância pelo Estado-nação e pelas empresas tem o objetivo de controlar o comportamento de indivíduos e de grupos, que são obrigados a se comportarem de determinadas maneiras porque sabem que são vigiados. Vigiar, portanto, implica que haja uma hierarquia social entre as pessoas, na qual um exerce poder sobre o outro.

Os trabalhadores e o uso das redes sociais

A reflexão teórica acerca da liberdade de expressão e da privacidade no mundo do trabalho é necessária para uma pesquisa que visa identificar como este valor e direito é significado e vivenciado. No entanto, a carência de estudos teóricos que conjuguem tais valores e as inúmeras variáveis presentes no mundo do trabalho se soma à ausência de dados com os quais os pesquisadores possam alimentar sua reflexão acerca deste objeto, o que dificulta pesquisas de caráter especializado. Este cenário nos incentivou a elaborar um estudo empírico, ora em curso, do qual destacamos dados para os propósitos deste artigo. Dessa forma, os estudos empíricos contribuem para o desenvolvimento teórico neste trabalho de caráter exploratório. Como explicam Sampieri, Collado e Lucio (2006), os estudos exploratórios servem para preparar o campo para pesquisas posteriores e para abordar temas ou problemas ainda pouco estudados e ideias vagamente relacionadas com o problema de estudo, sobre o qual se tem muitas dúvidas ou que não foi abordado anteriormente. Estes estudos permitem que o pesquisador se familiarize com fenômenos relativamente desconhecidos. Assim, essas pesquisas visam conhecimento inicial de um contexto, uma situação, uma variável ou conjunto de variáveis.

Após realizar entrevistas de longa duração sobre o tema liberdade de expressão no mundo do trabalho com 30 trabalhadores de empresas dos setores de educação, tecnologia de informação, eletricidade, publicidade e recursos humanos, procuramos destacar e categorizar dados referentes ao uso de redes sociais por trabalhadores. Os dados coletados foram organizados inicialmente nas seguintes categorias: uso de redes sociais, ciência sobre controle e vigilância das redes sociais por parte da organização, preocupação com impactos do uso das redes sociais no trabalho e as precauções quanto ao compartilhamento no que se refere à empresa e ao trabalho.

O uso das redes sociais disseminou-se com facilidade (Tabela 1). A grande maioria dos entrevistados (29) revelou ser usuário de redes sociais. Apenas um deles, informou não utilizar mais nenhuma rede social, mas que tem conhecimento de seu funcionamento. No entanto, o conhecimento se o comportamento nas redes sociais é controlado ou monitorado pelas empresas não está suficientemente disseminado nas organizações pesquisadas. Apenas seis entrevistados afirmaram saber sobre o eventual controle exercido pela organização. O desconhecimento do controle poderia nos levar a crer que os trabalhadores desfrutam de liberdade de expressão e as empresas não se incomodam com a manifestação de seus trabalhadores nas redes sociais. No entanto, a maior parte dos entrevistados a (27) se preocupa com os impactos no trabalho de suas manifestações em redes sociais e evitam compartilhar assuntos referentes a empresa onde trabalham e sobre sua atividade de trabalho. Estes indícios nos levam a crer que o controle de sua expressão já foi introjetado pelos trabalhadores, que mesmo sem saber se a empresa os monitora, cuidam de estabelecer limites para sua expressão. Procuram assim modular seu comportamento conforme os supostos riscos que vivem, mantendo a distinção entre a vida pessoal e a vida no trabalho. No entanto, as limitações vividas no trabalho afetam sua expressão nas redes sociais. O trabalho e a empresa são fatores que devem ser levados em conta. Dessa forma, eles

buscam adaptar sua conduta a uma conduta supostamente esperada pela empresa. Subsitui-se assim o controle pelo autocontrole como forma de gestão (BOLTANSKI; CHIAPELLO, 2009)

Se observamos as respostas levando-se em conta o grau de exposição que os trabalhadores entrevistados buscam ter nas redes sociais (Tabela 2), constatamos o peso da variável trabalho no comportamento dos entrevistados. A maioria deles (21) evita expor fotos e vídeos em suas páginas pessoais por causa do trabalho. O mesmo ocorre em relação à manifestação de opiniões. Mais da metade dos entrevistados (19) evita registrar opiniões sobre temas variados. Se o tema for polêmico, a totalidade dos entrevistados prefere não emitir opiniões. Questões políticas, que ganharam visibilidade nas crises recentemente vividas no Brasil, são também assuntos a evitar e que podem causar prejuízos ao trabalho. Tendo em vista estas informações, podemos observar que o comportamento nas redes sociais passa a ser regulado também pelo temor de exposição de seus usuários, que buscam manter sua privacidade para não prejudicar suas atividades de trabalho e manter o emprego A opção por evitar a manifestação sobre temas polêmicos, que exigem tomada de posição e podem suscitar debates como numa esfera pública devidamente constituída, demonstra a compreensão que os trabalhadores têm das redes sociais: uma tecnologia de controle que apresenta riscos para o trabalho e que está longe de ser um espaço de livre expressão

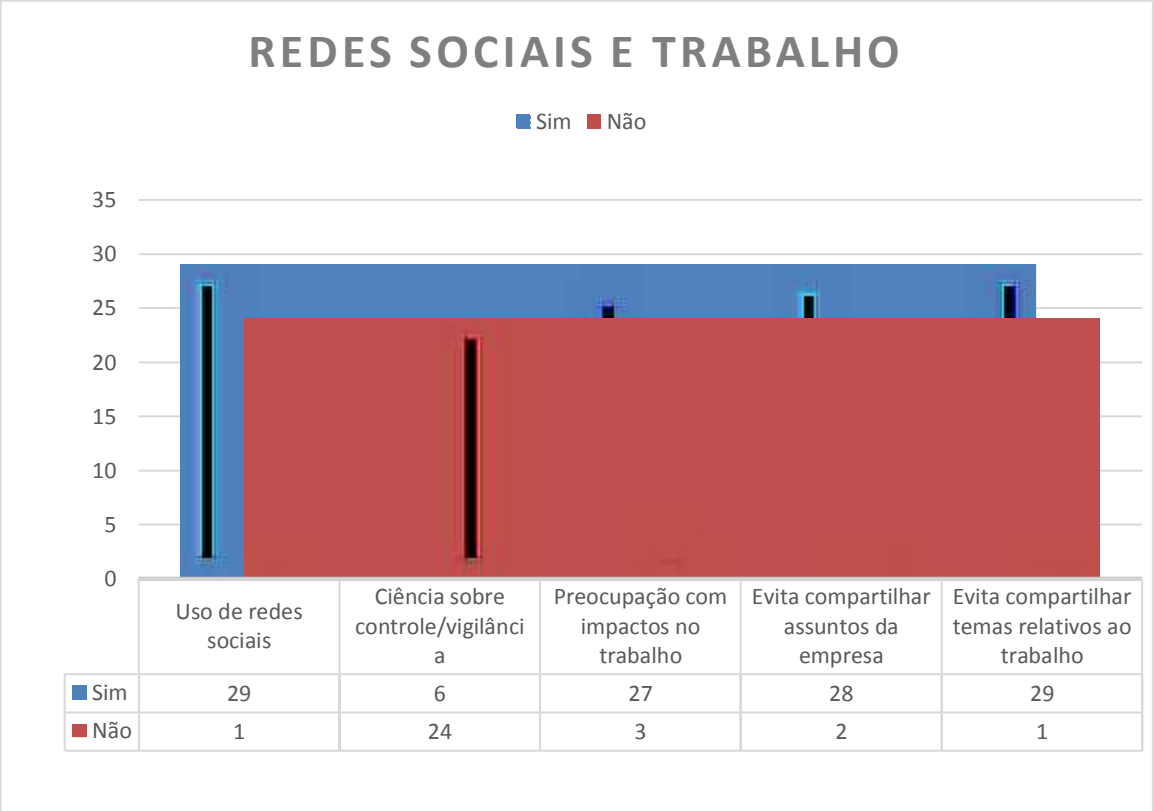

	Uso de redes sociais	Ciência sobre controle/vigilância	Preocupação com impactos no trabalho	Evita compartilhar assuntos da empresa	Evita compartilhar temas relativos ao trabalho
Sim	29	6	27	28	29
Não	1	24	3	2	1

Tabela 1 – Redes sociais e trabalho

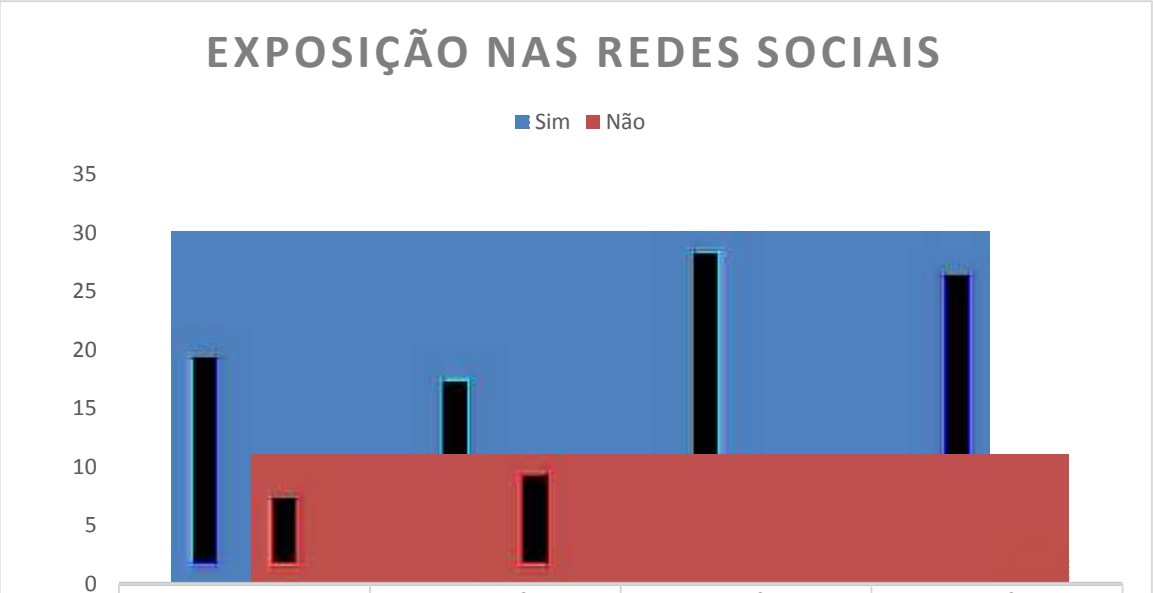

	Evita expor fotos/videos por causa do trabalho	Evita manifestar opiniões diversas por causa do trabalho	Evita manifestar-se sobre temas polêmicos por causa do trabalho	Evita manifestar-se sobre política por causa do trabalho
Sim	21	19	30	28
Não	9	11	0	2

Tabela 2 – Exposição nas redes sociais

Considerações finais

As redes sociais oferecem a possibilidade de expressão ampliada para indivíduos e organizações. O monitoramento constante de dados, a possibilidade de cruzamento de informações e a vigilância que se instala em domínios variados da vida social acarreta preocupações. A ausência de garantias para manutenção da privacidade e da liberdade de expressão levam trabalhadores a adotarem uma posição cautelosa no uso das redes sociais, temendo consequências para sua vida no trabalho. O autocontrole, como característica do novo espírito do capitalismo, tal como descrevem Boltanski e Chiapello (2009), pode ser observado no tratamento conferido pelos trabalhadores às redes sociais. Nessa perspectiva, os trabalhadores não dependem de um controle externo para assumir comportamentos esperados pelas organizações.

A polêmica, o debate e a tomada de posições que poderiam ampliar o debate público são vistos como ameaça à estabilidade no trabalho. As regras implícitas no trabalho são consideradas superiores ao direito que garante a livre expressão. O controle assim se exerce sobre o pensamento e, consequentemente, a expressão. Apenas o que não oferece riscos pode ser compartilhado. Neste horizonte, a expressão não é livre, mas condicionada às possibilidades prescritas tacitamente no mundo do trabalho. Tendo em vista este cenário, podemos considerar que há um assujeitamento consentido dos trabalhadores, como afirma Zarifian (2002). Instaura-se assim uma sociedade de controle difusa em que os limites do trabalho ultrapassam os muros da empresa. As tecnologias servem para ampliar a vigilância e menos para propiciar a livre expressão, ainda que as condições para que ela ocorra estejam dadas.

Referências bibliográficas

BAUMAN, Z. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BOLTANKSI, L.; CHIAPELLO, , E. ***O novo espírito do capitalismo***. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009

BRUNO, F. Monitoramento, classificação e controle nos dispositivos de vigilância digital. In: ANTOUN, H. (Org.). **Web 2.0:** participação e vigilância na era da comunicação distribuída. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 167-182.

_____. Rastros digitais e teoria ator-rede. **Revista *Famecos***. Porto Alegre, v. 19, n. 3, pp. 681-704, setembro/dezembro 2012.

_____O fim da privacidade em disputa. **Dispositivo de visibilidade** (blog online), 2010. Disponível em: http://dispositivodevisibilidade.blogspot.com.br/2010/01 /o-fim-da-privacidade-em-disputa.html Acesso em: 26 out. 2016

COSTA, R. Sociedade de controle. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 18, n. 1, p. 161-167. Mar. 2004 . Disponívelem:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102 88392004000100019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 Jan. 2017.

CARVALHO, C. A. P. de. El control organizativo en las organizaciones no gubernamentales: um estudio de la realidad española. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 22., 1998, Foz do Iguaçu. **Anais**... Foz do Iguaçu: ANPAD, 1998. (CD ROM).

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

_____**A galáxia da internet***:* reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2003.

CODO, W.; SAMPAIO, J. J. C.; HITOMI, A. H. **Indivíduo, trabalho e sofrimento**: uma abordagem disciplinar. Petrópolis: Vozes, 1993.

DELEUZE, G. *Post-scriptum* das sociedade de controle. In: **Conversações**, 1972-1990. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

ELIAS, N.. **Processo civilizador**.Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994

FIGARO, R. ; NONATO, C.; PACHI FILHO, F.F. . Vigilância e controle da comunicação no mundo do trabalho: manuais de conduta modelam a comunicação. **E-Compós** (Brasília), v. 18, p. 1-18, 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998

FIGARO, R. Vigilância e controle à comunicação no mundo do trabalho. In: COSTA, M.C.C (org.). **Diálogos sobre censura e liberdade de expressão**: Brasil e Portugal. São Paulo: ECA-USP, 2014, p. 129-145.

FUCHS, C. Como podemos definir vigilância? **Matrizes,** São Paulo, v. 5, n.1, p. 109-136, 2011. Disponível em: http://200.144.189.42/ojs/index.php/MATRIZes/issue/view/594/showToc. Acesso em: 19 set. 2016.silveira

HABERMAS, J. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003

HINDMAN, M.. **The myth of digital democracy**. Princeton: Princeton

University Press.

KANASHIRO, M. M et. al. Maquinaria da privacidade. **RUA** (online), 2013, n. 19, vol. 2. Disponível em: <http:// http://www.labeurb.unicamp.br/rua/anteriores/pages/home/capaArtigo.rua?id=211>. Acesso em 28 out. 2016.

LUCZINSKI, G. F. ; EWALD, A. P. . Promessas do mundo do trabalho contemporâneo e suas armadilhas: a roupa do imperador em tempos hipermodernos.. **Polêm!ca**, v. 16, p. 73-91, 2016.

LYON, D. **Surveillance as social sorting**: privacy, risk, and digital discrimination. Psychology Press, 2003.

MARGLIN, S. A. Origem e funções do parcelamento das tarefas: para que servem os patrões? In: GORZ, A. (Org.). **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 38- 77.

MARX, K. Da manufatura à fábrica automática. In: GORZ, A. (Org.). **Crítica da divisão do trabalho.**São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 23-36

REBECHI, C.N **Prescrições de comunicação e racionalização do trabalho: os ditames de relações públicas em diálogo com o discurso do IDORT (anos 1930-1960)**. 2014. Tese (Doutorado em Teoria e Pesquisa em Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: . Acesso em: 19 set. 2016.

SAMPIERI, R. H; COLLADO, C. F. LUCIO, P.B. *Metodologia de pesquisa*: São Paulo: McGraw Hill, 2006.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SEGURADO, R. Entre a regulamentação e a censura do ciberespaço. **Ponto-e-virgula**,

v. 9, p; 52-70,2011

SENNETT, R. **O declínio do homem público***:* as tiranias da intimidade. São Paulo: Companhias das Letras, 1999.

SILVEIRA, S. A.. Hackers, monopólios e instituições panópticas: elementos para uma teoria da cidadania Digital.. Líbero (FACASPER), v. 1, p. 73-81, 2006.

_____. Interações públicas, censura privada: o caso do Facebook. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro , v. 22, supl. p. 1637-1651, Dez 2015 . |Disponível em: f <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702015001001637&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 Jan. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702015000500006.

ZARIFIAN, P. Engajamento subjetivo, disciplina e controle. **Novos Estudos Cebrap,** v. 64, São Paulo, 2002, p. 23-31

AS MARCAS NA MIRA: DISPUTAS DE SENTIDOS, FISSURAS E ENFRENTAMENTOS NA RELAÇÃO ONLINE ENTRE CLIENTES E EMPRESA – O CASO MARIA FILÓ.

Antonio Hélio Junqueira[40] [41]

Resumo: A partir de uma disputa discursiva ocorrida na *fan page* de uma conhecida marca de roupas brasileira, relativa à escravidão e preconceito racial, o artigo discute polaridades entre naturalização versus criminalização, inocuidade do passado versus o mal que subsiste na revivência dos estigmas sociais da escravatura e as temáticas do perdão e esquecimento (RICOEUR, 2007), concluindo pela relevância da nova ordem comunicacional vigente no ambiente digital contemporâneo, na qual a disputa social dos sentidos (BAKTHIN, 2000) impõe novos riscos à imagem das marcas e exige novas formas de relacionamento, interação e diálogo entre públicos e empresas.

Palavras-chave: comunicação, consumo, publicidade, cibercultura, cultura participativa

Abstract: from a discursive dispute on the fan page of a well-known Brazilian clothing brand, related to slavery and racial prejudice, the article discusses polarities between naturalization versus criminalization, innocuity of the past versus the evil that survives in the revival of the social stigmas and forgiveness and forgetfulness (RICOEUR, 2007), concluding on the relevance of the new communication order in the contemporary digital environment, in which the social dispute of the senses (BAKTHIN, 2000) imposes new risks on the image of brands and requires new interactives forms and dialogue between audiences and companies.

Keywords: communication, consumption, advertising, cyberculture, participatory culture

O ambiente digital da web 2.0, marcado pela crescente disponibilização de novas tecnologias, ferramentas e possibilidades comunicativas, tem permitido a crescente emergência do sujeito criativo, interativo, produtor, recriador e distribuidor de conteúdo: o chamado *prosumer* (RECUERO, 2009; PRIMO,2013). Neste contexto, o empoderamento do sujeito contemporâneo tem permitido uma larga e intensa interação deste também com as marcas (ARANHA, 2010; MACHADO, 2010), tanto nas formas de afetividade, adesão a *fandons* (JENKINS, 2006) e atividades criativas e cocriativas (SHIRKY, 2011), quanto na promoção de ações de vigilância, censura e boicote (BEER; BURROWS, 2010).

A recente experiência digital vivenciada, entre os dias 14 e 17 de outubro de 2016, pela marca de roupas carioca Maria Filó foi tomada nesta pesquisa como emblemática dos fenômenos acima apontados. De fato, a partir de uma única manifestação em rede social de uma potencial consumidora

---

[40] Pós-doutorando em Comunicação e Práticas de Consumo (ESPM). Doutor em Ciências da Comunicação (ECA/USP). Mestre em Comunicação e Práticas de Consumo (ESPM). Professor e pesquisador da ESPM e da Universidade Anhembi Morumbi. Membro dos Grupos de Pesquisa CNPq: Observatório da Cultura Digital; Comunicação, Educação e Consumo e Marketing e Consumo.

[41] O autor agradece o dedicado empenho e colaboração de Jennyfer Tkatch Zavataro, graduanda em Marketing pela Universidade Anhembi Morumbi, neste projeto.

da grife, insatisfeita com o atendimento recebido em uma das lojas da marca, mas, acima de tudo, a partir da denúncia pública do que ela entendeu como expressão de racismo na escolha de ilustração de uma negra escrava com filho às costas servindo uma sinhá branca entre palmeiras para estampar nova coleção, a polêmica ganhou intenso engajamento público, angariando em apenas três dias, na *fan page* da marca na rede social Facebook, 16 mil curtidas, 2,2 mil comentários e 1,95 mil compartilhamentos.

Embora a marca tenha agilizado a apresentação pública de seus pedidos de desculpas, publicados na sua própria *fan page* e também sinalizado para a imediata suspensão da comercialização das polêmicas peças de vestuário, a movimentação de consumidores contra a grife avolumou-se ainda mais e adquiriu novos contornos, como a exigência de penalização da área criativa da Maria Filó e de medidas compensatórias via contratação de funcionários e apoio a causas das etnias socialmente estigmatizadas. Além disso, o público mais exaltado passou a exigir a inutilização, por incineração, das peças de roupas condenadas, entre outras ameaças de boicote e de exigências de retratação da empresa. Parte desse aquecimento nas querelas entre marca e público deveu-se aos equívocos expressos no próprio pedido de desculpas apresentado pela marca, que evidenciou desconhecimento da autoria da imagem utilizada – atribuída ao artista francês Jean-Baptiste Debret (1768-1848)[42], quando em realidade se tratava do alemão Johann Moritz Rugendas (1802-1858)[43] – manipulação da imagem, ao transformar duas figuras negras em uma negra e uma branca[44] e tratamento considerado indevido pelo público que entendeu que o pedido de desculpas publicado em rede social pela Maria Filó "implicando a leitura dos clientes como 'errada', no fundo, exime a equipe de criação da responsabilidade, como se a culpa não estivesse na ofensa, mas no olhar do ofendido".[45]

Metodologia: uma abordagem netnográfica

A presente pesquisa, de natureza netnográfica (KOZINETS, 2010) foi realizada sobre o *corpus* composto por excertos das manifestações textuais e imagens publicadas pelos consumidores na *fanpage* da marca, com análise e interpretação baseadas nos pressupostos teórico-metodológicos da Análise do Discurso de Linha Francesa (ORLANDI, 106, 2003; GREGOLIN; BARONAS, 2003). Os excertos aparecem citados entre aspas, no corpo do texto, mantendo-se a grafia original, sem qualquer correção ortográfica ou gramatical, bem como preservando-se o anonimato de seus respectivos autores.

Tensões, o dito e o interdito no ato de lembrar

O sentido expresso em um texto – seja ele um livro, uma carta, uma imagem, uma foto, uma música, uma estampa – nunca é único. Seus significados são múltiplos, comportam e são atravessados pela expressão de muitas vozes, que "falam" através dele e de suas relações intertextuais. Por isso, os chamamos polifônicos e polissêmicos (BAKHTIN, 2000). Os textos são, portanto, portadores de sentidos, cuja recepção, interpretação e consumo podem coincidir ou não com a intencionalidade do

---

[42] Pintor e desenhista francês que integrou a Missão Artística Francesa (1817). Publicou na França (1831) sua célebre "Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil (1834-1839) ", na qual registrou elementos da natureza, da sociedade e dos habitantes do Brasil no início do século XIX.

[43] Pintor e desenhista alemão que viajou pelo Brasil entre os anos de 1822 e 1825, fazendo parte da lendária expedição do barão Langsdorff, ao longo da qual documentou costumes, cultura e natureza de diferentes localidades no País. Voltou ao Brasil em 1845, estabelecendo-se no Rio de Janeiro, onde dedicou-se especialmente a retratar a família imperial do País.

[44] "Para quem ainda acha que a estampa não é racista, segue a imagem original da negra servindo a branca. As duas eram negras! E a obra nem sequer era de Debret!" "Não são "telas", são "gravuras", não são de Jean Baptiste Debret, mas de Johann Moritz Rugendas. O período histórico, oitocentista, que a marca se inspirou para ter criatividade, sequer caberia ser nomeado de "Pindorama"!" (excertos de manifestações colhidos na *fan page* da Maria Filó, em 17de outubro de 2016).

[45] Excerto de manifestação pública de consumidor na *fanpage* da marca Maria Filó, em 17 de outubro de 2016.

autor/emissor; podem ser discordantes, antagônicos, negociáveis entre si e, mesmo, revelarem significados a respeito dos quais o autor sequer seja ou esteja consciente.

Assim, sabemos que toda leitura é uma interpretação; uma operação nunca neutra. Trata-se de processo no qual os sentidos emergem decorrentes da competência cultural e das inúmeras mediações a que está sujeito o receptor da mensagem. Toda leitura e toda interpretação resultam, portanto, de complexos processos sócio-históricos e culturais, no interior dos quais enfrentam-se posições, ideologias e valores de classe, estereótipos, preconceitos, generalizações e efeitos da naturalização cotidiana dos fenômenos sociais. No caso estudado, destacamos especialmente a tensão que envolve o entendimento da História e da memória social, em suas múltiplas leituras possíveis e, a partir das quais, se revivem e se reconstroem, no presente, os efeitos, chagas, dores, sentidos e consequências da escravidão no Brasil.

A memória, para Marialva Barbosa (2005. p.107), representa o espaço "... da experiência vivida, configurada pela dialética lembrança e esquecimento, lugares de disputas, conflitos, na busca incessante por sentidos coesos e unívocos". Para ela, a memória implica quatro postulados fundamentais: ação do presente; disputas por significações; produção dialética da lembrança e do esquecimento (o que a remete ao campo das escolhas, ou da apropriação seletiva do passado) e, finalmente, projeto em direção a um futuro desejado.

Já a História, segundo a mesma autora (BARBOSA, 2005.p.107), apoiada no pensamento de Nora (1993) "é permanente desconstrução, operação intelectual que exige interpretações, análises, crítica, que aponta para as diferenças, tensões e interditos". Segundo Truzzi (2007. p. 267), "a memória deve ser encarada ela própria como fenômeno histórico", fazendo assim sentido nos referirmos a uma verdadeira... "história social do lembrar". A construção social da História (BRAUDEL, 1969; CERTEAU, 1982; BURKE, 1992) é, portanto, processo ativo e permanente, envolvendo a escrita e a reescrita por parte dos sujeitos em luta nas arenas dos sentidos, das articulações e das apropriações da realidade, sempre na busca de um redesenho de perspectivas e de novos cenários para o porvir. Assim, a História é lida e relida, escrita e reescrita, interpretada e reinterpretada construída e reconstruída sempre e seus sentidos se alteram no tempo, a depender das condições sócio-históricas de existência material e simbólica e das relações de poder prevalecentes em cada período.

Como pode ser visto no embate online entre a empresa Maria Filó e *prosumers* em rede, esse tensionamento traz à tona, na sociedade brasileira contemporânea, uma espinhosa contradição entre uma leitura conservadora, que naturaliza e neutraliza o significado presente da escravidão, na medida em que a torna fenômeno acomodado e depositado em um passado pressupostamente inerte, frente a outra que nela atualiza eventos e sentidos da dominação e da exploração entre humanos, em tudo o que isso comporta de dor, tormenta, desespero e aviltamento.

Na primeira parte da equação posicionaram-se aqueles que se manifestaram como nos excertos seguintes: "Quem viu racismo numa estampa que retrata um período e um artista só pode ser doente ou mal intencionado"; "As obras de Debret estão lá, nos museus, registradas e muito bem feitas"; "A estampa é linda. Desnecessário todo esse escândalo. Isso é coisa de quem realmente tem preconceito. Gostaria de ter comprado uma peça nessa estampa. Adoro a marca e jamais iria levar para o lado negativo e queimar a imagem de vcs. Uma pena tudo isso."; "Não houve racismo, retratar um pedaço da história do Brasil não significa concordar com ele, falta do que fazer! Achei linda a estampa e usaria, e isso não quer dizer que concordo com as pessoas que um dia escravizaram outros seres humanos!";"A arte não deveria ser pautada por valores atuais. Não podemos apagar a cultura de um povo, não podemos!!! Um absurdo, que uma minoria faz parecer que é vontade da maioria!! Arte é arte e ponto, quem se sente ofendido deveria ir estudar e procurar o que fazer!! E o respeito ao artista, onde fica???" "Mas isso não é racismo. A estampa mostra um período da colonização do Brasil, é a REALIDADE do nosso passado. Nesse caso vamos retirar também dos livros de história as gravuras e fotografias da época que mostravam cenas da escravidão. Na falta do que fazer, procuram chifre na cabeça de cavalo".

Por outro lado, a reação emerge com falas que se negam ao emudecimento no mundo atual: "Desde quando o sofrimento e a dor de um povo deve ser usado como estampa de camiseta? Uma coisa é estar num livro ou numa obra de museu, como um marco do que aconteceu. Outra é tratar como coisa casual, como peça pra ir na padaria. Tratariam com a mesma naturalidade se usassem estampas de judeus

na câmara de gás ou de japoneses queimados pela bomba atômica?" "Se o filtro de vcs foi a memória de uma época, então façam estampas com judeus sendo fuzilados em campos de concentração! Vamos ver se todo mundo vai achar bacaninha!"; "Ninguém está dizendo que a escravidão não fez parte da nossa história. Isto não será apagado. A questão é que exaltar algo que deveríamos nos envergonhar é racista e ofensivo sim. Quem não consegue enxergar isso ou é racista também ou é um completo ignorante que só se preocupa com o próprio umbigo."; "Acho isso uma babaquice!!!!! Tudo agora é preconceito, racismo... pessoas se preocupando com bobagens. Se for assim as escolas não podem ensinar história p as crianças e jovens! Isso faz parte da nossa história!!"

Políticas e (re)ações sociais: no entorno do "politicamente correto"

Na sociedade brasileira contemporânea, a questão do "politicamente correto" tem sido frequentemente posta como tênue linha do limite discursivo entre a liberdade de expressão e a deliberada agressão a questões e demandas sociais de grupos socialmente marginalizados ou excluídos. Um limite, portanto, da própria civilidade.

No caso analisado, a abordagem do "politicamente correto" emerge revestida de ironia, ceticismo e denúncia, apontando para a intolerância em relação àqueles que se manifestam sentindo-se agredidos pela imagem utilizada nas estampas da grife carioca ["O politicamente correto cada vez mais deixando as pessoas insuportáveis, chatas. Não se pode mais expressar nada, que é racismo, homofobia, machismo, etc. Nem uma roupa se salva, imaginem essa sociedade! É preciso se libertar um pouco dos estigmas...";" A Empresa não deveria assumir essa postura subserviente. A estampa retrata uma fase da vida do Brasil, que não deve ser esquecida. As gravuras de Debret (sic) são lindas, embora retratem um triste costume típico da época. ABAIXO O POLITICAMENTE CORRETO!!!!!!!!!!"; "Tudo não passa de discussão acerca de ideologias. Basta entrar no perfil dos "injustiçados" pra conferir! Lamentável é ver mais uma marca se rendendo ao politicamente correto, enquanto esses "injustiçados" provavelmente nunca consumiram nem uma meia da marca. Rs..."; "Tá tudo taaaaaaao chato. O mundo tá chato demais...Todo mundo dono de uma verdade única. O mundo do politicamente correto é muuuuuito chato e nada democrático. A marca reconhece e se desculpou e retirou as peças das lojas. Chega, ponto final...! "].

Já no próprio modo da abordagem discursiva, pode-se observar que o olhar para o queixume dos manifestantes incomodados surge da posição do sujeito que se constrói do lugar de uma hierarquia superior, hegemônica, experimentada e adonada do saber, e que, daí, infantiliza seu oponente. A expressão mais típica dessa construção dialógica traduz-se, neste contexto, no "mi mi mi", repetido à exaustão. Na linguagem cotidiana, o "mi mi mi" visa significar a repetição monótona, ininterrupta e em tonalidade baixa de um palavrório de inconformidades e reclamações frente a situações que não se pode mudar, normalmente produzido por crianças e outras pessoas em condições subalternas em relação a diferentes ordens de autoridade, de fato, ou simbólicas. Fica claro, assim, que o uso retórico do "mi mi mi" visa aviltar o reclamante ["Não teve racismo nenhum. Foi um período da história. Mimimi para variar. Eu não retiraria! Quem quer comprar, compra. Quem não, não é obrigado a comprar!!"; "mundo de mimimi, falta de interpretação de texto e tudo mais, tudo é preconceito, sorte que as araras, as caveiras e tals não podem se manifestar senão ...haveria motim...Linda homenagem...linda estampa!!!"; "Pedir desculpas por causa de uma estampa que retrata nossa história????? A estampa não é pejorativa! A estampa não mostra agressão! Não traz frases/ imagens de ódio! Apenas retrata a história! Affff!!! É muito mimimi!!"; "É o cúmulo do absurdo!!!! Agora, na era do "mimimi", uma estampa que retrata uma obra do Brasil Colonial, utilizada por uma das coleções de uma marca, que eu particularmente amo: Maria Filó, é RASCISMO?????? Que país é esse?? Pois eu tenho uma peça com essa estampa e agora é que eu vou usar mesmo!!! Esses esquerdopatas distorcem TUDO!!!".].

A provocação não fica, contudo, sem resposta: "Gente, o problema é pegar anos e anos de uma ferida que nunca foi cicatrizada, romantizar e transformar em moda. Não dá pra achar bonito um pano com pessoas que foram escravizadas. Manquem-se! Anos e anos tentando recuperar esse buraco da história, pra haver um regresso desse. Parem e pensem! Não é "mimimi". ACORDEM!".

No limiar desse embate, emergem questões latentes da marginalização das populações negras no Brasil, pontilhadas de ponderações relacionadas a certas tentativas de minimização das sequelas da exclusão social, como as da concessão de cotas universitárias, por exemplo ["A maioria ESMAGADORA dos cotistas vem de escolas públicas. 1% de mais de 180.000.000 de habitantes e você acha que temos que nos contentar com isso?"], o que serve, por um lado, para afirmar a disposição de luta ["Somos 53% da população e ocuparemos 53% de TODOS os espaços!] e, por outro, para estimular a crítica a um suposto e insustentável discurso do "vitimismo" social, também prontamente combatido no espaço online ["me esplica (sic) porque quando se trata de combater o racismo sempre aparece um branco(a) pra dizer que é vitimismo?! Você teve algum parente que sofreu violência?! Imagine fazer uma camisa com ele assim?! Me desculpe as palavras fortes, mas é de certa forma como nós negros nos sentimos"].

Ações de enfrentamento e boicote: pela retratação da marca

Face à todas as disputas e enfrentamentos discursivos observados no ambiente online da *fan page* da marca Maria Filó, é prontamente constatável o direcionamento das querelas em direção a uma reivindicação de reposicionamento da empresa em relação ao ocorrido. Negando, por um lado, o pedido formal de desculpas – considerado, conforme já visto, pífio, equivocado e decididamente insuficiente –, muitos manifestantes passaram a propugnar por: i) penalização da área criativa da empresa; ii) adoção de medidas compensatórias, e iii) inutilização das roupas.

Especialmente quanto às medidas compensatórias, sobressaíram-se demandas em relação à contratação de empregados de etnias marginalizadas, especialmente nas posições criativas, como desenhistas e estilistas ["Eu sugiro que depois dessa vocês se empenhem em ter estilistas negros trabalhando no processo de criação. Que se empenhem para formar equipes com diversidade étnica, contratar mais vendedoras negras, gerentes negras. Isso pode ser um começo"; "Eu como estilista fico chocada e envergonhada, por esse tipo de profissionais! Maria Filó procure da próxima vez pessoas mais preparadas para fazer valer sua marca."; "Então, precisam mudar o povo do processo de criação. Colocar historiadores, ou ao menos consultá-los, para evitar que o "achismo" do sucesso e do lucro fale mais alto que o bom senso. Estou esperando a próxima coleção sobre o holocausto. Afinal, quando é com negros, ninguém nunca percebe. Inclusive os seus funcionários que não nos percebem na loja"; "Fala sério q a pessoa q escolheu a estampa não parou para se perguntar como tal estampa seria recebida? ...]

Finalmente, quanto ao destino das roupas, as manifestações evoluíram para, além de exigirem a retirada da nova coleção das lojas – àquela altura já assegurada pela empresa – também a mais completa inutilização das peças, por incineração ["... realmente seria lindo muitas crianças pobres e negras usando essa estampa. Triste ironia do destino". Se existir o mínimo de decência a Maria Filó retirará todas as peças e ATEARÁ FOGO"; "Ela quer doar as roupas para crianças pobres. Imagine q no meio dessas crianças pobres, existam crianças negras. Imagina uma criança, pobre e negra usando uma roupa estampada com escravidão…"].

Considerações finais

Os textos analisados se distribuem em duas vertentes contraditórias: por um lado, manifestantes criticam o boicote à marca e as manifestações de insatisfação do público considerando que a imagem mostrada pertence a um período específico da História nacional, no qual determinadas atitudes em relação à escravidão eram tidas como aceitas socialmente, senão mesmo naturalizadas e constituintes do modo de existir da época. Por outro, consumidores argumentam que a escravidão e os fenômenos e valores a ela associados devem ser permanentemente revistos e condenados, colocando em cheque a própria revisão da História, na qual se criminalize, hoje, a ação dos colonizadores escravocratas de então.

Os resultados permitiram identificar quatro pontos principais de embate entre empresa e público: i) a (re)construção/revisão permanente da História (LE GOFF, 1992), da memória, do imaginário e da representação social de épocas passadas, frente aos novos lugares sociais viáveis para os

sujeitos marginalizados (BARBOSA, 2005; HUYSSEN, 2005); ii) avaliação de ações políticas e sociais contra o preconceito e a exclusão social de parcelas da população, expressas em tópicos como a concessão de cotas nas universidades, o delineamento do "politicamente correto", do "vitimismo" e da luta social contemporânea; iii) o boicote e as exigências da penalização e retratação pública da marca frente às denúncias de preconceito racista, e iv) os relatos biográficos e de histórias de vida,centrados na manifestação da descendência de negros escravos, humilhações, marginalização e hostilidade sociais cotidianas sofridas pelos negros e mulatos na sociedade brasileira contemporânea.

Ao discutir as polaridades entre: i) naturalização versus criminalização das imagens históricas da escravidão no Brasil; ii) inocuidade do passado versus o mal que subsiste na revivência dos estigmas sociais da escravatura e iii) as temáticas controversas do perdão e do esquecimento (RICOEUR, 2007) ante a condenação e luta pela memória crítica no presente, a pesquisa justifica sua importância atual por aportar conhecimentos sobre a relevância da ordem comunicacional vigente no ambiente digital contemporâneo, na qual a disputa social dos sentidos (BAKTHIN, 2000) impõe novos cenários e riscos às imagens corporativa e mercadológica das marcas, exigindo novas formas abertas de relacionamento, interação e diálogo entre públicos e empresas.

Referências bibliográficas

ARANHA, S.D.G. A propaganda virtual e seus diálogos: um novo espaço de interação na hipermídia, **Culturas Midiáticas**, UFPb, ano III, n.2, p. 1-12, jul./dez. 2010.

BAKTHIN, M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BARBOSA, M. Jornalismo e a construção de uma memória para a sua história. In: BRAGANÇA, A.; MOREIRA, S. V. (orgs***.).*** **Comunicação, acontecimento e memória**. São Paulo: Intercom, 2005. p.102-111.

BEER, D.; BURROWS, R. Consumption, prosumption anda participatory web cultures, **Journal of Consumer Culture**, 10(1), 3-12, 2010.

BRAUDEL, F. **Escritos sobre a História**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1969.

BURKE, P. (Org.). **A escrita da História:** novas perspectivas. São Paulo: Editora da Unesp, 1992.

CERTEAU, M. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

GREGOLIN, M. R.; BARONAS, R. (org.). **Análise do discurso:** as materialidades do sentido. 2. ed. São Carlos, SP: Editora Claraluz, 2003.

HUYSSEN, A. Resistência à memória: os usos e abusos do esquecimento público. In: BRAGANÇA, A.; MOREIRA, S. V. (Orgs***.).*** **Comunicação, acontecimento e memória**. São Paulo: Intercom, 2005. p.22-36.

JENKINS, H. **Fans, bloggers and gamers:** exploring participatory culture. New York: NYU Press, 2006.

KOZINETS, R. **Netnography:** Doing Ethnography Research Online. London: Sage Publications Ltd., 2010.

LE GOFF, J. **História e memória.** Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

MACHADO, M. **Consumo e politização:** discursos publicitários e novos engajamentos juvenis. Rio de Janeiro: Mauad, 2011.

NORA, P. Entre memória e história. In: **Projeto História.** São Paulo: EDUC, n.10, 1993. p.7-28.

ORLANDI, E. P. **A linguagem e seu funcionamento:** as formas do discurso. Campinas, SP: Pontes, 1996.

____. **Análise de Discurso:** princípios & procedimentos. 5ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2003.

RECUERO, R. **Redes sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RICOUER, P. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

PRIMO, A. (Org.). **Interações em rede**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

SHIRKY, C. **A cultura da participação:** criatividade e generosidade no mundo conectado. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

TRUZZI, O. Comunidades de memória. In: MIRANDA, D. dos S. **Memória e cultura:** a importância da memória na formação cultural humana. São Paulo: Edições SESC SP, 2007, p. 262-271.

EDUCOMUNICAÇÃO: DA INSERÇÃO DE JOVENS NO CIBERESPAÇO ÀS SOCIABILIDADES CONTEMPORÂNEAS

Douglas Calixto

Resumo: O artigo propõe discutir as sociabilidades contemporâneas resultantes da presença cada vez maior de jovens nas redes sociais na internet. Compartilhando, curtindo, e interagindo em rede, crianças e adolescentes experimentam novas formas de ser e estar no mundo. Argumentamos que o conceito de 'rede' é parte integral das dinâmicas sociais, numa relação construída de forma híbrida entre indivíduos e tecnologia. Sem a pretensão de chegar à conclusões, o objetivo é trazer à tona como os mecanismos contemporâneos de produção e circulação simbólica têm influência decisiva entre crianças e adolescentes.

Palavras-chave: educomunicação, ciberespaço, redes sociais, educação, tecnologia

Abstract: The article proposes to discuss the contemporary sociabilities resulting from the increasing interaction of children and teenagers in social media. By sharing and playing, young experience new ways of living in the contemporary world. We argue that the concept of 'network' is an integral part of social dynamics, in a relationship constructed in a hybrid way between human beings and technology. Without the pretension to reach conclusions, the objective is to discuss how the contemporary mechanisms of production and symbolic circulation have a decisive influence among children and adolescents.

Keyword: educommunication, cyberspace, social media, education, technology

Introdução

Em julho de 2012, o paulistano Daniel Alcântara publicou um vídeo nas redes sociais com o seguinte título: "Perdi meu amor na balada". "Foi amor à primeira vista. Não acreditava nisso, mas aconteceu. E, eu, burro, perdi o pedaço de papel que ela me deu com o telefone. Queria pedir ajuda de vocês para encontrá-la"[46]. Esta foi a mensagem publicada por Daniel no Youtube. O jovem conheceu Juliana em um bar em Pinheiros, zona oeste de São Paulo, e se apaixonou. Triste pela perda do lembrete com contato da moça, clamou por ajuda dos usuários da internet para reencontrar sua nova paixão.

A reação foi imediata e intensa. Milhares de pessoas, comovidas com a história, passaram a compartilhar o vídeo e tentar encontrar Juliana. Em comentários e posts no Facebook, foram diversas tentativas de investigar fotos e publicações no local onde o par se conheceu. Alguns tentaram enviar e-mails massivos para mailings de pessoas que costumavam frequentar baladas na região de Pinheiros. O bar onde tudo aconteceu foi entupido de mensagens, telefonemas e e-mails, de pessoas anônimas à procura de informações.
O fato repercutiu de forma viral nas redes sociais e, em menos de 24 horas, centenas de pessoas compartilhavam a angústia de Daniel em encontrar Juliana. Então, a surpresa. Preocupada com a proporção que o caso tomou — alguns chegaram a publicar vídeos emocionados, clamando por mais

[46] Depoimento registrado no vídeo "Perdi meu amor na balada", disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EEvoIBYU8-0> Acesso em 22 de março de 2017.

ajuda na busca —, a Nokia, empresa do ramos de telecomunicações, veio a público anunciar que, na verdade, Daniel Alcântara era um ator e o vídeo 'Perdi meu amor na balada' fazia parte de uma peça de publicidade para divulgar um novo modelo de telefone.

O que era comoção e espírito de colaboração, em poucas horas se transformou em fúria e ódios nas redes sociais. Enganada pela empresa, a multidão que há pouco ajudava Daniel, se virou contra ele e a Nokia. Foram organizados abaixo-assinados e petições on-line para denunciar a propaganda abusiva. Fóruns e chats on-line discutiam os limites éticos da ação. Nos meses (e anos) seguintes, a ação da Nokia foi objeto de estudo dos cursos de Comunicação para discutir o assunto engajamento e marketing digital. Em suma, para não nos alongarmos com a história, a empresa foi notificada pelo Procon de São Paulo a responder se a peça 'Perdi meu amor na balada' não era abusiva. O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) também instaurou investigação para analisar se a campanha infringiu regras. Em setembro do mesmo ano, a Nokia venceu ação movida pelo Conar sob a justificativa de que o vídeo era uma técnica de comunicação legítima, e que os "filmes foram criados para internet". Se condenada, a empresa teria que desembolsar R$6 milhões de reais em indenizações. Mas venceu[47]. Poderíamos discutir diversas interfaces do fatídico episódio, como as questões éticas e o limites do marketing digital. No entanto, vamos nos concentrar em duas variáveis importantes para a discussão que propomos a seguir: (1) com as possibilidades de comunicação instantânea, assíncronas, e redes rizomáticas, vivemos uma nova fase de sociabilidades, que permitem relações descentralizadas e horizontais, capazes de mobilizar multidões em torno de interesses em comum. Tal fato contemporâneo, como 'Perdi meu amor na balada', não aconteceria há 20 anos, pois os mecanismos técnicos de produção e circulação simbólica não permitiram a ação compartilhada e colaborativa do público. (2) Essa nova realidade comunicacional tem desdobramentos decisivos para os jovens. São eles que experimentam de forma mais intensa as novas possibilidades oferecidas pelas redes sociais na internet. No Brasil, pelo menos 79% dos jovens com acesso à internet têm perfil em sites como Facebook, Instagram e Twitter (CETIC, 2016). O que remete à indagações sobre qual é o papel dos sistemas de ensino frente ao desafio posto pela velocidade e aceleração com que os estudantes se relaciona. São os afetos e a tensão de casos como de Daniel e Juliana que mobilizam crianças e adolescentes nas redes sociais. Sem pretensões generalizantes ou conclusivas, o objetivo desse artigo é suscitar questões fundamentais sobre a inserção de jovens nas redes sociais e os desafios que se apresenta aos educomunicadores justamente sobre essa nova realidade comunicacional. Há poucas possibilidades de intervenção ou de novas abordagens pedagógicas, em termos de comunicação e educação, se alguns fatores não forem discutidos. Vamos a eles.

Sociabilidades nas redes sociais na internet

As redes sociais, além de proporcionar novas formas de relação com as mídias, ampliou as possibilidades de conexão à internet, o que significa leques de interação cada vez mais amplos (RECUERO, 2014). Os sujeitos estão, portanto, expostos a inúmeras formas – on-line e off-line – de associações e conversações, organizadas em uma gama quase inesgotável de linguagens e formatos. Nos dias atuais, cutucar, fazer uma selfie, classificar conteúdos com estrelas ou até mesmo promover vomitaços[48] em páginas políticas fazem parte de uma nova forma de sociabilidade. Esses processos se intensificam a partir da intensa presença de jovens no ciberespaço: a apropriação de sistemas técnicos

[47] Alguns meses após o vídeo "Perdi meu amor na balada", o processo contra a empresa foi arquivado em 13 de setembro. Com o título "Nokia vence caso "perdi meu amor na Balada, notícia do portal Exame explica em detalhes a ação. Disponível em: <https://goo.gl/ZHAJsu>. Acesso em 21 de março de 2017.

[48] Referência ao movimento que tomou conta das páginas do Facebook oficial do PMDB logo após a posse efetiva do presidente Michel Temer. Com emojis que simulam um ser vomitando, milhares de usuários da internet protestaram contra as medidas tomadas pelo ex-presidente. Com o título, "Internautas fazem 'vomitaço' contra Temer e PMDB nas redes sociais, reportagem da Folha de São Paulo de 11 de maio de 2016 ilustra o que mencionamos no corpo do texto. Disponível em: <https://goo.gl/NgCSMi> Acesso em 22 de março de 2017.

pelos indivíduos passa a influenciar as interações e as vivências em grupo – fundamentais para a constituição do sujeito. Ou seja, independente da mediação, digital ou analógica, o que importa é a troca de significados, conhecimentos, valores e o contexto sociocultural em que se estabelece a vivência em grupo. O indivíduo é um ser em constante transformação, jamais fechado, que se constrói a partir da diferenciação em relação ao outro. A diferença marcante de nossos tempos é que, cada vez mais, esses processos se desenvolvem no ciberespaço.

Aqui é importante definir nosso entendimento sobre este termo. Para Lévy (2010), não há um mundo paralelo, desconectado da realidade ou do espaço físico. O ciberespaço é um lugar constituído pela interação dos atores sociais numa relação híbrida com sistemas técnicos e fluxos de informação das redes digitais. Portanto, não podemos conceber as redes sociais na internet como um espaço desconectado do "mundo real", aquele onde vivemos. Não é possível também separar o que acontece on-line do que chamamos de convívio off-line: as relações estão interconectadas e são construídas mutuamente, mesmo que haja um imperativo contemporâneo de tratar o ciberespaço como "o mundo virtual", onde as relações sociais são uma espécie de peça de ficção. No senso comum, a palavra virtual é frequentemente utilizada para designar o que não é real. O termo "realidade virtual" – difundido em larga escala na imprensa e na web – pressupõe um universo paralelo, com uma conotação de magia, que pertence ao plano da irrealidade. Nessa perspectiva, não seria possível ser real e virtual ao mesmo tempo, pois são posições naturalmente excludentes. No entanto, virtual não se opõe ao real, mas sim ao atual (LÉVY, 1996). Virtualidade e atualidade são "apenas dois modos diferentes de realidade" (LÉVY, 2010, p. 49). Isso significa, para nos atermos a um exemplo filosófico apresentado pelo autor, que toda semente é virtualmente uma árvore. Ou seja, não lidamos com ficção, pois há realidade de árvore em uma semente, pois ela tem a potencialidade de germinar e crescer. Portanto, ela não é irreal. Na verdade, ela não é atual, pois ainda não se manifestou.

Quando Lévy (1996) responde *O que é Virtual* busca justamente explicar que a virtualização é um processo que acompanha o desenvolvimento da humanidade. Virtual não surge com a popularização de computadores ou com as redes sociais, mas sim com desenvolvimento simbólico e da linguagem. Nossa relação com o mundo é mediada, portanto, os códigos e as significações, que pertencem ao âmbito do virtual, dão sentido às interações no cotidiano. Quando falamos, por exemplo, emitimos por meio de nossas cordas vocais uma onda sonora, física, que chega aos ouvidos do interlocutor. Virtual, explica Levy, é o jogo de significados e abstrações que transformam o som produzido em um código simbólico. Ou seja, o real – a onda sonora produzida pela boca – acompanha e coexiste com o virtual – as significações e os sentidos atribuídos pela linguagem –, numa relação híbrida e incessante. Concluímos, então, que o mundo digital integra totalmente a realidade, afinal os sistemas técnicos que organizam as redes digitais são físicos. Os códigos binários de digitalização, assim como as telas e os computadores e as redes WiFi, são também elementos reais. As relações dos jovens no ciberespaço são, portanto, absolutamente reais e, ao mesmo tempo, virtuais.

A vida social, nesse sentido, é composta pelas relações que desenvolvemos com as tecnologias e se desenvolve na reciprocidade entre individual e coletivo. Ora, na inserção em grupo, há o impulso de se integrar ao todo, sentir-se parte de um coletivo, compreendendo os códigos e a produção cultural dos interlocutores. Logo, somente no social é possível assumir uma identidade e cumprir um determinado papel, tornando-se também produtor de cultura.

As redes sociais influenciam a forma e a intensidade como as interações acontecem. Das rodas de conversa, do face a face, do contato visual, do afeto, entre outras interações presenciais, passamos também (e é imperioso pontuar o advérbio também, afinal uma coisa não exclui a outra) a nos relacionar em grupos no Facebook, Whatsapp, conversas e experiências mediadas pelo computador. É nesse contexto, amplamente marcado pela velocidade de fluxos de informações, que os jovens interagem, construindo-se socialmente. Embora o discurso – amplamente divulgado – de que "as redes sociais sempre existiram, agora só estão no computador" tenha alta adesão, estamos diantes de novas modalidades de relacionar-se com o outro, marcadas por ritmos acelerados de conversação, mediadores diversos e por um rompimento total dos eixos emissão-recepção e escritor-leitor. Há uma percepção, sobretudo de adultos, que, com os celulares em mãos no regime 24/7 (CRARY, 2014), os jovens não se encontram mais e o convívio off-line é marcado pela mudez e pelo embaraço da relação *olho no olho*, o

que supõe que as tecnologias digitais estão corroendo as sociabilidades e que os indivíduos caminham para o total isolamento. Assim, cresce um discurso, geralmente reacionário, de que as redes sociais estão substituindo o convívio off-line nos bairros e nas cidades. Na esteira desse pensamento, surgem movimentos para demonizar as tecnologias e os possíveis efeitos corrosivos da internet.

André Lemos (2016b) explica que o problema é exatamente o oposto: com o impulso das redes sociais, cresce a dificuldade em se desconectar e experimentar a solidão. A conexão e as interações acontecem num ritmo acelerado e frequente, o que torna rarefeita as oportunidades de isolamento, silêncio e autorreflexão. Possíveis vazios em relação ao espaço-tempo são preenchidos com acesso ao Facebook, ao Whatsapp e na interação com as redes. Na perspectiva de Lemos, a ideia do isolamento se torna uma falsa premissa, pois a questão central que se apresenta é a qualidade do estar junto e como o fazer coletivo das redes digitais podem ter relevância social.

Também para refutar as ideias de corrosão da vida social, Levy (1996) explica que, na verdade, uma série de pesquisas aponta que as pessoas que mais interagem nas plataformas digitais são as que também mais o fazem no convívio off-line. Parques e espaços públicos continuam lotados de jovens, praticando esportes, namorando e produzindo cultura. O diferencial é que agora as redes sociais se tornaram um novo elemento de socialização, híbrido e integrado ao que é produzido fora das redes. Portanto, dissociar ou criar dicotomias maniqueístas sobre a interação dos jovens no ciberespaço nos parece outra falsa premissa.

É necessário um olhar ecossistêmico que compreenda a dimensão e as transformações em trânsito com essa nova realidade. Determinismos tecnológicos (LEMOS, 2015), que anunciam a catástrofe da infância e juventude, nos impedem de uma compreensão mais abrangente sobre as redes sociais. O fenômeno recente dos rolezinhos – encontros massivos de jovens em shopping centers na cidade de São Paulo, embalados pelo som de funk ostentação, culto ao acúmulo de capital e manifestações diversas– evidencia como as interações sociais desenvolvidas por crianças e adolescentes são compostas de forma híbrida e complexa. Mobilizados e articulados em redes sociais, os encontros culminam em interações no convívio off-line. Não há isolamento ou substituição de um pelo outro, muito menos polarizações generalizantes: o que há é uma multiplicidade de fatores que criam novas sociabilidades, reconfigurando o que é ser e estar no mundo contemporâneo.

Em contrapartida, devemos categorizar que não buscamos cultuar as novidades impostas pelo mercado ou pelas gigantes da internet. O que buscamos é adentrar ao contexto contemporâneo da inserção de jovens no ciberespaço. Como propõe Lipovestky (2004), nem odiar nem amar: o objetivo é compreender a realidade. E o fato é: com as redes sociais, sistemas técnicos, construídos pela perspectiva de mercado, têm criado novas modalidades de interação on-line, com mediadores inéditos que reconfiguram as relações desenvolvidas no ciberespaço. Discutiremos agora algumas dessas variáveis.

Filtro-bolha e esgotamento do plural

Para uma análise das dinâmicas dentro de redes sociais na internet precisamos compreender o que é a configuração dos algoritmos. Esta é uma ferramenta utilizada pelos principais sites e mecanismos de busca da internet para determinar o que é ou não é relevante a ser apresentado aos usuários da rede. Basta imaginar que a produção e a circulação de conteúdo no ciberespaço são inesgotáveis, sendo praticamente impossível acessar tudo o que é produzido. Logo, há a necessidade de um sistema selecionar e ordenar o que será mostrado. O algoritmo, cálculo matemático que personaliza as configurações dos sites, funciona como ferramenta que executa o trabalho de "filtrar" e "determinar" o que será apresentado aos indivíduos. Facebook, Google e muitos outros portais trabalham sob essa dinâmica, estabelecendo critérios de relevância para categorizar o que aparece (ou não) durante a navegação on-line. Eli Pariser (2011) analisou esse funcionamento da circulação de informações na lógica do algoritmo. O pesquisador explica que cada usuário da internet tem o seu perfil personificado de acordo com as suas preferências – ideológicas, econômicas e sociais –, afetando o tipo de conteúdo que com ele interage. Por exemplo, o Google utiliza o histórico dos navegadores (Explorer, Firefox ou Chrome, entre outros) para determinar o conteúdo que será apresentado ao utilizar o mecanismos de busca. Como exemplifica

Pariser, se você se interessa por questões políticas, quando escrever a palavra *Egito* no Google terá como resultado principal informações sobre a Primavera Árabe ou sobre notícias de ordem econômica e social em torno do Norte da África e Oriente Médio. Se o interesse for por viagens e turismo, o resultado seria, por exemplo, onde ficam as pirâmides e os principais destinos para lazer e entretenimento no país. O Facebook, por sua vez, determina o que será apresentado por meio dos critérios de interação dos usuários. Quanto mais vezes você curte, compartilha, cutuca ou comenta o conteúdo de uma determinada pessoa ou página, o algoritmo determina que você receberá mais informações sobre essa pessoa em sua *timeline*. Se você é corintiano, provavelmente poucas informações sobre outros clubes de futebol que não sejam o Corinthians aparecerão em suas redes.

Para os efeitos desse fenômeno de relevância sob dependência de um *gatekeeper* digital para o conteúdo ser apresentado aos usuários, Eli Pariser classifica como filtro-bolha[49]. O autor aponta que o problema decorrente dessa situação é que, como as principais relações nas rede são com pessoas de maior afinidade e de alinhamento ideológico, a tendência é um afastamento do que é plural e diferente ao seu universo particular. Ou seja, a personificação de conteúdos e interações torna-se o imperativo central nas redes, pois o que é produzido on-line é filtrado e categorizado a partir dos padrões estabelecidos pelos algoritmos. Os sistemas técnicos passam a organizar a disposição da informação conforme os desejos e as preferências manifestadas durante a navegação na internet. Se você realiza uma busca, por exemplo, sobre preços de sapatos, os algoritmos identificam que você está procurando um determinado serviço e passam a exibir em sua tela sistematicamente possibilidades de marcas, preços e locais de compra para o sapato pesquisado. Nas redes, se você curte, compartilha e interage com alguém, automaticamente terá mais informação sobre esse interlocutor em comparação com um outrém que se interaja pouco.

O resultado dessas configurações é que os inter-agentes da internet podem ter uma percepção pouco plural e diversificada da realidade. O risco que se corre é de ter a informação – tão importante para o desenvolvimento e a interação social – cada vez mais concentrada em torno de nichos, já que o filtro do que é e o que não é relevante ficará nas mãos das empresas de internet, especificamente do cálculo produzido pelos algoritmos. Dentro do fenômeno de filtro-bolha, as pessoas tendem a compartilhar as mesmas opiniões, polarizando e afastando de sua linha do tempo quem pensa de forma diferente (PARISIER, 2011). Quando surge algo distinto da sua forma de ver o mundo, a tendência também é buscar nos pares argumentos para rechaçar imediatamente a opinião contrária. Impulsionados pela lógica neoliberal, somos direcionados cada vez mais a agrupar-se em grupos homogêneos. Em outros termos, as redes digitais criam filtros-bolhas que nos colocam dentro de esquemas generalizantes onde a singularidade é evidenciada apenas por padrões e prefererências de consumo. É a sedução e o capitalismo artista discutidos em Lipovetsky e Serroy (2015) em seu ponto auge, pois, com a personalização dos conteúdos em bolhas, a produção imaterial atende a nichos específicos de desejos e emoções. A personalização é tamanha na atualidade, para nos atermos a dois exemplos do cotidiano das cidades, que os algoritmos são capazes de detectar em qual restaurante você almoçou, apresentando nos dias seguintes propagandas específicas da culinária que te agrada; ou o aplicativo Uber pode alterar o preço das corridas de acordo com a demanda ou oferecer descontos caso consiga detectar, por meio de um sensor eletrônico, que a bateria do celular de um possível passageiro está acabando.

Outra variável importante para as sociabilidades experimentadas pelos jovens, e marcadas pela interação no ciberespaço, é o crescimento exponencial das possibilidades de escolha e, consequentemente, da exigência por decisões. Em alguns minutos conectados às redes sociais na internet, interagimos com centenas de informações, conversas, notícias e, claro, memes.

Com a velocidade da timeline do Facebook ou dos inúmeros grupos de WhatsApp, há uma pressão para acompanhar tudo e, consequentemente, uma frustração por não conseguir absorver todo o conteúdo. As abas dos navegadores de internet, também conhecidas como guias, se proliferam a cada acesso, com dezenas de páginas abertas. Barry Schwartz (2012) classifica esse fenômeno como o

---

[49] PARISIER, Eli. Tenha cuidado com os "filtros-bolha" online. TED Talks: EUA, 2011 Disponível em <https://www.ted.com/talks/eli_pariser_beware_online_filter_bubbles?language=pt-br> Acesso em 29 de maio 2015.

paradoxo da escolha. Ou seja, quanto mais opções temos, mais somos pressionados a tomar decisões, o que nos leva muitas vezes à sensação de paralisia, depressão e impotência frente à necessidade de escolher a todo momento com quem interagir, o que comprar, o que compartilhar, o que ler e assim por diante. O excesso de informação nos remete à sensação de estar perdendo algo e, paradoxalmente, ao fazer escolhas, temos a sensação de não termos feito a melhor decisão. Escolher um filme em plataformas de filmes on-line, como Netflix, se torna um fardo a cada acesso. São tantas opções que indivíduos acabam escolhendo nenhum, ou frustrados após poucos minutos do início da película.

Em termos da relação de jovens com o ciberespaço, precisamos compreender de forma mais abrangente os limites da questão de estar sozinho, não conectado, off-line, pois a experiência da solidão nada mais é que o exercício da reflexão, da retomada de tempo para o desenvolvimento pessoal. São nos erros, deslizes e frustrações que vivenciamos processos de descoberta enquanto atores sociais. No entanto, é importante categorizar: como marca do nosso referencial teórico, adotamos a perspectiva da complexidade, o que nos impede de assumir posições dicotômicas em relação jovens e as novas sociabilidades no ciberespaço. Evidentemente, que filtro-bolha e outras manifestações das redes sociais não existem por si mesmos e as interações no ciberespaço não são condicionadas passivamente a essa variável. Isso não significa que as questões levantadas pelos estudos da neurociência, a proposta de Sherry Turkle e possíveis desdobramentos dos referidos fenômenos não sejam levados em consideração, afinal, embora apresentem uma perspectiva de corrosão das sociabilidades com uso das tecnologias, exploram consequências importantes para a vida social em tempos de redes. O que buscamos suscitar, mesmo que brevemente neste artigo, são alguns fatores que influenciam a percepção que jovens têm sobre as redes sociais.

É fundamental também pontuar que as variáveis atuantes nos processos de socialização contemporâneo são múltiplas. Poderíamos discutir questões relacionadas à privacidade, à segurança, à vigilância, à análise do discurso, porém, acreditamos que a perspectiva teórica apresenta neste texto nos posiciona sobre aspectos substanciais ao fatores que influenciam a inserção de jovens no ciberespaço. A questão que emerge desse contexto e se torna fundamental para o que tentamos debater é: como esses fenômenos podem influenciar as interações sociais?

Partimos da premissa de o que nos constitui enquanto espécie é sermos híbridos, ou seja, formados a partir da relação de transformação mútua desenvolvida com objetos, sistemas técnicos e o meio social onde vivemos. Não há separações entre humanos, de um lado, e técnica, do outro. A referência a autores que alertam sobre os efeitos das redes sociais para as sociabilidades associados a autores que relativizam esses processos têm como objetivo politizar nossa abordagem para além de otimismos e pessimismos. É um dever nos questionar sobre que tipo relação estamos estabelecendo com as plataformas digitais, a fim de compreender a realidade e trabalharmos pela qualidade do estar junto.

Educomunicação: dinamizando duas áreas do conhecimento e concluindo nosso trabalho

Não há espaço para discutir em profundidade o que o conceito Educomunicação remete. Por isso, utilizamos o conceito para concluir o nosso trabalho. O neologismo, fusão das palavras comunicação e educação, sintetiza a aproximação e o diálogo permanente que marcam as duas áreas do conhecimento. Essa proposta prevê que, com o papel estratégico da comunicação, em seus vários níveis, incluso, portanto, o contexto da educação, a inter-relação deve ser vista na sua integração e hibridicidade.

Ao suscitar o conceito — logo no título do artigo —, fazemos referência a uma nova área do conhecimento que, estrategicamente, que pensa os movimentos híbridos e os conflitos que integram (e, claro, também tensionam) comunicação e educação, em um mundo altamente influenciado pelas mensagens e os bens simbólicos que circulam nos meios de comunicação. E, no caso específico deste artigo, as novas sociabilidades experimentadas pelos jovens a partir da inserção no ciberespaço. Essa referência nos oferece a oportunidade de compreender as dinâmicas entre estudantes e tecnologias a partir de uma perspectiva sistêmica, distanciada de polarizações, que "não se reduz a fragmentos, como,

por exemplo, a eterna discussão sobre a adequação da utilização das tecnologias no âmbito escolar" (BACCEGA, 2011, p. 34). Citelli (2011) categoriza qual é "o ponto", quando falamos em Educomunicação.

> Este é o ponto: a comunicação transformou-se em dimensão estratégica para o entendimento da produção, circulação e recepção dos bens simbólicos, dos conjuntos representativos, dos impactos materiais — afinal estamos falando, também, de uma indústria que faz computadores, vende celulares, televisores de alta definição etc. Tal conjunto de sistemas e processos está provocando profundas transformações sociais, de algum modo promovendo impactos diretamente na vida dos homens e mulheres do nosso tempo, quer velando, quer revelando ou desvelando informações e conhecimentos. À totalidade desses circuitos de retroalimentação envolvendo desde o plano da produção material, passando pelas estratégias de composição e circulação das mensagens, chegando aos jogos coenunciativos, podemos chamar de ecossistema comunicativo — conceito utilizado, em sentido próximo, por autores como Mario Kaplún, Jesús Martín-Barbero, Pierre Lévy, Adilson Citelli e Ismar Soares. (CITELLI, 2011, pg.62)

Claro, há uma série de abordagens teóricas que dinamizam a inter-relação comunicação e educação. Com o risco de reducionismo extremo, o que buscamos com este artigo é apontar algumas questões relevantes para pensar essa nova área, sobretudo, quando discutimos possibilidades de intervenção com jovens. Desconsiderar as variáveis apresentadas ao pensar a inserção da comunicação na educação nos parece um caminho errado, visto, como afirma Citelli, a posição central que ocupa a mídia nas relações sociais contemporâneas.

Educomunicação não serve apenas para ensinar a usar o Facebook em sala de aula ou como criar estratégias de engajamento e alcance orgânico nas redes sociais. O propósito é, a partir da apropriação dos meios técnicos, sejam eles quais forem - do WhatsApp à fita cassete -, propiciar o uso consciente e crítico para buscar a transformação do mundo. Isso passa obrigatoriamente por compreender como funcionam os mecanismos e os processos de socialização no ciberespaço.

Negar ou demonizar o jogo de representações e linguagens que circulam nas redes sociais ou na super tecnologia que pode surgir na próxima semana, fazendo sucesso avassalador entre crianças e adolescente, é negar a produção simbólica que circula entre esses jovens. A possibilidade de melhores resultados passa, arriscamos dizer, pela compreensão da negociação de sentidos e da sintonia com aquilo que faz parte do cotidiano dos estudantes, ou seja, esse novo cenário comunicacional.

Referências bibliográficas

BACCEGA, Maria. **Comunicação/educação e a construção de nova variável histórica**. In: CITELLI, Adilson & COSTA, Maria (orgs.). Educomunicação: construindo uma nova área do conhecimento. São Paulo: Paulinas, 2011.

CITELLI, Adilson. **Comunicação e educação: implicações contemporâneas.** In: CITELLI, Adilson & COSTA, Maria (orgs.). Educomunicação: construindo uma nova área do conhecimento. São Paulo: Paulinas, 2011.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil - TIC Kids Online Brasil 2015**. São Paulo: GCI.br, 2016. Disponível em: <http://cetic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2015/> Acesso em 20 de dezembro de 2016.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea.** 4ª edição. Porto Alegre: Sulina, 2009.

_____. **A crítica da crítica essencialista da cibercultura.** Matrizes, v.9, n° 1, jan. /jun., p. 29-51, 2015. São Paulo, Brasil.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** (Trad. Carlos Irineu da Costa). São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. **Cibercultura.** (Trad. Carlos Irineu da Costa). São Paulo: Editora 34, 2010.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos.** Tradução: Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

PARISER, E. **The Filter Bubble**: **What the Internet is Hiding from You**. Nova York: The Pinguim Press, 2011.

RECUERO, Raquel. **A conversação em rede.** Porto Alegre: Sulina, 2014.

SCHWARTZ, B. **O paradoxo da escolha: por que mais é menos**. Editora Girafa. São Paulo, 2012.

TURKLE, Sherry. **Alone Together: Why We Expect more From Technology and Less From Each Other.** New York, Basic Books, 2011.

5.

ORIENTAÇÕES E INFLEXÕES SOBRE PRIVACIDADE EM MANUAIS INTERNACIONAIS DE ÉTICA JORNALÍSTICA

Rogério Christofoletti [50]

Ricardo José Torres[51]

Resumo: A tensão entre privacidade e publicidade é uma das mais recorrentes no jornalismo como atividade profissional. Enquanto grandes corporações transnacionais se beneficiam da economia da intrusão (SILVEIRA, 2016) e do capitalismo de vigilância (FUCHS; TROTTIER, 2016), jornalistas e cidadãos comuns ainda estão desnorteados no que se refere às regras para garantir fronteiras nítidas entre o que é da esfera privada e o que pode ou deve ser tornado público. Tendo em conta preocupações deontológicas, este artigo investiga como o conceito de privacidade e seus subtemas funcionam naqueles documentos. Para responder a tais questões, analisamos dez manuais de ética jornalística das últimas três décadas, não restritos ao uso por empresas e que tenham alcance internacional. Observamos aspectos como a visibilidade, o aprofundamento na reflexão e as recomendações práticas aos profissionais.

Palavras-chave: Privacidade; Manuais de Jornalismo; Ética Jornalística

Abstract: The tension between privacy and publicity is one of the most recurrent in journalism as a professional activity. While large transnational corporations benefit from the economy of intrusion (SILVEIRA, 2016) and vigilance capitalism (FUCHS; TROTTIER, 2016), journalists and ordinary citizens are still bewildered about rules to ensure clear boundaries between what is Private sphere and what can or should be made public. Taking into account deontological concerns, this article investigates how the concept of privacy and its subtopics work in those documents. To answer these questions, we have analyzed ten journalistic ethics manuals from the last three decades, which are not restricted to use by companies and which have international reach. We observe aspects such as visibility, deepening reflection and practical recommendations to professionals.

Key words: Privacy; Journalism Manuals; Journalism Ethics

O jornalismo é uma atividade pródiga em autodefinição, seja demarcando os limites do campo de conhecimento e da atuação dos profissionais da área, seja conectando-o com a sociedade e seus movimentos constantes. Numa dessas tentativas de conceituação - comumente atribuída ao experiente jornalista Heródoto Barbeiro, mas que também tem variantes sob outros autores - cabe ao jornalismo mostrar para uma parte da sociedade o que a outra está fazendo. Neste sentido, jornalistas e seus veículos deveriam se ocupar de trazer à tona o que está oculto ou aquilo que tem circulação restrita. Podem ser

[50] Professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da UFSC. Coordenador do Observatório da Ética Jornalística (objETHOS) e pesquisador de produtividade do CNPq.

[51] Jornalista, doutorando e mestre em Jornalismo no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista da Capes e pesquisador do objETHOS.

informações desconhecidas, pouco conhecidas, ainda carentes de complementação ou mesmo reservadas ou secretas. Isto é, de forma bastante simples e clara, a definição em questão coloca o jornalismo como uma atividade fronteiriça das esferas pública e privada. Informar requer que os profissionais da área transitem constantemente entre sentidos aprisionados numa lógica de retenção e sentidos que precisam/impõem-se/desejam ser publicizados.

Invariavelmente, nas redações, na academia e no senso comum, é o "interesse público" que se coloca como a força motora que promove esses movimentos de conversão (KOVACH & ROSENSTIEL, 2003; CAMPONEZ, 2011; MCQUAIL, 2012, entre outros). É em nome dele que repórteres pressionam suas fontes para falar e que veículos costumam justificar suas ações. O "interesse público" se apresenta como um fator tão determinante no jornalismo que é ao mesmo tempo invocado em códigos deontológicos como uma base de conduta dos jornalistas e apontado como justificativa para que se violem normas éticas (CHRISTOFOLETTI & TRICHES, 2014).

Não é exagero dizer que os dilemas em torno da privacidade de pessoas e organizações é uma zona de atrito ético fundante no jornalismo. Se ele se coloca como uma atividade de fundo social que pretende fazer emergir sentidos, versões e conceitos do contemporâneo, essa mesma atividade se digladia a todo momento nas disputas pelo que deve ser tornado comum a todos – público! - e o que pode ser descartado, para que circule apenas em órbitas restritas.

A privacidade é um problema

Existem registros de preocupações com a privacidade desde o Império Romano (ARIÈS & DUBY, 1990), mas tal ideia só começou a ser moldada da forma como a entendemos atualmente a partir do século 18 (VINCENT, 2016).

Ela é, então, um produto social, que muda com o tempo e varia conforme a geografia e os valores locais. É uma norma social que tem valor moral tanto por contribuir para o desenvolvimento da individualidade quanto para a manutenção do tecido social. É também um direito consagrado em protocolos internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos – e em legislações nacionais, como o Righ of Privacy (1974) nos Estados Unidos ou a Constituição Federal brasileira de 1988.

De um modo geral, leis de proteção à privacidade dedicam-se a preservar dados pessoais dos cidadãos. Na legislação internacional em vigor, destacam-se ainda o Freedom of Information Act, o Fair Credit Reporting Act, o Bank Secrecy Act, o Trade Secrets Act, o Family Educational Rights and Privacy Act, o Fair Credit Biling Act, o Equal Credit Oportunity Act, o Right to Financial Privacy Act e o Eletronic Communications Act, todos nos Estados Unidos. No Reino Unido, em 1984, surgiu o Data Protection Act, seis anos depois de lei semelhante francesa. Em 1977, a Alemanha também editou sua lei de proteção de dados (cf. RIBEIRO, 2003).

A definição da privacidade como um direito tem data bem definida, ao menos no ocidente: 1890, a partir de um artigo de Brandeis & Warren na prestigiada Harvard Law Review. Para os autores, a privacidade é o direito de ser deixado em paz ("the right to be alone"). Curiosamente, o artigo foi motivado pelo crescente desconforto que algumas pessoas manifestavam diante da invasão que as recentes câmeras fotográficas poderiam propiciar nos ainda influentes jornais.

O direito à privacidade é um direito não patrimonial, intransmissível, indisponível, inato, irrenunciável, vitalício, necessário e essencial. Isto é, independe se o sujeito é rico ou não, não pode ser passado para alguém, não se pode abrir mão dele, já nasce com a pessoa e vale para a vida toda, e é base para a própria definição de pessoa. No Direito Constitucional, a privacidade é um direito fundamental, e está nas maiores garantias jurídicas que um cidadão pode esperar do Estado. No Direito Civil, é um direito da personalidade, e numa classificação mais ampla, é um direito humano. Apesar disso, sabe-se que nenhum direito é absoluto. Isto é, pode ser contestado ou deixado em segundo plano diante de outro que se imponha como mais necessário ou válido.

A privacidade não é passível de questionamento apenas no mundo jurídico. Desde o final da década de 1960, sua morte vem sendo proclamada. Rosenberg (1969) inaugura uma linha pessimista, que é seguida por Miller (1971), Whitaker (1999), Sykes (1999), Garfinkel (2000), Koops & Leenes (2005) e O'Hara & Shadbolt (2008), para citar alguns. Para todos eles, o cenário é catastrófico, hipertrofiado pelo desenvolvimento de códigos computacionais, sistemas e algoritmos e por avanços nos campos da geolocalização, da criptografia e da interceptação de dados. Para eles, a privacidade sofre processos de erosão constantes, acelerados e inevitáveis.

Por outro lado, obras como as organizadas por Tubaro, Casilli e Sarabi (2014) e Sarat (2015) relutam diante do alarde da morte da privacidade e rediscutem o tema num contexto de redes sociais e big data, e sob a perspectiva jurídica pós-revelações de Edward Snowden, respectivamente. John & Peters (2016) enfrentaram o tema, analisando 101 artigos de jornal entre 1990 e 2012 que declaravam o fim da privacidade. As conclusões foram de que as alegações sobre o fim da privacidade apontam para uma ampla gama de causas tecnológicas e institucionais. Embora a privacidade venha sendo declarada extinta há décadas, não há um consenso sobre suas causas. Para os autores, a persistência da tese da morte da privacidade está na própria concepção negativa de privacidade cunhada por Warren & Brandeis em 1890. Assim, o direito à privacidade surgiu das condições para a sua violação e não a sua realização.

No jornalismo, o debate é absolutamente fechado em torno dos limites práticos de se respeitar um direito. Deve-se violá-lo em que situações? O que pode justificar tal atividade? Que responsabilidades deve assumir o profissional se vier a violar a intimidade de uma fonte?

Considerando a privacidade como a capacidade de alguém realizar coisas em sua vida sem o escrutínio público, Plaisance (2011) defende a necessidade de que jornalistas compreendam os matizes desse campo. Aqueles que não entendem apropriadamente isso podem causar tanto intromissões antiéticas quanto desgastes na sua credibilidade, fator decisivo para sua sobrevivência social. Daí porque repórteres e editores devam saber discernir qual interesse público está sendo atendido numa matéria e por que ele prevalece sobre a reivindicação de privacidade de alguém.

Metodologia

Para observar a presença, dimensão e tensionamento do tema privacidade nos manuais de ética jornalística, recorremos a uma análise documental em profundidade de dez obras de referência. A quantidade definida é arbitrária, apoiada no entendimento que a leitura de uma dezena de documentos pode oferecer um cenário abrangente e contributivo para uma maior compreensão dos tensionamentos éticos. Neste sentido, numericamente, a amostra é suficiente para o que se pretende apresentar neste artigo.

A composição do corpus de análise foi resultado da combinação de critérios que priorizaram amplitude histórica, abrangência geográfica e diversidade de perspectivas e abordagens teóricas. Assim, os documentos escolhidos foram publicados nas últimas três décadas, período marcado por sensíveis transformações tecnológicas e culturais para o jornalismo. São dois manuais publicados na década de 1990, três na década seguinte e cinco no período posterior. Embora tenham sido formulados em realidades específicas – o contexto europeu ou dos Estados Unidos, por exemplo - todos os documentos analisados têm alcance amplo, intencionam ser generalistas ou universalizantes, e têm circulação internacional, tendo sido editados em língua inglesa. São também obras de autoria única ou múltipla, todas de caráter deontológico, e expressando distintas abordagens éticas: prescritivas e descritivas, filosóficas e práticas, ilustrativas de boas práticas ou críticas de conduta.

Compõem o corpus de análise as seguintes obras: "Ethical issues in Journalism and Media", de Belsey & Chadwick (1992); "Media Ethics", de Kieran (1998); "Ethics for journalists", de Keeble (2001); "Ethics and Journalism", de Sanders (2003); "The Handbook of Mass Media Ethics", editado por Wilkins & Christians (2009); "The Handbook of Global Communications and Media Ethics", compilado por Fortner & Fackler (2011); "The Handbook of Global Online Journalism", organizado por Siapera & Veglis (2012); "Ethics of Media", de Couldry, Madianou e Pinchevski (2013); "Ethics for digital

journalists", de Zion & Craig (2015) e "Controversies in Digital Ethics", organizado por Davisson & Booth (2016).

Definida a amostra, elaboramos um instrumento para coleta e registro dos dados. Sob a forma de uma tabela, o instrumento foi estruturado sobre categorias de análise derivadas das questões-problema desta pesquisa: Como o tema da privacidade aparece em manuais de ética jornalística profissional? Há tensionamento entre o dever de informar e o direito ao sigilo ou entre o direito de informação e o dever de proteger a fonte? Quais subtemas relacionados à privacidade aparecem nos manuais? Que orientações de conduta são dadas aos profissionais?

Assim, o instrumento se equilibra em três dimensões: 1) visibilidade do tema privacidade nos manuais; 2) problematização do tema nos manuais; 3) recomendações de conduta nos documentos. A primeira dimensão permite uma avaliação bastante superficial e tem seis aspectos a serem observados. A segunda propicia um ligeiro avanço e contém quatro questões. A terceira dimensão de análise é a mais aprofundada, e tem 19 itens a serem registrados de cada manual.

A partir do instrumento[52], adotamos um protocolo de pesquisa com quatro etapas: 1. Análise dos sumários das obras para identificação de seções ou capítulos que tratassem especificamente do tema privacidade ou afins; 2. Leitura integral das seções ou capítulos dedicados ao tema; 3. Varredura das versões eletrônicas dos manuais com base em termos referentes aos subtemas da pesquisa objetivando encontrar trechos exteriores às seções específicas ("privacy", "secret", "anonimity", "source", "off the record", "celebrities", "surveillance", "right to be forgotten", "public interest", "right to information", "hidden camera", "disguise", "leaks", "whistleblowers", "hacks", "right to privacy", "intimacy", "safety", entre outros); 4. Consulta a índices onomásticos das obras para encontrar entradas correlatas.

Preenchemos o instrumento de coleta e registro à medida que aplicamos o protocolo de pesquisa nos dez manuais da amostra. Os resultados são apresentados e discutidos na próxima seção.

Resultados

Para clarear como estão desenhados os contornos éticos relacionados a privacidade nos manuais de ética jornalística olhamos para três esferas que envolvem aspectos primordiais da privacidade e seus entornos (visibilidade, problematização e recomendações de conduta). Para facilitar a apresentação dos resultados, numerados os manuais (de 1 a 10), a saber:

"Ethical issues in Journalism and Media" - 1

"Media Ethics" - 2

"Ethics for journalists" - 3

"Ethics and Journalism" - 4

"The Handbook of Mass Media Ethics: - 5

"The Handbook of Global Communications and Media Ethics" - 6

"The Handbook of Global Online Journalism" - 7

"Ethics of Media" - 8

"Ethics for digital journalists" - 9

"Controversies in Digital Ethics"- 10

Em relação à dimensão de visibilidade do tema nos manuais, verificamos a existência de capítulos ou seções que tratassem especificamente da temática. Sete manuais tratam do tema (1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10). Curiosamente, manuais mais recentes (7, 8 e 9) não apresentam partes específicas sobre privacidade. Nos manuais que tratam privacidade de forma particularizada, são dedicadas de 10 a 18

[52] Disponível em: <https://monitorando.files.wordpress.com/2016/12/tabela-1.pdf>

páginas exclusivas sobre o tema. As abordagens são problematizadoras e reflexivas, e cabe ressaltar que o manual 8 não apresenta capítulos e seções exclusivas sobre privacidade, entretanto, oferece uma discussão densa sobre a temática. Apenas o manual 7 não cita exemplos ou situações que ilustram dilemas envolvendo privacidade. De maneira geral, os manuais advertem, recomendam ou sugerem condutas que tratam de privacidade aos jornalistas. Em dois casos (7 e 9), a abordagem é mais filosófica ou superficial.

Em sete manuais (1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10), são sugeridas leituras ou outros materiais para consulta e aprofundamento do assunto que geralmente ocorrem por meio de referências bibliográficas e indicações de leitura.

Na segunda dimensão – a de problematização da privacidade nos manuais -, verificamos a existência do tensionamento entre o dever de informar e o direito ao sigilo nos manuais. A questão não é tratada em três casos (7, 9 e 10), todos da última década. Nos casos em que o tensionamento aparece destaca-se, em mais de uma oportunidade, o debate central entre direito à privacidade e invasão de privacidade. Outro aspecto avaliado foi o dilema entre o direito de informação e o dever de proteger a fonte. Na maioria dos casos, sete deles (1, 2, 3, 5, 7, 8 e 10), ele não é tratado.

Já em relação a aspectos que envolvem o direito individual de privacidade e o interesse público, apenas o manual 9 não registrou nenhuma menção. A privacidade é tensionada com outros conceitos[53] ou preocupações[54] em praticamente todos os manuais. Novamente, somente o manual número 9 não realiza o tensionamento. A obra de 2015 é um guia que se propõe a apresentar e reunir boas práticas emergentes para jornalistas digitais. Trata de vazamentos de informação recentes, por exemplo: casos Snowden e WikiLeaks, e consequentemente debate temas e problemáticas ligados a transparência.

A terceira dimensão - ligada a recomendações de conduta - observou diversos aspectos relacionados a indicações, sugestões e advertências atreladas à privacidade nos manuais. Em relação à preservação do sigilo e identidade da fonte, seis casos (2, 5, 7, 8, 9 e 10) não registram nem uma indicação de conduta, dentre os quais estão os quatro manuais mais recentes. Dois manuais (3 e 4) admitem que o jornalista receba informações em off. Três manuais (4, 6 e 10) sinalizam a possibilidade do jornalista agir em anonimato, o anonimato da fonte é tratado de forma específica no manual número 1. Apenas uma das obras (7) analisadas não condena a invasão de privacidade, quatro delas (1, 2, 4 e 6) admitem que se faça gravações de áudio não autorizadas pela fonte e três (3, 5 e 6) admitem que se faça filmagens ou gravações de vídeo com câmeras escondidas.

Nenhum dos manuais avaliados aceita ou permite que o jornalista atue de forma disfarçada. Tal possibilidade sequer é mencionada. No tocante a identificação de fontes de grupos sensíveis ou vítimas a maioria dos manuais (1, 3, 4, 5, 6 e 10) adverte sobre algum tipo de conduta, apontando para diversos grupos, de crianças a vítimas, passando por aspectos como classe e raça. No que concerne ao segredo dentro dos limites da atuação do jornalista, oito casos (2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) não admitem, outros três (2, 5 e 6) sequer tratam disso. Diante desse quadro, em algumas situações, os jornalistas podem não ter clareza da forma eticamente correta de ação em casos de vazamentos de segredos de Estado, por exemplo.

Celebridades, políticos e pessoas com funções públicas têm um caráter maleável de privacidade. Na maioria dos manuais esses sujeitos têm um tratamento diferenciado, apenas os quatro mais recentes (7, 8, 9 e 10) não têm essa indicação. Ainda em relação a esse assunto, metade dos manuais (1, 2, 3, 4 e 5) avaliados admitem a invasão de privacidade desses indivíduos. Contudo, recomendações sobre o direito de privacidade dos jornalistas em seu cotidiano de trabalho não são mencionadas em nenhum manual. Essa é uma discrepância que desafia o jornalismo, especialmente em tempos de vigilância em massa, controle social e censura algorítmica.

---

[53] Publicidade, política, mídia, consentimento, ética, legalidade, interesse público, jornalismo, transparência, accountability, anonimato.

[54] Invasão de privacidade, vigilância, dados pessoais, figuras públicas, regulação, vida privada, círculos de intimidade.

A privacidade, o sigilo e o segredo estão intensamente ligados. O sigilo tem uma relação particular com a intimidade e o segredo com a ocultação propositada. Em relação a essas características o único manual que cita situações ou contextos em que a informação precisa circular de forma restrita é o número 1, justamente o mais antigo, de 1992. Nessa esteira, apenas dois manuais (5 e 6) exibem preocupações com a privacidade do público consumidor de informação, porém, a maior parte deles (1, 2, 3, 5, 6, 7 e 10) trata de aspectos relacionados a vigilância e todos fazem menção ao uso de material obtido por meio de vazamentos. Oito deles (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) orientam a como lidar com as informações vazadas e com os denunciantes. Apenas os dois mais antigos não abordam o tema.

Atualmente, a dinâmica da privacidade é uma questão chave da dimensão ética do jornalismo que envolve métodos de vigilância e intrusão. As plataformas tecnológicas podem induzir ações equivocadas e os manuais consultados praticamente não fazem alusão à necessidade de políticas de privacidade de sites jornalísticos, apenas o manual 6 sinaliza uma preocupação semelhante e o direito ao esquecimento aparece em apenas dois casos (5 e 6).

Considerações finais

Os resultados deste estudo permitem apontar que a privacidade é uma preocupação presente nos manuais de ética jornalística e de certa forma é tratada com algum aprofundamento, entretanto, é controverso porque as recomendações nem sempre coincidem. Evidentemente, as considerações se restringem à amostra da pesquisa – dez manuais - e ao período que ela cobre, as últimas três décadas. Tais dimensões são limitadoras mas não devem ser ignoradas.

A ambiguidade é outra característica presente na abordagem da privacidade nos manuais porque é invocada como dever e como direito e regulamente tensiona o direito invidual e o interesse público.

A maioria dos manuais condena a invasão de privacidade, mas também admite que se possam gravar áudios e vídeos sem autorização. O anonimato é outro aspecto controverso e o uso de disfarce é condenado ou nem mesmo mencionado. Os manuais ignoram os direitos pessoais do jornalista quanto à sua própria privacidade, mas estão atentos aos grandes vazamentos de informação e orientam os jornalistas a como lidar com os denunciantes e essas controversas fontes.

Os manuais ainda não atentaram para questões preocupantes mais atuais, como as políticas de privacidade em sites e o direito ao esquecimento. Outros estudos são oportunos para aprofundar tais aspectos, sinalizando para novas investigações em torno da controversa galáxia de questões que a privacidade provoca no jornalismo.

Referências bibliográficas

ARIÈS, P.; DUBY, G. (orgs.). **História da Vida Privada 1**: do Império Romano ao Ano Mil. São Paulo: Cia das Letras, 1990

BELSEY, A. & CHADWICK, R. ***Ethical issues in Journalism and Media***. London and New York: Routledge, 1992.

CAMPONEZ, C. **Deontologia do jornalismo**. Coimbra: Almedina, 2011

CHRISTOFOLETTI, R. & TRICHES, G.L. Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada. Revista Famecos, Porto Alegre: v. 21, n. 2, p. 484-503, maio-agosto 2014.

COULDRY, N.; MADIANOU, M.; PINCHEVSKI, A. ***Ethics of Media***. New York: Palgrave Macmillan, 2013.

DAVISSON, A. & BOOTH, P. ***Controversies in Digital Ethics***. London and New York: Bloomsbury Academi, 2016.

FOREMAN, G. ***The ethical journalist***: making responsible decisions in the pursuit of news. Oxford: Wiley-Blackwell, 2010

FORTNER, R.S. & FACKLER, P.M. ***The Handbook of Global Communications and Media Ethics***. Oxford: Wiley-Blackwell, 2011.

FUCHS, C.; TROTTIER, D. Internet Surveillance after Snowden: A Critical Empirical Study of Computer Experts' Attitudes on Commercial and State Surveillance of the Internet and Social Media post-Edward Snowden. Journal of Information, Communication & Ethics in Society. p. 1-38. 2016. Disponível em: <http://migre.me/v6nqA>. Acesso em: 29 set. 2016.

GARFINKEL, S. ***Database Nation***: the death of privacy in the 21st century. Sebastopol: O'Reilly, 2000.

JOHN, N.A. & PETTERS, B. Why privacy keeps dying: the trouble with talk about the end of privacy. Information, Communication & Society, 2016, pp. 1-15.

KEEBLE, R. ***Ethics for journalists***. London and New York: Routledge, 2001.

KIERAN, M. ***Media Ethics***. London and New York: Routledge, 1998.

KOOPS, B-J. & LEENES, R. "'Code' and the Slow Erosion of Privacy",12 Mich. Telecomm. Tech. L. Rev. 115, 2005. Disponible en<http://www.mttlr.org/voltwelve/koops&leenes.pdf> Consultado em 10/01/2015.

KOVACH, B. & ROSENSTIEL, T. **Os elementos do jornalismo**. São Paulo: Geração Editorial, 2003

LAMAY, C. L. (ed.) ***Journalism and the debate over privacy***. London: Lawrence Erlbaum Associates, 2003.

MCQUAIL, Denis. **Atuação da mídia**: comunicação de massa e interesse público. Porto Alegre: Penso, 2012.

MILLER, A.R. ***The assault of privacy***: computers, data banks, and dossiers. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1971.

O'HARA, K. & SHADBOLT, N. ***The spy in the coffe machine***: the end of privacy as we know it. Oxford: Oneworld, 2008.

PLAISANCE, P. L. **Ética na comunicação**: princípios para uma prática responsável. Porto Alegre: Penso, 2011.

RIBEIRO, D. V. H. **Proteção da privacidade**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003

ROSENBERG, J.M. ***The death of privacy***. New York: Random House, 1969.

SANDERS, K. ***Ethics and Journalism***. Thousand Oaks: Sage, 2003.

SARAT, A. (ed.) ***A world without privacy***: what law can and should do? New York: Cambridge University Press, 2015

SIAPERA, E. & VEGLIS, A. ***The Handbook of Global Online Journalism***. Oxford: Wiley-Blackwell, 2012.

SILVEIRA, S. A. da. Economia da intrusão e modulação na internet. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p. 17-24, maio 2016. Disponível em: http://migre.me/v6lTD. Acesso em: 29 set. 2016.

SYKES, C. J. ***The End of Privacy***: The Attack on Personal Rights at Home, at Work, On-Line, and in Court. New York: Saint-Martin Press, 1999.

TUBARO, P.; CASILLI, A.A.; SARABI, Y. ***Against the Hypothesis of the End of Privacy***. London-New York: Springer, 2014.

VINCENT, D. ***Privacy***: a short story. Cambridge: Polity Press, 2016.

WARREN, S. & BRANDEIS, L. ***The Right to Privacy***, Harvard Law Review, 193, 1890.

WHITAKER, R. The End of Privacy: ow Total Surveillance Is Becoming a Reality. New York: The New Press, 1999.

WILKINS, L. & CHRISTIANS, C.G. ***The Handbook of Mass Media Ethics***. London and New York: Routledge, 2009.

ZION, L. & CRAIG, D. Ethics for digital journalists. London and New York: Routledge, 2015.

WIKILEAKS E AS FERRAMENTAS ALTERNATIVAS DE TECNOLOGIA COMO PRÁTICAS JORNALÍSTICAS: AS NOVAS FORMAS DE RESISTÊNCIA ATIVISTA NA ERA DA INFORMAÇÃO

Marina Nossa Neto[55]

Plínio Marcos Volponi Leal[56]

Resumo: Este trabalho apresenta o advento do *WikiLeaks* e enfatiza o seu papel na luta pela transparência de informação na Internet. Atualmente, o *WikiLeaks* é usado tanto como um destino de compartilhamento de documentos como uma fonte de informação para estabelecer uma ação estratégica contra a guerra do sigilo. Na Era da Informação, discute-se a confidencialidade dos recursos de tecnologia digital contra questões de interesses diplomáticos por parte dos governos. A contribuição do *WikiLeaks* no episódio Cablegate, abriu debates em torno da utilização de ferramentas alternativas de tecnologia digital e do jornalismo tradicional com táticas de ativismo na internet, causando mudanças na técnica e ética jornalística. Desde então, o *WikiLeak*s se tornou um ator crucial no atual cenário do jornalismo investigativo.

Palavras-chave: WikiLeaks. Cablegate. Ciberativismo. Internet. Transparência.

Abstract: This paper exposes the advent of WikiLeaks and emphasizes its role in the fight for transparency of information on the Internet. Nowadays, WikiLeaks is used as a destination document sharing and as a source of information to establish a strategic action against the war on secrecy. In the Information Age, it's been discussed the confidentiality of technology resources against digital diplomatic interests issues by government. The contribution of WikiLeaks in the Cablegate episode, opened debates on the use of alternative tools of digital technology and traditional journalism tactics of activism on the Internet, causing changes in the technical and ethical journalistic. Since then, WikiLeaks has become a crucial actor in current scenario of investigative journalism.

Keywords: WikiLeaks. Cablegate. Cyberactivism. Internet. Transparency.

Introdução

Nunca a informação fluiu tão rápida e foi tão compartilhada como ultimamente. Até mesmo as informações confidenciais estão acessíveis a todos. Há, atualmente, uma grande discussão sobre privacidade na Internet. Isso porque, a Internet possibilitou um fácil acesso a dados e informações. Há

---

[55] Jornalista pós-graduada em Teorias e Práticas da Comunicação pela Faculdade Cásper Libero. Atua como Pesquisadora Júnior no Núcleo de Apoio à Pesquisa de Software Livre (USP).

[56] Orientador - Doutorando em Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquista Filho" - UNESP/Ibilce. Mestre em Comunicação Midiática pela UNESP/Faac. Bacharel em Comunicação Social – Hab. em Jornalismo pela UNESP/Faac. Professor das Faculdades Integradas de Fernandópolis (FEF) e da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG/Frutal.

aqueles que acreditam que estão sendo invadidos por tamanha exposição, mas há também aqueles que defendem que "informação é poder". Neste artigo, apresentamos como se dá a segunda opção, ou seja, como a Internet pode "democratizar" o poder.

"Uma guerra furiosa pelo futuro da sociedade está em andamento. Para a maioria, essa guerra é invisível". Esse é o alerta de Julian Assange (2013, p.9). "De um lado, uma rede de governos e corporações que espionam tudo o que fazemos. De outro, os cypherpunks, ativistas *geeks* virtuosos que desenvolvem códigos e influenciam políticas públicas. Foi esse o movimento que gerou o *WikiLeaks*" (ASSANGE, 2013, p. 9). O *WikiLeaks* é um exemplo da regulação e distribuição de informação nas sociedades conectadas em redes.

Neste trabalho, expomos o efeito das novas formas de resistência virtual em busca da transparência de informação na Internet, exclusivamente a partir da exposição de conteúdos sigilosos divulgados pelo *WikiLeaks*. Esta pesquisa está centrada nos movimentos sociais orquestrados por meio da Internet, na luta pela democracia na Internet e nas novas práticas jornalísticas. A primeira tarefa deste trabalho foi explorar teoricamente o limbo do ciberespaço, com noções pouco difundidas sobre o Ciberativismo e a participação de agentes promovedores da transparência de informação na Internet. São conceitos importantes a serem considerados quando se lida com a democracia na Internet.

Como defende Ugarte (2008, p.57), "quanto mais alto estivermos na pirâmide da informação, menos dependeremos de outros para receber informações e mais possibilidades teremos de transmiti-las". A premissa básica citada por Ugarte (2008) é a compreensão de uma interatividade na Internet que atribui a forma de distribuição de comunicação a partir de ações de fenômenos sociais em desenvolvimento. Desta forma, enfatizaremos duas organizações: Hacktivismo e o *WikiLeaks*. Depois, apresentamos como o fenômeno comunicacional digital facilitou a disseminação de informação sigilosa pela Web e o aumento do poder vinculativo de informações sem precedentes.

A atuação do ciberativismo

O ciberativismo é conhecido como o uso da Rede Mundial de Computadores (World Wide Web)[57] para fornecer informações contra hegemônicas e inspirar movimentos sociais. É um fenômeno recente, em que as novas tecnologias de informação favorecem outras formas de mobilizações virtuais. Os movimentos instituídos por meio do ativismo na internet são centralizados em questões específicas, com a intenção de influenciar a sociedade na exigência pela liberdade de expressão.

> O ciberativismo se confunde com a própria expansão da rede mundial de computadores. Ele influenciou decisivamente grande parte da dinâmica e das definições sobre os principais protocolos de comunicação utilizados na conformação da Internet. É possível posicionar os diversos grupos e atividades do ciberativismo situados mais à esquerda ou mais à direita. Todavia, esse enquadramento tradicional, que orientou a divisão política das ações e ideologias no mundo industrial, encontra crescente dificuldade operacional diante de muitas ações na sociedade informacional. (AMADEU, 2010, p.31).

Os movimentos sociais virtuais se difundiram a partir de ações do Ciberativismo, que utiliza ferramentas tecnológicas digitais com uma interface acessível. Para exercer ciberativismo, basta utilizar qualquer dispositivo móvel ou plataforma com acesso à Internet. As mídias mais usadas atualmente para

[57] Um sistema de documentos dispostos na Internet que permitem o acesso às informações apresentadas no formato de hipertexto. Para ter acesso a tais informações pode-se usar um programa de computador chamado navegador. A ideia de World Wide Web surgiu em 1980, na Suíça. O precursor da idéia foi o britânico Tim Berners-Lee. Um computador NeXTcube foi usado por Berners-Lee como primeiro servidor web e também para escrever o primeiro navegador, o World Wide Web, em 1990.

o ciberativismo são: o Twitter, o Facebook, o YouTube e o WhatsApp. Essas ferramentas digitais permitem que as pessoas estejam conectadas instantaneamente em uma rede de comunicação e têm a oportunidade de disseminar a informação local para um grande público, com a potencialidade de esse conteúdo ser viralizado.

As redes virtuais são sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e entidades de forma democrática com objetivos populares, com o propósito de estabelecer o trabalho colaborativo e participativo (CASTELLS, 2011). Assim, a difusão das novas tecnologias de informação contribuíram para uma transformação da plataforma Web 2.0[58]. Segundo Primo (2013), com o aparecimento de blogs, a atividade de publicação de conteúdo (hipertexto, hipermídia) na internet foi facilitada, não sendo mais necessário o domínio de código HTML, tal como ocorria nas antigas home pages.

O hacktivismo como resistência

O ano de 2003 ficou marcado por ações de ativismo virtual (também denominado hacktivismo) e pela legitimação de operações na internet que visavam defender direitos humanos e liberdades individuais. O grupo de hacktivistas conhecido como Anonymous auxiliou mobilizações pelo mundo como forma de resistência contra governos e corporações que ameaçam a transparência de informação e liberdades civis. Além disso, a cooperação entre hacktivistas e cidadãos egípcios ficou nítida a partir dos protestos para a retirada do presidente Hosni Mubarak, que tinha planos de implantar um regime ditatorial no país, após revolução democrática no Oriente Médio, em 2010.

A origem do termo Anonymous se desenvolveu a partir de um site de imageboard[59], o 4Chan[60]. A estrutura deste webblog é constituída em fóruns de visualizações de imagens e grupos específicos de discussões, com a garantia do anonimato, como a seção "/b/" [61] (diversas temáticas). A especificidade da incógnita dos usuários era utilizar o nickname como "anonymous", sendo que seu uso transformou algumas atividades virtuais em ações de *trolling*[62].

A partir de então, o grupo Anonymous edificou interesses individuais de cada usuário para algo idealizado, tornando-se responsáveis por ações políticas a partir de ações coletivas.

> É mais importante o desenvolvimento de ferramentas que tornem claramente visível a possibilidade do hacking social aos indivíduos, do que qualquer convocação que possamos organizar. O ciberativismo como filho da cultura hacker, se reitera no mito do "faça você mesmo", da potência do indivíduo para gerar consensos e transmitir ideias em uma rede distribuída (UGARTE, 2008; p.57).

---

[58] O objetivo da Web 2.0 é fornecer ao usuário mais criatividade, compartilhamento de informação e, mais que tudo, colaboração entre eles, fazendo com que esses navegantes tomem parte nesta revolução. Fonte: <http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/view/153/154> Acesso em: 27 Out 2015.

[59] Familiarizado como chan, abreviatura do inglês channel; é um tipo de fórum de discussão que se baseia na postagem de imagens e texto, geralmente de forma anônima, do qual o representante mais conhecido é o americano 4chan.

[60] O 4chan é o maior fórum de imagens dos Estados Unidos criado pelo jovem investidor Christopher Poole. Diferentemente das redes sociais como Facebook ou Twitter, o 4chan é subdividido em 49 canais temáticos, cada um é nomeado com letras e barras. Fonte: Endereço eletrônico: www.4chan.org. <http://www.abciber.org.br/simposio2013/anais/pdf/Eixo_8_Imaginario_Tecnologico_e_Subjetividades/25988arq06390097603.pdf> Acesso em: 27 Out. 2015.

[61] A seção /b/ é conhecida como sub-fórum "*Random*", ou seja, é um espaço liberado para a circulação de diversos temas, sendo esta a característica do 4chan mais popular e notória.

[62] A ação do *trolling* se dá pela incorporação dos usuários autodenominados como "*trolls*", como no episódio de um user do 4chan que gravou um trote de pizzas para a Igreja da Cientologia, em 2010. Eles atuam nos canais /b/ para difamar e "pregar peça".

Neste contexto, as construções de identidades anônimas se tornaram uma forma de representatividade de resistência na internet ao longo dos anos. De acordo com Coleman (2011), as intervenções políticas e os protocolos da Internet desempenham um papel central na definição do percurso do ativismo na internet. Existem hackers que possuem seus trabalhos politicamente canalizados, contemplados como atores privilegiados no cenário atual da política da Internet.

Na visão de Alexandra Samuel (2004) o hacktivismo é composto pela cooperação de políticas transgressoras de desobediência civil com as tecnologias e técnicas de hackers de computador. O resultado da ação orquestrada por hackers é a difusão de um repertório digital da política de infratores da era da informação, aplicada para uma gama de causas políticas e sociais. Para Castells (2011), as redes digitais de comunicação tornam-se a porta de entrada para o exercício de contrapoder, pois permitem que diversos atores participem ativamente nos processos de comunicação global. Assim como em qualquer outra forma de ativismo digital, os hacktivistas adotam táticas que refletem na transformação da perspectiva política e social.

Ao contrário da maioria das formas de ações políticas, que exigem certo grau de cooperação em massa, o hacktivismo pode ser conduzido por um único agente (SAMUEL, 2004). Deste modo, o hacktivismo é mais do que um fenômeno intrigante: é uma oportunidade para examinar questões que são particularmente exploradas e comandadas por um único indivíduo.

O *Wikileaks* no cenário comunicativo

A partir do ano de 2006 até os dias atuais, o ciberativismo ganhou força e popularidade com o *WikiLeaks*, que se tornou famosa por facilitar denúncias e publicações de documentos confidenciais e sigilosos. A organização foi fundada em 1999 pelo jornalista e ciberativista Julian Assange, considerada uma plataforma sem fins lucrativos, marcando um importante espaço na história da luta pela transparência de informação na Internet e das mídias tradicionais.

> *Wiki* significa rápido em havaiano, é o nome que se dá a toda uma família de programas e serviços utilizados para escrever livros e disponibilizar conteúdos de mídia de forma colaborativa, inclusive abertos às contribuições dos usuários (UGARTE, 2008, p. 93).

Já o termo *Leaks* pode ser traduzido para o português como "vazamento". Sendo assim, *Wiki + Leaks* significa que é uma forma de vazamento rápido. No caso da organização WikiLeaks, ao considerar revelar informações de interesse público, para ser eficaz, é necessária a compreensão dos aspectos práticos e políticos.

De acordo com Brian Martin (2015)[63], o objetivo dos denunciantes é o "vazamento" como interesse público. Muitos políticos e burocratas propositalmente deixam suas informações transparentes para a mídia, muitas vezes, com finalidade econômica ou política partidária. Tais vazamentos são raramente investigados e nunca processados, mesmo quando são ilegais. Por isso, o "leaking é considerado uma maneira de investigação anônima, que não depende de organizações políticas para operar" (MARTIN, 2015).

Nesse período, portanto, havia duas organizações de hacktivismo e ciberativismo principais: o Anonymous que incentivou debates sobre os ataques a sites e servidores por meio do sistema de DDoS[64]

---

[63] Vice-presidente da Whistleblowers Australia <http://www.whisteblowersaustralia.com> e professor de Ciências Sociais na Universidade de Wollongong.

[64] O ataque distribuído por negação de serviço (do inglês Distributed Denial-of-Service attack) atinge sua meta excedendo os limites do servidor. Para tal façanha, os responsáveis pelo ataque criam programas maliciosos que são instalados em diversas máquinas, as quais realizarão múltiplos acessos simultâneos ao site em questão.

como uma tática de protesto legítimo; e o *WikiLeaks* que fomentava reflexões muitas vezes acaloradas sobre a nova face do jornalismo investigativo. Isso porque, Assange utilizou recursos de tecnológicos como difusores de informações confidenciais para grandes meios de comunicação mundial.

A primeira operação do *WikiLeaks* ocorreu no Quênia em 2008, quando a organização obteve numerosas cópias de documentos confidenciais que envolvia a investigação da corrupção do ex-presidente Daniel Arap Moi[65] e mais tarde, publicados pelo *WikiLeaks*. Julian Assange afirmou mais tarde que a publicação resultou em uma mudança de 10% no padrão de votação do Quênia. Conforme o intuito desta operação, a liberação de documentações secretas conduziu a colaboração da organização como uma ferramenta de transparência de informação para aperfeiçoar o modelo de veiculação alternativa de informações, e com cada novo vazamento, a eficácia do *WikiLeaks*[66] torna cada vez mais evidente pelo mundo.

Christofolleti e Oliveira (2011) afirmam que a colaboração de veículos convencionais com o *WikiLeaks* surgiu no contexto das atuais relações de parceria entre veículos tradicionais produtores de informação qualificada. Partindo dessa perspectiva, o *WikiLeaks* foi elevado ao reconhecimento de ser uma fonte de informação crível com o apoio da mídia, houve um aumento da velocidade de divulgação de informação e compartilhamentos de conteúdos para uma disseminação ampla.

Há veículos de comunicação impresso tradicionais que oferecem conteúdos online exclusivos, os quais favorecem sua credibilidade na prática jornalística digital. O mecanismo de múltiplas plataformas jornalísticas ficou evidente no episódio de vazamentos de telegramas que continham informações confidenciais dos Estados Unidos sobre fatos e relatos da guerra do Iraque e o uso militar de drones contra cidadãos. O episódio Cablegate, como foi conhecido, se deu por meio de uma parceria do *WikiLeaks* para que uma série de documentos secretos fossem publicados pelos veículos de comunicação como: o New York Times, o The Guardian, o Der Spiegel, a Folha de São Paulo, entre outros jornais. A divulgação em massa contou com a união de esforços políticos, jornalísticos e tecnológicos na luta do dever de informar, se tornando assim o primeiro vazamento da história de informações sigilosas da internet. Foi uma conquista para o ciberativismo e para sua legitimidade.

> (...) uma das novidades do fenômeno *WikiLeaks* foi a clara percepção de que redes de Ciberativistas enfrentam redes políticas que articulam Estados e grandes corporações, bem como mobilizações conservadoras que aglutinam cidadãos comuns (SILVEIRA, 2011; p. 160).

Na concepção de Silveira (2011), o *WikiLeaks* se alia a uma política do escândalo designada em deslegitimar ações que ameaçam a liberdade e transparência de informação na internet e que favoreçam no enfraquecimento dos indivíduos nos debates cruciais e menos espetaculares, com a necessidade de incrementar uma solução democrática ao invés de autocrática.

Fonte: <http://www.tecmundo.com.br/seguranca/10970-ddos-como-funciona-um-ataque-distribuido-por-negacao-de-servico.htm>

[65]Julian Assange divulgou documentos sobre o Quênia que comprovavam que Daniel Arap Moi, que governou o país por 18 anos, roubou US$ 3 bilhões do Tesouro queniano para investir em bancos suíços, de Londres e de Nova York. Fonte dos telegramas: <http://www.scoop.co.nz/stories/WL0710/S01016/cablegate-kenya-elections-kenya-elections-the-swing.htm> Mais em: <http://www.meioemensagem.com.br/home/midia/noticias/2011/09/01/20110901A-grande-verdade-e-a-verdade-sobre-as-mentiras.html> Acesso em: 4 Fev. 2014.

[66] Todos os documentos vazados da organização desde o registro do domínio em 2006 podem ser encontrados pelo link http://www.wikileaks.ch/w/index.php?title=Category:Leaked_files&from=A+CO+1-149+IN+%28WTT1A0%29. Acesso em: 14 Fev. 2014

Após o Cablegate, o *WikiLeaks* publicou em seu site, em 26 de Julho de 2010, 92.000[67] documentos relativos ao envolvimento dos Estados Unidos no Afeganistão, entre janeiro de 1994 e dezembro de 2009. Tal fato também trouxe legitimação para as ações do ciberativismo e novas práticas alternativas de jornalismo. No dia em que o *WikiLeaks* liberou os documentos, o The New York Times publicou um comunicado à imprensa explicando em detalhes a sua decisão de expor uma série de artigos com base em sua visualização dos documentos vazados pela organização. No mesmo ano em 2010, a revista alemã Der Spiegel também publicou no site oficial, uma nota que descreve sua decisão de publicar artigos referidos a divulgação em massa de documentos sigilosos.

> A Internet é uma rede que amplia o poder e potencial de todos os outros. E é por isso que acreditamos que é fundamental que os seus usuários têm a garantia de certas liberdades básicas. Liberdade de expressão é a primeira delas. Esta liberdade não é mais definida exclusivamente pelo fato de os cidadãos poderão ir à praça da cidade e criticar seu governo, sem medo de represálias. Blogs, e-mails, redes sociais e mensagens de texto têm aberto novos fóruns para troca de ideias e tem criado novos alvos para a censura. (SIFRY, 2011, p. 17, tradução nossa) [68].

Lynch (2008) afirma que para a segurança das publicações, tanto nos sites espelhos do *WikiLeaks* como no site original, é necessária uma barreira criptográfica que assegure a estabilidade dos documentos vazados, sem a violação de jurisdições. Desta forma, é importante ressaltar que, o interesse do *Wikileaks* e o seu papel como ferramenta alternativa de comunicação, causou implicâncias na diplomacia de diversos países após o Cablegate, desencadeando uma série de debates contra ações eficazes de defesas das liberdades básicas na sociedade em rede.

Desde o surgimento do *WikiLeaks*, um debate ético tem se intensificado na mídia. Não apenas sobre as implicações éticas do *WikiLeaks*, mas também as implicações éticas da prática jornalística – de noticiar ou não noticiar – que tornou o trabalho do jornalista como os olhos e ouvidos do público sobre eventos significantes. Algumas perguntas permeiam este fato: "É ético divulgar documentos sigilosos? E se eles foram obtidos de forma lícita? E se foram vazados de forma ilícita? Até onde vai a ética jornalística?".

As ações do *Wikileaks* e a resistência do ciberativismo

Selaimen (2011) afirma que o *WikiLeaks* possui a representação do primeiro conflito mantido pela ordem absoleta implementada na sociedade da informação e a cultura da Internet. Partindo do contexto de profundidade da guerra pelo controle do Estado sobre a Internet, a distribuição de poder nas sociedades em redes de comunicação é operada em variados níveis, desde a arquitetura de redes e softwares livres aos processos de discussões de políticas públicas em plano nacional e global.

> É possível afirmar com toda segurança que uma das grandes implicações do fenômeno Wikileaks, mais do que as revelações sobre os vazamentos, foi o esclarecimento da opinião pública internacional

[67] Documentos de Guerra – Afeganistão: <http://wl.wikileaks-press.org/afg/>. Acesso em: 12 Fev. 2014.

[68] Do original: "The Internet is a network that magnifies the power and potential of all others. And that is why we believe it is critical that its users are assured certain basic freedoms. Freedom of expression is the first among them. This freedom is no longer defined solely by the fact that citizens will go to the town square and criticize their government without fear of reprisal. Blogs, emails, social networks and text messages have opened up new forums for exchanging ideas, and created new targets for censorship"

> de que as grandes corporações podem tentar anular a liberdade de expressão pelo controle que possuem da infraestrutura de comunicação, dos backbones por onde os fluxos de informação transitam. Estas técnicas não são novas, mas elas não estavam tão evidentes para a imprensa e para os segmentos da sociedade civil interessados em política (SILVEIRA, 2011; p. 160).

O *WikiLeaks* foi apresentado ao espaço comunicacional como algo inovador e democrático. Seu funcionamento, segundo Christofoletti e Oliveira (2011), opera a partir da necessidade de um jornalismo que envolve transparência e facilidade de contato direto com as fontes de informação; com o aumento da velocidade de acesso e edição; vasta quantidade de arquivos e bancos de dados que podem ser acessados online e ferramentas de pesquisa e recursos flexíveis para interatividade e publicação de conteúdos. Assim como Rosner (2011) declara que o *WikiLeaks* conseguiu agir de forma ilegal e transgressora com relação a legislações de alguns países, expondo informações que capacitavam um nível confidencial crítico com relação ao advento da era da informação no espaço da política internacional.

Os jornalistas do The Guardian, Leigh e Harding (2011), citam no livro "Inside Julian Assange's War on Secrecy" que o episódio de vazamentos de telegramas que comprometeram os atos de guerra pelos Estados Unidos - o Cablegate - provou que novas formas de colaboração podem ser administradas entre veículos convencionais, que têm a praticidade jornalística. Antes mesmo do Cablegate, tornou-se viral as imagens de um helicóptero Apache dos Estados Unidos em posição de ataque à longa distância contra civis e matando inclusive dois jornalistas em 2010, e os da Guerra do Iraque, em outubro do mesmo ano, mostrando falhas em operações e consequente encobrimento de informações comprometedoras contra a mídia global. A realidade é que o *WikiLeaks* contribuiu para a transformação dos procedimentos de pesquisa e publicação de conteúdos com o sigilo da comunicação diplomática em diversos países, o que gerou cidadãos conscientes e interessados na realidade política de seus Estados e respectivos desdobramentos da transparência de informação (OLIVEIRA, 2011).

O *WikiLeaks* vem se tornando útil na concepção de repórteres investigativos como uma fonte de vazamentos de credibilidade por meio do *web site* e a habilidade de seus colaboradores para coletar informações de interesse jornalístico (LYNCH, 2008). Desta forma, defendemos que o *WikiLeaks* é uma ferramenta alternativa para o jornalismo investigativo em ascensão, não só por causa de seus conteúdos, mas por suas práticas, formas e ideias que estão intimamente entrelaçadas em um novo tipo de plataforma de disseminação de informação, processo esse que se torna viável ao longo do surgimento de tecnologias. Esses recursos os jornalistas estão começando a descobrir com cautela.

> Os desdobramentos são imprevisíveis e podem recrudescer tentativas de interferência na estrutura não hierárquica da Internet e podem criar um polo centralizador do fluxo informacional – o que viabilizaria seu formato democrático. O ciberativismo delineia um cenário intrigante, em que a liberdade de informação tende a ser uma das grandes batalhas deste século (FERREIRA DA CRUZ, 2012; p. 94).

É importante destacar que a organização *WikiLeaks* simboliza o esclarecimento da opinião pública de que grandes corporações podem tentar anular a liberdade de expressão em processo de reivindicação pelo controle que possuem da infraestrutura de comunicação. Foram registrados acontecimentos em torno da organização que, com a colaboração dos hackers do coletivo Anonymous, conseguiram evitar a intervenção das grandes corporações na tentativa de impedir que a política de exposição de informações do *WikiLeaks* se tornasse popular na Internet. O Anonymous articulou a "Operação Payback"[69], reunindo em canais de comunicação descentralizados pela internet, como o

[69] A Operação PayBack foi uma onda de protestos em defesa do *Wikileaks* sites da Visa e Mastercard, após vazamentos de documentos confidenciais do governo norte americano, que em apoio a nação americana,

IRC[70] e no próprio Twitter, membros do movimento do hacktivismo para aumentar o acesso aos servidores do PayPal, Mastercard e Visa, até o momento em que as máquinas não consigam mais processar as solicitações de acesso e travem.

Para Primo (2013), as mixagens de ideais unidos por um objetivo clamam pela luta e descriminalização de movimentos articulados pela rede por uma sociedade ameaçada pelas novas formas de controle da rede. É possível constatar que a decomposição das redes de comunicação enfrentam interesses opostos, o que ocorre no novo caso do *WikiLeaks* em se unir entre hackers e cidadãos com um objetivo comum: alertar o mundo sobre a seriedade do controle privado sobre a Internet.

A liberdade de expressão e informação na Internet

A liberdade de expressão é um direito universal. "As diversas manifestações conflitantes permeiam o processo colaborativo enquanto forma de construção de conhecimento do coletivo e próprio" (PRIMO, 2013; p.185). O direito de se expressar permite um debate sobre os valores políticos, sociais e morais, e incentiva a atividade artística e acadêmica livre de inibições. Contudo, o a liberdade de expressão pode ser limitada pela visão homogênea e tendenciosa dos fatos, favorecendo na formação de um monopólio midiático e controle absoluto das novas ferramentas de tecnologia.

> O discurso on-line provavelmente existirá em uma zona de penumbra, semi-livre, às vezes capaz de ameaçar instituições poderosas e outras vezes sujeitas a seus caprichos. O que é necessário é haver uma discussão mais intensa de como a Internet pode se tornar uma arena pública, genuinamente livre, uma praça da cidade, onde qualquer um pode se expressar. Ou, para ser mais preciso uma Internet cuja arquitetura subjacente é realmente livre do controle governamental ou do controle corporativo, e também descentralizada e incontrolável como a vida é em si mesma. (SIFRY, 2011, p. 22, tradução nossa) [71].

Conforme Sifry (2011), a visibilidade de conteúdos na internet e o equilíbrio instigado do indivíduo molda uma forma de liberdade de expressão para que o público esteja apto a transformar o ciberespaço em uma área fortemente ligada às ideias fundamentais de um agendamento público na internet. Ugarte (2008) aponta a veiculação de informação livre como um propósito para o exercício e difusão do discurso político e a importância de colocar à disposição pública ferramentas que devolvam às pessoas poder e a visibilidade que hoje são monopolizadas pelas instituições políticas, como emissoras de rádio e TV.

Por uma internet livre não implica em uma sociedade transparente, onde vizinhos possam observar uns aos outros por meio de uma tela e um mouse. A partir deste contexto, é necessário um controle informacional, um conjunto de leis e normas claras que definam os tipos de informações registradas, os prazos em que permanecerão gravadas, as razões que permitam a consulta e

---

rompeu transferências e abastecimento financeiro para o http://wikileaks.com/. Fonte: http://www.revistaforum.com.br/rodrigovianna/outras-palavras/resistencia-politica-hacktivismo-e-anonymous-brasil.html. Acesso em: 11 Jun. 2014

[70] IRC é a abreviatura de Internet *Relay Chat*, é um protocolo da internet voltado para bate-papos, basicamente a rede IRC é composta de servidores que abrigam os canais (salas) de bate-papo. Algum dos populares canais de IRC são o ICQ, Quakenet, IRCnet, Undernet e Freenode. Fonte: <http://www.interney.net/blogfaq.php?p=6515696>. Acesso em: 10 Jun. 2014.

[71] Do original: "*The online discourse probably exist in a twilight zone, semi-free, sometimes able to threaten powerful institutions and other times subject to their whims. What is needed is to have a more intense discussion of how the Internet can become a public arena, genuinely free, a town square, where anyone can express themselves. Or, to be more precise, an Internet whose underlying architecture is truly free of government or corporate control, and also decentralized and uncontrollable as life itself is*".

principalmente, o cruzamento entre os bancos de dados, para que sejam garantidos os direitos fundamentais dos cidadãos sem que sua privacidade seja exposta.

Depois dos ataques de 11 de setembro de 2001, a NSA [72] (National Security Agency) desenvolveu um sistema de espionagem para ter acesso a todo tipo de dado transmitido pelas empresas de telecomunicações, inclusive por meio da internet. As escutas funcionaram sem autorização judicial entre 2002 e 2006. A existência do programa de coleta de dados telefônicos foi objeto da primeira reportagem do jornalista Glenn Greenwald[73] realizada com base nos documentos entregues pelo ex-técnico da NSA, Edward Snowden[74].

A partir desta matéria publicada pelo jornal britânico The Guardian no dia 5 de junho de 2013, a NSA iniciou uma série de revelações que mostraram o alcance global do serviço de espionagem americano. Quanto mais conteúdos eram divulgados, os números se tornavam mais impactantes. No dia 11 de junho de 2013, uma reportagem do The Guardian mostrou que apenas no mês de março a NSA havia coletado 97 bilhões de dados de redes de computadores em todo o mundo.

> Hoje isso é feito por todo mundo e praticamente todos os Estados, em conseqüência da comercialização da vigilância em massa. E ela tem sido muito mais totalizadora agora, porque as pessoas divulgam suas ideias políticas, suas comunicações familiares e suas amizades na internet (ASSANGE, 2013; p.43).

De acordo com Assange (2013), o século XXI está marcado com a guerra virtual travada entre o poder dessas informações coletadas por "insiders" – Estados políticos paralelos de informações que estão começando a se desenvolver com o processo de censura da transparência de informação, elaborando conexões entre si e com o setor privado – contra um domínio de informações cada vez maior, com a internet operando como uma ferramenta comunitária para que a humanidade mantenha um canal para comunicação.

A descentralização da informação na Internet

Nos últimos anos, houve o desenvolvimento contínuo nas ferramentas de compartilhamento de conteúdos na rede. Para que elas fossem aplicadas, foi necessária uma revolução informacional. Conforme Castells (2011), as redes constituem a nova estrutura social de nossas sociedades, e a difusão da lógica de redes virtuais modifica de forma considerável a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura.

> É possível ser dito que a Internet se constitui uma ferramenta imprescindível para as lutas sociais contemporâneas, já que facilita as atividades, pode unir e mobilizar pessoas e entidades de diferentes localidades em prol de uma causa local ou transnacional, bem como

---

[72] É a agência norte-americana responsável por interceptar e descodificar comunicações e uma das 16 da comunidade de serviços secretos dos EUA. Foi fundada em 1952 e tem duas funções primordiais: evitar que os segredos dos EUA sejam descodificados e descodificar os segredos dos seus adversários. Mais em: <http://www.publico.pt/mundo/noticia/nsa-perguntas-e-respostas-1610245>. Acesso em: 11 Jun. 2014.

[73] Glenn Greenwald, 46, é ex-advogado formado pela New York University, que desde 2005 atua no jornalismo, trabalhando atualmente para o jornal britânico The Guardian, onde revelou que a agência de espionagem britânica GCHQ (Escritório de Comunicação Governamental) monitora e-mails e chamadas telefônicas em escala global, interceptando cabos de fibra óptica e trabalhando com parceiros no mundo todo.

[74] Snowden foi ex-analista de inteligência norte-americano que tornou públicos detalhes de vários programas altamente confidenciais de vigilância eletrônica dos governos de Estados Unidos. Foi colaborador terceirizado da Agência de Segurança Nacional (NSA) e foi também funcionário da Central Intelligence Agency (CIA).

> quebrar o monopólio da emissão e divulgar informações "alternativas" sobre qualquer assunto (REGITANO, 2003, p.02).

Em 2011, o *WikiLeaks* era praticamente desconhecido pelas plataformas de vinculação de conteúdos. A organização foi considerada inquietante para os jornalistas desde a sua eclosão no cenário do comunicativo, pois representa uma mudança radical na forma como a informação é recolhida e distribuída no cenário da mídia (CHRISTOFOLLETI E OLIVEIRA, 2011). "O *WikiLeaks* aponta, ainda, para a necessidade de o jornalismo retomar e reafirmar a liberdade em sua dimensão mais profunda: enquanto princípio e direito humano fundamental e de todos" (CHRISTOFOLETTI, OLIVEIRA, 2011, p. 126).

Depois do ocorrido com a mídia impressa como o The Guardian e Der Spiegel, em relação à colaboração com o *WikiLeaks,* a fim de contribuir com a ética jornalística, os proprietários dos veículos têm o direito de fazer julgamentos sobre quais documentos veicular e se é necessário ou não mencionar as fontes com base no interesse público e o risco de infligir danos aos inocentes. Uma das consequências desta nova realidade de cruzamento de informações armazenadas em banco de dados é a crescente dificuldade de preservar o sigilo de dados bancários e o sigilo das comunicações diplomáticas por meio de *emails* confidenciais. O vazamento de informações pelo *WikiLeaks* vem revelando condutas discutíveis.

O ativista e programador alemão Andy Müller-Maguhn, relata no livro Cypherpunks (ASSANGE, 2013, p. 43) que "houve um investimento gigantesco em vigilância porque as pessoas no poder temiam que a internet pudesse afetar seus métodos de governança". Um dos seus objetivos é notável o escândalo político que resultou no enfraquecimento da reputação de instituições, o que resultou na desconfiança dos cidadãos em relação aos governantes. Essa conexão da mídia com a opinião pública do mundo inteiro foi favorecida pelo papel central de plataformas independentes, consideradas como o backbone[75] de movimentos que surgem da rede para as ruas.

Com frequência, o impacto que o WikiLeaks vem causando nas instituições locais e governos municipais concede a experiência de compartilhar os princípios da democracia aos cidadãos a partir do ciberespaço.

Referências bibliográficas

AMADEU DA SILVEIRA, Sérgio. **Ciberativismo**. Cultura Hacker e o individualismo colaborativo. Ed. São Paulo: Comunicação e Cultura – Vol.09 - n02, 2011.

AMADEU DA SILVEIRA, Sérgio. **O Fenômeno WikiLeaks e as redes de Poder**. Ed. Bahia: Contemporânea – Comunicação e Cultura – Vol.09 – n.02, 2011.

ASSANGE, Julian. **Cypherpunks**: Liberdade e Futuro na Internet. Ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

CAVALCANTI REGITANO, Maria Eugênia. **Redes e Ciberativismo**: Notas para uma análise do centro de mídia independente. Ed. Salvador: FACOM – UFBA, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade Rede**. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CHRISTOFOLETTI, Rogério; DE OLIVEIRA, Cândida. **Jornalismo Pós-Wikileaks:** Deontologia em Tempos de Vazamentos Globais de Informação. Ed. Santa Catarina: Contemporânea – Comunicação e Cultura – Vol.09 – n.02, 2011.

FERREIRA DA CRUZ, Carole. **Wikileaks, Ciberativismo e a Guerra pela Liberdade de Informação**. Ed. Santa Catarina: Comunicação e Cultura – Vol.09 - n.02, 2011.

[75] "Espinha-dorsal", principal causa; princípio de um acontecimento.

LEIGH, David; HARDING, Luke**. Inside Julian Assange's War on Secrecy** – Wikileaks. Ed. New York: Public Affairs, 2011.

LYNCH, Lisa. **"We're going to crack the world open":** WikiLeaks and the future of investigative reporting. Ed. University of Maryland College Park. London, 2008.

MARTIN, Brian. **Leaking: practicalities and politics.** The Whistle – Ed. 81. Australia, January 2015

PRIMO, Alex. **Interações em Rede**. Ed. Porto Alegre: Sulina, 2013.

ROSNER, Josh. **Can Wikileaks Save Journalism and Democracy?** Ed. University of Canberra, Australia. Global Media Journal – Australian Edition Vol. 5.1.

SAMUEL, Alexandra. **Hacktivism and the Future of Political Participation**. Harvard University. Cambridge, Massachusetts, 2004.

SELAIMEN, Graciela B.. **Governos, Empresas, WikiLeaks e Governança na Internet**. . Ed. Bahia: Contemporânea – Comunicação e Cultura – Vol.09 – n.02, 2011.

SIFRY, Micah L. **The End of Secrecy**. Ed. New York, U.S.: The Nation (Wikileaks and the Age of Transparency), 2011.

UGARTE, David. **O poder das Redes**. Ed. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2008.

6.

A CENSURA PRIVADA DE CONTROLE: XUXA CONTRA *GOOGLE* E O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Ivan Paganotti[76]

Resumo: O artigo discute a tentativa infrutífera da apresentadora de televisão Xuxa Meneghel em remover de mecanismos de busca do *Google* os resultados de pesquisas a partir de termos como "Xuxa pedófila" para impedir que usuários acessassem conteúdos que considerava invasivos em relação à sua privacidade. O artigo analisa como o caso pode revelar sinais sobre o mérito dessa questão, em contraste com casos anteriores de direito ao esquecimento na justiça brasileira.

Palavras-chave: censura, liberdade de expressão, privacidade, comunicação, direito ao esquecimento.

Abstract: This article discusses the unsuccessful attempt of TV host Xuxa Meneghel to remove from *Google* search engines results that included terms such as "Xuxa pedophile" to prevent internet users to access contents that she considered invasive or her privacy. This article analyzes how this case may reveal some signs on how Brazilian courts interpret the merit of this issue, in contrast with previous cases concerning the right to forget in the Brazilian judiciary system.

Keywords: censorship, free speech, privacy, communication, right to forget.

Introdução: um passado incômodo que insiste em não ser esquecido

"...verdades há que repeti-las muitas vezes para que não venham,

pobres delas, a cair no esquecimento" –

Ensaio sobre a lucidez, de José Saramago (2004, p. 261)

Em junho de 2012, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) reverteu, no Recurso Especial 1.316.921-RJ, uma decisão de instâncias inferiores que, a pedido da apresentadora de TV Xuxa Meneghel, obrigava o site de buscas online do *Google* a restringir pesquisas feitas por usuários que buscassem pelo termo "pedófila" atrelado ao nome da apresentadora. Entre outros resultados, essas pesquisas permitiam aos usuários da rede acessar páginas sobre o filme "Amor Estranho Amor", (1982, dir: Walter Hugo Khouri), no qual Xuxa atua em cenas eróticas com um menino, além de imagens sensuais da atriz em revistas masculinas e outros conteúdos produzidos a partir de manipulação de imagens. Ao procurar evitar que o público tenha acesso ao conteúdo que considerava ofensivo, a apresentadora acabou por atrair ainda mais atenção sobre o tema, mas a justiça brasileira, nesse caso, decidiu por privilegiar o direito social à informação em detrimento da privacidade de um indivíduo – em decisão confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação 15.955.

[76] Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo, realizou doutorado-sanduíche na Universidade do Minho, com bolsa Capes-PDSE. Membro do "Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura" (OBCOM-USP). E-mail: ipaganotti@usp.br

A partir da análise dessas decisões sobre o caso, esta pesquisa procura avaliar como essa demanda de controle se insere no recente debate sobre o "direito ao esquecimento", em que ferramentas de busca online omitem resultados de pesquisas a partir de termos que não se pretendem relacionar – como os termos "Xuxa" e "pedófila". Apesar de os registros que se procuram controlar não serem removidos (como ocorreria em práticas de censura tradicional), ainda assim trata-se de um mecanismo de cerceamento ao acesso da comunicação análogo à censura. O texto procura avaliar como mecanismos de controle de busca como os pretendidos nesse caso específico podem ser vistos como um modo de "censura privada de controle", visto que se procurava controlar o direito coletivo à informação, impedindo o acesso do público à dados históricos relevantes. Ironicamente, essa tentativa de censura acabou, nesse caso, frustrada – ou seja, a censura acabou por ser, ela mesma, privada de seus objetivos de controle.

Retorno do reprimido: o paradoxo da atenção ao direito de esquecimento

Novos suportes técnicos da comunicação humana acarretam transformações radicais nas formas como processamos e arquivamos informações (LÉVY, 1993). A rede mundial de computadores transforma suportes preexistentes, mesclando oralidade, escrita, imagens e sons, traduzindo todos os conteúdos para um código binário em comum. Interconectados globalmente, passamos a contar com acesso a informações sem limite temporal ou espacial, podendo também reconfigurar os dados em novos formatos com ferramentas de edição de imagem e áudio. Mais importante do que isso, para o tema desta pesquisa, os bancos de dado online permitem que as informações sejam localizadas, indexadas e pesquisadas pelos usuários por meio de ferramentas de busca online. Se a computação permitiu que grande parte da cultura humana pudesse ser digitalizada em servidores espalhados pelo mundo, de pouco adiantaria essa capacidade de arquivamento sem a facilidade de acesso permitida por esses mecanismos de busca: sem eles, nossa memória poderia ser preservada, mas seu acesso não seria facilitado, dificultando o novo processamento desse vasto volume de informações.

Entretanto, essa nova capacidade de arquivamento e processamento trouxe novos desafios para nossa cultura. Se no passado nosso desafio era impedir que nossa história fosse perdida, para alguns, agora, incomoda o fato de que ela se mantém constantemente próxima, a uma pesquisa no *Google* de distância. Com as novas tecnologias, não é mais tão simples virar a página de sua própria história, pois nossa cultura não segue mais só essa metáfora livresca: nossos erros do passado continuam acessíveis por qualquer um que procure com as palavras certas pela internet.

Uma das vítimas desse passado que não deixava de reemergir na navegação online era o espanhol Mario Costeja González. Em 1998, o jornal La Vanguardia, de Barcelona, trazia o anúncio de leilão de uma propriedade desse advogado para pagamento de dívidas, e como esse periódico catalão passou a disponibilizar seu acervo para pesquisa online, buscas sobre o nome de González traziam como resultado essa antiga dívida, que ele já havia quitado (SOUZA; SANTOS, 2016, p. 37), como pode ser visto na Figura 1 a seguir.

Figura 1: Detalhe da página 23 da edição de 19 de janeiro de 1998 do jornal espanhol La Vanguardia. Disponível na hemeroteca digital do jornal em: http://hemeroteca.lavanguardia.com/preview/1998/01/19/pagina-23/33842001/pdf.html?frm=det [acesso em 29/11/2016].

Preocupado que sua reputação atual pudesse ser afetada caso clientes deixassem de consultá-lo após encontrar essa informação constrangedora de seu passado, Gonzáles procurou então impedir que ferramentas de busca na internet como o *Google* disponibilizassem links para essas informações como resultado de buscas por seu nome, o que foi atendido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 2014, que considerou necessário proteger sua imagem visto que a informação não detinha grande relevância pública (WOHJAN; WISNIEWSKI, 2015, p. 5). Paradoxalmente, desde então o advogado ganhou fama mundial justamente pelo fato que procurava ocultar, ainda que se possa considerar que seu objetivo inicial – corrigir a informação de que ainda seria um devedor, evitando perder clientes repelidos por essa revelação – possa ter sido alcançado. O tiro pela culatra deve-se ao fato de que muitos dos usuários da internet e comunicadores atuam como vigilantes que denunciam tentativas de controlar o fluxo livre de informações – fenômeno que pode ser classificado como uma "atração pelo vácuo" (PAGANOTTI, 2015, p. 82) – como pode ser visto na Figura 2, a seguir:

Figura 2: Meme criado para destacar informação que se pretendia ocultar pelo direito ao esquecimento. Fonte: *Derecho a ler* (2014). Disponível em: http://derechoaleer.org/blog/2014/05/la-inolvidable-historia-del-embargo-al-moroso-mario-costeja-gonzalez-ocurrida-en-1998.html

Esse caso tornou-se desde então paradigmático na expansão do chamado "direito ao esquecimento", pois foi seguido por uma enxurrada de centenas de milhares de pedidos para que ferramentas de pesquisa como o *Google* ocultem resultados considerados como constrangedores (PAGANOTTI, 2016, p. 149).

Originalmente, o direito ao esquecimento encaixava-se na tradição norte-americana do "direito a ser deixado em paz" (AMBROSE, 2013, p. 376), e reconhecia especificamente que, após cumprirem suas penas, condenados pela justiça precisariam ter seu passado preservado para sua correta reinserção social (MOREIRA, 2015, p. 295). Nessa linha destaca-se a jurisprudência alemã, que procurou proteger a privacidade de condenados, impedindo que meios de comunicação explorassem, anos depois, a rememoração dos crimes do seu passado traumático (MENDES, 1994).

Com as novas redes digitais, entretanto, o desafio se complica, visto que meios de comunicação podem passivamente permitir o acesso a esse passado que se pretende superar, já que seus arquivos se encontram digitalizados e podem ser localizados em buscas na rede. Ao ponderar se a possibilidade de remover informações de bancos de dados possa ser uma "caixa de pandora" digital, Weber (2011, p. 121) destaca uma primeira acepção do direito ao esquecimento como "o pedido de um indivíduo de que

certas informações sejam deletadas para que terceiros não possam mais localizá-lo”[77]. Esse foi o caso dos assassinos do famoso ator alemão Walter Sedlmayr, que demandaram judicialmente que seus nomes fossem removidos da página da Wikipédia sobre o ator (AMBROSE, 2013, p. 395-396).

Entretanto, a solução encontrada no caso espanhol e replicada desde então é menos radical, visto que preserva os arquivos originais nos bancos de dados online, procurando somente dificultar seu acesso por meio de mecanismos de busca. Assim, o foco muda do controle sobre o arquivamento da informação para a sua exposição:

> O Direito ao esquecimento consiste no direito que uma pessoa possui de não permitir que um fato, ainda que verídico, ocorrido em determinado momento de sua vida, seja exposto ao público em geral, seja por televisão, jornais, revistas ou internet (meio em que residem os maiores casos), tendo em vista que a exposição de tal fato, possa vir a acarretar, à vida pessoal do envolvido, sofrimento, preocupações, ou outros problemas (WOHJAN; WISNIEWSKI, 2015, p. 2)

No Brasil, o direito ao esquecimento ainda encontra uma tênue inserção jurídica. Apesar de não se encontrar explicitado na legislação, o Conselho Federal de Justiça passou a recomendar sua inclusão na proteção da dignidade humana, um dos nossos fundamentos constitucionais (MOREIRA, 2015, p. 295), como pode ser visto na Figura 3 a seguir:

CJF - Enunciados

Jornada

VI Jornada de Direito Civil

Coordenador-Geral

Ministro Ruy Rosado de Aguiar

Comissão de Trabalho

Parte Geral

Coordenador da Comissão de Trabalho

Rogério Meneses Fialho Moreira

Número

531

Enunciado

A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento.

Justificativa

Os danos provocados pelas novas tecnologias de informação vêm-se acumulando nos dias atuais. O direito ao esquecimento tem sua origem histórica no campo das condenações criminais. Surge como parcela importante do direito do ex-detento à ressocialização. Não atribui a ninguém o direito de apagar fatos ou reescrever a própria história, mas apenas assegura a possibilidade de discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.

Referência Legislativa

Norma: Código Civil de 2002 - Lei n. 10.406/2002

ART. 11.

Palavras de Resgate

DIREITO DA PERSONALIDADE, INTERNET, IMAGEM, DIREITO À INTIMIDADE

Figura 3: Enunciado 531 do Conselho de Justiça Federal sobre a inclusão do direito ao esquecimento na tutela da dignidade da pessoa humana. Disponível em: http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/142

Entretanto, a jurisprudência sobre direito ao esquecimento tem oscilado desde então. Por vezes, ele é garantido, como no caso da condenação do programa *Linha Direta*, da *Rede Globo*, por identificar e exibir imagens de um acusado de ter se envolvido no massacre de jovens na Candelária, no Rio de Janeiro. Como o retratado já havia sido absolvido das acusações, o STJ considerou que o programa

[77] Tradução do autor. No original: “the ‘right to be forgotten’ reflects the claim of an individual to have certain data deleted so that third persons can no longer trace them” (WEBER, 2011, p. 121).

televisivo não poderia identificá-lo contra sua vontade, e por isso deveria indenizá-lo, visto que esse homem inclusive havia precisado mudar-se da comunidade em que vivia depois das críticas sofridas após o programa (WOHJAN; WISNIEWSKI, 2015, p. 10); ainda assim, o programa tinha o direito de rememorar o crime em si, visto que foi um marco na história brasileira, abstendo-se somente de identificar o absolvido em particular (MOREIRA, 2015 p. 309). O mesmo programa *Linha Direta* foi inocentado, entretanto, em outro caso semelhante: familiares da jovem Aída Curi pretendiam impedir o programa de rememorar seu trágico assassinato nos anos 1950, mas nesse caso o mesmo STJ determinou que seria impossível rememorar esse crime, que também possuía interesse público, sem seu personagem principal, destacando que "o direito ao esquecimento não visa apagar o passado, mas, sim, evitar que dados pessoais possam circular de forma desproporcional e excessiva" (BITTENCOURT: VEIGA, p. 55).

Xuxa e *Google*: direito ao esquecimento, ignorado pelos tribunais

Ao demandar ao *Google* que remova resultados para pesquisas a partir de termos como "Xuxa pedófila", o pedido da apresentadora se insere nessa recente polêmica sobre a inserção desse direito no sistema jurídico brasileiro, seguindo o mesmo tipo de pedido autorizado na Europa após o caso González. Ainda que Oliva e Cruz (2014, p. 20) destaquem que a análise da liminar desse caso não tratou do mérito da questão nem especificamente reconheceu – ou deixou de reconhecer – explicitamente o direito ao esquecimento, a dupla de pesquisadores do direito já sinalizava que trechos do acórdão e do voto da relatora do caso podem revelar uma tendência contrária a garantir esse direito no caso específico (OLIVA; CRUZ, 2014, p. 6).

No sexto ponto desse acórdão, o STJ considera que "provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico [...]"[78]. Além disso, o sétimo ponto determina que "[n]ão se pode, sob o pretexto de dificultar a propagação de conteúdo ilícito ou ofensivo na web, reprimir o direito da coletividade à informação", e destaca: "sobretudo considerando que a Internet representa, hoje, importante veículo de comunicação social de massa"[79]. Nesse sentido, o tribunal considerou que o *Google* funciona somente como um indexador de conteúdo, sem realizar controle prévio sobre os resultados das buscas solicitadas por usuários a partir de páginas publicadas por terceiros (HELLER, 2013, p. 6).

Com isso, o STJ reverteu decisões de instâncias inferiores, que haviam demandado originalmente que o *Google* não exibisse resultados para pesquisas de termos como "Xuxa pedófila", sob pena de multa de R$ 20 mil por resultado exibido[80] – considerando-se que atualmente são apresentados mais de 10 mil resultados a essa pesquisa, como visto na Figura 4 a seguir, a indenização poderia superar R$ 200 milhões.

---

[78] STJ – Recurso Especial (REsp) n. 1316921/RJ, julgado em 29/06/2012, p. 1. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1161904&num_registro=201103079096&data=20120629&formato=PDF

[79] *Idem*, p. 2.

[80] *Idem*, p. 5.

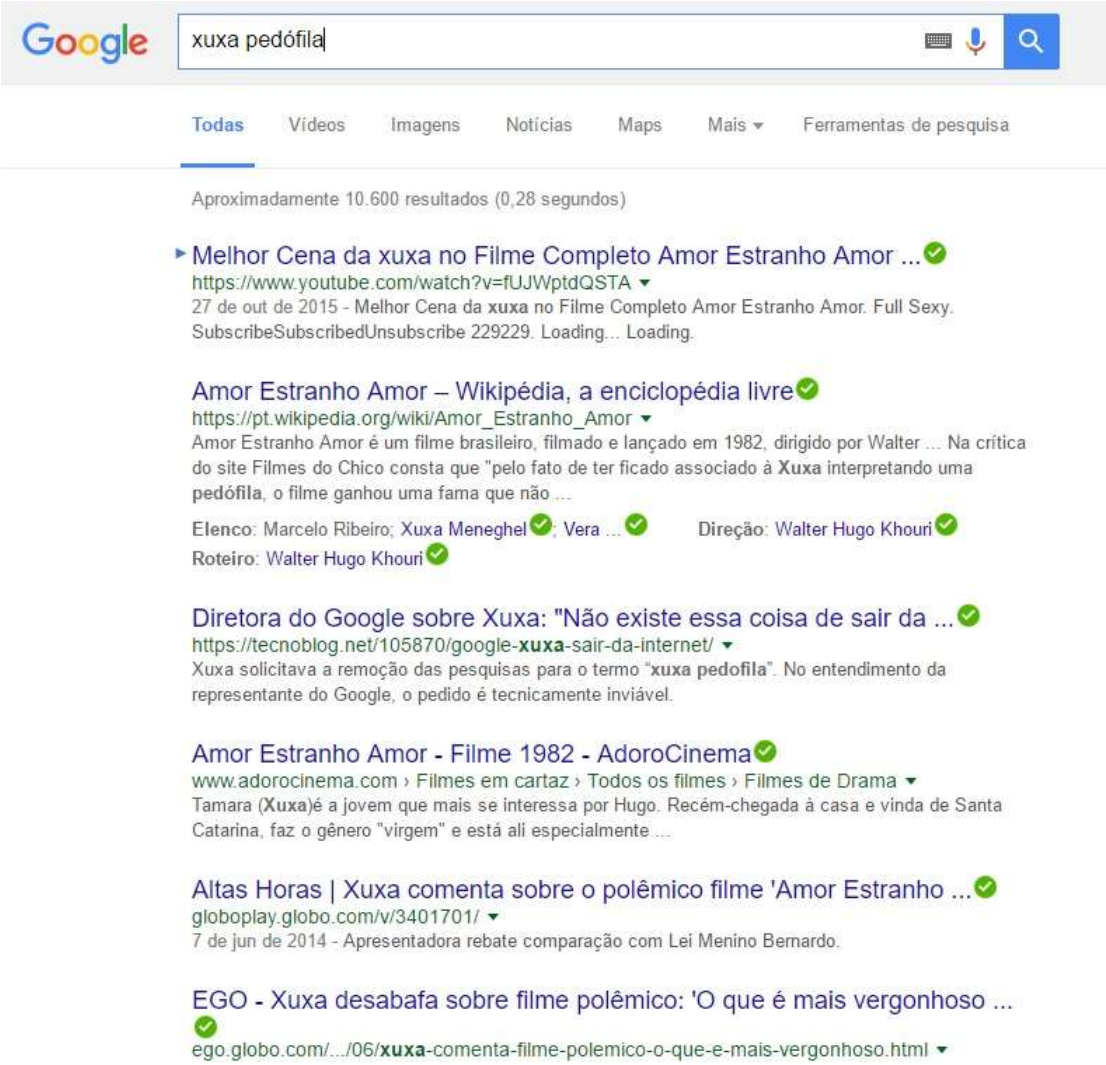

Figura 4: Resultados da busca pelos termos "xuxa pedófila" no *Google*. Disponível em: https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=Xuxa+ped%C3%B3fila [acesso em 15/11/2016]

Após recorrer em segunda instância, o *Google* já havia revertido parcialmente a decisão inicial, tendo que somente evitar exibir as imagens consideradas incômodas. No voto da relatora, a ministra Nancy Andrighi considera que

> [...] ainda que seus mecanismos de busca facilitem o acesso e a consequente divulgação de páginas cujo conteúdo seja potencialmente ilegal, fato é que essas páginas são públicas e compõem a rede mundial de computadores e, por isso, aparecem no resultado dos sites de pesquisa.
>
> Ora, se a página possui conteúdo ilícito, cabe ao ofendido adotar medidas tendentes à sua própria supressão, com o que estarão, automaticamente, excluídas dos resultados de busca virtual dos sites de pesquisa.[81]

Como a ferramenta apresenta as páginas da internet que foram indexadas como resultado das buscas por palavras-chave, a relatora considera ainda "impraticável o controle prévio por parte dos provedores de pesquisa" [82]. Ainda assim, de forma alarmante, insinua-se que seria recomendável o controle direto sobre as páginas incômodas, e não só sobre os mecanismos de busca, afastando-se da

[81] *Idem*, p. 13.
[82] *Idem*, p. 14.

tendência internacional de direito ao esquecimento desde o caso González e reabrindo a "caixa de pandora" (WEBER, 2011) da remoção de dados. Mas, da mesma forma como ocorreu na Europa, a relatora alerta que tentativas de controle sobre esse conteúdo incômodo só atrairia mais atenção sobre o que se procura ocultar:

> [...] a imposição de obstáculos que se limitam a dificultar o acesso a determinado conteúdo, sem que a própria página que o hospeda seja suprimida, findaria por incentivar a ação de hackers no sentido de facilitar a disseminação das informações cuja divulgação se pretende restringir[83].

Outro efeito colateral negativo do controle das ferramentas de pesquisa seria a dificuldade de separar o conteúdo ofensivo de outros elementos legítimos. Nas palavras da relatora, entrevistas da própria Xuxa denunciando abusos na infância ou até mesmo esse processo em si poderiam ter seu acesso dificultado:

> [...] a proibição de que o serviço da recorrente aponte resultados na pesquisa da palavra "pedofilia" impediria os usuários de localizarem reportagens, notícias, denúncias e uma infinidade de outras informações sobre o tema, muitas delas de interesse público. A vedação restringiria, inclusive, a difusão de entrevista concedida recentemente pela própria recorrida, abordando a pedofilia e que serve de alerta para toda a sociedade. Curiosamente, a vedação dificultaria até mesmo a divulgação do próprio resultado do presente julgamento!
>
> Os exemplos acima ilustram a importância dos sites de pesquisa e o quão perniciosa pode ser a imposição de restrições ao seu funcionamento.[84]

De certa forma, esse caso pode encaixar-se na mesma linha da jurisprudência anterior: Oliva e Cruz (2014, p. 6) consideram que o STJ já reconhecera parcialmente o direito ao esquecimento nos casos envolvendo o *Linha Direta*, mas que seria necessário considerar a relevância histórica e o interesse público dos fatos, além do tempo já transcorrido, para considerar se as informações devem ser protegidas ou divulgadas. Considerando o interesse público sobre a biografia de Xuxa, seria necessário permitir as buscas, ainda que a partir de termos incômodos e incorretos.

Por fim, é possível retomar à ambiguidade proposital do título desse trabalho. "A censura privada de controle" pode ser interpretada de diferentes formas, dependendo do sentido que se aloca à palavra "privada". Excetuando-se seu sentido escatológico, o termo pode significar um "interesse particular" – no caso, o objetivo da apresentadora de TV em controlar sua imagem pública. Da mesma forma, também pode se referir a algo "sem acesso público": pretendia-se dificultar a localização dos conteúdos considerados ofensivos ao removê-los dos resultados de busca. Mas o termo por se remeter ainda a um "impedimento"; nesse sentido, foi a tentativa de controle que acabou privada de seu intuito pela justiça.

Conclusão: sob o risco da lobotomia digital

Como a própria frase recomenda, é importante retomar, nessa conclusão, o alerta inicial de Saramago (2004, p. 261) que abria esse texto: "verdades há que repeti-las muitas vezes para que não venham, pobres delas, a cair no esquecimento". A contribuição literária desse celebrado autor lusitano foi reconhecida pelo Nobel em 1998, mas ele não foi o primeiro português a receber a homenagem. Mas são poucos os que gostam de lembrar que, quase meio século antes, em 1949, o médico português

---

[83] *Idem*, p. 15.
[84] *Idem*, p. 16.

António Egas Moniz recebeu o Nobel de medicina "por sua descoberta do valor terapêutico da lobotomia em certas psicoses"[85]. Se Saramago nos lembra que devemos repetir as verdades para não deixar que caiam no esquecimento, é conveniente recordar que já foi recomendado – e premiado – abrandar as reações emotivas de pacientes por meio do corte irreversível de conexões cerebrais.

De forma análoga, ameaças que vão desde o impedimento de acesso ao *YouTube* na década passada (PAGANOTTI, 2014, p. 146) até a recente proibição de aplicativos como *Whatsapp* (G1, 2016) pela justiça brasileira mostram o risco que sofremos de causar danos de grande extensão à nossa conexão à rede mundial *online* ao tentar fazer cessar o que é visto como incômodas por certos indivíduos. A psicanálise nos alerta que conteúdos traumáticos que tentam ser suprimidos podem retornar, como novos sintomas (KEHL, 2010); foi o caso de tentativas de censura que acabaram por atrair ainda mais atenção sobre o que se pretendia silenciar (PAGANOTTI, 2015, p. 82). Mas corremos o risco de tornar essas medidas de controle e censura tão frequentes que se torne difícil de combater – ou mesmo perceber – o quanto instâncias da justiça promovem essa forma de lobotomia digital que erode o acesso à nossa memória coletiva.

[85] Tradução do autor. No original: "for his discovery of the therapeutic value of leucotomy in certain psychoses" - https://www.nobelprize.org/nobel_prizes/medicine/laureates/1949

Referências bibliográficas

AMBROSE, Meg Leta. "It's about time: privacy, information life cycles, and the right to be forgotten". **Stanford Technology Law Review**, vol. 16, n. 2, 369-422, 2013. Disponível em: https://journals.law.stanford.edu/stanford-technology-law-review/online/its-about-time-privacy-information-life-cycles-and-right-be-forgotten

BITTENCOURT, Illa Barbosa; VEIGA, Ricardo Macellaro. "Direito ao esquecimento". **Revista Direito Mackenzie** vol. 8, n. 2, p. 45-58, 2014. Disponível em: http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/7829/5460

DERECHO A LEER. "La inolvidable historia del embargo al moroso Mario Costeja González, ocurrida en 1998". **Derecho a leer**, 17/05/2014. Disponível em: http://derechoaleer.org/blog/2014/05/la-inolvidable-historia-del-embargo-al-moroso-mario-costeja-gonzalez-ocurrida-en-1998.html

G1. "WhatsApp: Justiça do RJ manda bloquear aplicativo em todo o Brasil". **G1**, 19/07/2016. Disponível em: http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/07/whatsapp-deve-ser-bloqueado-decide-justica-do-rio.html

HELLER, Barbara. "Memória e censura nas mídias digitais: Xuxa Meneguel e Anne Frank". **Anais do Congresso Internacional Comunicação e Consumo 2013**. São Paulo: ESPM, 2013. Disponível em: http://www.espm.br/download/Anais_Comunicon_2013/comunicon_2013/gts/gtnove/GT09_HELLER.pdf

KEHL, Maria Rita. "Tortura e sintoma social". In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, p. 123-132, 2010.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Rio de Janeiro, Editora 34, 1993.

MENDES, Gilmar Ferreira. "Colisão de direitos fundamentais: liberdade de expressão e de comunicação e direito à honra e à imagem". **Revista de Informação Legislativa**, n. 122, p.297-301, mai./jul. 1994.

MOREIRA, Poliana Bozégia. "Direito ao esquecimento". **Revista de Direito (UFV)**, vol. 7, n. 2, p. 293-317, 2015. Disponível em: http://www.seer.ufv.br/seer/revdireito/index.php/RevistaDireito-UFV/article/view/146/50

OLIVA, Afonso Carvalho de; CRUZ, Marco A. R. Cunha e. "Um estudo do caso Xuxa vs. Google Search (REsp 1.316.921): o direito ao esquecimento na internet e o superior tribunal de Justiça". **Anais do I Congresso Internacional de Direitos da Personalidade**. Maringá: UniCesumar, 2014. Disponível em: http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/mostras/pri_mestrado/pdf/03_GT1_Afonso_Carvalho_Oliva.pdf

PAGANOTTI, Ivan. "Pressão virtual e regulamentação digital brasileira: análise comparativa entre o Marco Civil da Internet e a Lei Azeredo". **Eptic**, vol. 16, n. 2, p. 139-156, 2014. Disponível em: http://www.seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/2171/1951

PAGANOTTI, Ivan. **Ecos do silêncio: liberdade de expressão e reflexos da censura no Brasil pós-abertura democrática** [tese de doutorado]. São Paulo: ECA-USP, 2015. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27152/tde-26062015-163043/pt-br.php

PAGANOTTI, Ivan. "O tabu da censura nos tribunais: interesses, argumentos e mecanismos de controle da liberdade de expressão". In: COSTA, Cristina (org.). **Comunicação e liberdade de expressão: atualidades**. São Paulo: ECA-USP, 2016, p. 142-155. Disponível em: http://www.mmarte.com.br/obcom2016v2/Liberdade%20de%20expressao%20atualidades.pdf

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a lucidez**. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

SOUZA, Luciana Gonçalves Silva; SANTOS, Kátia Gonçalves dos. "O direito ao esquecimento e os desafios impostos pelas tecnologias da informação e comunicação". **Ágora**, vol. 1, n. 1, p. 26-43, jan./jun. 2016. Disponível em: https://seer.ufmg.br/index.php/revistaagora/article/view/1498/2139

WEBER, Rolf H. "The Right to Be Forgotten – More Than a Pandora's Box?". **Journal of Intellectual Property, Information Technology and Electronic Commerce Law**, vol. 2, n. 2, p. 120-130, 2011. Disponível em: http://www.jipitec.eu/issues/jipitec-2-2-2011/3084/jipitec%202%20-%20a%20-%20weber.pdf

WOHJAN, Bruna Marques; WISNIEWSKI, Alice. "Direito ao esquecimento: algumas perspectivas". **Anais do XII Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015. Disponível em: http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13227/2271

NARRATIVAS INTERATIVAS E PRODUÇÃO COLABORATIVA DE CONTEÚDOS PELA INTERNET: NOVOS DESAFIOS A DIREITOS INTELECTUAIS EXCLUSIVOS

Vitor Blotta[86]

Resumo: Neste artigo discuto o conceito de narrativa interativa e os desafios que sua expansão na atual era da informação trazem aos campos da cultura, da economia e do direito. Nesse esforço, identifico uma divisão entre sistemas de narração interativa que são altamente lucrativos, embora mais controlados, e aqueles que permitem uma participação mais criativa, mas que não têm tido maior êxito comercial. À medida que esses sistemas se expandem para diversos softwares e aplicativos da chamada "economia de compartilhamento", divisão semelhante ocorre entre aqueles que controlam a informação e as interações do usuário e aqueles que permitem uma participação mais horizontal e criativa. Creio que isso tem a ver com perspectivas exclusivas e antagônicas de propriedade intelectual, que critico no artigo com auxílio no trabalho de Tércio Sampaio Ferraz Junior "Free Software and non-exclusive individual rights" (2008).

Palavras-chave: Narrativas interativas, propriedade intelectual, direitos intelectuais exclusivos, economia do compartilhamento, cultura colaborativa.

Abstract: In this article I discuss interactive storytelling and the challenges its expansion in the present information age have posed to the fields of culture, economics and law. In this effort, I identify a divide between highly profitable but more controlled interactive storytelling devices, and those that enable more creative participation, but which do not succeed as much. As these systems expand to many software and applications of the so-called "sharing economy", a similar divide occurs between those that control information and user's interactions and those that allow more horizontal and creative participation. I believe this has to do with exclusive and antagonistic perspectives of intellectual property, which I criticize in the paper with aid on Tercio Sampaio Ferraz Junior's work "Free software and non-exclusive individual rights" (2008).

Key-words: Interactive storytelling; intellectual property; exclusive intellectual rights; sharing economy; collaborative culture.

O que é narrativa interativa? Resolvendo a palavra cruzada

A narrativa interativa é uma forma de produção cultural composta principalmente de sistemas computacionais capazes de gerar narrativas e histórias baseadas na emulação da criatividade humana e na intervenção em tempo real de jogadores, usuários ou produtores de conteúdo. Principalmente associado com o design de jogos digitais, jogos de RPG e outras formas de interação entre jogadores e designers, a narrativa interativa foi usada primeiramente em videogames de aventura e em narrativas escritas sobre mundos fictícios.

---

[86] Professor Doutor. Escola de Comunicações e Artes. Vice-Coordenador do Grupo de Pesquisa Jornalismo, Direito e Liberdade (ECA-USP/IEA-USP). Diretor jurídico e de projetos da produtora cultural Unnova. FAPESP e CNPq apoiaram a pesquisa resultante neste texto.

Muitos estudos, sistemas e software para narrativas interativas foram desenvolvidos durante os anos 1970 (Gervás, 2009), não coincidentemente após a revolução telemática e informacional (Lojkine, 2002). Desde então, eles evoluíram para diversos estilos narrativos e sistemas de interação diferentes, como relatos não-fictícios, iniciativas colaborativas de compartilhamento de conhecimento e outras narrativas interativas audiovisuais (Li, Thakkar, Wang, Reidl, 2014).

A narrativa interativa tem de lidar, em certa medida, com uma forma de programação de inteligência artificial que permite ao sistema aprender com insumos externos para produzir conteúdo em tempo real, reconfigurando um conjunto de elementos narrativos e histórias de acordo com as ações dos participantes ou usuários.

Com o desenvolvimento mais recente de dispositivos de comunicação de massa e espaços sociais digitais através da *World Wide Web*, no entanto, o que podemos chamar de narrativa interativa foi ampliado. Hoje ela pode variar de jogos de realidade virtual a plataformas de informação colaborativa e *fan fictions*, de espaços virtuais em tempo real a mídias sociais e aplicativos colaborativos que geram narrativas sobre questões da vida cotidiana. Permanece dentre todos esses, contudo, o desafio de estabelecer os níveis adequados de controle e liberdade entre designers e usuários.

Assim, a narrativa interativa hoje pode ser vista mais como formas de produzir cultura e informação por meio de ferramentas digitais interativas e a intervenção de diferentes indivíduos dentro e fora dos sistemas. Em uma representação ao estilo "palavra cruzada" composta por elementos de narrativa interativa, teríamos uma algo como a figura abaixo:

Figura 1.

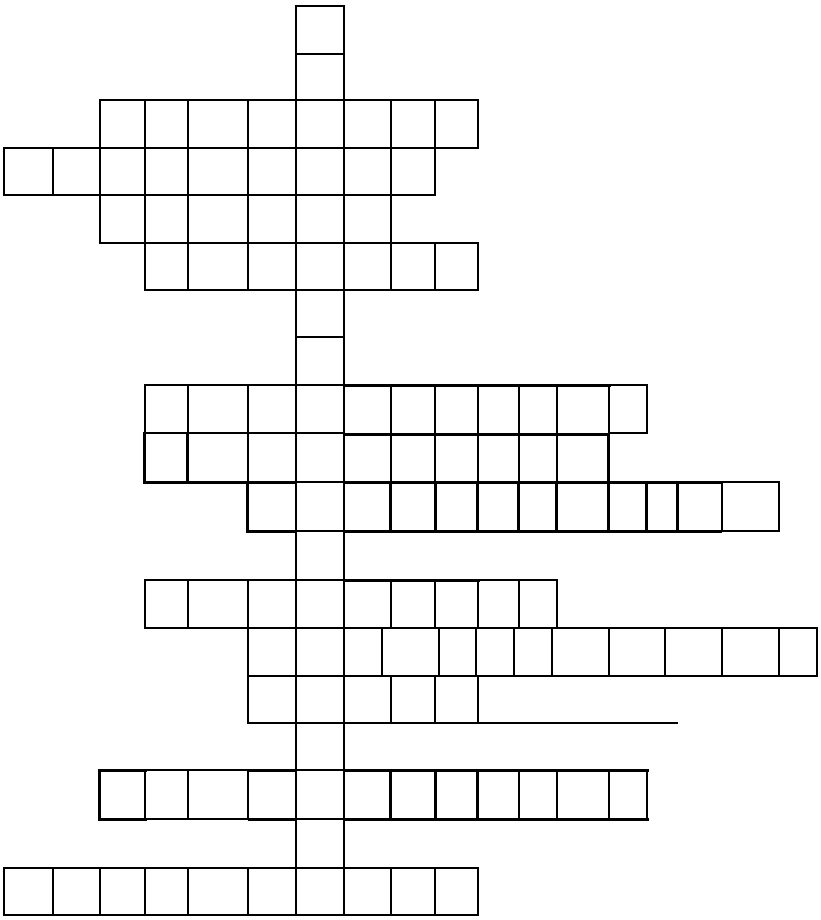

Nesse contexto, notamos que, por um lado, embora dispositivos de narração interativa, como videogames, redes sociais, aparelhos de realidade virtual e outros produtos da economia digital façam parte de indústrias de bilhões de dólares, suas narrativas são menos abertas à participação criativa, oferecendo uma interação limitada aos jogadores, e às vezes praticando vigilância não transparente sobre seus dados. Por outro lado, as iniciativas de "sistemas de geração de histórias abertas", como *Scheherazade IF*, ou *Storytron* de Chris Crawford, que visavam dar aos participantes mais liberdade criativa, não atingiram grandes públicos. Uma das razões dadas por Crawford é que esses sistemas são difíceis de trabalhar e, consequentemente, não obtiveram fundos suficientes para ter continuidade.[87]

Hoje em dia, no entanto, novos escritores e programadores de narrativas interativas estão sujeitos à vigilância, à censura ou à criminalização por remixarem conteúdos encontrados na web, como áudios, vídeos, imagens ou textos, caseiros ou de outras obras. Não só "nerds", programadores, ou por vezes *Youtubers* correm esse risco, mas qualquer indivíduo ou grupo que produz narrativas colaborativas por meio de dispositivos de comunicação digital.

Observamos também que os jogos e as plataformas digitais com maior consumo e vigilância das informações dos usuários são aqueles que utilizam regras mais rígidas de direitos autorais e dispositivos de gerenciamento de direitos digitais (DRM), possivelmente com a ideia de assegurar com isso seus rendimentos. Por outro lado, as plataformas de comunicação usadas para narrativas mais horizontais e colaborativas e outras iniciativas criativas só podem crescer na esfera cultural sem a constante necessidade de licenciamentos. Esta talvez seja uma das razões para as dificuldades financiamento de grande parte, e de sua maior exposição a processos judiciais em função da remixagem e publicação de material anteriormente não licenciado.

É por isso que a expansão desse tipo de sistema computacional colaborativo para redes sociais e outras plataformas de produção cultural coletiva depende de experiências mais participativas e menos controladas de jogo e consumo. Essas, por sua vez, só podem ser fomentadas com espaços para a produção de obras colaborativas não comerciais e entre pares que estejam seguros das investidas de perspectivas exclusivas de propriedade intelectual e direitos de patente.

Mudanças nas práticas culturais, sociais e legais: narração interativa na encruzilhada

A narrativa interativa também é exemplo concreto da mudança de paradigma em direção a perspectivas intersubjetivas de linguagem, representação e cognição, proposta por filósofos do início do século XX como Wittgenstein e seguida por hermeneutas como Heidegger e Gadamer e pragmatistas como Mead e Dewey. Essa mudança nos ajuda a reconceitualizar as noções mais antigas de aprendizagem e literacia adequadas para a era da informação. Literacia midiática e informacional significa mais do que apenas ser capaz de ler textos e relacioná-los com as coisas no mundo. Aqui é necessário ir da dimensão semântica à pragmática da linguagem. Isso implica que a compreensão dos antecedentes culturais, dos contextos, dos filtros políticos, econômicos e de engenharia da Internet, além das demandas culturais e de comunicação do usuário, são tão importantes quanto a crítica das mensagens.

As avaliações nacionais mostram que somente cerca de 25% da população brasileira pode ler de forma eficaz e crítica, e apenas a "alfabetização básica" passou de 34% para 47% na última década.[88] Ao mesmo tempo, mais de 50% dos núcleos familiares têm acesso à Internet de banda larga, sendo 80% por

---

[87] Ver o site publicado como memória de um projeto não bem sucedido, com uma explicação honesta e emotive sobre "o que deu errado": http://www.storytron.com/
http://www.storytron.com/WhatWentWrong.html

[88] Fonte: Indicador Nacional da Alfabetização funcional (INAF BRASIL 2001 – 2011). Accessible at: Instituto Paula Montenegro http://www.ipm.org.br/pt-br/programas/inaf/relatoriosinafbrasil/Paginas/inaf2011_2012.aspx (último acesso: 8 de setembro de 2016).

meio de telefonia móvel.[89] É difícil negar que uma nova forma de literacia seja reproduzida dentro desses canais de Internet e mídia social. O problema é que tipo de literacia é essa, e como medi-la, pois ela é normalmente avaliada por padrões e variáveis de educação formal. A literacia mediática produzida por meio de dispositivos de narração interativa ainda não é considerada como tal pelos formuladores de políticas de leitura e escrita.

Com o desenvolvimento de redes sociais digitais e novos aplicativos interativos, softwares e produtos, fontes horizontais de produção de conteúdos e insumos criativos, surgem novos produtos culturais, como *graphic novels*, obras de arte colaborativas, quadrinhos digitais e outras obras interativas ficcionais ou não ficcionais. São criadas novas produções e softwares de narrativa interativa, como *Wattpad* e *Sorcery*, explodindo a divisão entre videogames e narrativas interativas mais "literárias".

O mesmo vale para a área de jornalismo e informação. Enquanto produtos de alto investimento, como "Snowfall" do *New York Times* e outras reportagens interativas[90] ganham prêmios e inovam em uma área cada vez mais concentrada de jornalismo de grandes notícias, redes colaborativas de jornalistas independentes e outras plataformas de narrativa interativa têm dificuldade em obter visibilidade e investimento regular. Do outro lado do espectro estão as obras de arte digitais e os conteúdos audiovisuais produzidos por iniciativas de sobreposição de partes de outras obras, desde *memes* e canções a filmes, utilizando-se de redes horizontais e conteúdos disponíveis na Internet.

Algumas dessas novas produções exigem um espaço de experimentação livre com outros conteúdos, uma liberdade para produzir novas obras derivadas que não compitam comercialmente com, ou não discrimine ou desrespeite as originais. Entendo que essa é uma demanda legítima, porque não se trata apenas uma questão de acesso à informação, mas também de direitos à informação, à expressão cultural e ao desenvolvimento da personalidade. É claro que em plataformas interativas *on demand*, como o *YouTube*, existem obras que fazem uso de partes de outras sem sua autorização, mas a tentativa de bloqueá-los por meio de um sistema de auto-regulação, sem regras mais claras sobre a reprodução de conteúdo é mais prejudicial à liberdade de expressão do que eficaz em seus objetivos.

Em prol da liberdade de expressão criativa na web, e também em termos econômicos, como veremos a seguir, em determinados casos, mesmo com intenções comerciais, se a obra derivada não competir com, ou moralmente prejudicar a obra original ou seu autor, sua reprodução deve ser permitida sob condições de uso justo.

As perguntas são: seria justo para o autor da obra derivada reproduzir o trabalho (ou parte do trabalho) de outro autor, quando não competir comercialmente ou prejudicá-lo moralmente? Seria justo que o autor originário ou seus familiares, proibissem o uso do trabalho, mesmo nos casos em que as hipóteses de uso justo[91] se aplicam? Dado que a autoria e a imagem são direitos individuais fundamentais, como os juízes e os tribunais devem responder a tais reivindicações?

Impactos e possibilidades econômicas: narrativa interativa e "economia de compartilhamento"

Como os defensores da filosofia do *commons* começaram a provar há mais de uma década, a chamada "economia do compartilhamento", ou o negócio baseado na partilha maciça de dados entre consumidores e produtores através de plataformas digitais, pode fornecer meios viáveis para amenizar

---

[89] Dados do Censo de 2014, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/04/pela-primeira-vez-celulares-superaram-computadores-no-acesso-a-internet-no-pais (último acesso 30 de março de 2017).

[90] Ver a incrível reportagem feita em 2015 pelo *New York Times*.

http://www.nytimes.com/interactive/2015/us/year-in-interactive-storytelling.html?_r=0

[91] Ver "fair use checklist":
https://copyright.columbia.edu/content/dam/copyright/Precedent%20Docs/fairusechecklist.pdf (last acesso, 30 de março de 2017).

as fortes crises financeiras do capitalismo, e tem sido adotada cada vez mais por grandes atores econômicos[92].

Apesar de influenciados inicialmente pela cultura "copyleft", muitos novos negócios construídos em torno de aplicações de internet se apropriam da comunicação *peer-to-peer* através de sistemas de vigilância secreta, direitos autorais rígidos e DRM (Digital Rights Management). Nesse sentido, eles podem ser vistos como formas expandidas de sistemas de narrativa interativa que usam mecanismos de interação mais controlados e de consumidores. Por causa de seu caráter inovador, muitas dessas empresas operam em espaços não atingidos pelo poder fiscal do Estado e não são totalmente transparentes sobre como manipulam os dados pessoais do usuário. Devido a essas características, as novas "empresas criativas" às vezes violam os direitos individuais e podem criar cenários de mercado não competitivos. Seus altos lucros, portanto, vieram junto com controvérsias e riscos econômicos e legais. Mas diferentemente do que propõe a economia do compartilhamento, mantém-se aqui a perspectiva de que o valor de uma informação na internet depende da dificuldade que outros atores têm de acessá-la (Herscovici, 2004).

No entanto, obras como a *Wealth of Networks* (2006) de Yochai Benkler provaram que uma economia forte de cultura e informação só é possível com condições favoráveis à produção social, uma forma não comercial de produção de valor que envolve trabalho entre pares e ferramentas colaborativas, o que foi posteriormente apropriado por empresas de "economia do compartilhamento". Benkler também alertou para os riscos de uma "esfera pública em rede" tornando-se uma esfera pública "plástica" ou "acrítica". Neste sentido, quanto mais vigilância não transparente e mecanismos de interação de tipo consumidor, mais "plástica" se torna a economia do compartilhamento.

Este debate é de grande importância no campo da teoria crítica da sociedade e da economia política, pois retoma o problema das relações entre mercado e moralidade. A economia do compartilhamento, portanto, prova que o sistema econômico, como outros sistemas, não está protegido de uma crítica moral interna. A economia não é uma área puramente instrumental e auto-interessada da ação humana. Como escreve Honneth, Diretor do Instituto de Pesquisa Social da Universidade J. W. Goethe em Frankfurt, na obra *Freedom's Right*:

> "consumidores e produtores não estão aqui nos papéis de demandante em face de um negociador, mas estão conectados uns aos outros por meio de complexas relações de interação nas quais pretensões normativas, recusa ao consumo e protestos podem ser ouvidos; assim, os consumidores querem contribuir por meio de sua própria tomada de decisão para lembrar os produtores que eles estão obrigados à relação fundante de reconhecimento, isto é, nas palavras de Hegel, a consideração consciente (*Berücksichtigung*) das intenções de reciprocidade (*Gegenseite*) necessária. (Honneth, 2011:367). (Tradução nossa do original em alemão).

Ao mesmo tempo em que se aumentam regras estritas e exclusivas de direitos autorais, técnicas de *inbound* marketing com produção de conteúdo informativo e iniciativas de *crowdsourcing* trabalham sobre uma espécie de reciprocidade e relação de confiança com os participantes. Seriam elas somente relações produtor-consumidor ou, como dirão os teóricos críticos, o "trabalho digital" de "prosumidores da emoção"[93] na economia criativa? Para que, seja possível tanto uma relação confiança e reciprocidade quanto uma utilização cada vez mais dinamizada de informações, torna-se necessário garantir os direitos

---

[92] Para mais sobre os potenciais e ambivalências da economia do compartilhamento, v. Erving, Ellyn E., "The Sharing Economy: Exploring the Intersection of Collaborative Consumption and Capitalism" (2014). Scripps Senior Theses. Paper 409. http://scholarship.claremont.edu/scripps_theses/409 (último acesso em 30 de março de 2017).

[93] Alguns estudos de teoria crítica sobre mídia liderados por Olivier Voirol enfatizam como mídias sociais digitais, como sites de relacionamento, permitem a formação de "prosumers of emotion", indivíduos cuja atividade online nesses sites fornecem uma espécie de "força de trabalho emocional" (Dröge & Voirol, 2013).

de propriedade intelectual aos autores e, ao mesmo tempo, a acessibilidade às suas obras de diferentes maneiras e níveis pelos usuários e consumidores finais.

Um arranjo similar a este foi feito após acordo entre a plataforma *Google Books* e os autores que a havia processado em função de cópias não autorizadas de suas obras. A partir do acordo, o Google começou a pagar um valor fixo para a licença de reprodução na web e, com isso, foi capaz de garantir um amplo acesso aos usuários finais e terceiros indicados pelos usuários finais. No modelo *Google Books*, o autor ou editor assinam um contrato de "Serviços de Hospedagem de Conteúdo", no qual recebem 60% do valor de cada e-book vendido pela plataforma. No contrato, o editor ou autor autorizam o acesso a "usuários finais autorizados diretamente e a terceiros em nome de usuários finais autorizados", sem limites territoriais, e com chance de escolher entre usar DRMs ou não para o conteúdo baixado e uso off-line. Apesar de permitir DRMs, ao limitar algumas opções de restrição do uso, como o acesso dos usuários finais ao material, portabilidade, limites territoriais ou impressão, a Google garante alguns dos direitos dos usuários finais, bem como seus próprios direitos de manipular o material a fim de produzir as versões on-line.

Desafios legais e éticos para as narrativas interativas: a narrativa de um começa onde começa a dos outros

Os principais princípios éticos e legais por detrás da narrativa interativa são os direitos à liberdade de expressão, à produção cultural e à participação na reprodução simbólica da sociedade. É também princípio fundamental a *autodeterminação informacional* (Habermas, 2010), isto é, a possibilidade dos usuários exercerem todas as suas liberdades de comunicação. Com as reivindicações complementares que informam a produção *peer-to-peer*, da filosofia do *commons* e da ideia de produção social, fica claro que essas demandas não estão adequadamente harmonizadas com perspectivas tradicionais de propriedade intelectual.

Construída por uma concepção de liberdade como domínio sobre a propriedade de bens materiais, seja o corpo individual, as posses, a casa ou a família, essas perspectivas tradicionais e materiais da propriedade intelectual não levam em conta tecnologias capazes de reproduzir cultura e informação imateriais de modo instantâneo, simultâneo e quase infinitamente, e portanto de forma não exclusiva. Isso possibilita que todas as partes envolvidas cumpram suas pretensões normativas de liberdade de informação sem situações em que o exercício dos direitos de propriedade intelectual signifique a exclusão do direito do outro ao conhecimento e à expressão cultural.

O exercício de direitos individuais exclusivos em espaços digitais de informações e narrativas compartilhadas, em nosso caso direitos intelectuais, torna-se contraditório, auto-excludente e antagônico aos direitos correlatos à informação, à cultura e ao conhecimento. Por isso, essa perspectiva exclusiva pode ser contestada quanto à sua legalidade, e dificilmente construirá relações de confiança com seus usuários. Quando uma economia se baseia principalmente na liberdade de informação e na confiança sobre a autoridade dos sistemas de informação, o exercício de direitos exclusivos de propriedade intelectual torna-se legalmente arriscado e economicamente contraproducente.

Essa tendência de questionar as noções tradicionais de propriedade intelectual mostra a resistência das teses do "uso justo" (*fair use*). Embora alguns digam que o princípio não se aplicaria no sistema jurídico brasileiro, de alguma forma ele está presente no direito de criticar, parafrasear, referenciar, parodiar, usar em fins científicos e educacionais sem intenção comercial, assim como no direito de reproduzir partes de obra anterior, ou toda a obra quando de artes visuais, desde que a sua reprodução não seja o principal objetivo da nova obra, quando não for do mesmo tipo de produção cultural da anterior, e não a fira comercial ou moralmente (art. 46, III, VI e VIII, Lei de Direitos de Autoria de Autoria 9.610/98). No projeto para uma nova lei de propriedade intelectual proposta ao Congresso Brasileiro desde 2012 (PL3133/2012), mais limitações dos direitos autorais visam favorecer o acesso ao conhecimento e à cultura, fortalecendo as regras de uso justo.

Essa nova filosofia dos direitos individuais não-exclusivos se assemelha ao que o jurista Guilherme Carboni denomina de função social da propriedade intelectual (Carboni, 2009), em analogia com o princípio da função social aplicado às terras não produtivas para fins de reforma agrária. No caso de propriedade imaterial, em que posse de informação não significa a despossuí-la de outro, seria ainda mais justificável dizer que o direito subjetivo à autoria ou patente não pode ser exercido sem ser equilibrado com os direitos objetivos e trans-individuais ao acesso à informação, ao conhecimento e à cultura.

Como o sistema judiciário responde a conflitos entre esses direitos individuais? No Brasil, embora decisões das cortes superiores tendam a proteger a liberdade de expressão mais do que regulá-la, é aplicada uma concepção de liberdade negativa e exclusiva, o que torna a jurisprudência muito instável e, portanto, seletiva, gerando insegurança jurídica. Nesse cenário, consumidores e usuários justos também são "pegos no fogo cruzado" (Malcom, 2013). Isto significa que os juízes decidem independentemente de abordagens mais republicanas ou mais liberais sobre liberdade de informação.

Mesmo depois de concluir o "caso das biografias", fixando a interpretação de que o direito de proibir a circulação de material falso ou discriminatório não significa um direito de consentimento prévio do biografado, o Supremo Tribunal Federal ainda não foi capaz de criar uma cultura judicial de respeito à liberdade informacional na Internet. O mesmo se aplica aos importantes canais de narrativa interativa, como o *Youtube* e o *WhatzApp*, e às suas empresas proprietárias *Google* e *Facebook*. O Marco Civil da Internet ainda não é plenamente aplicado pelo sistema de justiça brasileiro, embora o número de ações judiciais de empresas de Internet tenha aumentado consideravelmente após sua promulgação [94]. Enquanto isso, são publicados relatórios por congressistas para avançar projetos de lei criando maior vigilância e novos "cybercrimes" para o compartilhamento de informação não licenciada na Internet.[95]

Outras decisões e instâncias ainda aplicam censura judicial à troca de informações, à reprodução e à remixagem de informações e de obras não licenciadas, especialmente em casos de uso individual sem intenções comerciais ou de pequenos produtores culturais. Por isso é necessário firmar na Internet a seguinte interpretação da liberdade de informação: se não houver concorrência relevante no mercado, lesão moral ou delito claro e intencional, não deve haver restrição ou necessidade de autorização prévia.

De fato, há exemplos de espaços apoiados por advogados de propriedade intelectual onde o conteúdo de diferentes obras pode ser reproduzido com isenções legais que visam evadir restrições. Organizações sociais que se engajam na proteção e promoção de *fan fictions* e outras obras de fãs, como Transformative Works www.transformativeworks.org, já estão propondo espaços de narrativa interativa semelhantes.

Esses novos espaços e políticas têm como base a ideia de liberdade como reciprocidade (Ferraz Junior, 2008; Honneth, 2011), algo que a filosofia do *commons* e a licença *creative commons* já propuseram no campo da propriedade intelectual no início dos anos 2000 (Lessig, 2004). Ele revela as limitações legais, culturais e econômicas e os perigos da perspectiva exclusiva dos direitos intelectuais.

Para Ferraz Júnior, as transformações que a produção de software e a economia informacional promovem sobre a reprodutibilidade de obras culturais e a acessibilidade da informação, fornecem sustentação para um novo conceito de liberdade. Mais do que nunca, a liberdade na sociedade da informação significa mais uma liberdade *com* os outros, nas relações de reciprocidade, do que uma liberdade *dos* outros. Nesse sentido, Ferraz Junior pode reformular as implicações do imperativo categórico kantiano: a liberdade de um não termina quando começa a liberdade do outro; A liberdade individual na sociedade da informação começa onde começa a liberdade do outro.

No nosso caso, a história ou a narrativa começam onde as dos outros começam. Este espaço é onde a atribuição recíproca de liberdade ocorre e pode ser aproveitado pela expansão dos elementos

---

[94] Ver. levantamento do número de processos cíveis sofridos pelo *Facebook* e *Google* desde o início do funcionamento das empresas até 2015 no Brasil em Blotta, 2015.

[95] Ver o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Crimes Cibernéticos, publicado em maio de 2016 http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-crimes-ciberneticos (último acesso em 30/03/2017).

fundadores de sistemas de narrativa interativa dentro do compartilhamento de informações e práticas de produção cultural. Eles exigem, por sua vez, estruturas jurídicas e tecnológicas que permitam e protejam a reprodução livre, a combinação e o entrelaçamento digital de diferentes conteúdos e narrativas, em sistemas menos controlados que unem humanos e máquinas. Essa é uma forma de garantir de que o desenvolvimento futuro dos sistemas de aprendizagem computacional não se tornará o fim das liberdades informacionais no sentido mais amplo, mas apenas um outro momento crítico na história dos processos de aprendizagem humana.

Referências bibliográficas

Benkler, Y. *The Wealth of Networks: how social production is transforming information and culture*. Boston: Harvard, 2006.

Blotta, V. S. L. Mapeando a Vigilância Corporativa na Internet Brasileira: Privacidade e Transparência no Google e Facebook. In: FIORILLO, C. A. P. MARTINEZ, R. C.. (Org.). *Os 20 anos da Internet no Brasil, seus reflexos no meio ambiente digital e sua tutela jurídica na sociedade da informação*. 1ed. São Paulo: FMU, 2015, v. 1, p. 114-124.

Boldrin, M. and Levine, D. K. *Against Intellectual Monopoly*. Cambridge University Press: Cambridge, 2008.

Carboni. G. Aspectos Gerais da Função Social do Direito de Autor. In. Pimenta, E. S. (org). *Propriedade intelectual: estudos em homenagem ao Min. Carlos Fernando Mathias de Souza*. 1ª. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2009, p. 200-216.

Erving, Ellyn E., "The Sharing Economy: Exploring the Intersection of Collaborative Consumption and Capitalism" (2014). Scripps Senior Theses. Paper 409. A

Ferraz Júnior, T. S. Free Software and Non-Exclusive Rights. Archiv fur Rechtsphilosophie. Vol. 94. (2), 2008, p. 237-252.

Drögre, K. Voirol, O. Prosumer der Gefühle. Zum Emotionalen Produktionsregime des Web 2.0 am Beispiel von Online Dating Plattformen. Österreich Z Soziol. 38. 2013, pp. 185-202. Ferraz Júnior, T. S.

Gervás, P. Computational Approaches to Storytelling and Creativity. Association for the Advancement of Artificial Intelligence, 2009.

Guzdial, M. Harrison, B. Li, B. Riedl, M. O. Crowdsourcing Open Interactive Narrative. *Proceedings of the 10th International Conference on the Foundations of Digital Games*, Asilomar, California, 2015.

Habermas, Das Konzept der Menschenwürde und die realistische Utopie der Meschenrechte. *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 58 (3):343-357 (2010), 2010:345-346.

Herscovici, A. Economia da Informação, direitos de propriedade intelectual, Conhecimento e novas modalidades de re-apropriação social da Informação.

Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación www.eptic.com.br, Vol. VI, n. 3, Sep. – Dec. 2004.

Honneth, A. *Das Recht der Freiheit*. Frankfurt: Surhkamp, 2011.

Lessig, L. *Free Culture. How big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity*. New York: the Penguin Press, 2004. Available at: www.free-culture.cc/freeculture.pdf

Lessig, L. Prosecuting Online File Sharing Turns a Generation Criminal. US News & World Report. 22 Dec. 2008 (Last access: 09 Sept. 2016).

Li, Thakkar, Wang, Riedl. Storytelling with Adjustable Narrator Styles and Sentiments. Interactive Storytelling: 7th International Conference on Interactive. Mitchel, et. al (eds), ICIDS. Springer, 2014.

Lojkine, J. *A Revolução Informacional*; trad. José Paulo Netto. – 3.ed. – São Paulo: Cortez, 2002.

Malcom, J. Is digital piracy harmful to consumers? Digital News Asia. 3, Sept. 2013. https://www.digitalnewsasia.com/insights/is-digital-piracy-harmful-to-consumers (last access 9, Sept, 2016).

Mitchel, et. al (eds), 7th International Conference on Interactive Digital Storytelling, ICIDS (ICIDS). Springer, 2014.

A PONDERAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A VIDA PRIVADA NO PROGRAMA LINHA DIRETA JUSTIÇA: ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

Greici Maria Zimmer

Carlo José Napolitano

Resumo: O presente trabalho objetivou analisar a ponderação realizada entre a liberdade de expressão e a vida privada a partir do direito ao esquecimento. Parte-se do caso objeto do julgado 1.334.097, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu ensejo ao reconhecimento do direito ao esquecimento no Brasil, qual seja, o programa Linha Direta Justiça em seu episódio sobre a Chacina da Candelária, veiculado em 27 de julho de 2006. A metodologia foi a hermenêutica jurídica e a análise de conteúdo do programa veiculado. A principal conclusão do trabalho foi de que o direito ao esquecimento é a ponderação entre os direitos fundamentais de liberdade de expressão e vida privada.

Palavras-chave: liberdade de expressão, vida privada, direito ao esquecimento, ponderação.

Abstract: The aim of the present study was analyze the balance between freedom of expression and private life based on the right to forgetfulness. The Supreme Court of Justice (STJ), which has given rise to the recognition of the right to oblivion in Brazil, namely the Justice Direct Line program in the episode of Candelaria's Slaughter , published on July 27, 2006. The methodology was legal hermeneutics and content analysis of the program. The main conclusion of the study was that the right to forgetfulness is the balance between the fundamental rights of freedom of expression and private life.

Key-words: freedom of expression, private life, right to forgetfulness, weighting.

Introdução

O presente trabalho objetiva analisar a ponderação que fez o Superior Tribunal de Justiça no julgamento n.º 1.334.097 para a convivência da liberdade de expressão e do direito a vida privada. Quando se fala em convivência de direitos, o que está na raiz é o aparente conflito entre normas jurídicas de igual envergadura, todavia, não existem normas constitucionais originárias que sejam inconstitucionais. Logo, quando o artigo 220, § 1º, da Constituição Federal fala que nenhuma lei poderá restringir a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de informação, no final, determina que deverão ser respeitadas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Para ponderar o direito de informação com a vida privada, no caso concreto, o STJ destacou que o conflito entre a liberdade de informação e os direitos da personalidade ganha outro viés na modernidade, o que faz com que sejam analisados por outro prisma, desafiando o judiciário a soluções a partir de uma nova realidade social, que vem alicerçada na informação massificada que se choca com outros novos direitos e também com a honra, a privacidade e a intimidade. Deixou o tribunal lídimo que o ilícito não foi ter-

se contado a história dos crimes da Chacina da Candelária, mas sim a forma como se fez, concluindo que ao mesmo tempo em que é um fato histórico que deve ser representado, o certo é que poderia ser contado sem prejuízos, com a supressão da imagem e do nome do Sr. Jurandir, de forma que nem a liberdade de imprensa seria tolhida e nem a honra do autor seria ferida, no que chamou de "a melhor solução do conflito". Assim, partindo-se deste ponto da decisão é que se procedeu à análise de conteúdo do programa objeto da decisão para verificar quantas vezes o nome e a imagem do Sr. Jurandir foram veiculados, bem como, estatisticamente, chegar-se a uma conclusão sobre a possibilidade de o programa ter mantido o mesmo padrão e qualidade sem prejuízo da informação. É a verificação, na prática, da real possibilidade da ponderação feita pelo Superior Tribunal de Justiça entre a liberdade de expressão e a vida privada.

A possibilidade de ponderação dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e da vida privada

Os direitos humanos tem sua conceituação divergente no campo teórico, mas convergente ao bem estar do ser humano. Seja em sua visão tautológica, formal ou finalística (teleológica), a sua existência é pacificada. Luño apud Ramos (2013, p. 31) conceitua os direitos humanos como conjunto de faculdades e instituições que em um dado período histórico irão concretizar exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional. Ramos (2013, p. 32), por sua vez, o "traz como um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade, igualdade e dignidade."

Quando reconhecidos no campo interno, ou seja, em uma dada Constituição de um país, estes direitos humanos são chamados de direitos fundamentais e, como tais, tem uma conceituação que diverge a cada Estado Soberano que o reconhece.

Na tentativa de conceituar o que são estes direitos fundamentais, temos Robert Alexy[96], que a partir da conceituação da Constituição Alemã, formula uma teoria geral dos direitos fundamentais como um ideal teórico que objetiva englobar de forma mais amplao que são enunciados "gerais, verdadeiros ou corretos" sobre os direitos fundamentais.

Chamou-a de "uma teoria ideal dos direitos fundamentais", uma vez que as teorias existentes não teriam o caráter integrador necessário a servir a conceituação ideal. Assim é que diz o autor que as teorias unipolares ou combinadas, ainda que tenham uma contribuição para conceituar direitos fundamentais, não seriam suficientes.

Para elaboração, então, desta teoria integrativa, Alexy propõe que o caminho parta de uma teoria estrutural dos direitos fundamentais, como parte integrante da uma teoria analítica. Neste traçado, traz uma importante distinção entre o que é direito fundamental do que é norma de direito fundamental.

Alexy traz que "normas de direitos fundamentais são normas" eque "por isso o conceito de norma de direito fundamental compartilha de todos os problemas que dizem respeito ao conceito de norma", ponto que não aprofundaremos neste trabalho em razão de sua característica.

Já os direitos fundamentais são, por sua vez, "um feixe de posições de diferentes conteúdos e diferentes estruturas", algo bastante complexo, mas em nenhum momento indecifrável.

Assim, para ALEXY (2015, p.248),

---

[96]ROBERT ALEXY é Professor Catedrático de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade de Kiel, Alemanha, e, sem dúvida alguma, um dos mais influentes juristas alemães da atualidade. Dentre suas principais obras, estão A Teoria dos Direitos Fundamentais, Teoria da Argumentação Jurídica, Conceito e validade do direito, Direito, Razão, Discurso.

> Quem fala de um direito fundamental, como do direito à vida ou da liberdade de expressão, normalmente não quer fazer menção a uma posição individual, mas ao direito fundamental completo. Mas o que é o direito fundamental completo? A resposta mais simples seria aquela segundo a qual um direito fundamental completo é um feixe de posições de direitos fundamentais. Permanece, no entanto, a questão acerca daquilo que faz com as posições individuais se unam em um direito fundamental. Aqui também a resposta mais simples seria: sua atribuição a uma disposição de direito fundamental. Às posições jurídicas sempre correspondem normas que a reconhecem. Neste sentido, a união de um feixe de posições em um direito fundamental equivale à atribuição de um feixe de normas a uma disposição de direitos fundamental. Com isso, no entanto, é contemplado somente um dos aspectos de um conceito inteiramente desenvolvido do direito fundamental completo.

Conceituados direitos fundamentais, temos que liberdade de expressão e vida privada são dois feixes contidos em nossa Constituição e igualmente protegidos, mesmo que em determinadas situações um acabe se sobrepondo a outro, a depender de uma ponderação feita no caso concreto, não há que se falar em validade maior ou menor para esse ou para aquele.

Com base na diferenciação de princípios e regras feita por Alexy, Branco (2012, pag. 210) ensina que

> Os princípios "são normas que exigem a realização de algo, da melhor forma possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas". Os princípios são determinações para que determinado bem jurídico seja satisfeito e protegido na maior medida que as circunstâncias permitirem. Daí se dizer que são mandados de otimização, já que impõem que sejam realizados na máxima extensão possível. Por isso, é factível que um princípio seja aplicado em graus diferenciados, conforme o caso que o atrai. (...) No conflito entre princípios, deve-se buscar a conciliação entre eles, uma aplicação de cada qual em extensões variadas, segundo a expectativa de relevância no caso concreto, sem que tenha um dos princípios como excluído do ordenamento jurídico por irremediável contradição com o outro. Um matéria jornalística, por exemplo, sobre a vida de alguém pode pôr em linha de atrito o direito de liberdade de expressão e a pretensão à privacidade do retratado. Considerados em abstrato, ambos os direitos são acolhidos pelo constituinte como direitos fundamentais. A incidência de ambos no caso cogitado, porém, leva a conclusões contraditórias entre si. Para solucionar o conflito, hão de se considerar as circunstâncias do caso concreto, pesando-se os interesses em conflitos, no intuito de estabelecer que princípio há de se prevalecer, naquelas condições específicas, segundo um critério de justiça prática.

Tem-se, então, que regras e princípios são diferentes e que num conflito entre as regras sempre uma preponderará sobre outra, o que não ocorre entre os princípios de direitos fundamentais.

Dessa característica resulta que, num eventual confronto de princípios incidentes sobre uma situação concreta, a solução não haverá de ser aquela que acode aos casos de conflito entre regras, mas sim uma ponderação para convivência dos princípios.

E é desta premissa de que partiu o STJ no julgamento do RESP 1.334.097, qual seja, a de que é possível uma convivência entre a liberdade de expressão e comunicação e direitos de personalidade, de forma que a Rede Globo poderia ter veiculado o programa Linha Direta Justiça sem ferir o direito que o Sr. Jurandir teria de ser esquecido, ou seja, em respeito a sua privacidade.

Para ponderar o direito de informação com a vida privada, o STJ destacou:

> Agora, uma vez mais, o conflito entre liberdade de informação e direitos da personalidade ganha a tônica da modernidade, analisado por outro prisma, desafiando o julgador a solucioná-lo a partir de nova realidade social, ancorada na informação massificada que, diariamente, choca-se com a invocação de novos direitos, hauridos que sejam dos já conhecidos direitos à honra, à privacidade e à intimidade, todos eles, por sua vez, resultantes da proteção constitucional conferida à dignidade da pessoa humana.

E depois de discorrer sobre vários fundamentos de reconhecimento de um direito ao esquecimento, deixa claro que o ilícito não foi ter a Rede Globo contado a história dos crimes da Chacina da Candelária, mas sim a forma como o fez:

> A despeito da chacina da candelária, ter se tornado - com muita razão - um fato histórico, que expôs as chagas do País ao mundo, tornando-se símbolo da precária proteção estatal conferida aos direitos humanos da criança e do adolescente em situação de risco, o certo é que a fatídica história seria bem contada e de forma fidedigna sem que para isso a imagem e o nome do autor precisassem ser expostos em rede nacional. Nem a liberdade de imprensa seria tolhida nem a honra do autor seria maculada, caso se ocultassem o nome e a fisionomia do recorrido, ponderação de valores que, no caso, seria a melhor solução do conflito.

Vê-se então, em linhas gerais, que o direito ao esquecimento foi reconhecido da ponderação de dois princípios fundamentais constitucionais, quais sejam a liberdade de expressão e a vida privada.

A liberdade de expressão vem expressa galgada no rol dos artigos fundamentais da Constituição Federal.

Para Branco (2012, pg. 298, 299):

> A liberdade de expressão é um dos mais relevantes e preciosos direitos fundamentais, correspondendo a uma das mais antigas reivindicações dos homens de todos os tempos. A Constituição cogita da liberdade de expressão de modo direto no art. 5º, IV, ao dizer 'livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato', bem como no inciso XIV do mesmo artigo, em que 'é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional', e também no artigo 220, quando dispõe que 'a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição'. Acrescenta, nos § § 1º e 2º do mesmo artigo, que 'nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV', e que 'é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística'.

A liberdade de expressão para este teórico tutela toda a opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou pessoa, ao menos até o ponto em que não colida com outros direitos igualmente fundamentais.

Assim é que Branco (2012, pg. 317) afirma que nem liberdade de expressão e nem privacidade podem ser tidos como direitos absolutos, pois sempre vão se ponderar nos casos concretos em que colidam, uma vez que são valores que quando se chocam, exigem a máxima cautela para a solução do conflito.

A vida privada, a seu tempo, vem da necessidade que o indivíduo tem de, querendo, encontrar sua paz na solidão, quando é cercado pelas atividades e tensões da vida moderna.

O fundamento da vida privada na Constituição vem no artigo 5º, X, logo após a liberdade de expressão, quando a traz que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Para Júnior (2009, pg. 678):

> Não é o apanágio dos tempos hodiernos a violação ao direito à privacidade. Há muito a privacidade das pessoas vem reclamando maior proteção em face dos meios de comunicação. Com o aperfeiçoamento da técnica, os veículos de comunicação tornaram-se mais sofisticados e eficazes, de sorte que o homem, mesmo no recesso de seu lar, tem sido vítima de intrusos inescrupulosos que, através de lentes teleobjetivas e aparelhos eletrônicos de ausculta, entre outros recursos, vêm devassando a sua privacidade e de sua família, numa intolerável ofensa a um direito agora expressamente assegurado constitucionalmente.

A partir do conceito de Peres Lunõ, já citado, importante é a nova forma de pensar a privacidade. Em uma sociedade onde a informação está cada vez mais ágil e eficiente, especialmente com o advento da *internet,* a tendência é a perpetuação de informações no tempo, tomando-se relevo a necessidade de discussão e da regulação da matéria.

Neste diapasão, ante as ponderações de tais direitos fundamentais, surgiuo reconhecimento do direito de ser esquecido no Brasil, quando por meio do Recurso Especial 1.334.097 o STJ tratou do caso do Sr. Jurandir Gomes de França e ponderou que haveria convivência de ambos direitos fundamentais se tivesse sido omitido do programa o nome e a imagem daquele.

Assim, parte-se para a análise prática do conteúdo, para verificação da possibilidade prática da ponderação.

A análise prática da ponderação

Partindo-se para a análise prática da ponderação realizada, escolheu-se como metodologia a análise de conteúdo, que é a que traz o formalismo estatístico e a análise qualitativa de materiais conjuntamente de forma a valorizar ambas, no balançar de uma para outra.

Esta escolha permite buscar, no conteúdo de programa, quantas vezes o nome e a imagem do Sr. Jurandir foram veiculados, bem como, estatisticamente, chegar-se a uma conclusão sobre a possibilidade de o programa ter mantido o mesmo padrão e qualidade sem prejuízo da informação, ou seja, se a conceituação de um direito ao esquecimento que parte da ponderação entre liberdade de expressão e vida privada é possível.

Definiu-se pela verificação do número de vezes em que o programa Linha Direta Justiça, no episódio da Chacina da Candelária, veiculou o nome e a imagem do Sr. Jurandir. O objetivo foi verificar se o programa em questão, especialmente neste episódio, poderia ter sido veiculado sem prejuízos a liberdade de informação, mediante a ocultação do nome e da imagem e fisionomia do Sr. Jurandir. A escolha pela análise nestes moldes se dá em razão de a decisão ter trazido para a solução do caso o conflito entre o direito à liberdade de informação e a vida privada. Desta forma, a veiculação do programa com a ocultação do nome e da fisionomia do Sr. Jurandir poderia ter sido uma estratégia usada pela empresa de comunicação para preservar a vida privada de um cidadão, harmonizando esse direito com o exercício da liberdade de informação da própria empresa.

Assim, analisou-se quantas vezes no contexto do programa o nome e a imagem de Jurandir Gomes de França apareceram, bem como em sua somatória total o quanto em porcentagem de tempo

do programa foram destinados o nome e a imagem do Sr. Jurandir, a partir de tais dados, verificou-se a possibilidade de veiculação do programa com a preservação de ambos, bem como a validação dos resultados obtidos.

Os arquivos do programa analisado foram retirados da página da internet da Rede Globo de Televisão intitulada Memória Globo. No total, o programa tem trinta e nove minutos e treze segundos, que estão divididos em dois blocos, sendo o primeiro com vinte e seis minutos e nove segundos e o segundo com treze minutos e quatro segundos.

Ao total, o nome e a imagem de Jurandir Gomes de França apareceram por seis vezes em todo o programa, conforme tabela, onde se fez a classificação por nome ou nome e imagem, bem como pelo tempo de duração, obtendo-se os seguintes dados:

Nome e imagem	**Tempo de exposição da imagem e emissão do nome**
Aos quinze minutos e vinte segundos do primeiro bloco	Três segundos
Aos dezenove minutos e trinta e seis segundos do primeiro bloco	Quatro segundos
Vinte e um minutos e vinte e um segundos do primeiro bloco	Um segundo
Vinte e quatro minutos e quatorze segundos do primeiro bloco	Seis segundos
Seis minutos e trinta e oito segundos do segundo bloco	Trinta segundos
Sete minutos e dezesseis segundos do segundo bloco	Dez segundos

(Fonte: elaboração própria)

Considerando então todo o tempo em que o nome e a imagem de Jurandir apareceram no programa, chega-se em um total de 54 (cinquenta e quatro) segundos, que, na duração total do tempo do programa, significa 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) do tempo total do programa.

Cabe ressaltar que, todas as imagens e vídeos utilizados no programa que foram ao ar, foram retirados do dia do julgamento de Jurandir. De um aproximado de trinta e nove minutos, por poucos segundos ele apareceu ou teve seu nome revelado, sendo seis o total de vezes em que foi abordado, com uma exposição de cinquenta e quatro segundos.

Partindo-se do material colhido, a questão que fica é que se aplicada à decisão do STJ ao caso, do direito ao esquecimento de Jurandir, haveria ou não prejuízo para o programa televisivo veiculado. Acredita-se que não, primeiro porque poderiam ter sido utilizadas apenas as iniciais de Jurandir ou outro nome fantasia, informando-se isto no início do programa para que sua identidade fosse preservada, o que não teria o condão de macular a veracidade da história contada ou a sua qualidade.

No que concernem às imagens, poderiam ter sido utilizadas as filmagens do dia do julgamento, mas com a preservação do rosto de Jurandir, bem como de sua voz, de forma que seu reconhecimento fosse impedido por outras pessoas que não soubessem de tudo o que passou.

Considerações finais

A conclusão a que se chega, portanto, é que privacidade e liberdade de expressão são direitos fundamentais de *status* igualmente constitucional que, ao colidirem, devem ser ponderados, bem como que desta ponderação podem nascer novos campos inexplorados, como o do direito ao esquecimento, que teve seu reconhecimento na ponderação realizada pelo STJ.

O direito ao esquecimento que houve reconhecido no Brasil até o momento é, em verdade, o resultado de uma conta matemática que fez o STJ quando analisou a convivência da privacidade e da liberdade de expressão, o que, inclusive, não macula a memória coletiva.

E mais do que isso, é um direito possivelmente aplicado ao caso concreto de mídias televisivas, unicamente, pois no campo material apontou a possibilidade de os fatos serem demonstrados, mas com a preservação de nome e imagem daqueles que figuraram no processo. É o que se verificou na análise de conteúdo do programa Linha Direta Justiça, ao se verificar que a liberdade de expressão não seria maculada com a possibilidade de contar a história sem que Jurandir tivesse nome e imagem retratados em rede nacional, resultando o direito ao esquecimento da ponderação entreliberdade de expressão e a vida privada.

Assim, a decisão do STJ, ao pautar que, numa análise ponderativa entre a liberdade de informação e vida privada, sob a ótica da dignidade humana, poderia contar a história preservando a vida de Jurandir, sem prejuízos a este, é possível, posto que o direito ao esquecimento não é proibir que os meios de comunicação veiculem notícias ou crimes, mas sim que a forma de fazê-lo deve respeitar a honra e vida privada das pessoas, para que, desta forma, possam coexistir dois valores igualmente fundamentais e constitucionais.

Referências bibliográficas

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Brasil: Malheiros Editores, 2015.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e Neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. Salvador: Podivm, 2009.

MENDES, Gilmar ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** Editora Saraiva.7ª Ed. 2012. Brasil.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** Editora Malheiros. 33º ed. 2009. Brasil.

A GARANTIA DO SIGILO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO

Ricardo Maffeis Martins[97]

Resumo: A Constituição Federal brasileira assegura a livre manifestação do pensamento, independentemente de censura ou licença, mas impõe duas importantes ressalvas: a inviolabilidade da vida privada e a vedação do anonimato. Em razão da proibição do anonimato, os juízes quase sempre deferem – de imediato – ordem para que os provedores de internet identifiquem os autores do conteúdo impugnado. Contudo, em muitos casos, a decisão final proclama a ausência de ilícito e o exercício legal da liberdade de expressão. Em tais casos, o Poder Judiciário não deve fornecer a identificação do acusado, permitindo o sigilo, diante do risco de restrição à própria liberdade de informar.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, anonimato, vedação, sigilo.

Abstract: The Brazilian Federal Constitution ensures the free expression of thought, regardless of censorship or license, but imposes two substantial safeguards: the inviolability of privacy and the prohibition of anonymity. Due to the prohibition of anonymity, judges frequently defer – at first sight – Court orders to internet providers to identify the authors of the contested content. However, in many cases, the veredict declares the absence of illicit and the legal exercise of freedom of expression. In such cases, the Judiciary shall not provide the defendant's identification, accepting secrecy, given the risk of restricting the freedom of speech.

Keywords: Freedom of speech, anonymity, prohibition, secrecy.

Introdução: Liberdade de expressão *versus* privacidade

A Constituição Federal brasileira (CF) assegura a livre manifestação do pensamento e a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Contudo, aponta duas importantes ressalvas: a inviolabilidade da vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas e a vedação do anonimato.

Com relação à primeira restrição – ligada aos direitos da personalidade – explicam os doutrinadores de direito constitucional que inexiste uma regra abstrata que determine qual dos direitos deve prevalecer sobre o outro. A questão deve ser analisada à luz do caso concreto, ora pendendo para a liberdade de expressão, ora para a proteção da privacidade, já que ambas estão previstas na Constituição, o que faz com que prevaleçam sobre as demais normas do ordenamento jurídico, mas não tenham relação hierárquica entre si.

Como explica Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), a Constituição "é dotada de superioridade jurídica em relação a todas as normas do sistema e, como

[97] Ricardo Maffeis Martins é advogado formado pela Faculdade de Direito da USP, professor de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD) e jornalista. Membro da Comissão de Estudos de Tecnologia e Informação do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e editor do blog direitonamidia.com.br.

consequência, nenhum ato jurídico pode subsistir validamente se for com ela incompatível"[98], ao mesmo tempo em que "abriga princípios que apontam em direções diversas, gerando tensões e eventuais colisões entre eles"[99]. Tais princípios possuem idêntico valor jurídico e *status* hierárquico.

Desta forma, deve o juiz, no exercício de sua atividade jurisdicional, realizar a ponderação dos princípios de acordo com os fatos e provas produzidos no desenrolar do trâmite processual e decidir fundamentadamente qual será aplicável ao caso e o motivo pelos quais o outro restou superado ou, no mínimo, mitigado.

Embora o julgador tenha liberdade para decidir segundo o que se denomina livre convencimento motivado[100], é necessário mencionar uma importantíssima decisão de nossa Corte Suprema, quando declarou que a antiga Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967) não fora recepcionada pela Constituição Cidadã de 1988.[101]

Confira-se – na parte que interessa ao presente trabalho – como decidiu o Supremo Tribunal Federal:

> A liberdade de informação jornalística é versada pela Constituição Federal como expressão sinônima de liberdade de imprensa. Os direitos que dão conteúdo à liberdade de imprensa são bens de personalidade que se qualificam como sobredireitos. Daí que, no limite, as relações de imprensa e as relações de intimidade, vida privada, imagem e honra são de mútua excludência, no sentido de que **as primeiras se antecipam, no tempo, às segundas; ou seja, antes de tudo prevalecem as relações de imprensa como superiores bens jurídicos** e natural forma de controle social sobre o poder do Estado, sobrevindo as demais relações como eventual responsabilização ou consequência do pleno gozo das primeiras.
>
> (...)
>
> Noutros termos, **primeiramente, assegura-se o gozo dos sobredireitos de personalidade em que se traduz a "livre" e "plena" manifestação do pensamento, da criação e da informação**. Somente depois é que se passa a cobrar do titular de tais situações jurídicas ativas um eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, ainda que também densificadores da personalidade humana.[102] (grifamos)

Ou seja, para a Suprema Corte, nessa ponderação que deve sempre ser feita entre os princípios constitucionais, os direitos ligados à liberdade de expressão assumem a feição do que o ministro Ayres Britto denominou de "sobredireitos". Sua análise deve ser realizada logo no momento inicial para, somente depois de garantida a "livre e plena manifestação do pensamento", serem avaliadas as questões ligadas à intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas.

---

[98] BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional*, p. 84.

[99] BARROSO, Luís Roberto. Obra citada, p. 208.

[100] Também conhecido como sistema da persuasão racional, aquele em que o magistrado tem liberdade para apreciar e valorar a prova, com a obrigação de expor as razões de seu convencimento na decisão (GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O livre convencimento motivado não acabou no novo CPC. *Jota*, 06/04/2015).

[101] Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e julgada pelo Plenário do STF em abril de 2009, tendo como relator o ministro Carlos Ayres Britto (publicada no DJe de 26/02/2010).

[102] Trechos da ementa da ADPF nº 130. A íntegra do acórdão pode ser conferida em http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=12837 (acesso em 28/03/2017).

Tal precedente adquire especial relevância porque, além de ter sido proferido pelo Plenário do STF, resulta do chamado controle concentrado de constitucionalidade[103]. De acordo com o novo Código de Processo Civil (CPC – Lei nº 13.105/2015), os juízes e os tribunais devem sempre seguir, dentre outras, "as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade", o que confere um peso maior à defesa da liberdade de expressão[104,105].

A segunda exceção ao pleno exercício da liberdade de expressão é a vedação do anonimato (art. 5º, inc. IV, da CF), sobre a qual versa o presente estudo e que vem recebendo, por parte do Poder Judiciário, um tratamento por vezes inadequado e rigoroso.

Internet e a mudança nos paradigmas da comunicação

Antes de adentrar na questão do anonimato, necessário se traçar um panorama da rápida evolução que a internet representou na forma como as pessoas buscam e encontram as informações relevantes. No período pré-internet, as regras que balizavam o confronto entre liberdade de expressão, privacidade e vedação do anonimato eram basicamente destinadas a disciplinar a relação entre particulares e veículos de comunicação em massa. A existência de limitado número de emissoras de TV e de rádio, revistas e jornais – concentradas em número ainda menor de proprietários – fazia com que tais disputas raramente pudessem envolver uma pessoa física na condição de demandado. Quem ocupava o polo passivo de uma ação judicial era sempre um veículo de comunicação de massa[106].

O advento da internet como a conhecemos – a partir de meados da década de 1990 – começou a rapidamente transformar esse panorama, mas foi principalmente nos últimos anos, com a popularização mundial das redes sociais (Facebook, Twitter e o já extinto Orkut à frente) e das ferramentas de livre disseminação de conteúdo, tais como blogs, podcasts e canais de vídeo no YouTube, que este panorama se alterou radicalmente[107].

Atualmente, questões ligadas à liberdade de expressão contrapõem muitas vezes aqueles que se sentem ofendidos não mais com grandes grupos empresariais, mas com pequenas empresas – às vezes informais –, jornalistas que atuam individualmente em seus próprios *sites* e blogs ou mesmo com comunicadores que não são jornalistas ou sequer trabalham em empresas jornalísticas propriamente ditas[108], mas que conseguem atrair a audiência de grande público em suas redes sociais.

Importante relembrar outra decisão paradigmática do Supremo Tribunal, tomada no Recurso Extraordinário nº 511.961/SP, julgado em junho de 2009, onde o STF afastou a exigência do diploma

---

[103] É a modalidade de controle de constitucionalidade exercida direta e exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal onde procura-se obter a declaração de inconstitucionalidade de uma lei "em tese, independentemente da existência de um caso concreto". (MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*, p. 745). A Constituição brasileira prevê as seguintes espécies de controle concentrado: ação direta de inconstitucionalidade (ADI), ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).

[104] Trata-se de previsão contida no art. 927, inc. I, do CPC. Fazendo referência também ao art. 102, § 2º, do texto constitucional, Alexandre Câmara classifica tais decisões como precedentes vinculantes ou de aplicação obrigatória, "não podendo o órgão jurisdicional a ele vinculado em casos nos quais sua eficácia vinculante se produza, deixar de aplicá-lo e decidir de forma distinta" (CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*, p. 433/434).

[105] No mesmo sentido, o enunciado nº 170 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC): "as decisões e precedentes previstos nos incisos do *caput* do art. 927 são vinculantes aos órgãos jurisdicionais a eles submetidos".

[106] Sobre o tema, indicamos a leitura da obra *Mídia e Processo*, de Helena Abdo.

[107] A evolução não para e é cada vez mais célere. Que o digam as ferramentas de comunicação WhatsApp, Instagram, LinkedIn, Snapchat, Telegram, Periscope e tantas outras.

[108] Vide, a título de exemplo, o rumoroso caso da condução coercitiva do blogueiro Eduardo Guimarães, ocorrida em março de 2017 por determinação do juiz federal Sérgio Moro, nos autos da Operação Lava Jato. Guimarães, então investigado por possível violação de sigilo de investigação criminal, não trabalhava em nenhum grande veículo de comunicação de massa, mas era o responsável por um blog, o Blog da Cidadania - http://www.blogdacidadania.com.br/.

de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão[109]. Somada às facilidades trazidas pela internet, a possibilidade de se exercer o jornalismo independentemente de possuir formação específica na área possibilitou a multiplicação dos mais variados veículos de comunicação.

As demandas levadas ao Poder Judiciário

Nos dias atuais, o que se vê na prática forense? As ações judiciais, embora possuam suas peculiaridades – que acabam confirmando a regra – costumam conter três pedidos comuns: remoção do conteúdo "de toda internet" (sic), identificação do autor das ofensas e indenização por danos materiais e/ou morais.

A retirada de conteúdo na internet é uma preocupação mundial. Os números são cada vez mais altos, por motivos que variam de segurança nacional a difamação, passando pela proteção à privacidade. Na Europa, com a célebre decisão que reconheceu o chamado direito ao esquecimento[110], a maioria dos pedidos de remoção tem como destinatários os provedores de pesquisa, ao passo que no Brasil, via de regra, os que se sentem ofendidos procuram deletar as informações que consideram ofensivas ou falsas diretamente dos *sites* responsáveis por sua divulgação.

Os pedidos de ressarcimento por danos materiais (mais raros) e especialmente por danos morais (muito comuns) constituem uma marca distintiva do direito brasileiro. Costumam ser tão corriqueiros que alguns autores já escreveram sobre a chamada "indústria do dano moral". O exagero e a banalização – sobretudo em situações de mero aborrecimento ou dissabor cotidiano – acabam fazendo com que pedidos mais sérios, que implicariam efetivamente numa ofensa moral e, portanto, justificariam o recebimento de indenização, por vezes não sejam acolhidos.

Mas, é claro, a imprensa está sujeita ao ressarcimento pecuniário em caso de ofensa à honra[111]. Neste sentido, a lição do constitucionalista Paulo Gonet Branco, para quem "a proibição de censura não obsta, porém, que o indivíduo assuma as consequências, não só cíveis, como igualmente penais, do que expressou"[112].

A indenização, contudo, deve se pautar pelos critérios de razoabilidade e proporcionalidade pois, como afirmado pelo ministro Carlos Ayres Britto no voto condutor da já mencionada ADPF nº 130, "a excessividade indenizatória é, em si mesma, poderoso fator de inibição da liberdade de imprensa".

Com relação à identificação do autor do conteúdo impugnado, tal pedido vem fundamentado, invariavelmente, na vedação ao anonimato (art. 5º, inc. IV da Constituição Federal), visto como um ônus à liberdade de manifestação do pensamento, diante da necessidade de se identificar o autor da opinião

---

[109] RE nº 511.961/SP, Plenário, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ de 16/11/2009. A íntegra pode ser lida em http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643 – acesso em 25/03/2017.

[110] O mundialmente conhecido caso que envolveu o cidadão espanhol Mario Costeja González e o Google, julgado pela Corte Europeia de Justiça em maio de 2014 e que obrigou provedores de pesquisa a removerem informações pessoais desatualizadas, irrelevantes ou imprecisas, a menos que existam razões específicas para não fazê-lo, como o interesse público. A decisão pode ser conferida no *site* http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf;jsessionid=9ea7d2dc30d6c67ffb9a601f4bbbbca284ea144c71c3.e34KaxiLc3qMb40Rch0SaxuOahz0?text=&docid=152065&pageIndex=0&doclang=EN&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=668445 (em inglês – acesso em 31/03/2017).

[111] Como explica Antonio Jeová Santos, "não é porque os meios de comunicação gozam de liberdade que se pode dizer *estratégica*, a fim de poderem desenvolver melhor sua atividade essencial, revestida de importância social, que se possa dizer eu esse direito é colocado num plano axiológico superior ou que faça com que os meios massivos de comunicação possam agir sem restrição alguma. (...) Não é, portanto, de se estranhar que o meio de comunicação sofra sanção pecuniária sempre que exorbitar o direito de informação" (SANTOS, Antonio Jeová. *Dano moral indenizável*, p. 294/5).

[112] BRANCO, Paulo Gustavo Gonet e MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*, p. 265.

para que o ofendido possa, se assim pretender, exercer seu direito de resposta ou cobrar a reparação por eventuais danos[113].

Diferente dos outros pedidos – remoção e reparação pecuniária – o pleito de identificação do autor do texto impugnado costuma ser atendido pelos juízes quase sempre de imediato, com a concessão de medidas de urgência[114]. Muitas vezes, a determinação de que se identifiquem os responsáveis pelo conteúdo é deferida antes mesmo de o réu ser citado para se defender nos autos do processo.

Esse imediatismo reflete em um sério problema que, por vezes, implica até mesmo em verdadeira restrição à liberdade de informar. É que, frequentemente, a rapidez no deferimento da ordem judicial de identificação do responsável pelo texto ou vídeo – pautada na proibição de anonimato – faz com que essa informação seja juntada aos autos do processo ainda em seu início e, após produção de provas, quando do julgamento final, a sentença afasta qualquer tipo de ilícito penal ou civil, por entender que aquela manifestação, tal qual externada, estava assegurada pelo direito de crítica (uma das facetas da liberdade de expressão) ou por ser uma denúncia de interesse público, feita por um cidadão.

Em tais casos, a ordem de identificação do autor do texto foi nitidamente equivocada. Ora, se constatado ao final do trâmite processual que não houve qualquer ofensa – e que, em consequência, o autor da ação (pretenso ofendido) não tem direito nem à exclusão do conteúdo, nem à indenização pecuniária – inexistem motivos justificáveis para que tenha sido quebrado o sigilo sobre a autoria do conteúdo discutido em juízo.

Configura-se nessa situação o que se conhece no processo civil por irreversibilidade da medida[115]. Depois de identificado o responsável pelo conteúdo, a medida torna-se irreversível, pois não há como retroceder. O autor da demanda, embora não tenha se sagrado vencedor em seu pleito, já terá conhecimento de quem publicou as matérias que ele considerou ofensivas.

Transporte-se a situação acima descrita para o exemplo de um prefeito ou autoridade local em um pequeno município que, sentindo-se incomodado com as críticas ou denúncias de irregularidades feitas por um munícipe, ajuíza a ação reparatória. Embora não consiga ser indenizado, o fato de passar a conhecer o responsável pelas críticas – e, numa cidade pequena é ainda mais fácil localizar qualquer pessoa – é suficiente para fazer com que o comunicador opte por silenciar, diante do risco real de perseguição pela autoridade.

Tem-se aí, ainda que por vias oblíquas, verdadeira e efetiva restrição à liberdade de expressão, especialmente quando se tem em vista que a principal preocupação em não se admitir o anonimato está na necessidade de identificar o autor da manifestação para que ele responda por seus abusos[116]. Ora, uma vez demonstrado que não houve abuso na comunicação, a identificação tornou-se medida exagerada, que não deveria ter sido deferida, especialmente diante de sua irreversibilidade.

Anonimato, sigilo e pseudônimos

Quer nos parecer que há uma confusão entre os conceitos de anonimato, sigilo e pseudônimo. Não é porque um texto (ou mesmo um *site* inteiro) não possui a identificação completa de seu autor que ele seja anônimo. Em absoluto!

---

[113] Nesse sentido, o magistério de José Afonso da Silva (*Curso de direito constitucional positivo*, p. 248).

[114] Dispõe o *caput* do art. 300 do CPC que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Sobre o tema, recomenda-se também a leitura dos artigos 294 a 310 do CPC.

[115] O § 3º do art. 300 do CPC prescreve que "a tutela de urgência não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Nas palavras de Fernando Gajardoni, "o que pode não acontecer, contudo, é a reversibilidade fática, isto é, a impossibilidade de, após a efetivação do comando judicial, ser restabelecido o *status quo ante*" (GAJARDONI, Fernando da Fonseca *et al. Teoria geral do processo – comentários ao CPC de 2015*, p. 877).

[116] Nesse sentido, Carlos Affonso Pereira de Souza, *in Direito & internet III – tomo II*, p. 388/9.

Como se sabe, a internet transmite uma falsa sensação de anonimato, já que quaisquer postagens, até mesmo de comentários feitos em *sites* de terceiros, deixam "rastros", tais como logs de acesso e IP's[117]. Basta a localização do provedor de aplicações e, na sequência, do provedor de conexão e se descobrirá o responsável[118], lembrando que, pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), os provedores são obrigados a armazenar, em segurança e por bom período de tempo, tais informações.

Ou seja, é possível que um *site* opinativo ou crítico mantenha em sigilo seus autores sem que isso implique em anonimato.

O mesmo ocorre com o uso mundialmente consagrado – na literatura, na música ou no jornalismo – de pseudônimos, principalmente em situações onde a liberdade de expressão não é garantida ou quando há algum risco efetivo a seu autor. A título de exemplos, pode-se citar o escritor português Fernando Pessoa e seus heterônimos Álvaro de Campos, Ricardo Reis e Alberto Caeiro; Julinho da Adelaide, pseudônimo de Chico Buarque para que suas músicas não fossem censuradas durante o período de ditadura militar; ou, diretamente ligado ao jornalismo, o célebre *Deep Throat*, codinome do informante dos repórteres do jornal *Washington Post* no caso *Watergate*.

Atualmente, ainda que sem os nobres motivos dos exemplos listados acima, o uso de pseudônimos tornou-se particularmente comum nas seções de comentários de *sites* e blogs. Se, por um lado, muitas vezes são utilizados com o intuito único de ofender e agredir os que pensam de maneira diferente, seu uso pode ser legítimo. A distinção dos casos e o controle competem, em primeiro lugar, aos responsáveis pelos *sites* onde os comentários foram feitos. E, quando acionado, ao Judiciário, que dará a palavra final sobre a ocorrência ou não de abuso no direito de livre manifestação do pensamento.

Como pode-se estar diante de uma situação em que não se verificam quaisquer exageros, mas legítimo exercício do direito à livre expressão, não deve ser determinada a quebra do sigilo[119] no início do trâmite processual, enquanto ainda não apurada a responsabilidade do réu.

Conclusão

Em arremate, o sigilo sobre a autoria de um conteúdo impugnado deve ser garantido nos casos em que não há ilícito. A vedação constitucional do anonimato tem sua razão de ser exatamente no combate a ilicitudes, de modo que se a conduta for lícita, seu autor tem o direito de utilizar-se do sigilo ou de um pseudônimo não revelado a terceiros, sob risco de se limitar drasticamente a liberdade de expressão, em especial nos casos de denúncias feitas contra poderosos ou autoridades públicas.

A maneira para se garantir a proteção do sigilo em tais casos passa por uma maior prudência por parte do Poder Judiciário, de modo que as ordens de identificação dos autores de um conteúdo impugnado devem ser determinadas quando da prolação da sentença e somente nos casos em que fique

---

[117] Em inglês, *Internet Protocol*. Trata-se de um número que cada computador ou roteador recebe quando conectado à internet. Através dele, o computador é identificado ao enviar e receber dados pela rede mundial de computadores. Quem cria ou modifica um *site* deixa, necessariamente, a indicação do IP utilizado para tal, de modo que as autoridades, com a ajuda dos provedores de aplicações e de conexão, podem localizar o responsável pelo acesso.

[118] Não se desconhece o uso de ferramentas que tentam, e muitas vezes conseguem, burlar tais mecanismos de identificação, como o navegador Tor – definido na Wikipedia como "um software livre e de código aberto que proporciona o anonimato pessoal ao navegar na Internet e em atividades online, protegendo contra a censura e principalmente a privacidade pessoal" (definição encontrada em https://pt.wikipedia.org/wiki/Tor_(rede_de_anonimato) – acesso em 2/4/2017) ou *softwares* que mascaram o IP, dificultando ou impedindo a identificação. Todavia, para fins desse estudo, não as levaremos em consideração, até mesmo porque, se não for possível identificar o usuário, não será relevante saber se a ordem judicial foi proferida no início ou no final da lide.

[119] Defendendo não apenas o sigilo, mas o anonimato em si, Carlos Affonso Pereira de Souza aponta que "a evolução das formas de comunicação através da internet passam, em grande medida, pela preservação do anonimato" e destaca o chamado "desenvolvimento do potencial libertário da rede", em especial nos casos de resistência política em países onde os governos monitoram as atividades na internet (SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. Obra citada, p. 390).

comprovado o abuso da livre expressão. Alternativamente, como meio para se preservar uma prova que pode ser perdida com o decorrer do tempo[120], o juiz poderia determinar que os provedores fornecessem os dados necessários para a identificação do autor do conteúdo, desde que mantenha em sigilo tais dados, que somente seriam fornecidos ao ofendido no final, caso a ação seja julgada procedente.

Referências bibliográficas

ABDO, Helena. **Mídia e processo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet e MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**, 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos e OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte. **Teoria geral do processo** – comentários ao CPC de 2015 – parte geral. São Paulo: Gen-Método, 2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O livre convencimento motivado não acabou no novo CPC. *Jota*, 06/04/2015 - https://jota.info/colunas/novo-cpc/o-livre-convencimento-motivado-nao-acabou-no-novo-cpc-06042015 – acesso em 20/03/2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**, 29 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, Antonio Jeová. **Dano moral indenizável**, 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, 17 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. As cinco faces da proteção à liberdade de expressão no marco civil da internet. DE LUCCA, Newton Silveira *et al* coord. *Direito & internet III – tomo II*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

[120] Dispõe o Marco Civil da Internet que os provedores de conexão devem manter os registros em segurança pelo prazo de um ano (art. 13) e que os provedores de aplicações devem mantê-los pelo prazo de seis meses (art. 15).

7.

MUDANÇAS DISCURSIVAS NO DEBATE PÚBLICO SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO: O ESTATUTO POLÍTICO DA REPRESENTAÇÃO

Nara Lya Cabral Scabin[121]

Resumo: O presente trabalho pretende mostrar como a discussão em torno do estatuto político da representação torna-se uma peça-chave no debate contemporâneo sobre liberdade de expressão, influenciando os argumentos em disputa na esfera pública, modos de compartilhamento de informações – em redes sociais, por exemplo –, demandas e propostas por parte de movimentos sociais, solicitações encaminhadas ao poder judiciário etc. Entendemos que essas discussões materializam-se, no debate público, em torno da categoria "politicamente correto", que se torna, desde sua emergência no início dos anos 1990, um dos tópicos mais frequentes nas discussões, políticas e acadêmicas, sobre liberdade de expressão na atualidade.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Representação; Politicamente correto; Políticas de Identidade; Direitos humanos.

Abstract: This paper intends to show how the discussion about the political status of representation becomes a key piece in the contemporary debate on freedom of expression, influencing the arguments in dispute in the public sphere, as well as the ways of sharing information, proposals from social movements, requests sent to the judiciary etc. We understand that these discussions are materialized in the public debate around the "political correctness" category, which has become, since its emergence in the early 1990s, one of the most frequent topics in political and academic discussions on freedom of expression nowadays.

Keywords: Freedom of expression; Representation; Political correctness; Identity policies; Human rights.

Introdução

Sabemos que toda disputa política comporta uma disputa semântica. Essa premissa – discutida exaustivamente em trabalhos que se dedicam a analisar as escolhas lexicais de coberturas jornalísticas, como, por exemplo, nas muito debatidas ocasiões em que as mídias optam pela palavra "invasão" em lugar de "ocupação" (ou vice-versa) para referir-se a determinado protesto ou manifestação – não é novidade para pesquisadoras da Comunicação, das Ciências Sociais ou da Linguística.

Se adotássemos aqui uma perspectiva histórica, seriam inúmeros os episódios que poderíamos retomar, de diferentes épocas, que evidenciam o fato de embates ou processos de mudança políticos costumarem ser acompanhados por negociações travadas no plano simbólico. Não obstante, propomos, neste trabalho, discutir a hipótese de que as últimas décadas são marcadas pela emergência de reconfigurações epistemológicas nas imbricações entre linguagem e poder. Segundo essa perspectiva, o

[121] Doutoranda em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da USP, sob orientação da Prof.ª Dr.ª Mayra Rodrigues Gomes, e professora do Centro Universitário FIEO – UNIFIEO. Mestre em Ciências da Comunicação e bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo pela ECA-USP. É integrante do OBCOM-USP.

plano simbólico – ou discursivo – representa hoje não mais elemento acessório ou complementar do fazer político, mas sim, componente fundamental às estratégias e disputas políticas.

Em outros termos, assistimos à emergência, no debate público da aposta na introdução de mudanças sobre a linguagem e o discurso como um dos principais caminhos – senão o principal – à consolidação de valores e práticas sociais. A dimensão simbólica é alçada a campo de batalha onde se buscam produzir alterações sobre o plano imaginário e, dessa forma, modificar concepções enraizadas no senso comum, com a finalidade última de remanejar amarrações na malha de poder que atravessa os sujeitos, vista cada vez mais conforme um arranjo microfísico.

Ao lado da aquisição de visibilidade pelo estatuto político da representação, que passa a ser vista como central nas discussões públicas e, sobretudo, no debate sobre a liberdade de expressão, o contexto atual não pode ser compreendido sem que se considere a emergência das políticas de identidade, ligadas aos modos de associativismo e participação próprios das dinâmicas políticas no contexto do neoliberalismo, aos quais se vinculam as possibilidades de ativismo digital decorrentes do progresso tecnológico.

De modo correlato, as políticas de identidade conquistaram avanços significativos no Brasil dos últimos anos, em sintonia com o crescimento das políticas sociais. Como destaca Maria da Glória Gohn, os principais movimentos sociais, na atualidade, atuam por meio de redes sociais e fazem largo uso de meios de comunicação. Valendo-se da organização em redes – estrutura típica da sociedade informatizada e globalizada –, os movimentos sociais articulam-se segundo grande diversidade de possibilidades, como as associações comunitárias, redes "temáticas" e as redes de governança, que buscam articulações com a gestão pública (GOHN, 2013).

Nesse cenário, divergências sobre o caráter da liberdade de expressão (ou, ainda, sobre "qual" liberdade de expressão se está falando), se não são invenção recente, ganham notável projeção e destaque: não se fala mais em liberdade de expressão como (ou, ao menos, não *apenas* como) o direito de os meios de comunicação convencionais, incluindo-se aí o jornalismo, expressarem-se, o que dava o tom do debate durante a ditadura militar; o que se vê é o aumento da visibilidade de um debate sobre a ampliação da liberdade de expressão para além da mídia comercial/estabelecida.

Diante desse cenário, o presente trabalho pretende discutir a hipótese de que o estatuto político da representação torna-se uma peça-chave no debate contemporâneo sobre liberdade de expressão, influenciando os argumentos em disputa na esfera pública, modos de compartilhamento de informações – em redes sociais, por exemplo –, demandas e propostas por parte de movimentos sociais, solicitações encaminhadas ao poder judiciário etc.

Propomos, nesse sentido, analisar discursivamente – a partir de Foucault (1997), Charaudeau (2010) e Maingueneau (2005) – matérias publicadas na *Folha de S. Paulo*, entre os anos 1990 e 2010, que empregam a expressão "politicamente correto" em associação ao tema principal da pauta [122]. Pretendemos, nesse breve estudo de caso, pontuar como se dá a entrada sistemática da expressão "politicamente correto" no discurso da imprensa brasileira, a partir do estudo de caso da *Folha de S. Paulo*. Entendemos que a demarcação dessa categoria no debate público é sintomática das rearticulações epistemológicas em torno do estatuto político da representação que emergem no debate público contemporâneo e influenciam as discussões sobre liberdade de expressão.

Entrada da expressão "politicamente correto" no debate público

Por meio de buscas conduzidas no Acervo Folha – disponível para acesso pelo endereço *acervo.folha.com.br* –, a ocorrência mais antiga dos termos "politicamente correto" que pudemos encontrar data de 1978. A expressão aparece em um texto intitulado *Os comunistas da AL depois da "Primavera"*,

[122] A escolha da *Folha* justifica-se por se tratar de veículo de expressiva circulação e pelo fato de se tratar de um jornal que procurou construir para si, desde o período da redemocratização, a imagem de defensor e porta-voz dos anseios democráticos no país.

publicado no Primeiro Caderno da *Folha de S. Paulo* e assinado por Newton Carlos. O foco do pequeno comentário são as repercussões da Primavera de Praga na América Latina, dez anos depois do episódio, citando, em especial, Chile e Argentina. O texto, então, trata das estratégias adotadas pelos partidos comunistas nos países do continente, abordando os casos das nações com eleições, como Colômbia, Venezuela e Costa Rica.

Nesse contexto, a expressão "politicamente correto" aparece em um trecho de um documento de 1968 das guerrilhas armadas venezuelanas. O documento é citado para ilustrar um momento de crise do movimento guerrilheiro na Venezuela, marcado pela deserção de comunistas: após decretar um fracassado boicote às eleições no país em 1964, as guerrilhas tomam outra decisão, quatro anos mais tarde. O texto de Newton Carlos transcreve o trecho em que tal orientação aparece: "'Não é politicamente correto desenvolver ações de violência contra o processo eleitoral, porque elas nos isolariam ainda mais das massas, dada a nossa fraqueza, e não impediriam a realização das eleições', dizia o documento das guerrilhas venezuelanas" (CARLOS, 23/08/1978).

A ocorrência de "politicamente correto", nesse contexto, nada tem a ver com o uso contemporâneo do termo, que emerge no início dos anos 1990 e até hoje suscita numerosas menções, polêmicas acaloradas e ânimos exaltados no debate público. No texto de 1978, "politicamente correto" refere-se a algo correto do ponto de vista da política – e devemos entender "política", nesse caso, como o campo das ações políticas *stricto sensu*. Aqui, "politicamente correto" não diz respeito a direitos, à política como partilha ou rede de poder que envolve a todos os membros de uma comunidade, a valores como o respeito às diferenças.

Além disso, a expressão "politicamente correto" aparece como predicativo do sujeito "desenvolver ações de violência contra o processo eleitoral" e a palavra "politicamente", embora especifique e restrinja o sentido de "correto", poderia ser dispensada da frase sem grande prejuízo para seu sentido global. Da mesma forma, "politicamente correto", nessa forma de uso, não poderia se converter em substantivo: as estratégias políticas podem ou não ser "politicamente corretas", mas não há "o politicamente correto", como elemento destacável, capaz de converter-se em sujeito. Àquela altura, não havia ainda o recorte imaginário que permitiria, nos anos 1990, a emergência da expressão "politicamente correto" como unidade de sentido.

Esse uso da expressão "politicamente correto" repete-se em algumas outras matérias da *Folha de S. Paulo* que pudemos encontrar, no *Acervo Folha,* datadas dos anos 1980. Outro aspecto marcante das ocorrências da expressão "politicamente correto" datadas dos anos 1980, conforme nossos achados, diz respeito à remissão, no plano semântico, a um comportamento "mais civilizado", sentido que caracteriza alguns dos primeiros usos da expressão no início dos anos 1990. Ainda assim, naquele momento, não estavam postos – nem implicitamente – outros sentidos que caracterizam as discussões mais recentes sobre o "politicamente correto", como a noção de um projeto que visa a problematizar questões da vida social, a invocação do ideário dos direitos humanos, do respeito às diferenças, combate aos preconceitos etc.

Em termos quantitativos, a observação dos achados de nossas buscas evidencia que a expressão "politicamente correto" entra maciçamente para o vocabulário da *Folha de S. Paulo* em 1991. Nesse momento, o jornalismo brasileiro passa a incorporar discursos circulantes provenientes do contexto norteamericano – quando, vale lembrar, o debate sobre o PC nos Estados Unidos ganhava projeção internacional. Em seguida, observamos um grande aumento no número de ocorrências entre os anos de 1992 e 1993, momento em que as matérias jornalísticas começam a abordar as primeiras discussões sobre a penetração do "politicamente correto" no Brasil.

Por tudo isso, não seria equivocado afirmar que somente no início dos anos 1990 a expressão "politicamente correto" torna-se uma unidade simbólica específica, com correspondentes delimitados – ainda que mutáveis e deslizantes – no imaginário social. No conjunto de nosso *corpus*, a matéria mais antiga intitula-se *Como ser politicamente correto*. A tira do cartunista Jeff Shesol, publicada inicialmente no *The New York Times*, aborda, de modo irônico, a preocupação dos norteamericanos em serem "politicamente corretos". O campo circunscrito pela expressão, nesse momento, já se desenhava sob

contornos bem delimitados e específicos: ser "politicamente correto" referia-se a uma forma de conduta que visava a respeitar, de modo igual, todas as identidades (FOLHA DE S. PAULO, 23/07/1991).

Essa primeira publicação é muito representativa de uma tendência que se manifesta de modo muito evidente nos textos datados dos primeiros anos que compõem nosso *corpus*. Trata-se da necessidade de apresentar ao público leitor, a todo momento, o significado da expressão "politicamente correto". Em matéria de 28 de julho de 1991, assinada por Wagner Carelli, por exemplo, aparece, logo no início do texto, uma definição de politicamente correto similar àquela presente no primeiro texto de nosso *corpus*: "A ideia americana de 'PC' baseia-se em revisão de todo termo e enredo que supostamente venham a ameaçar o mais fraco, denegrir o deficiente e discriminar o 'diferente'" (CARELLI, 28/07/1991).

De fato, nota-se que os primeiros momentos da discussão sobre o politicamente correto na *Folha de S. Paulo* são marcados por uma preocupação, por parte do jornal, em anunciar a (aparente) entrada do PC no Brasil. Ao mesmo tempo, é preciso notar que a dificuldade inicial em ancorar as discussões sobre o PC no contexto brasileiro é indício da malsucedida tentativa, nos primeiros anos de debate, de traduzir o conceito para a nossa realidade. Não obstante, ao buscar anunciar a chegada do "politicamente correto" ao Brasil, o jornal incorpora, de modo caricato, os sentidos associados à expressão no debate dos Estados Unidos.

Nesse momento inicial, predominavam também as associações entre o "politicamente correto" e as ideias de "tendência", "moda" ou "etiqueta", recorrentes em matérias sobre comportamento e consumo, em um plano de ação muito mais individual do que coletivo. Em outras palavras, os contornos políticos das disputas identitárias e discursivas em jogo no uso da expressão "politicamente correto" só ganhariam evidência nos textos da *Folha de S. Paulo*, nos anos 2000 e 2010. Não por acaso, é nessa época que se adensam as correlações, no discurso do jornal, entre o "politicamente correto" e as temáticas da censura e da liberdade de expressão.

Representação como política

Propomos, à luz da discussão que procuramos esboçar, que as representações sociais adquirem, no contexto contemporâneo, o estatuto de elemento estratégico no interior das disputas políticas que se travam na ordem do discurso. Essa centralidade atribuída às representações sociais traduz-se ora na problematização de representações correntes, ora na reafirmação de representações já estabelecidas. Além disso, com a laicização da sociedade e as remodelações do modelo tradicional de família, a comunicação passa a ser percebidas, cada vez mais, como espaços privilegiados de reprodução ideológica – ou, em outros termos, como âmbitos estratégicos à disseminação/construção/desconstrução de representações.

Entendemos que a emergência das polêmicas em torno do "politicamente correto" no debate público, conforme procuramos pontuar neste trabalho, é sintomática desses deslocamentos discursivos no debate público. Como vimos, a emergência dessa percepção acerca da centralidade do estatuto político da representação, na esfera pública, influencia também as discussões sobre liberdade de expressão. Não apenas as discussões sobre o "politicamente correto", mas também os debates sobre disputas identitárias, manifestações ofensivas à dignidade, políticas de reconhecimento e direitos humanos assumem, cada vez mais, papel decisivo à reflexão em torno dos reposicionamentos dos limites da liberdade de expressão em contextos democráticos.

É importante salientar, nesse sentido, a importância do papel desempenhado pela comunicação. Partimos do entendimento de que a comunicação é lugar do comum – como o define Muniz Sodré (2014) –, do vínculo fundante do sujeito, ou seja, de uma dimensão política, em sentido amplo enquadramento conceitual – que, segundo Sodré, vai além da atividade das mídias ou da esfera da comunicação tecnologicamente mediada. Estamos, nesse sentido, no terreno da constituição do comum, articulado pelo domínio discursivo, que abarca "desde o laço intersubjetivo inerente à coesão comunitária até as relações sociais regidas pela mídia" (BARBOSA, 2015, p. 270).

Podemos pensar, jogando com as palavras, que um importante aspecto da comunicação está no fato de ela promover uma "partilha do representável"[123], ligada às possibilidades de "dar a ver", por meio do discurso, em suas diferentes formas de codificação. Seguindo a trilha de Rancière (2009), a *partilha* é entendida aqui como participação e divisão: pergunta-se, nesse sentido, de quais relações simbólicas e imaginárias os indivíduos são convidados a participar e, ao mesmo tempo, como é distribuído o poder de determinar o que se deve representar. Há regimes discursivos que determinam quem pode tomar parte no comum ou, ainda, quem se pode fazer representar nesse comum. A representação é um fato – e um ato – político.

Rancière (2009) fala em estética porque está preocupado com o dar a ver em um regime sensível. Entendemos esse *dar a ver*, no caso da comunicação e da educação, a partir da inscrição em outro lugar conceitual: visibilidade, nessa perspectiva, diz respeito à possibilidade de reconhecimento nos discursos sociais. Em lugar da preocupação com a estética, coloca-se o problema da representação: quem se vê representado nas estratégias comunicativas e educativas? A quem elas se dirigem? Que imaginários mobilizam?

Associada à ação política, a transformação de *ruído* em *fala*, processo de rara ocorrência, encontra potencial de realização na comunicação e na educação, campos em que se pode dar voz a diferentes grupos sociais a partir de sua representação nos discursos produzidos. A representação, nesse sentido, não é entendida meramente como premissa conceitual da atividade linguajeira, mas como forma de intervir no sistema de enunciabilidade – conforme o conceito foucaultiano de arquivo[124] – de um tempo e lugar.

Como aponta Pierre Bourdieu, o campo de produção simbólica é parte da luta entre as classes, e a classe dominante busca legitimar sua dominação por meio da própria produção simbólica. Nesse percurso intelectual, surge como fundamental o conceito de *violência simbólica*, aquela "que é exercida sobre um agente social com sua cumplicidade" (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p.167). Temos, assim, a imposição de categorias de pensamento, percepção e apreciação sobre agentes sociais dominados, que passam a entender a ordem social como legítima. Logo se vê que dar voz a grupos marginalizados e promover sua representação nos discursos circulantes significa pensar uma redistribuição do poder simbólico.

Noutro registro teórico, se consideramos a capilaridade do poder e o atrelamento deste às práticas discursivas, devemos lembrar as palavras de Foucault, para quem a linguagem e o discurso constituem mais do que somente elementos legitimadores de estratégias políticas: "O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (FOUCAULT, 2015, p. 85).

Nas últimas décadas, o reconhecimento da relação fundamental entre discurso e poder parece tornar-se elemento constitutivo de discursos circulantes que compõem o debate público, extrapolando os limites da discussão acadêmica. Hoje, nos países ocidentais, os agentes engajados no jogo de forças do campo político – marcado pela entrada de novas vozes na esfera pública, novos modos de associativismo e a crise das instituições e processos políticos tradicionais – não só reconhecem o caráter fundamental da dimensão simbólica às lutas políticas, como alçam esse reconhecimento a papel de destaque no debate público, tomando-o, inclusive, como base para solicitações encaminhadas à esfera pública.

---

[123] Aqui, propomos um jogo de palavras a partir das ideias de Jacques Rancière em *A partilha do sensível* (2009).

[124] Segundo Foucault: "O arquivo é, de início, a lei do que poder ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. (...) O arquivo não é o que protege, apesar de sua fuga imediata, o acontecimento do enunciado e conserva, para as memórias futuras, seu estado civil de foragido; é o que, na própria raiz do enunciado-acontecimento e no corpo em que se dá, define, desde o início, *o sistema de sua enunciabilidade*" (FOUCAULT, 1997, p. 149).

Por tudo isso, como procuramos discutir neste artigo, as polêmicas em torno do "politicamente correto" que emergem em discursos circulantes que atravessam as páginas da *Folha de S. Paulo* parecem remeter à centralidade atribuída às representações sociais no debate público contemporâneo. Ao mesmo tempo, as diferentes posições presentes no debate atual em torno do "politicamente correto" no Brasil – sejam aquelas que defendem o uso de linguagens mais neutras como forma de luta contra a discriminação, sejam as que qualificam o "politicamente correto" como forma de restrição da liberdade de expressão – convergem no ponto em que, em todos os casos, o que vemos é a defesa e colisão – a partir de diferentes ênfases conferidas por posicionamentos ideológicos diversos – de princípios democráticos. Em ambos os casos, o ideário da democracia é invocado como legitimador das posições defendidas.

É evidente, nesse sentido, uma pregnância da temática da liberdade de expressão em discussões públicas sobre o "politicamente correto", a qual parece estar relacionada à própria polarização que marca tanto as discussões sobre a censura, quanto aquelas sobre o "politicamente correto". Em outras palavras, no espaço discursivo onde se inserem esses discursos, os sujeitos são interpelados a se engatarem em um lado ou em outro. Esse dado leva à categorização de ações/sujeitos conforme o par opositivo "liberdade/censura" e deve ser considerado à luz do atravessamento, inevitável e primordial, do discurso pelo interdiscurso.

Referências bibliográficas

BARBOSA, M. C. "Comunicação: a ciência do século XXI". In: **Matrizes**, v. 9, n. 1. São Paulo, ECA/USP, p. 267-271, 2015. Disponível em: <http://www.matrizes.usp.br/index.php/matrizes/article/viewFile/635/pdf>. Acesso em: 27 Out. 2016.

BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. **An invitation to reflexive sociology**. Cambridge: Polity Press, 1992.

CALIL, Ricardo. "Entidades pedem o fim de sitcom polêmica". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 13/10/1998.

CARELLI, Wagner. "'Politicamente correto' chega ao Brasil". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 28/07/1991.

CARLOS, Newton. "Os comunistas da AL depois da 'Primavera'". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 23/08/1978.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2010.

COELHO, Marcelo. "Contos de fada satirizam correção política". **Folha de S. Paulo.** São Paulo: Folha da Manhã, 23/06/1995.

COSTA, Maria Cristina Castilho. "Opinião pública, comunicação, liberdade de expressão e censura". In: COSTA, Maria Cristina Castilho (Org.). **A censura em debate**. São Paulo: ECA/USP, 2014, pp. 27-34.

DARNTON, R. **O beijo de Lamourette:** mídia, cultura e revolução. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FOLHA DE S. PAULO. "Reitor da Unicamp quer um novo parecer do CEE". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 04/12/1981.

_____. "Como ser politicamente correto". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 23/07/1991.

_____. "Racismo na TV". **Folha de S. Paulo.** São Paulo: Folha da Manhã, 08/11/1994. .

_____. "Caso provoca polêmica entre juristas". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 09/08/1996. .

_____. "Escritor teme revisionismo". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 01/03/1999. .

_____. "TJ mantém decisão que condena gravadora por música de Tiririca". **Folha de S. Paulo.** São Paulo: Folha da Manhã, 03/03/2011.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1997.

_____. **Gênese e estrutura da antropologia de Kant; A ordem do discurso**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2015.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Petrópolis: Vozes, 2013.

MAINGUENEAU, Dominique. 2005. **Gênese dos Discursos**. Curitiba: Criar Edições.

MELLÃO, Gabriela. "'Cyrano de Bergerac' mira ditadura do politicamente correto". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 01/01/2011.

PAGANOTTI, Ivan. "A Discussão da Visibilidade e a Revisão da Censura na Esfera Pública". **Anais do II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo**. São Paulo: FFLCH-USP, 2012. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/SemDisc2012/11-4_Ivan_Paganotti.pdf>. Acesso em 8 nov. 2016.

RANCIÉRE, J. **A partilha do sensível:** estética e política. São Paulo: 34, 2009.

RIBEIRO NETO, Artur. "Lobbies do 'PC' atacam o cinema de Hollywood". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 24/02/1992.

SODRÉ, Muniz. **A ciência do comum:** notas para o método comunicacional. Petrópolis: Vozes, 2014.

SUZUKI JR., Matinas. "O politicamente correto chega aos esportes". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 29/03/1997.

ZINGG, David Drew. "Norte-americanos conseguem acabar com seu problema de 'PC'". **Folha de S. Paulo**. São Paulo: Folha da Manhã, 05/07/1992.

SIMBIOSES ENTRE CULTURA DE COMPARTILHAMENTO E CULTURA DE PERVERSÕES

Muriel do Amaral

Resumo: A proposta desse artigo é de analisar como a cultura de compartilhamento construiu novas culturas perversas no meio social e também nas práticas midiáticas como discursos e ações que promovem a hierarquização, desmerecimento e desqualificação do outro. Para isso, serão analisadas ações que promovem a exposição da intimidade e privacidade de outrem sem a anuência dos envolvidos como novas perspectivas de voyeurismo contemporâneo.

Palavras-chave: Perversão; Compartilhamento; Cultura

Abstract: The purpose of this article is to analyze how the culture of sharing built new perverse cultures in the social environment and also in the media practices as discourses and actions that promote the hierarchy, demerit and disqualification of the other. In order to do this, we will analyze actions that promote the exposure of the privacy and privacy of others without the consent of those involved as new perspectives of contemporary voyeurism.

Keyswords: Perversion; Sharing; Culture

Introdução

Não raro, imagens de celebridades ou ilustres anônimos nus em momentos de intimidade ou de certa reserva circulam sem autorização pelas redes sociais, estampam blogs e sites na internet, além de serem compartilhadas em dispositivos móveis por aplicativos. A privacidade, intimidade e dignidades não são levadas em consideração em nome da promoção de gozo e prazer. Essa perspectiva é que o move esse artigo a apresentar como movimentos considerados perversos como o voyeurismo, sob alguns aspectos, são ressignificados e ganham outra conotação nos discursos e reverberações midiáticas. A cultura de compartilhamento associada às possibilidades de disseminação de conteúdos no espaço virtual e ao afeto que essas mensagens provocam entre os interlocutores sinalizam algumas nuances perversas que promovem apenas ações de espetacularização e exposição do outro.

A princípio, a cultura de compartilhamento seria uma alternativa para maior fluxo de conhecimento e a circulação de informação pelos propósitos ofertados dentro do universo digital. De fato, essa possibilidade é viável com a participação e interação entre vários interlocutores conectados em rede para a promoção do saber. Por outro lado, a força de compartilhamento também se torna uma estratégia para disseminar imagens e vídeos de pessoas em momentos de intimidades, o que gera constrangimento, humilhação e desqualificação do outro; nesse momento que se encontram as facetas das perversões. Essas manifestações são reverberadas em sites, blogs, redes sociais e aplicativos que propagam esses conteúdos oferecendo mais fôlego para os sinais perversos sociais, reconfigurando novas propostas de voyeurismo. As observações que eram feitas às escondidas por fechaduras em portas ou frestas em janela ainda permanecem, mas são armazenadas e reverberadas pelas ferramentas da cultura de compartilhamento.

Para elucidar sobre esse trânsito feito pelo sentido das perversões, o texto começa a abordar as primeiras considerações sobre perversões (LANTERI-LAURA, 1994), as contribuições da psicanálise que compreendeu as perversões como condições estruturantes do psiquismo humano (FREUD, 1996;

LACAN, 2008). Além disso, como a noção de perversão foi alterada ao longo do tempo (ROUDINESCO, 2008) e as representações das perversões em âmbito social que serviriam para a instrumentalização e dessubjetivação do outro para a promoção de gozo (SZPANCEKOPF, 2011, 2002). Enquanto discursos imagéticos, a produção de imagem pode estar atrelada ao fomento de perversões pela estética e interface que são realizadas (BRUNO, 2013), sendo naturalizada na formação de discursos midiáticos.

As faces da perversão

É importante refletir sobre como alguns movimentos das perversões se alteraram ao longo do tempo, recebendo significações que orbitaram entre as práticas sexuais e valores morais. Lanteri-Laura (1994) pontua que a origem da palavra perversão advém do latim *pervertere*, que significa sair da norma, desviar. As primeiras aplicações da palavra datam, segundo o autor, eram de 1444 para explicar comportamentos e sujeitos que operavam fora do esquadro da normalidade, compreendendo normalidade os discursos convencionais e estruturantes legitimados socialmente.

As perversões ganha significações de repulsa e repugnância com o desenvolvimento do pensamento científico e positivista a partir do século XIX quando estabelecia práticas e dispositivos para selecionar, prover, hierarquizar quais seriam os comportamentos e atitudes considerados patológicos ou saudáveis. Essa classificação também assegurava uma relação de poder, como apontou Foucault (2012), por estabelecer uma ordem de saber e poder, isto é, houve a intenção de controle e disciplina sociais de corpos e subjetividades por discursos médicos, higienistas, pedagógicos e científicos com o propósito de oferecer uma sociedade economicamente produtiva e pretensamente sadia. Com isso, a incidência desses discursos no tecido social ocasionaria a distinção entre aqueles que seriam dignos de freqüentar a sociedade e aqueles que seriam excluídos dessas referências; esse mecanismo ofereceu condições para considerar alguns comportamentos, ainda mais de ordem sexual, como perversos, com a homossexualidade, por exemplo.

Foi também no século XIX que Sigmund Freud (1996) voltou seu olhar para compreender a perversão não apenas dentro do campo comportamental, mas também como uma condição estrutural do psiquismo humano, acreditando que há, como em qualquer outra estrutura psíquica (neuroses e psicoses) a relação com a sexualidade entre desejo e fantasia. Assim como nas neuroses (histeria e obsessão) e psicoses, as perversões empreendem uma relação uma relação de desejo porque visiona a fantasia de renegar a castração e, por isso, permanecer em constante gozo. De forma muito sintética, a castração simbólica realizada no complexo de Édipo, processo compreendido por Freud como a passagem do sujeito para o universo cultural e civilizado pela interferência do falo paterno, visa a interrupção do incesto entre mãe e criança, já que a criança concebe a mãe como sendo o primeiro objeto de desejo. Na moral perversa, o sujeito não reconhece a castração, a renega e adota o mecanismo de *verleugnung* (termo em alemão para renegação), pois seria muito traumático reconhecer a castração da mãe e, consequentemente, ser castrado pelo pai. Por isso o desafio das estruturas de poder e a necessidade de gozo em reconhecimento à mãe como a moral perversa. Essa perspectiva que Freud considerou como perversão o voyeurismo, exibicionismo, masoquismo, sadismo, entre outras manifestações porque ora não reconhece o outro em movimentos de alteridade ora extrapola a conduta oferecida pela lei social.

Sob esse olhar que Mannoni (1973) considera a fantasia do perverso pela frase "Eu sei, mas, mesmo assim...", ou seja, o sujeito reconhece a sua transgressão e, a despeito disso, enfrenta as estruturas de poder e os mecanismos castradores para garantir o próprio gozo. Por essa perspectiva o sujeito busca incessantemente caminhos para alcançar o gozo e fugir das angústias causadas pela castração, nem que para isso haja a necessidade de fazer leis próprias para buscar o gozo, como apresenta Sibony (1987). O perverso arquiteta e promove leis próprias o que ele chamou de *montagens*; desafia as sinalizações de poder para conseguir seu gozo. Como exemplo são as adoções de fetiches, que no entendimento de Safatle (2010), seria um modo de representar a ausência fálica da mãe, garantindo, assim, o gozo pelo afeto que é desenvolvido entre o sujeito e o objeto ou prática, evitando as possibilidades de angústias.

Perversão no campo social

Enquanto práticas sociais, as perversões não perpassam necessariamente o campo da sexualidade, mas reconhece no outro o exercício de dominação, dessubjetivação e instrumentalização (SZPANCEKOPF, 2011). Na esteira do pensamento da autora, a perversão em âmbito social também produz leis próprias e montagens para justificar e legitimar o gozo, pois o sujeito perverso não suportaria a obrigação de seguir regras, entretanto essa estratégia abre brechas para manifestações de violência, preconceitos e discriminações (SZPANCEKOPF, 2002), e, consequentemente, para a prosperidade das perversões.

Essa dinâmica é o que edificou propostas e discursos autoritários em regimes totalitários nazi-fascistas que se alastraram pelo mundo na primeira metade do século XX. A perversão se encontra na montagem edificada para legitimar a morte de milhões de judeus, homossexuais, ciganos, deficientes físicos não reconhecendo esses grupos como dignos de pertencimento social. A intenção de promover a supremacia da raça humana elevou essa qualidade de montagem perversa a manifestações patológicas que ainda repercutem no espaço social em discursos de violência e hierarquização sociais mesmo depois de algumas décadas.

Ainda no âmbito social, Roudinesco (2008) afirma que pelas mudanças culturais, práticas e comportamentos considerados perversos perdem essa referência seja pela despatologização que passa pelo reconhecimento afetivo da subjetividade (como é o caso das homossexualidades), seja porque alguns comportamentos se tornaram comportamentos socialmente aceitos porque integram códigos culturais que foram alternados pelas práticas sociais. Todavia, é importante considerar que mesmo perdendo o sentido perverso, isso não quer quiser que a atitude não seja degradante. Essa referência é o que elege o compartilhamento de imagens de homens e mulheres nus ou em situação de intimidade a circular no espaço virtual, pode ser que seja uma nova forma de lidar com a sexualidade e com desejo, entretanto a exposição sem anuência entre todos os envolvidos é um signo claro de perversão.

Fotografar-se ou fotografar outrem e publicar essas imagens não é uma prática recente, nem a divulgação desse material em meios de comunicação como é o caso dos classificados da revista Private, da Galvão Editora, em que até hoje homens e mulheres, independentemente da orientação sexual, expunham-se nus na busca de parceiros sexuais. Todavia, com a cultura digital e de compartilhamento, o que antes estaria restrito a alguns veículos de comunicação, hoje não há limites para a divulgação dessas imagens. Blogs, sites, aplicativos em dispositivos móveis promovem a circulação de conteúdos íntimos sem restrições. Não raro é possível encontrar sites que disponibilizam pornografia com links de acesso a conteúdos eróticos amadores ou feito a partir de dispositivos móveis em banheiros públicos, vestiários e saunas como o site XTube, Xvideos, por exemplo. Conteúdos semelhantes podem encontrados em sites e blogs que oferecem gratuitamente vídeos e imagens de homens e mulheres nus, transando ou em situações de privacidade, sejam simuladas ou verdadeiras.

Esses sites disponibilizam perfis de usuários que registram suas próprias transas, há também vídeos capturados por webcams e também usuários e produtoras que gravam seus vídeos dentro da perspectiva amadora, simulando voyeurismo, desenvolvendo uma proposta diferente dentro da indústria da pornografia. Como é o caso da produtora The Maverick Men, em que o casal idealizador dispunha transas esporádicas na internet e hoje, além do site próprio para comercialização de acesso, o empreendimento se consolida como um dos perfis mais visitados no Xtube. (CLARKE, 2011). A captura e divulgação desses conteúdos trazem sinais perversos, sejam de exibicionismo ou voyeurismo, mas sendo assim povoam o espaço digital, trazendo, inclusive, lucratividade

A produção e divulgação de vídeos e fotografias íntimos são possíveis porque há uma cultura que privilegia e legitima essas ações entre circuitos de pessoas que desenvolvem afetos por esses conteúdos. A reverberação dessas imagens é sintoma da condição cultural contemporânea de propostas de afetos mais narcísicos e que validam o gozo como uma moral, a despeito da ausência de reconhecimento do outro. A exposição de imagens de outrem sem o consentimento daqueles que aparecem nela configura sinais de perversão na medida que não reconhece a intimidade e a dignidade

alheias. O outro passa a ser a instrumentalização para o gozo narcísico e perverso daqueles que promovem a circulação desses conteúdos.

Além dessas imagens serem capturadas em momentos privados como banheiros públicos, saunas ou atém mesmo em espaços abertos, elas também podem ser frutos de *revenge porn* (pornografia de vingança). Esse movimento tem como alvo a desmoralização, principalmente de mulheres, por companheiros e ex-companheiros que disparam imagens íntimas de suas parceiras, um gesto atroz dotado de imensurável estupidez. Mesmo reconhecendo que há legislação própria para esse tipo de crime, que prevê privação de liberdade e multa, o sujeito renega essa condição em nome do prazer narcísico de autoafirmação como um gesto perverso para anular a dignidade do outro. Como foi o caso de uma adolescente de 16 anos que se suicidou em 2013, na cidade de Veranópolis (RS) ao ver que suas imagens com os seios amostra circulando pela internet[125]. A imagens teriam sido feitas pelo ex-namorado da garota e disparadas após o término do namorado. O mesmo final trágico teve outra adolescente em Parnaíba (PI) quando ela se matou após saber que o vídeo em que ela e mais um casal praticavam sexo estavam circulando na internet[126].

Essa pesquisa considera que o avanço da distribuição e produção de imagens íntimas foi possível segundo três movimentos. O primeiro deles se refere quanto às mudanças na produção imagética que foram reconfiguradas com as tecnologias digitais. O processo fotoquímico de revelação e produção de fotografias deu espaço para os cálculos de algoritmos e combinações matemáticas surgindo as imagens digitais como propostas dentro do universo imagético. Com essa possibilidade de produção, as imagens podem ser feitas em dispositivos mais ágeis como celulares e tablets, o que promove a economia de tempo, espaço e trabalho, o que dispensaria, dependendo do caso, a necessidade de investimento profissional; qualquer um teria a possibilidade de produzir fotos e vídeos digitais, bem como distribuí-los.

Na esteira desse acontecimento, o outro movimento é o desmembramento da forma de produção, são os meios de reverberação. Com o advento da Internet 2.0 e a possibilidade de acesso à internet por dispositivos móveis promovem a disseminação de informações que não reconhece limites e barreiras quanto ao tempo e ao espaço. Dentro dessa alternativa, a cultura de compartilhamento de conteúdos e a participação de vários interlocutores na produção desses conteúdos proporcionaram também a cultura participativa. Esse movimento foi muito bem pensado por Jenkins (2008) ao que se refere à cultura de convergência. Para o autor, o desenvolvimento tecnológico, principalmente o digital, não ocasionaria a morte dos demais meios existentes (rádio, jornal, televisão, cinema, etc...), mas há uma simbiose entre esses discursos na produção de um meio mais interativo e a oferta de novas propostas de interfaces com os conteúdos produzidos.

Por essa nova proposta cultura, Jenkins também acreditou que as delimitações entre emissores e receptores seriam ressignificadas, o que de fato aconteceu com as novas propostas discursivas e os dispositivos portáteis como celulares, smartphones e tablets. As imagens, sons e demais conteúdos coletados desses positivos podem giram o mundo por questão de minutos, sendo reverberados em escalas planetárias. Desse modo que as imagens íntimas apresentam alcance praticamente infinito, sendo reverberadas em escalas que se encontram fora de controle, sem contar da facilidade de armazenamento e consulta, uma vez que são arquivos digitais

O último e terceiro passo, não menos importante, refere-se ao pensamento de Lacan (2008) sobre a relação com o gozo. Para ele, o gozo na cultura contemporânea torna-se praticamente uma questão de cunho moral, uma necessidade a ser seguida, praticada, cultivada e estimulada a despeito de qualquer recalque que possa intervir. A intenção de Lacan foi de perceber como as práticas e discursos de gozo e prazer encontrados na trama social não podem deixar de existir sejam pelo consumo exacerbado, pela necessidade inveterada de compras, pela compulsão alimentar ou por qualquer outra prática que provoque prazer. Como sintoma dessa condição, o prazer e o gozo, como aponta Kehl

---

[125] Ver em http://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415. Acesso em 09 de jan. 2017.

[126] Ver em http://oglobo.globo.com/brasil/adolescente-se-mata-apos-ter-video-de-sexo-com-um-casal-divulgado-na-internet-10782350. Acesso em 09 de jan. 2017.

(2004), são apresentados nos discursos publicitários como inerentes à condição humana, acessíveis, além da fetichização dos objetos de consumo. Dentro da cultura de compartilhamento e perversão, como aponta Fernanda Bruno (2013), o prazer dessas imagens não está apenas em suas produções, mas também no disparo da captura e, também, da reverberação.

Ainda na esteira do pensamento da autora, essas imagens, consideradas por ela como sendo representações da *estética do flagrante*, povoam sites, blogs e são compartilhadas em redes sociais ou aplicativos de comunicação quase na ausência de interditos. É pertinente considerar que as imagens capturadas, segundo a estética do fragrante, não são apenas seriam nocivas, mas podem ser úteis em denúncias de irregularidades para fundamentar irregularidades administrativas e, assim, podem ser investigadas pela mídia ou autoridades competentes. Por outro, na divulgação de imagens íntimas e privadas, essas imagens carregam alto teor libidinal por serem propostas segundo uma condição voyeur, de especulação e percepção da intimidade do outro.

> (...) a estética do flagrante é carregada de uma libido do instante cuja atenção recai sobre o inesperado e o incomum (...) O gozo do instante não é apenas o do clique e da captura do agora, já familiar desde a fotografia instantânea, mas também o da distribuição e divulgação imediatas, fazendo do instante capturado um instante partilhado, ubíquo, conectado. (...) São imagens em que o fortuito capturado se torna matéria de testemunho e uma observação que convocam o voyeurismo e a atenção vigente do espectador. Imagens que também divertem, entretêm, dão prazer; que promovem uma reversibilidade jocosa entre o anônimo e o célebre, o público e o privado, pois aplicam à vida corrente e às pessoas comuns o mesmo procedimento escópico e atencional (...). (BRUNO, 2013, p.107-108)

É importante considerar que a estética do flagrante atende também à necessidade de controle, vigilância e disciplina. Imagens coletadas pelo Google na intenção de oferecer mapas aos seus usuários e o acompanhamento de circuitos internos de televisão e vigilância podem ser contempladas segundo essa proposta estética. Bruno também nos lembra que a intenção de reter um momento pelas lentes do flagrante não é necessariamente novo, algo muito semelhante acontece nas fotografias de paparazzi sobre celebridades (como o caso emblemático da morte da princesa Diana, em 1997, em Paris), nas câmeras escondidas para a produção jornalística e também de entretenimento, além de toda programação dos mais diversificados reality shows nacionais e internacionais. Sob essa ótica, é pertinente considerar que os signos perversos que promovem a especulação da vida alheia, a invasão de privacidade, a cultura de compartilhamento em nome da transgressão de códigos morais estão longe de se exaurir.

A perversão da cultura de compartilhamento é nítida da divulgação de vídeos de procedimentos médico-cirúrgicos. Aquilo que poderia ser utilizado como material didático se torna uma ferramenta de desqualificação e humilhação do outro. Como exemplo, é o caso de um sujeito de Londrina (PR) que foi levado ao Hospital Universitário após ter introduzido via anal uma piramboia, uma espécie de peixe de água doce[127]. Alunos residentes do curso de medicina, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), instituição que o hospital como órgão suplementar, registraram a cirurgia e a divulgaram expondo a intimidade do paciente, sua sexualidade e sua dignidade; um homem casado e pai de família. Um sinal claro de perversão e humilhação. Aquilo que seria um momento de resguardar a privacidade, já que o paciente encontra-se em momento de vulnerabilidade, recebe o escárnio e o desmerecido aqueles que deveriam zelar pela saúde e bem-estar do paciente. Por essa atitude, é importante considerar a hierarquização construída entre o grupo que usufrui de privilégios e aqueles que, segundo a montagem estruturada, são dignos do descaso, muito semelhante ao que Foucault acreditava sobre a relação de saber-poder.

---

[127] Ver em http://noticias.r7.com/saude/fotos/imagens-fortes-medicos-tiram-peixe-vivo-de-intestino-de-homem-em-londrina-pr-07112014. Acesso em: 09 de jan. 2017.

A exposição da intimidade e da privacidade do outro podem ser encontrados, de modo socialmente aceita também na publicidade, como foi o caso da campanha promovida pela marca de absorventes íntimos *Always*. Nas vésperas da semana de comemoração ao dia internacional da mulher, em 2015, um vídeo de alguns segundos mostrou uma mulher se levantando da cama enrolada em lençóis trajando apenas uma sumária peça íntima. A sanha causada foi por conta se a moça do vídeo era a apresentadora Sabrina Sato. Um dia após o "vazamento" do vídeo, a marca assume a autoria para lançar a campanha Juntas Contra Vazamentos e era mesmo a apresentadora estampando o vídeo. A intenção da campanha foi de promover o lançamento de um novo produto no mercado, um absorvente íntimo noturno que promete conter vazamento menstrual, e o encorajamento de mulheres a denunciar agressores que compartilharam vídeos e fotografias íntimas.

A proposta da campanha se apodera discursivamente justamente daquilo que se propõe a combater que são o compartilhamento de imagens íntimas, a invasão de privacidade e a desqualificação da dignidade e respeito à mulher. Perversa também é a montagem proposta pela marca de equipar o vazamento menstrual ao vazamento de imagens íntimas para a promoção de lançamento de um novo produto no mercado de consumo, e também da espetacularização sobre o corpo da mulher, mantendo a dinâmica da exploração dos atributos do corpo feminino em campanhas publicitárias, perpetuando a sua objetificação e instrumentalização para o gozo e consumo.

Sob outro exemplo, há a prática entre duplas, casais ou grupos, independente de orientação sexual, de compartilhamento de imagens contendo cenas de nudez ou prática sexual como novas possibilidades do exercício da sexualidade e desejo; assim foi denominado o movimento *Manda nudes*. Para apresentar o fenômeno como uma matéria jornalística, a revista TPM, da editora Trip, lançou em março de 2015 a campanha que teve o mesmo nome da prática. A intenção, segundo a revista, foi de ilustrar com imagens as consequências e os hábitos dessa prática dos leitores. A proposta não foi bem aceita pelo público em geral justamente pela exposição de imagens gratuita de pessoas sem o consentimento de todos os retratados. Abordar o fenômeno pelo viés do desejo é louvável até porque é uma prática do desenvolvimento da sexualidade e dos modos de prazer contemporâneos, todavia, esse tipo de pedido alude às possibilidades de exibição de pessoas em momentos de intimidade desprovida de anuência da divulgação. A nudez que ficaria restrita à intimidade ou a espaços previamente estabelecidos perde essa noção e passar a compartilhada.

Para quem deseja se expor anonimamente ou com o rosto revelado também pode usufruir dos serviços do site americano Cam4. O site consiste basicamente na disponibilidade de vários usuários espalhados pelo mundo que podem registrar suas transas, masturbação ou apenas apreciarem o comportamento daqueles que se dispõem a compartilhar sua imagem a desconhecidos. Não há restrições para gênero, identidade sexual ou desejo, qualquer um pode acessar ou manter um perfil no site. Para ver os usuários do site não é necessário o cadastro, todavia para interagir, comentar e até mesmo oferecer alguma quantia em dinheiro, os *donates,* a quem possa agradar, o cadastro é indispensável. Por 24 horas por dia em sete dias da semana, os usuários podem se exibir ou ver aquilo para saciar o desejo. Há também a possibilidade de ver imagens e baixar os vídeos produzidos, caso o usuário tenha disponibilizado.

A produção desses discursos imagéticos elenca as perversões a manifestações corriqueiras do cotidiano com muita naturalidade sem a necessidade de reflexão crítica. Além do prazer e gozo que essas imagens podem ofertar, há a possibilidade de usufruir dessas práticas e discursos para a obtenção de lucro, visibilidade, destaque, construindo referências que foram apropriadas pelo capitalismo como forma de tornar essa prática rentável e produtiva economicamente.

Considerações finais

A naturalização dessas ações faz da comunicação uma grande agenciadora para a ressignificação de valores e também dos conceitos enquanto práticas morais. Mesmo sendo atitudes que não traria quaisquer benefícios à coletividade, tão pouco à vida das pessoas expostas, constantemente fotos e vídeos de celebridades ou anônimos estampam matérias de cunho jornalístico em tom de exploração pelo

sensacionalismo e espetacularização. A visibilidade ofertada por esses fatos não engrandece o espaço social e nem colabora com os movimentos de sociabilidades, pois promove exclusivamente a instrumentalização do outro para a promoção do gozo.

Em contrapartida, a reverberação da estética de fotografias íntimas torna-se possível que há uma relação de afeto por esses conteúdos. O desejo de averiguar, investigar, vasculhar a intimidade alheia é uma condição motriz para promover atos de perversão porque não percebe-se no outro o limite da invasão, tão pouco sua subjetividade e reconhecimento social. A nova percepção de voyeurismo ganha tom de naturalidade e convencionalidade quando imagens íntimas são divulgadas no espaço social e compartilhadas em redes sociais ou em grupos de aplicativos.

A intenção desse artigo não é de demonizar as práticas de compartilhamento e as novas tecnologias que estão dispostas e afirmar que toda ação com esse propósito e a partir de dispositivos digitais promovem perversões. Todavia, é importante como alguns códigos se transmutam para justificar e ratificar as práticas e discursos perversos, oferecendo montagens para legitimar o desvio da lei em nome do gozo. A cultura de compartilhamento abre brechas para ações de cunho perverso. A saída desse imbróglio não está na proibição ou contenção do uso de dispositivos de compartilhamento, mas no afeto que é sugerido; o que cabe à sociedade a reformulação do sentido da cultura de referências narcísicas e perversas para o incentivo à coletividade em movimentos de alteridade.

Referências bibliográficas

BRUNO. F. *Máquinas de ver, modos de ser*: vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Editora Sulinas, 2013.

CLARKE, K. *Porn from Andy Wahrol to X-tube*. Berlim: Bruno Gmünder, 2011.

FOUCAULT, M. *A história da sexualidade I*: a vontade de saber. São Paulo: Graal, 2012.

FREUD, S. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira, v. VII. *Um caso de histeria, Três ensaios sobre sexualidade e outros trabalhos* (1901-1905). Rio de Janeiro: Imago, 1996.

JENKINS, H. *Cultura de convergência*. São Paulo: Aleph, 2006.

KEHL, M. R. Publicidade e o mestre do gozo. *Revista Comunicação, Mídia e Consumo*. São Paulo, v.1, n2, pp.77-91, 2004.

LACAN, J. O Seminário, livro 16: *de um outro ao outro*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LANTERI-LAURA, G. *Leituras das perversões*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

MANNONI, O. *Chaves para o imaginário*. Petrópolis: Vozes, 1973

ROUDINESCO, E. *A parte obscura de nós mesmos*: uma história dos perversos. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

SAFATLE, V. *Fetichismo*: colonizar o outro. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

SIBONY, D. *Perversions* – dialogues sur des folies "actuelles". Paris: Édittions Grasset & Fasquelle, 1987.

SZPANCEKOPF, M.I.O. Um espaço para a instituição e para a trangressão. In Plastino, C. A. *Transgressões*. Contracapa: São Paulo, 2002, pp 35-42.

SZPANCEKOPF, M.I.O. *Perversão social e reconhecimento na atualidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

A MULHER REPÓRTER NO JORNALISMO PÓS-INDUSTRIAL[128]

Jéssica de Oliveira Collado Mateos[129].

Marli dos Santos[130].

Resumo: Esta pesquisa buscou entender pelo olhar de repórteres mulheres como as novas tecnologias interferem na produção da notícia dentro das diferentes redações e plataformas e, em conjunto com o projeto-mãe "Olhar feminino no jornalismo investigativo" da Profª Drª Marli dos Santos, procurou analisar o tema pela questão de gênero, debatendo a existência dos resíduos patriarcais nas redações e mostrando como a mulher repórter conjuga os diferentes papéis sociais (elementos familiares e profissionais) em sua vida cotidiana. Para isso utilizamos de pesquisa bibliográfica e qualitativa (entrevista semiestruturada). Os resultados das análises mostram que as repórteres sofreram e sofrem o impacto das tecnologias digitais, implicando em mudanças nos processos produtivos e na circulação da informação jornalística. O relatório também identifica que a mulher ainda sofre preconceito nesse ambiente em transformação tecnológica.

Palavras-chave: Jornalismo Pós-Industrial, Convergência, gênero, Mulheres Jornalistas.

Abstract: This research sought to understand bye the eyes of women reporters how new technologies influence on production of news within the different newsrooms and platforms and, together with the project-mother "Women look at investigative journalism" by PhD Marli dos Santos, searched to analyzes the theme by the gender issue, ddiscussing the existence of patriarchal residues in newsrooms and showing how a woman reporter combines the different social roles in her daily life. For this we used bibliographical and qualitative research (semi-structured interview). The results of the analyzes show that as reporters they suffered and suffer the impact of digital technologies, implying in our production processes and the circulation of journalistic information. The report also identifies women as still suffering prejudice in this technologically changing environment.

Keywords: Post-industrial journalism, Women journalists, Convergence, Journalistic production, gender.

Introdução

Desde o período do pré-jornalismo, em que as conhecidas Actas Diurnas surgiram (século II a.C.) em Roma (SOUSA, 2008, p.36), o jornalismo tem sido arauto das atualidades que afetam a sociedade. Seja em função das necessidades do público, da tecnologia ou do contexto histórico, a atividade sofreu e sofre um processo constante de transformação necessário a toda instância social para o desenvolvimento da sociedade (ROCHA, 2014, p.1).

---

[128] Processo nº 2016/01983-6, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).
[129] Graduanda de jornalismo, UMESP/FAPESP
[130] Profª Drª em ciências da comunicação, UMESP

Antes da prensa de tipos móveis ser inventada por Gutenberg em 1450 (BRIGGS; BURKE, 2004, p.24) todos os livros eram escritos à mão. Antes do telégrafo os textos levavam horas e até dias para chegarem às redações. Antes das impressoras offset os jornais eram em preto e branco (BAHIA, 1990, p.353). Antes dos computadores modernizarem as redações tudo era redigido em máquinas de escrever. E com a internet?

De acordo com Antônio Francisco Magnoni (2014, p. 43) o processo de digitalização avançou sobre as redações na década de 80 com a entrada de computadores experimentais nas mídias impressas e cada nova geração de equipamentos informatizados acarretou maior rapidez operacional, eficiência e redução de custos, como em qualquer indústria. Assim, trabalhadores deram lugar às máquinas e programas, e as mudanças produtivas causaram problemas sociais num cenário de crise da economia nacional resultando numa retração ainda maior do mercado de trabalho. Segundo Magnoni (2014, p.45), todos os veículos buscavam digitalizar suas linhas de produção para reduzir o número de empregados e aumentar o lucro de suas empresas.

O que a velha mídia não previu foi a criação da Internet, uma arquitetura de rede que não pode mais ser controlada e centralizada - como Castells (2006, p.44) afirmou que queriam seus criadores quando a construíram no período da Guerra Fria – por ser composta por milhares de redes de computadores autônomos com inúmeras maneiras de conexão no mundo todo, logo cada pessoa ou grupo se apropria da ferramenta para uso segundo seus interesses e objetivos, como os ciberativistas que usam os meios digitais para articulação e mobilização e as empresas jornalísticas que incorporam novas técnicas online (PRIMO, 2013, p, 5).

Como podemos perceber, a rede mudou não só o fazer jornalismo, mudou também o modo como a notícia chega aos leitores. Se antes o público só tinha acesso as notícias do dia anterior no impresso ou ficava restrito ao conteúdo dirigido dos radiojornais e telejornais, agora ele mesmo pode selecionar o que quer ver, como quer ver, quando quer ver e ainda atuar como um prosumidor, conforme menciona Yamile Guerra (2014, p.6), que significa que o internauta "ao consumir enquanto se informa, produz texto"[131].

E é nesse cenário de crise e reinvenção da atividade que surge a preocupação com a jornalista: a pesquisa de Alexandre Bergamo, Jacques Mick e Samuel Lima - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) da USCS, em convênio com a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) - sobre o perfil do jornalista brasileiro, de 2012, mostrou que quase 64% dos profissionais são mulheres.

Nesse ambiente, onde a maioria é feminina, ainda impera a dominação masculina como ordem natural das coisas, dispensando justificativas mais laboradas ou racionais para a visão androcêntrica do mundo (BOURDIEU, 2002, p.17). Rose Marie Muraro e Leonardo Boff observam o mesmo no livro Feminino e Masculino: o patriarcado identificou o feminino com mulher, mutilando a construção do ser humano como figura una e diversa, recíproca e igualitária:

> O drama da cultura patriarcal reside no fato de ela ter usurpado o princípio masculino somente para o homem fazendo com que este se julgasse o único detentor de racionalidade, do mando e da construção da sociedade, relegando para a privacidade e para tarefas de dependência a mulher, não raro considerada um apêndice, um objeto de adorno e satisfação. (BOFF; MURARO, 2002, p.76).

A mulher avança cada vez mais em busca da igualdade de gêneros, conquistou o direito ao voto, à liberdade sexual, não é subordinada ao homem e tem sua vontade própria, mas, apesar disso, os papéis sociais vigentes acabam diferenciando a real importância ou poder de cada sexo, seja na família, no trabalho, no cuidar dos filhos e até em posições de liderança, como explica o filósofo Gilles Lipovetsky

[131] Tradução nossa.

em A terceira mulher (2000, p.235). As desigualdades, posições sociais e domínio do masculino não desapareceram, só estão menos evidentes e, para o autor, nada indica que este cenário irá mudar.

Diante do panorama exposto sobre o tema, a questão que surge é: Com a presente maioria feminina nas redações, quais são os desafios que as jornalistas, em especial as repórteres, vêm enfrentando na era da convergência?

Por meio desta pesquisa procuramos verificar quais são os desafios que as mulheres enfrentam nas redações multimídia na era da convergência, identificando o cotidiano na produção jornalística das entrevistadas neste estudo, além de discutir a transição do jornalismo tradicional para o pós-industrial. Para abarcar este universo, o estudo proposto foi o qualitativo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica e entrevista semiestruturada com 5 repórteres da cidade de São Paulo, entre 26 e 49 anos, cada uma de um veículo diferente, sendo eles: televisão, impresso, rádio, portal de notícias e veículo online de jornalismo independente/alternativo.

Embora a pesquisa não abarque todo o universo feminino jornalístico, por ser uma amostra pequena, as entrevistas forneceram material esclarecedor e enriquecedor sobre a compreensão de ambos os temas, como a tecnologia afeta a atividade jornalística e também como a questão de gênero está presente na profissão - o que nos leva a pensar que a condição de desigualdade entre homens e mulheres tem que ser superada em toda a sociedade, para que assim nenhuma mulher sofra com assédios e julgamentos pela sua condição de gênero. Nas próximas páginas introduziremos o conceito de jornalismo pós-industrial, a situação das jornalistas no Brasil, e as conclusões do nosso estudo.

O jornalismo pós-industrial

Muitas pessoas devem se perguntar o que é jornalismo pós-industrial. De acordo com o criador do termo, o jornalista Doc Searl (2001), é um jornalismo que não é organizado "de acordo com as regras de proximidade do maquinário de produção", ou seja, já não é mais necessário que a redação fique perto das gráficas como ocorria antigamente (ANDERSON, BELL, SHIRKY, 2013, p. 37).

De acordo com Christopher Anderson, Emely Bell e Clay Shirky (2013, p.30), a atividade no pós-industrial parte do princípio de que as instituições perderão seus lucros e participação de mercado, sendo que para manterem sua relevância terão de utilizar "novos métodos de trabalho e processos viabilizados pelas mídias digitais". As mudanças afetarão tanto a rotina do jornal como o papel dos envolvidos na produção e distribuição do conteúdo. Os veículos serão obrigados a fazer menos com menos, sem condição alguma de manter o velho modelo (p.38). Assim podemos confirmar com Castells, é mudar ou sucumbir:

> Atividades econômicas, sociais, políticas e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela Internet e em torno dela, como por outras redes de computadores. De fato, ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura (CASTELLS, 2003, p.8).

Os autores do relatório de jornalismo pós-industrial trazem a adaptação às novas práticas, como uso de base de dados, múltiplas fontes e interação com o público, como condição para que o jornalismo sobreviva em meio à revolução digital. As técnicas e métodos tradicionais já não dão conta sozinhos das demandas, porque com a internet há uma explosão de informação, que é distribuída com facilidade pelos usuários e pelo jornalismo independente, sem fins lucrativos ou de *crowdfunding*. Essa nova realidade exige uma reestruturação organizacional e, no universo das redes digitais, uma mudança na forma tradicional de como a notícia é produzida e divulgada/circulada. Isso quer dizer que o bom jornalismo vai sobreviver, só que em outro ambiente, um novo sistema midiático, que requer adaptações.

Nesse sentido, Nelson Traquina (2005, p.22) explica que o jornalismo é uma atividade criativa e periódica marcada por neologismos e pela criação do mundo em notícias, mas que tem restrições seja pelo proprietário da empresa, pelo tempo ou por causa do formato.

Carlos Sória (2014, p.122-129) também concorda quando diz que as empresas tiraram esse poder do jornalista, interferindo na capacidade critica necessária à opinião pública. O autor elucida que nesse processo as redações foram enxugadas, as jornadas de trabalho se tornaram mais longas e jornalistas mais caros e experientes foram substituídos por profissionais com pouca experiência.

Em pesquisa feita por Roseli Fígaro sobre o mundo do trabalho dos jornalistas (2012, p. 61), é possível enxergar essas exigências: cobrança para se reinventar e ser multifunção; exclusão dos mais velhos pela falta de intimidade[132] com a internet, como relata um dos entrevistados de 62 anos, e pelos salários mais altos, já que a experiência é fator diferencial; falta de tempo para outras atividade - uma jornalista disse ter que parar a pós-graduação porque o horário no emprego mudou e teve que optar pelo trabalho; maior demanda para produzir material para mídias diferentes; terceirização de serviços e relações precárias entre empregadores e contratantes (que querem burlar a CLT); também mostra que vários jornalistas seguiram a profissão por causa da idealização do jornalismo. Outra constatação é a de que o jornalista começa a trabalhar muito cedo, sendo incentivado a ter um emprego antes mesmo de se formar (p. 64).

Houve uma modificação no perfil profissional do jornalista: antes, um funcionário contratado das empresas de comunicação e, hoje, com a ajuda das tecnologias, pode ele mesmo tornar pública a informação. Mas não basta só isso, tem que contextualizar "a informação de modo que chegue ao público e nele repercuta", além de se valer da exímia apuração dos fatos (ANDERSON, BELL e SHIRKY 2013, p.33). Podemos exemplificar inicialmente com o fenômeno dos blogs, que trazem furos de reportagem. É o caso do blog de Ricardo Noblat[133], sobre o escândalo do mensalão em 2005, ou a cobertura dos protestos que fervilharam pelo país em 2013 pela Mídia Ninja[134], produzido e divulgado nas redes sociais, em modelo colaborativo.

Não obstante, muitas das estratégias utilizadas hoje não espelham diretamente o paradigma da reportagem tradicional. A maioria dos jornalistas, e das instituições jornalísticas, foi incapaz de tirar proveito da explosão de conteúdo de potencial interesse jornalístico trazida pela expansão da comunicação digital. As práticas do jornalismo pós-industrial ainda não são tão visíveis ou efetivas. O fato é que a maioria dos jornalistas que atuam em empresas viraram provedores de conteúdo, deixando de fazer apurações empiricamente mais robustas. Assim como a histórica falácia da "era de ouro" do jornalismo[135], a crença no valor do trabalho original de reportagem muitas vezes supera o volume real do que é produzido (idem., p. 43).

A saída da crise, de acordo com os autores consultados acima, depende da exploração de novas possibilidades, novas formas de produção e distribuição da notícia, do bom aproveitamento das habilidades dos jornalistas e da reorganização das instituições.

A mulher jornalista no Brasil

---

[132] De acordo com Roseli Fígaro (p. 61), "intimidade significa mais do que habilidade, capacidade de operar; significa algo além, incorporado na esfera da sensibilidade, da percepção. Requer outros esquemas cognitivos".

[133] Ricardo Noblat é jornalista formado pela Universidade Católica de Pernambuco. Foi editor-chefe do Correio Braziliense e da sucursal do Jornal do Brasil em Brasília. Atualmente, Noblat mantém o Blog do Noblat, criado em 2004, no portal do jornal O Globo.

[134] De acordo com o site do coletivo, o Mídia Ninja (*Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação*) surgiu em março de 2013. Declaram-se uma alternativa a mídia tradicional já que esta "não tem condição de enxergar o novo". Não são somente jornalistas quem podem contribuir, qualquer cidadão multiconectado, como chamam as pessoas com acesso à internet, pode se inscrever no coletivo.

[135] Refere-se a Era de Ouro do jornalismo impresso, na qual os jornais norte-americanos afirmavam que 1 de cada 2 americanos lia jornal. O impresso se popularizou devido ao sucesso das coberturas de guerra pelos correspondentes.

Citando Ribeiro (1998), Regina Ramos (2010, p.214) explica que antes da primeira repórter mulher de São Paulo, Margarida Izar, ir a campo lá pelos anos de 1930, as redações eram espaços feitos para o homem e as mulheres ficavam encarregadas somente dos assuntos chamados de cama e mesa[136]. Margarida também foi a primeira mulher a entrar no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo (SJSP) e a única a estar presente entre os 52 que fundaram a instituição.

Antes disso, Constância Lima Duarte (2016, p. 21-23) mostra que muitas mulheres militavam pela causa feminista durante o século XIX. As primeiras iniciativas femininas documentadas surgiram em Porto Alegre em 1883, *Belona Irada contra os Sectários de Momo* e *Idade d'Ouro* da escritora Maria Josefa Barreto e tinham cunho essencialmente político assim como outros que surgiram depois. As mulheres queriam participar da política, queriam ser vistas como mais do que adornos e queriam ter participação social. Outros títulos como *O Bello Sexo* de 1862, editado por Júlia de Albuquerque Sandy Aguiar, e *O sexo Feminino* de 1873, editado por Francisca Senhorinha da Mota Diniz, reivindicavam o direito à educação e eram a favor do progresso social.

Além dos periódicos feministas existiam aqueles que pregavam a valorização dos aspectos femininos, dos papéis de mãe e esposa, da mulher como uma santa e rainha dentro de seu lar, como afirma Duarte (p.23). Passando os mesmos ideais das estruturas limitadoras das mulheres: Igreja, Estado, família e escola. Citando Bourdieu (1999), a autora afirma que estas foram as instituições que ajudaram o patriarcado a legitimar seu poder e opressão sobre as mulheres. A *Mai de familia* (1879-1888) trilhou esse caminho e queria elevar a mulher na sociedade por meio da sua condição de mãe, mas ao contrário do que se pregava esse *status* somente contribuiu para que a mulher fosse mais afastada do espaço público, observa Constância. Assim, os jornais refletiam a dicotomia vigente: alguns defendiam os direitos e respeito à mulher e outros reafirmavam sua fragilidade relegando-a ao espaço privado como melhor opção. É necessário observar que homens e mulheres escreviam em ambos os tipos de imprensa, para que não se pense que não haviam homens que defendiam a igualdade de gênero ou mulheres que queriam que a desigualdade permanecesse (DUARTE, p. 22).

Em 1879, o governo permitiu que as mulheres começassem a estudar nas instituições de ensino superior, além dos colégios de secundária que começaram a admitir meninas, um deles o Liceu Santa Isabel fundado por Senhorinha Diniz, a editora do *O sexo Feminino*, que escrevia sobre igualdade de direitos e acesso à educação (p. 25).

O ano de 1832 foi marcado pelo livro de Nísia Floresta, educadora, escritora e poetisa brasileira, chamado *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*, que propagavam a ideia de o gênero estar submetido ao fator financeiro. Suas ideias foram abraçadas por redatoras – como Narcisa Amália, Josefina Álvares de Azevedo, entre outras - que queriam conscientizar as leitoras "de seus direitos à educação, à propriedade, ao voto e ao trabalho" (p. 26). Assim, o protagonismo feminino entrou nas redações, tomando direção e abrindo espaço às vozes femininas que antes eram reclusas.

De lá para cá as mulheres cresceram em número dentro da profissão, conforme Paula Rocha (2007, p.3), dos 2,8% em 1939, as jornalistas passaram a compor 64,8% dos profissionais registrados na cidade de São Paulo em 1995. Já no Brasil de 1986, o feminino representava 36% do quadro e, em 2012, já era impressionante 64% dos profissionais de acordo Bergamo, Mick e Lima (2013, p. 7)[137], sendo esse total predominantemente formado por mulheres brancas, solteiras e com até 30 anos.

Ana Carolina Temer, Francisco de Assis e Marli Dos Santos (2014, p. 77) explicam que a feminização da carreira pode ter ocorrido por causa da entrada gradativa das mulheres no mercado, da profissionalização do jornalismo, da preferência feminina por humanas e por não ser uma profissão consolidada. E mesmo que as mulheres sejam maioria, o cenário não é vantajoso de acordo com a pesquisa de Bergamo, Mick e Lima (p. 26), porque os homens ainda predominam nos cargos mais altos e recebem melhor remuneração.

---

[136] Assuntos sobre colunas sociais, culinária, suplemento feminino.

[137] Pesquisa "Quem é o jornalista brasileiro? – Perfil do Jornalista Brasileiro".

A pesquisa "Trabalho Feminino e Vida Familiar: escolhas e constrangimentos na vida das mulheres no início do século XXI" (2013) da Unicamp, sob a coordenação da professora Maria Coleta de Oliveira e da pesquisadora Glaucia dos Santos Marcondes do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" (Nepo), e a Síntese de Indicadores Sociais (2014) mostram que além da estafa provocada no ambiente de trabalho para ambos os sexos, as mulheres fazem jornada dupla chegando a 20 horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos, enquanto os homens dispendem de 9 horas. No total, elas podem chegar a ter uma jornada diária de 13 horas, somando casa e trabalho. E em 2013, quase 88% das mulheres ocupadas faziam algum tipo de afazer doméstico, enquanto para os homens esse percentual chega a 46%.

Rocha (2007, p. 113-186) mostra em sua pesquisa que as mulheres são maioria em revistas e setores extra-redação, enquanto em jornais, rádio e televisão as profissionais se apresentam em menor número, mas de acordo com a pesquisadora a tendência é de que esse número aumente com a ocupação de novos postos não dominados pelo mercado masculino. Rocha conclui que a discriminação de gênero acontece mais em cidades do interior, por causa da visão mais tradicional, e que em São Paulo as entrevistadas não notaram isso.

Temer, Assis e Santos (2014) mostram em sua pesquisa sobre jornalismo de imersão feito por mulheres que a jornalista é criticada até pelos colegas de profissão quando necessita fazer seu trabalho sem identificação para conseguir informações, camufladas, e que também elas têm medo de fazer reportagens especiais com o método de imersão por causa da violência de gênero, falta de apoio dos chefes e família. De acordo com Boff e Muraro (2002), os resultados colocam em evidência a cultura dominante masculina que relega a mulher ao domínio privado e não ao público e que também determina certas áreas de atuação como femininas, mais emocionais e ligadas à família, ou masculinas, mais racionais e com maior poder.

Conclusões

Os resultados das análises mostram que as repórteres sofreram e sofrem o impacto das tecnologias digitais, implicando em mudanças nos processos produtivos, como passar a produzir matérias inteiras por meio de aplicativos e enviar para a redação, o desenvolvimento das narrativas transmídia e crossmídia ou até a facilidade de se fazer entrevistas por vídeo com fontes que estejam longe, e de circulação de informação jornalística, por exemplo, a matéria pode ser postada em várias mídias ao mesmo tempo e em redes sociais para atingir diversos públicos, além de que estes impulsionam as publicações por meio do compartilhamento em suas redes sociais.

As repórteres também sentem o peso da tecnologia: elas e os colegas têm a impressão de estar trabalhando 24 horas por dia, uma vez que estão sempre conectados aos dispositivos móveis, e admitem que é necessário se adaptar ao ritmo para não ficar ultrapassado. Concordam que a internet traz benefícios para o fazer jornalístico e mudou o modo como as notícias são produzidas, mas que também trouxe a crise da verba publicitária, sentida diretamente pelos jornalistas na redação: os que não são demitidos precisam fazer o trabalho que antes 2 ou 3 colegas faziam; além do medo de perderem o emprego ou do corte de salários. Esses fatores se acumulam e pressionam os jornalistas tanto psicológica como fisicamente.

O relatório também faz análise sobre a visão das jornalistas participantes sobre as relações de gênero, identificando que a mulher ainda sofre preconceito nesse ambiente em transformação tecnológica. Seja por parte dos colegas de trabalho, com o assédio sexual identificado pela repórter de televisão ou o assédio moral, exposto pela repórter do portal de notícias. Uma das repórteres, a do portal, inclusive necessitou sair da redação e mudar a ligação do telefone da emissora para o pessoal para responder as questões sobre gênero, possivelmente com medo de reprimendas dos colegas do sexo masculino. E a discriminação não se limita dentro das redações, está no tratar com fontes, mais além: na nossa sociedade.

Dessa forma, há um tensionamento ainda maior no ambiente do jornalismo pós-industrial, pelo viés de gênero, pois as exigências desse ambiente de transformações rápidas, em que a presença ubíqua das tecnologias digitais altera as práticas jornalísticas e sua circulação/recepção representam uma sobrecarga na jornada da mulher, que continua assumindo a responsabilidade pela educação e demandas dos filhos e da casa. Ela continua dividida, conforme diz Lipovetsky.

O fato de precisarem estar conectadas 24 horas por dia, sendo a tecnologia um fator que as estimula a esse comportamento para sobrevivência na profissão, e a necessidade de aprender novas tarefas, ser multimídia, não as libertou da jornada dupla ou tripla. Muito pelo contrário.

É importante ressaltar que continua a existir uma naturalização das relações de dominação, além de uma resistência da mulher em perceber que as relações de gênero continuam problemáticas, particularmente, no caso deste estudo, no ambiente de trabalho jornalístico. Em geral, as mulheres entrevistadas buscam reforçar a igualdade em suas falas, talvez para valorizar o seu papel como profissionais, como mulheres, porém, com essa atitude se esquecem de enxergar as diferenças, pior, naturalizam preconceitos e estereótipos presentes na sociedade patriarcal em que vivemos.

Vemos que é necessária, cada vez mais, a implementação de políticas contra a discriminação e o assédio dentro do ambiente jornalístico. E também é necessária a conscientização da repórter sobre o que está acontecendo, caso elas tenham o olhar do dominado impregnado com a visão do dominante, como diz Bourdieu, além da conscientização de seus pares na redação.

Referências bibliográficas

ANDERSON, C. W.; BELL, E.; SHIRKY, C. Jornalismo pós-industrial: adaptação aos novos tempos. **Revista de Jornalismo ESPM**, v. 5, p. 30-89, 2013.

BAHIA, J. **Jornal, história e técnica**: história da imprensa brasileira. 4. ed. São Paulo: Ática, 1990.

BOFF, L.; MURARO, R. M. **Feminino e masculino**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Edição BestBolso. São Paulo: BestBolso, 2014.

BRIGGS, A.; BURKE, P. **Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet**. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CASTELLS, M. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Vol. 1. Edição 6ª. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006.

DUARTE, C. L. **Imprensa feminina e feminista no Brasil: século XIX.** São Paulo: Grupo Autentica. 2016.

FÌGARO, R. **O perfil do jornalista e os discursos sobre o jornalismo**. Um estudo das mudanças no mundo do trabalho do jornalista profissional em São Paulo. Grupo de Pesquisa Comunicação e Trabalho, São Paulo, ECA/USP, 2012.

GUERRA, Y. H. ¿ Tecnofilia, alternidad o pensamiento ácrata? Metamediación y periodismo complejo. **Revista Pauta Geral**, v. 1, n. 2, 2014. p. 3-21.

LIPOVETSKY, Gilles, **A Terceira Mulher**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

MAGNONI, A. F. Dilemas do jornalismo na era das redes digitais e da globalização. In: BRONOSKY, M. E.; CARVALHO, J. M. (Orgs.). **Jornalismo e convergência**. São Paulo: Cultura

Acadêmica, 2014. Disponível em: <http://culturaacademica.com.br/_img/arquivos/ebook-jornalismo-conv%20%282%29.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

MARCONDES, G.; DE OLIVEIRA, M. C. Trabalho e Família no Brasil na primeira década do século XXI: há algo de novo nesse velho conflito?. In: **Acta Científica XXIX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología 2013**. 2013.

MICK, J.; LIMA, S. **Perfil do jornalista brasileiro**. Florianópolis: Insular, 2013. Disponível em: <http://perfildojornalista.ufsc.br/files/2013/04/Perfil-do-jornalista-brasileiro-Sintese.pdf>. Acesso em 15.03.16.

PRIMO, A. **Interações mediadas e remediadas**: controvérsias entre as utopias da cibercultura e a grande indústria midiática. Interações em rede. Porto Alegre: Sulina, p. 13-32, 2013.

RAMOS, R. H. P. **Mulheres jornalistas**: a grande invasão. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Faculdade Cásper Líbero, 2010.

ROCHA, P. M. Mulher jornalista: relações familiares e profissionais. **Comunicación e cidadanía**, n. 1, 2007. p. 119-134.

ROCHA, Paula Melani. O Jornalismo no modelo pós-industrial e seus desdobramentos no campo profissional. **Pauta Geral-Estudos em Jornalismo**, v. 1, n. 2, p. 1-2, 2014.

SÍNTESE de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. **IBGE**, Rio de Janeiro, 2014.

SÓRIA, C. Estratégias e desafios de gestão jornalística do Brasil. **Revista Pauta Geral**, v. 1, n. 2, 2014. p.120-129. Entrevista concedida a Andressa Dancosky, Isadora Camargo e Karine Segatto.

SOUSA, J. P. Uma história breve do jornalismo no ocidente. In: **Jornalismo:** História, Teoria e Metodologia da Pesquisa. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2008. P. 12-93.

TEMER, A.; ASSIS, F.; SANTOS, M. Mulheres jornalistas e a prática do jornalismo de imersão: por um olhar sem preconceito. **Revista Media & Jornalismo**, v. 14, n. 25, Outono/Inverno 2014. p. 75-90.

TRAQUINA, N. **Teorias do Jornalismo**: porque as notícias são como são. v. 1. Florianópolis: Insular, 2005.

8.

ATIVISMO VIRTUAL E AS MANIFESTAÇÕES DE MASSA

Luciano Somenzari[138]

Resumo: As manifestações de massa do século XXI não prescindem das redes digitais para mobilizar as pessoas em torno de bandeiras comuns tanto no Brasil, como no Oriente Médio ou na Europa. Este artigo procura relacionar alguns movimentos de massa que aconteceram pelo mundo e as consequências que vieram depois que milhões de pessoas ocuparam os espaços públicos, informadas pelas redes sociais e com ampla cobertura da imprensa tradicional. Três características que juntas são denominadas por Manuel Castells de "espaço público híbrido".

Palavras-chave: Protestos, redes digitais, mobilização, ativismo virtual

Abstract: The mass protests of the 21st century do not dispense digital networks to mobilize people around common flags in Brazil, the Middle East, or Europe. This article seeks to relate some mass movements that have taken place around the world and the consequences that have come after millions of people have occupied public spaces, informed by social networks and with wide coverage of the traditional press. Three characteristics that together are denominated by Manuel Castells of "hybrid public space"

Key-words: Protests, digital networks, mobilization, virtual activism.

Da ágora grega da antiguidade aos cafés parisienses e círculos literários nos séculos XVIII e XIX até as mídias eletrônicas e digitais da contemporaneidade, os espaços de informação, discussões e de busca dos consensos mudam no decorrer da história, transformando o modo do agir político. O termo político, ou política está aqui entendido, grosso modo, como a criação e aplicação dos meios necessários para que todos os cidadãos possam ter seus direitos garantidos, bem como o cumprimento de seus deveres por meio do exercício do poder político entre representantes e representados.

A concepção do Estado moderno democrático de direito requer na sua essência a presença atuante de uma opinião pública bem informada e crítica. Uma força social com capacidade organizativa para balizar ações de governo que dizem respeito ao interesse público, instituído através do regime de Direitos. Uma opinião pública capaz de buscar o consenso e atuar por intermédio dos seus representantes legítimos nos meios necessários para operar os conflitos naturais inerentes às sociedades de classes. Uma sociedade que deve almejar o alcance da liberdade e da igualdade para enfrentar as desigualdades sociais e os muitos problemas de ordem coletiva, solúveis por meio do diálogo e da disputa democrática de projetos políticos executados ou não nas alternâncias de poder.

Não é o caso obviamente de se entrar no mérito do amplo leque de aspectos que perfaz os termos "política", "Estado" ou "direitos", pois envolveria necessariamente a abordagem de conceitos como poder, coerção, luta de classes, ideologia etc. De toda forma, o objetivo aqui é problematizar o funcionamento dos novos espaços públicos em plena era das mídias digitais, considerando os elementos integrantes e fundamentais para sua compreensão como opinião pública, mobilização social, mídias

[138]Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da ECA-USP. E-mail: somenzari@usp.br.

sociais e seus modelos de negócios, lideranças, coletivos sociais e culturais na sociedade civil, comunidades virtuais entre outros.

Antes de falarmos da opinião pública nos meios digitais, temos de resgatar algumas referências históricas sobre a formação desse conceito nos primórdios do sistema capitalista, ainda no mercantilismo. Por meio das páginas da imprensa entre os séculos XVII e XVIII, o público leitor de então, os "homens cultos" constituídos por médicos, advogados, pastores, oficiais, professores, funcionários da burocracia estatal etc., forma "um público que julga". "O que é submetido ao julgamento do público ganha 'publicidade'"[139]. Em outras palavras, tornar público aquilo que é de interesse público, ou tudo que afeta a vida dos cidadãos vindos de atos ou resoluções tanto da esfera pública quanto da privada. Para Jürgen Habermas, publicidade e opinião pública, forjadas historicamente durante a ascensão da burguesia e da constituição do mercado de princípios liberais, precisam ser entendidas hoje em termos ideais como grandezas que possibilitam o julgamento crítico do público diante de governos e de corporações privadas nas sociedades democráticas. Um público devidamente informado através de uma imprensa livre e independente, com capacidade e instrumentos de participação no exercício do poder político e social. Nos termos apresentados pelo sociólogo marxista alemão SiegfriedLandshut, citado por Habermas:

> O Estado moderno pressupõe como princípio de sua própria verdade a soberania popular, e esta, por sua vez, deve ser a opinião pública. Sem esse adicional, sem a substituição da opinião pública como origem de toda a autoridade das decisões obrigatórias para a totalidade, falta à democracia moderna a substância da sua própria verdade[140].

Ocorre que nas sociedades de princípios liberais, ou na esfera pública burguesa, como denomina Habermas[141], essa concepção de opinião pública tem poucas chances de vingar como uma "grandeza real" que fermenta o jogo democrático. Nas palavras do próprio Habermas, trata-se de um componente que não passa de "ficção do Direito Público". No lugar da publicidade crítica, a publicidade por aclamação ao *status quo*, manipuladora, aquela que passa ao largo da soberania popular utilizando das grandes corporações de comunicação para veicular assuntos convenientemente selecionados ou estrategicamente trabalhados e que, cujo resultado, transparece na ausência de crítica, de reflexão e, no limite, de cidadania. Prevalecem as técnicas de relações públicas, da propaganda e do *lobby* exaltando determinados pontos-de-vista de interesse do mercado e camuflando visões contraditórias essenciais para o enriquecimento dos debates de temas complexos e vitais dentro da ordem social. O que se vê de modo arraigado é a disseminação de preconceitos, slogans, ideias sem profundidade e frases feitas a alimentar uma população massificada, agitando-se na busca pela sobrevivência do dia a dia, sem tempo, oportunidade ou instrumental para realizar o devido julgamento do mundo que está à sua volta.

Pois bem, cabe então levantarmos aqui algumas questões relacionadas aos ambientes digitais ou às comunidades virtuais. Em seu livro "The Virtual Community", Howard Rheingold destaca que as comunidades virtuais são grupos de discussão e produção de conhecimento temático que interagem no

---

[139]HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p.41.

[140]Ibid., p. 276

[141] O conceito de esfera pública é bastante caro na obra de Habermas, por sinal. Na conceituação do próprio autor, "a esfera pública burguesa pode ser entendida inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis de intercâmbio de mercadoria e do trabalho social". (Ibid., p. 42). De um modo geral Habermas identifica as relações existentes entre o Estado e a sociedade civil nas suas disputas e contradições realizadas no âmbito do mercado, e das forças privadas que o compõe, e do poder público, além de organizações e associações representantes de trabalhadores, empresários e de outros segmentos sociais. E nesse quadro, a publicidade crítica e a opinião pública são elementos fundamentais nas relações que se estabelecem entre os vários atores atuantes nesse contexto.

ciberespaço[142]. Indo mais além, Manuel Castells analisa que as comunidades virtuais se articulam entre si e com os movimentos sociais conforme as condições reais. Eles são simultaneamente locais e globais. "Começam em contextos específicos e constituem suas próprias redes na internet. Como também estão conectados com o mundo inteiro, aprendem e são estimulados por experiências de outros países a se envolverem em suas próprias mobilizações".[143]

Castells também fala em "espaço público híbrido", em que há uma formação da "opinião pública" em discussões e busca do consenso no espaço virtual, na ocupação das ruas no espaço real (nas manifestações e mobilizações com ou sem a sociedade civil organizada) e na difusão dessas informações/fatos pela mídia tradicional (noticiário), que por sua vez também ajuda a realimentar o processo de troca de informação e difusão de opiniões na web. Contudo, essas trocas simbólicas nos ambientes virtuais são sempre mediada por uma grande empresa ou governo através de uma dada plataforma (*Facebook*, *Youtube*, *Ebay*, *Twitter* ou mais emblematicamente, no caso de governo, o exemplo da China) nas publicações e nas escolhas dos internautas. Porém, embora o capital controle a infraestrutura de conexões, dos investimentos e patrocínios, não controla totalmente os fluxos de informação, nem consegue determinar as audiências. Há, portanto, uma constante disputa entre alternativas democráticas e o poder (capital ou governo).

Alguns dos exemplos mais ilustrativos de como se dá esse processo descrito por Castells e pelos estudiosos das redes digitais tomaram parte em alguns países do Oriente Médio, da Europa e mesmo no Brasil, a partir de 2010. Entre os pontos em comum na chamada Primavera Árabe, no movimento espanhol 15M, na Grécia e nas Jornadas de Junho, no Brasil, o que chama mais a atenção, fora serem ações de massa contra o poder político constituído em cada um desses países, foi o uso das mídias sociais como principal instrumento de mobilização. Também fizeram parte dos protestos a contestação ao capitalismo, às políticas neoliberais, com corte de benefícios sociais, e a defesa da dignidade humana. Outro ponto comum e extremamente curioso é que em todos esses países a situação política e econômica estão hoje muito pior que estavam na ocasião do início desses movimentos. Vejamos a descrição de cada um deles:

Primavera Árabe

Movimento que teve início na **Túnisia** em dezembro de 2010 e se estendeu para o Egito, Líbia, Bahrain, Iêmen e Síria. No dia 17, na cidade tunisiana de Sidi Bouzid um vendedor ambulante de frutas de 26 anos de idade ateou fogo ao próprio corpo como protesto ao ter suas mercadorias permanentemente confiscadas pela polícia local. A fotografia de Bouzid em chamas foi parar na internet causando comoção no país a ponto de um mês depois explodirem protestos pelas ruas tunisianas, era o início da chamada "Revolução de Jasmim". A repressão comandada pelo governo foi violenta, deixando um saldo de 338 mortos, o que só atiçou a fúria da população, principalmente dos jovens que ajudaram a engrossar os protestos com o uso das redes sociais. Depois de quatro semanas de tumultos nas ruas do país, o principal governante do país Zine El Abidin Ben Ali, renuncia.

Dos países da Primavera Árabe, hoje a Tunísia é o que tem mais estabilidade política, mas vive uma profunda crise econômica. Em setembro de 2016 foi aprovado um empréstimo de US$ 2.9 bilhões pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que elogiou o país por "racionalizar a burocracia e promover o setor privado". Nas áreas rurais o desemprego chega a 30%, segundo a agência Reuters. Comentaristas internacionais afirmam que a Tunísia está sob controle da Arábia Saudita, um tradicional aliado dos EUA na região.

---

[142]RHEINGOLD, Howard. *The Virtual Community*: Homesteading on the Eletronic Frontier. Nova York: Harper Colins, 1993. Disponível em: <http://www.rheingold.com/vc/book/intro.html>. Acesso em 25 jan. 2017.

[143]CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e de Esperança*: Movimentos sociais na era da internet. São Paulo: Editora Zahar, 2014.

No **Egito,** em janeiro de2011, a publicação no *Facebook* de um jovem sendo espancado até a morte pelas forças de segurança do presidente Osni Mubarak causou comoção nacional. O grupo de hackers "Anonymous" ateou mais fogo à situação derrubando o site do governo na internet e dando apoio aos protestos que se seguiram. Em 2012, Mubarak sai derrotado nas eleições cujos votos resultaram na escolha de um Congresso de maioria muçulmana. Foi eleito presidente Muhammad Morsi, da Irmandade Muçulmana, considerada uma organização radical. Dois anos mais tarde, Morsi foi deposto pelo exército, liderado por Abdul Fatah al-Sisi, que hoje governa o Egito sob um regime considerado ainda mais repressivo do que o de Hosni Mubarak. Os militares controlam cerca de 40% do PIB do país. Apesar do regime militar, o governo tem o apoio dos EUA, Grã-Bretanha e França.

Na **Líbia**, a Primavera Árabe chegou através de uma guerrilha e muito derramamento de sangue com o objetivo primeiro de pôr fim ao regime de Muamar Kadhafi, que permaneceu no poder durante 42 anos. Em um conflito generalizado no país, as potências ocidentais organizaram-se através da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) a fim de derrubar o ditador da Líbia. Com isso conseguirem maior influência em uma região altamente produtora de petróleo. No final, os rebeldes conseguiram assassinar Kadhafi e dar fim ao regime. O país tem hoje um governo de unidade nacional chefiado por Fayezal al-Serraj, reconhecido pela comunidade internacional ocidental, mas que não consegue restabelecer a segurança em meio a uma profunda crise econômica. O clima de guerra civil ainda permanece com facções de vários grupos lutando entre si na tentativa de obter o controle do país. É da Líbia que partem grandes grupos de refugiados em direção à Europa.

Os protestos no **Bahrein** tinham por objetivo derrubar o rei Hamad bin Isa al-Khalifa, no poder há oito anos, e obter maior liberdade política e igualdade para a maioria da população xiita. Os protestos também se iniciaram em 2011 sob a influência direta dos efeitos da Revolução de Jasmim. O governo respondeu violentamente com repressão brutal, prisões (quase três mil encarcerados) e tortura, com o apoio de tropas enviadas pelos Emirados Árabes e pela Arábia Saudita. Os manifestantes não conseguiram retirar do poder o rei Hamad. O governo de origem sunita continua reprimindo a maioria xiita do país.

No **Iêmen**, o país mais pobre do Oriente Médio, os ares da Primavera Árabe também chegaram e levaram milhares às ruas. Lá como em Bahrein há um confronto sectário entre sunitas e xiitas agravado por uma profunda crise econômica. Depois da onda de protestos, tentou-se fazer uma transição negociada, sem prisões e exílios dos líderes depostos. Porém, tal mudança não foi comandada pelos líderes locais, muito menos pelos representantes dos protestos. A transição foi levada à frente pelo chamado G-10 (composto pelos cinco países com assento no Conselho de Segurança da ONU – China, EUA, França, Reino Unido e Rússia, e por cinco países do Golfo Pérsico – Arábia Saudita, Emirados Árabes, Bahrein, Kwait e Omã) e falhou clamorosamente, trazendo péssimas consequências políticas ao país. Além disso, o Iêmen faz divisa com a Arábia Saudita, que o vê como instrumento para disputar poder e influência contra o Irã.

A **Síria** vive uma guerra civil sangrenta com milhares de refugiados e mortos. O presidente Bashar al-Assad tem o controle precário de parte do país, com o apoio da Rússia e do Irã, enquanto os rebeldes são financiados indiretamente pelos EUA. O país está praticamente destruído e recentemente as forças leais ao governo retomaram em dezembro de 2016 o controle da cidade de Aleppo, a segunda maior do país e estratégica para o governo. A Rússia, em conjunto com Turquia e Irã, mediam um processo de cessar-fogo entre governo e oposição, sem a participação dos EUA.

Fora do Oriente Médio, protestos motivados principalmente pelas precárias condições econômicas de boa parte das famílias, vítimas do desemprego e de endividamento doméstico, ocorreram na **Espanha** e na **Grécia**.

Na Espanha, os protestos tiveram início em 15 de maio de 2011, organizados espontaneamente pelas redes sociais. Foram chamados por alguns meios de comunicação espanhóis de "Movimento 15M". As manifestações pacíficas reivindicavam uma mudança na política e na sociedade espanhola, uma vez que consideravam que os partidos políticos não representam a população, nem tomam medidas que a beneficie. A crise política se estendeu anos depois a ponto de o governo parlamentar passar por 315 dias de interinidade, o mais longo período de instabilidade na democracia recente da Espanha. No final de

outubro de 2016, foi eleito o primeiro-ministro Mariano Rajoy, do Partido Popular (PP), de direita. Ele tem de governar com uma minoria parlamentar nunca vista desde 1978,e com a oposição do "Podemos", partido de esquerda criado sob a inspiração do Movimento 15M.

Imersa numa profunda crise, a **Grécia** tinha passado por um período de estabilidade econômica como integrante da Zona do Euro. Contudo, por conta do seu endividamento externo, que chega a 177% acima do PIB, agravado pela crise mundial de 2008, a ruína financeira passou a assombrar o país do mar Adriático. Com a crise e desemprego batendo a casa dos 25%, o governo do então partido socialista Pasokadota uma série de medidas de austeridade, com cortes orçamentários, aumento de impostos e mudanças nas regras de aposentadoria e pensões. Milhares saíram às ruas para protestar levando o governo a reprimir violentamente, transformando as ruas de Atenas em verdadeiras praças de guerra. O premie socialista Andreas Papandreou deixou o cargo em novembro de 2011 dando lugar ao governo conservador do ex-primeiro-ministro Antonis Samaras, da Nova Democracia, em coalizão com o Pasok. Samaras continuou as reformas draconianas para manter a Grécia na Zona do Euro.

Em janeiro de 2015, o Syriza, partido de esquerda, vence as eleições prometendo livrar a Grécia da austeridade econômica imposta pela Comissão Européia, FMI e BC Europeu, a chamada Troika. Houve um plebiscito no país e o povo rejeitou as medidas de austeridade. Mesmo assim, o governo de esquerda aceitou sob intensa pressão do sistema financeiro europeu as determinações da Troika, que, por seu lado, teve de reconsiderar algumas exigências. O governo se vê hoje sem opções e "algemado" às medidas de austeridade e às imposições da União Europeia para conseguir rolar sua imensa dívida. "A Grécia sofreu uma queda de produtividade de 25%, tem um nível de desemprego de 26% –entre 25 e 35 anos chega a 50%. Mais de 30% da população está mergulhada na miséria".[144]

No **Brasil**, as Jornadas de Junho, em 2013, foram protestos em algumas capitais por conta do aumento das passagens de ônibus e metrô.[145] A repressão da Polícia Militar em São Paulo foi violenta e a cobertura da grande imprensa inicialmente, negativa, continha fortes críticas ao movimento composto basicamente por jovens, sempre se organizandopelas redes sociais. A reivindicação era para não ter o aumento das tarifas, além de uma defesa da adoção do "passe livre" nos transportes públicos. O principal organizador dos protestos era chamado "Movimento Passe Livre". A cobertura da grande imprensa mudou radicalmente nos dias posteriores aos protestos, que começaram a se espalhar para outras capitais do país, principalmente depois que alguns repórteres foram também agredidos pela polícia. Mesmo assim, a grande mídia vira alvo também dos protestos, sobretudo contra a Rede Globo. A esta altura, várias outras reivindicações estampavam os cartazes e faixas das pessoas que saíam ás ruas, exigindo mais qualidade na educação, na saúde, contra a realização da Copa do Mundo de Futebol, que seria realizada no Brasil no ano seguinte, contra a corrupção etc.

Logo após os governos locais concordarem em não aumentar as tarifas, depois de várias rodadas de negociação, o Movimento Passe Livre se retira das manifestações. Paralelamente, o governo federal da presidente Dilma Rousseff anunciava medidas como o "Mais Médicos", contratação de um contingente maior desses profissionais da saúde para ampliar o atendimento da população, e a proposta de um plebiscito para se tornar realidade uma reforma política no país. Por seu lado, o Congresso Nacional rejeitava projetos polêmicos como a PEC 37, proposta de emenda à Constituição que dava poder exclusivo à polícia para realizar investigações criminais, retirando essa possibilidade do Ministério Público. Essa emenda dizia respeito diretamente ao "combate à corrupção", bandeira levantada nas manifestações e bastante noticiada pela imprensa, já que havia uma recusa intransigente das pessoas contrárias a essa PEC por entenderem que a retirada do Ministério Público das investigações criminais dificultaria o combate aos corruptos.

A ausência nos movimentos de rua não foi total, mas deu um certo fôlego aos governantes, principais alvos dos protestos, embora várias manifestações continuaram a ocorrer, com menor número

---

[144] CARTA, G. Grécia: entenda a crise e conheça o novo governo. *Carta Capital.* Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/internacional/grecia-entenda-a-crise-e-conheca-o-novo-governo-6117.html. Acesso em 28/01/2017.

[145] Na verdade, no ano anterior, já haviam acontecido várias manifestações de jovens contra o aumento das tarifas.

de participantes e, não raro, com depredação do patrimônio público, capitaneada por organizações como os "Black Blocs", movimento autodenominado "anarquistas" que atua em concentrações populares vestidos de preto e com os rostos cobertos.Os protestos voltaram a ficar mais intensos depois da reeleição da presidente Dilma Roussef, do Partido dos Trabalhadores (PT), que reiniciou o governo em janeiro de 2016 sob forte pressão da oposição e de forças políticas e econômicas que já mostravam claros sinais de que não queria mais quatro anos de governo petista, ainda que as urnas tivessem dito o contrário. Dessa vez, as ruas foram ocupadas por integrantes da classe média, em sua maioria, insufladas por coberturas quase ininterruptas da grande imprensa e por organizações como o "Vem pra Rua", "Revoltados On-Line", "Movimento Brasil Livre", entre outros, donas de discursos sectários e violentos, pedindo a volta do regime militar e pena de morte aos corruptos, por exemplo. Mas a bandeira comum de todos eles era o impeachment da presidente.

Em abril de 2016 o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, do PMDB, ele mesmo um investigado pela Justiça por corrupção, abre o processo de impeachment acatando o argumento de que ela autorizou propositadamente o atraso de repasses de dinheiro do Tesouro Nacional o para bancos, melhorando artificialmente o desempenho das contas públicas. Eram as chamadas "pedaladas fiscais", um artifício comum entre vários governadores e ex-presidentes da República e que nunca foi configurado "crime", condição essencial para que haja o afastamento do chefe de Estado. Ao final desse processo, a presidente foi afastada definitivamente do cargo, configurando uma séria ruptura na democracia brasileira.

O saldo hoje no país é o de uma economia em franca recessão, há quase um ano, taxa de desemprego que deve ultrapassar os 12%, segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), o que corresponde a mais de 13 milhões de pessoas, e a implementação de uma série de medidas e projetos de emendas constitucionais acabando ou cortando direitos sociais contidos na Constituição promulgada em 1988.

Para finalizar, citaremos duas observações sobre os movimentos sociais do século XXI e as manifestações através das redes digitais, composição comum aos fenômenos de massa descritos. A primeira é do pensador Zigmund Balman ao afirmar que apesar da importância do papel das redes digitais nessas mobilizações, seus resultados mostraram ter "vida curta". "As redes são muito úteis, oferecem serviços muito prazerosos, mas são uma armadilha". Para o pensador, as redes facilitam muito a fuga da controvérsia, das discussões e do consenso. Ouve-se apenas aquilo que se quer ouvir[146].

A segunda é do cientista político e historiador Moniz Bandeira que afirma que os EUA financiam inúmeras iniciativas através de agências como a USAID (*United States Agency for International Development*) e a *National Endowment for Democracy*, "comprando" jornalistas, treinando ativistas, incluindo os das mídias sociais, pesquisadores, e o que puder desestabilizar governos que vão de encontro aos interesses norte-americanos.[147]

---

[146]De Querol, R. ZygmuntBauman: "As redes sociais são uma armadilha". *El Pais*. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html. Acesso em 29/01/2017.

[147] NASSIF, L. e FAERMANN P. Da Primavera Árabe ao Brasil, como os EUA atuam na geopolítica. *GGN*. Disponível em: http://jornalggn.com.br/tag/blogs/luiz-alberto-moniz-bandeira. Acesso em 29/01/2017

Referências bibliográficas

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e de Esperança*: Movimentos sociais na era da internet. São Paulo: Editora Zahar, 2014.

CARTA, G. Grécia: entenda a crise e conheça o novo governo. *Carta Capital*. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/internacional/grecia-entenda-a-crise-e-conheca-o-novo-governo-6117.html.

De Querol, R. ZygmuntBauman: "As redes sociais são uma armadilha". El Pais. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html>.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*: *investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

NASSIF, L. e FAERMANN P. Da Primavera Árabe ao Brasil, como os EUA atuam na geopolítica. *GGN*. Disponível em: http://jornalggn.com.br/tag/blogs/luiz-alberto-moniz-bandeira.

RHEINGOLD, Howard. *The Virtual Community*: Homesteading on the Eletronic Frontier. Nova York: Harper Colins, 1993. Disponível em: <http://www.rheingold.com/vc/book/intro.html>

DA INCINERAÇÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO ARQUIVO NACIONAL: OS ACERVOS DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO (AESI) DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (SNI)

Lis Coutinho

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo entender os mecanismos e legislações que proporcionam o acesso, o sigilo e o apagamento de acervos do período da ditadura militar brasileira, principalmente os do Serviço Nacional de Informações (SNI). Este artigo apresenta como fio condutor um estudo sobre as Assessorias Especiais de Segurança e Informação das Universidades Brasileiras, órgãos ligados ao SNI, focando como objeto de estudo a Universidade de São Paulo e os acervos oriundos de tais Assessorias. Para tanto utilizaremos o método historiográfico e a análise qualitativa como metodologia de pesquisa, uma vez que trata-se de objeto de estudo complexo e interdisciplinar.

Palavras-chave: interdição, acesso, arquivo, USP, Ditadura.

Abstract: The present work aims to understand the mechanisms and legislation that provide access, secrecy and erasure of collections of the period of the Brazilian Military Dictatorship, especially those of the National Information Service (SNI). This article presents as a guideline a study on the Special Advisions on Security and Information of the Brazilian Universities, bodies linked to the SNI, focusing as object of study the University of São Paulo and the collections coming from such Advisions. To do so, we will use the historiographic method and the qualitative analysis as a research methodology, since it is an object of complex and interdisciplinary study.

Palavras-chave: interdiction, access, archive, USP, Dictatorship.

Lugar Social: a escolha e o recorte do objeto

> (...) a operação histórica se refere à combinação de um *lugar* social, de *práticas* "científicas" e de uma *escrita*.
>
> (...) Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural. Implica um meio de elaboração circunscrito por determinações próprias: profissão liberal, um posto de observação ou de ensino, uma categoria de letrados etc. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função desse lugar que se instauram métodos, que se delineia uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam. (CERTEAU, 2013, p. 47)

Ampliando a afirmação de Certeau, a operação de pesquisa nas ciências humanas em geral e não somente a histórica é composta por um lugar social, práticas "científicas" e uma escrita. Nossa pesquisa não foge a essa operação, e é com esse ponto de partida que apresentamos nosso lugar social como forma de construirmos nosso objeto de pesquisa.

Findo o mestrado e aprovada a dissertação, fomos convidados a participar de um novo projeto científico, dada nossa bagagem com a questão das memórias. Estava em curso o levantamento histórico de dados relevantes para a construção de uma proposta de investigação sobre a história da Escola de Comunicações e Artes de São Paulo. Tratava-se de um esquema importante que visava as comemorações dos 50 anos de fundação da ECA, em 2016. Em andamento desde fins de 2011, um dos projetos teve início em fins de 2012, através do auxílio da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP. O objetivo principal era digitalizar documentos importantes da Escola, incluindo os memoriais dos docentes que seriam disponibilizados através de um site.

O segundo projeto, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), aprovado no início de 2013, era voltado à construção do website e de um banco de dados que abarcasse os diferentes tipos de documentos sobre a ECA: memoriais, fotografias, videoentrevistas etc. Uma das principais funções e participações que tivemos nesses projetos foi a de realizar uma pesquisa histórica capaz de produzir uma linha do tempo com os principais acontecimentos da instituição.

A produção da linha do tempo envolveu uma pesquisa abrangente, isto é, desde uma investigação bibliográfica, até a gravação de videoentrevistas com docentes da Escola. Por lidar com diferentes tipos de fontes, utilizamos a discussão de memória já colocada em nossa dissertação, porém com o escopo ampliado.

Inicialmente, ainda em 2011, realizamos algumas videoentrevistas com docentes aposentados, como forma de comprovar a eficácia e a possibilidade daquela metodologia nas pesquisas pretendidas. Um de nossos depoentes foi o Prof. Dr. José Marques de Melo cuja fala nos marcou pois o docente levantou acontecimentos até então desconhecidos, ou melhor, não comprovados por aqueles que diziam respeito.

> Eu fui processado (...) por uma aula que eu havia dado aqui em 1968, chamada "Técnica do líder". Vejam vocês, a "Técnica do líder" deu um processo. Eu fui processado pelo decreto 477 e não fui condenado porque o ministro da educação era quem tinha a última palavra e foi ler o processo e, ao lê-lo, disse que não considerava o caso como o meu, fosse caso para aplicar o decreto 477 e me absolveu. (Prof. Dr. José Marques de Melo em entrevista ao Projeto Memórias da ECA: 50 anos)

O famigerado Decreto 477, de 26 fevereiro de 1969, também conhecido como o "AI-5 da educação" (CHRISPINIANO, 2004, p. 71), foi inúmeras vezes citado como forma de legitimar as ações de repressão dentro das universidades. Segundo excerto de Motta (2014, p. 154-155), sua principal função era desmantelar o movimento estudantil, mas também punir alunos, professores e funcionários "agitadores". Ele "permitia expulsar sumariamente das universidades os estudantes (e também os funcionários) que se envolvessem em atividades consideradas politicamente inconvenientes" (MOTTA, 2015, p. 42):

> Art. 1º Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:
>
> I - Alicie ou incite à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento;
>
> II - Atente contra pessoas ou bens tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dêle;

> III - Pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dêle participe;
>
> IV - Conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;
>
> V - Seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;
>
> VI - Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.
>
> § 1º As infrações definidas neste artigo serão punidas:
>
> I - Se se tratar de membro do corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino com pena de demissão ou dispensa, e a proibição de ser nomeado, admitido ou contratado por qualquer outro da mesma natureza, pelo prazo de cinco (5) anos; (SILVA, 1969)[148]

Possuindo já um interesse pelo período ditatorial, esse dado nos instigou a realizar uma investigação mais apurada. Ao buscar informações na bibliografia sobre o tema das cassações e das universidades no período ditatorial encontramos um material produzido pela Adusp, *O livro negro da USP - O controle ideológico na Universidade* (1979). Com esta leitura conseguimos mapear e entender melhor como funcionava a chamada cassação branca e tomamos conhecimento de um órgão de triagem de funcionários, docentes e alunos que funcionaria junto à Reitoria da Universidade.

AESI/SNI

Foi através da pesquisa da ação militar nas Universidades que tomamos conhecimento de um órgão que funcionou na maioria das Universidades públicas, ligado ao Serviço Nacional de Informação: as Assessorias Especiais de Segurança e Informação (AESI ou ASI).

> (...) a ***Revista Adusp*** (...) documentou a existência, na USP dos anos setenta, (...) um órgão denominado Assessoria Especial de Segurança e Informações, que atendia pelas siglas "Aesi" ou "ASI". O regime militar implantou a Divisão de Segurança e Informações (DSI) no MEC e em todos os ministérios, e "assessorias" como aquela em todas as universidades importantes do país. (POMAR, 2004, p. 5)

> A Assessoria Especial de Segurança e Informação (Aesi ou ASI) (...) funcionou durante dez anos, de 1972 a 1982, exercendo diferentes papéis: "triava" candidatos a funcionário ou professor, colhia e repassava dados sobre supostas atividades subversivas ocorridas na USP à chamada "comunidade de informações" e até interferia nas disputas estudantis, dando apoio a chapas politicamente identificadas com o regime militar. (CHRISPINIANO, PICANÇO e GONZALEZ, 2004 b, p. 37)

Tratava-se de iniciativa da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo em trazer à tona o assunto das cassações de professores dentro do meio acadêmico. O exemplar era o relatório final de uma comissão especial reunida para averiguar a denúncia de que vários professores haviam sido retirados dos quadros da universidade por diversos motivos arbitrários e de diferentes formas: demissões, aposentadorias compulsórias, não renovação de contratos, etc. Seriam as chamadas cassações brancas,

[148] Este Decreto só foi revogado em 1979, pela lei 6.680 (FIGUEIREDO, 1979).

isto é, muitos desses professores foram acusados em inquéritos policial-militares, processados, mas não culpados. Na prática não se tratava de pessoas cassadas no sentindo jurídico, uma vez que foram inocentadas, mas sim cassadas de forma indireta, ou seja, tais docentes não puderam exercer suas funções por anos até a Lei da Anistia ser promulgada em 28 de agosto de 1979 (BRASIL, 1979).

Diante deste quadro algumas questões se colocaram como quem realizava essas cassações brancas, quais eram as motivações, como se dava o processo que levava à retirada de professores da vida acadêmica. Respostas começaram a vir com a abertura dos arquivos dos serviços de informação que realizavam o controle e vigilância daqueles que eram considerados subversores da ordem. Com o Decreto 5.584 de 2005, por exemplo, foram encontradas evidências da existência das Seções de Segurança em Divisões de Informações que integravam o Serviço Nacional de Informação (SNI) [149] brasileiro. As chamadas DSI

> Eram órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, mantendo a subordinação direta aos respectivos Ministros de Estado e estreita colaboração com a Secretaria-Geral do CSN e com a SNI. Assim as DSI atuariam em duas frentes: a da Segurança Nacional e a de Informações Nacionais, respondendo tecnicamente tanto à Secretaria-Geral do CSN como ao SNI. (ISHAQ e FRANCO, 2008, p. 35)

Tais estruturas foram recém descobertas e organizadas pelo Núcleo de Pesquisa do Arquivo Nacional de Brasília, local onde o acervo encontra-se guardado. O Núcleo dos Acervos da Ditadura Militar identificou ainda a existência das Assessorias Especiais de Segurança e Informação (AESI ou ASI), criadas em janeiro de 1971, como subdivisões das DSI, alocadas em instituições subordinadas ao controle dos Ministérios, como por exemplo, empresas públicas, autarquias ou fundações. Dentre as empresas públicas encontramos as universidades, não apenas federais, mas também estaduais como é o caso da Universidade de São Paulo[150] que formou sua AESI em outubro de 1972. Pela documentação somos levados a entender essas Assessorias "como órgãos subordinados aos Reitores e encarregados de assessorá-los em assuntos relativos à Segurança Nacional e Informações no âmbito da Universidade" (MOTTA, 2008). Porém, o que se via na prática era Assessorias que pressionavam e controlavam as Reitorias, inclusive no que se refere à contratação de docentes e servidores.

Acesso, sigilo e apagamento

Conforme explicitado anteriormente, a partir do Decreto 5.584 os acervos do Serviço Nacional de Informações (SNI), do Conselho de Segurança Nacional (CSN) e Comissão de Investigação (CGI) até então não acessíveis para a consulta pública, foram finalmente colocados à disposição de pesquisadores e interessados. A ressalva era de que fossem mantidos o sigilo e a restrição ao acesso de documentos que se referissem à intimidade da vida privada de pessoas ou cujo sigilo fosse imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A partir de 2011, com a Lei nº 12.527, o governo federal brasileiro implementou a Lei de acesso à informação (LAI). O objetivo é contribuir para "aumentar a eficiência do Poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social" (BRASIL). Um dos principais aspectos seria o de o acesso ser a regra, ao passo que o sigilo, a exceção. Apesar disso, a Lei postula no artigo 24:

---

[149] "Além da censura, a vigilância era um aspecto estratégico para o regime. Sua função central era produzir informações sobre pessoas, movimentos sociais, instituições e grupos políticos legais ou ilegais, evitando surpresas para o governo. Informações que poderiam, no futuro, produzir a culpabilidade dos vigiados. O eixo do sistema de informações era o Serviço Nacional de Informações, criado em junho de 1964. O SNI tinha um 'único cliente', conforme palavras do general Fiuza de Castro, o presidente da República." (NAPOLITANO, 2014, p. 131)

[150] É importante frisar que universidades e faculdades privadas também foram alvo de investigações e algumas contaram com suas próprias AESI. Conferir o trabalho de Rodrigo Patto Sá Motta (Os olhos do regime militar brasileiro nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades, 2008) sobre o tema.

A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1o Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos. (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2011)

Observando-se essa dualidade, a Lei seria um dos passos mais recentes até o acesso a arquivos públicos, principalmente aos acervos referentes ao período ditatorial brasileiro.

Em 2016, o Arquivo Nacional lançou uma nova interface em sua base de dados (Sistema de Informações do Arquivo Nacional) disponível para consulta online (http://sian.an.gov.br/sianex/consulta/login.asp). Enquanto por um lado é possível acessar a correspondência da Aesi da USP ao Ministério da Educação e Cultura, por outro, de acordo com a Revista da Adusp, a Reitoria da USP alega não possuir os arquivos da Aesi, os quais teriam sido destruídos no início da gestão de Hélio Guerra. O ex-Reitor afirma que em 1982, ao assumir a reitoria, a Aesi era um grupo de "entre seis e dez pessoas" sob o comando do general João Carlos Franco Pontes, cujo salário seria pago pelas Centrais Elétricas de São Paulo (Cesp). De acordo com o ex-reitor, ao seu pedido o grupo teria ido embora e assegura ter queimado os documentos encontrados, "apenas cópias de fichas de órgãos de segurança"... (CHRISPINIANO, PICANÇO e GONZALEZ, 2004, p. 39 e 40)

A prerrogativa para a queima dessa documentação é amparada pelo Decreto nº 60.417 de 11 de março de 1967, que vigorou até 1997:

REGULAMENTO PARA A SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º As normas estabelecidas no presente Regulamento têm por finalidade regular o trato de assuntos sigilosos tendo em vista sua adequada proteção, particularmente no que diz respeito ao recebimento, manuseio, segurança e difusão de documentos considerados sigilosos.

(...) SEÇÃO 5

Destruição

Art. 50. A autoridade que elabora documento sigiloso ou autoridade superior compete julgar da conveniência da destruição de documentos sigilosos e ordená-la oficialmente.

Parágrafo único. A autorização para destruir documentos sigilosos constará do seu registro.

Art. 51. Normalmente, os documentos sigilosos serão destruídos conjuntamente, pelo responsável por sua custódia na presença de duas testemunhas categorizadas.

Art. 52. Para os documentos ULTRASECRETOS e SECRETOS destruídos, será lavrado um correspondente "Têrmo de Destruição", assinado pelo detentor e pelas testemunhas, o qual, após oficialmente transcrito no registro de documentos sigilosos,

> será remetido à autoridade que determinou a destruição e (ou) a repartição de contrôle interessada.

A despeito desse amparo legal, temos atualmente 64 Fundos de Acervos sobre a Ditadura Militar indexados no banco de dados do Sistema de Informações do Arquivo Nacional. Quatorze desses Fundos são de Assessorias de Segurança e Informações, porém, apenas três referem-se a Universidades: Brasília, Federal de Minas Gerais e Federal do Pará.

Outro dado importante é que, de um total de 45.347 registros de documentos digitalizados no mesmo Sistema, apenas 35 respondem ao termo "Assessoria de Segurança e Informações da Universidade".

Disso podemos concluir como hipótese que os acervos das Assessorias de Segurança e Informações das Universidades públicas foram, em sua grande maioria, descartados através da prerrogativa legal Decreto nº 60.417 de 1967.

Considerações finais: memórias e apagamentos

Torna-se então imprescindível discutir e relembrar esses acontecimentos esquecidos e silenciados.

> Na construção da memória, lembra-se esquecendo, esquece-se lembrando, desloca-se o foco, num movimento, entretanto, não estranho à história, no qual a história, ela mesma, deixa de ser importante, criando-lhe outros significados. (ROLLEMBERG, 2006, p. 87)

Denise Rollemberg (2006), traz um importante panorama sobre as memórias da ditadura militar e aponta para as memórias que se tornaram hegemônicas sobre este período da história do Brasil: a dos vencidos. Mas quem seriam os vencidos? Aqueles que resistiram ao regime militar. É neste momento que surgem diversos relatos de ex-guerrilheiros, dando margem a autobiografias.

Mas é necessário categorizar o que chamamos de resistência. Napolitano (2014, p. 316) nos dá pistas que a gênese da questão encontra-se na própria definição de democracia. De acordo com o autor, temos três perspectivas sobre o termo: a do regime militar, a dos intelectuais e a das esquerdas. Nenhuma das três perspectivas eram homogêneas, assim como os grupos que as formavam, daí a dificuldade em mapear o assunto. E é justamente em nome da luta pela democracia que se resistiu. Seguindo esta lógica os diversos setores da sociedade civil se arvoraram o *status* de resistente:

> Sob a égide de *resistência*, seria construída a memória daqueles anos. É exatamente onde não houve muita resistência é que não se deve remexer no passado, diz Daniel Aarão Reis. Todos resistiram, todos resistimos, assim parecia melhor. (ROLLEMBERG, 2006, p. 85)

Essa memória coletiva[151] nos mostra o silenciamento de partes da história da ditadura militar no Brasil. Na história oficial temos, em geral, ou o silêncio ou a explicação de reação a um inimigo. Podemos pensar esse silêncio como diz Petley, um ato de censura: um ato de controle[152], proibição de parte ou do todo de uma publicação, encenação (STEPHANOU, 2001, p. 11) ou ainda uma questão de poder.

Com relação à história hegemônica temos a tese da resistência.

---

[151] Sobre este assunto ver Maurice Halbwachs (A memória coletiva, 1990).

[152] "o controle das ideias e das manifestações de crença, sentimento e crítica". (COSTA, 2006, p. 34)

> O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. (...)
>
> A fronteira entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável, separa (...) uma memória coletiva subterrânea da sociedade civil dominada ou de grupos específicos, de uma memória coletiva organizada que resume a imagem que uma sociedade majoritária ou o Estado desejam passar e impor. (POLLAK, 1989, p. 5, 8)

Além desse aspecto há ainda o apagamento, este realizado de diversas formas, principalmente no que se refere aos arquivos da ditadura. Assim chegamos à questão da abertura de acervos ainda não explorados.

No caso do Brasil há os que, por desejo de esquecer e apagar a documentação da repressão, defendem a destruição dos arquivos. (MOTTA, 2013, p. 62)

O caso dos arquivos do Serviço Nacional de Informação, principalmente os das AESI, são um exemplo dessa discussão: muitos dos acervos não foram encontrados, como o da USP.

Esse apagamento é indicador de que, assim como afirma Pollak (1989), há uma imagem construída e a ser zelada. Como confessar que uma das maiores universidades brasileiras tinha, junto à reitoria, um órgão específico de investigação?

O Livro Negro da USP chega a citar a existência de uma organização de controle e vigilância, porém não cita seus arquivos. O que sabemos sobre o funcionamento da AESI da USP é através de outros acervos como o Deops de São Paulo, bem como de outras AESI como a de Brasília. Segundo Rollemberg (2006, p. 88), o esquecimento foi

> essencial no processo de *abertura*. Mas não somente para os militares. A sociedade queria esquecer. A negação da história, do conhecimento do passado no presente. A cumplicidade, a omissão os compromissos, a colaboração, o apoio.(...)
>
> Passados os anos, dois mundos ainda paralelos. De um lado, a ditadura e os crimes. De outro, a sociedade que os *desconhecia*. Esta dualidade tem sido um eixo estrutural das memórias, da construção da *memória coletiva* da luta armada e da ditadura.

Como pesquisadora penso que mais do que esquecimento, o que vemos no caso das AESIs é um apagamento, seja através de arquivos que não foram encontrados, ou até afirmações de acervos que foram destruídos. Sendo a AESI um dispositivo, ao apagá-lo anula-se também o registro do controle sobre os profissionais das universidades.

Referências bibliográficas

ADUSP. **O livro negro da USP - O controle ideológico na Universidade**. 2ª Edição. ed. São Paulo: Adusp, 1979.

BRASIL. LEI No 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979. **Planalto.gov.br**, 1979. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 12 Outubro 2013.

BRASIL. Lei de Acesso à Informação. **Acesso à Informação:** Governo Federal. Disponivel em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/menu-de-apoio/entenda-a-lai>. Acesso em: 20 Outubro 2016.

CERTEAU, M. D. **A escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes MENEZES. 3ª Edição. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CHRISPINIANO, J. Na criação do DCE livre, uma derrota da ditadura. **Revista da Adusp**, São Paulo, n. 33, p. 69-73, Outubro 2004.

CHRISPINIANO, J.; PICANÇO, M.; GONZALEZ, M. Filha bastarda da USP, AESI desempenhou diferentes papéis na repressão interna. **ADUSP**, São Paulo, n. 33, p. 37-48, Outubro 2004 b.

ISHAQ, V.; FRANCO, P. E. Os Acervos dos Órgãos Federais de Segurança e Informações do Regime Militar no Arquivo Nacional. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 29-42, jul/dez 2008.

MOTTA, R. P. S. Os olhos do regime militar brasileiro nos campi. As assessorias de segurança e informações das universidades. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 16, p. 30-67, jan/jun 2008.

MOTTA, R. P. S. História, Memória e as disputas pela representação do passado recente. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 56-70, Janeiro-Junho 2013.

MOTTA, R. P. S. **As universidades e o regime militar:** cultura política brasileira e modernização autoritária. 1ª Edição. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MOTTA, R. P. S. As políticas universitárias das ditaduras militares do Brasil, da Argentina e do Chile. In: MOTTA, R. P. S. **Ditaduras militares:** Brasil, Argentina, Chile e Uruguai. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015. p. 37-60.

NAPOLITANO, M. **1964:** História do Regime Militar Brasileiro. 1ª Edição. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, nº 3, p. 3-15, 1989.

POMAR, P. E. D. R. Histórias que vale a pena contar. **Revista Adusp: Associação dos Docentes da USP**, São Paulo, n. 33, p. 5, Outubro 2004.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. **PLANALTO.GOV.BR**, 2011. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 20 Outubro 2016.

ROLLEMBERG, D. Esquecimento das memórias. In: MARTINS FILHO, J. R. **O golpe de 1964 e o regime militar**. São Carlos: Ed. UFSCar, 2006. p. 81-91.

SILVA, A. C. E. DECRETO-LEI Nº 477, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969. **Palácio do Planalto**, 1969. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0477.htm>. Acesso em: 15 Fevereiro 2016.

STEPHANOU, A. A. **Censura no Regime Militar e militarização das artes**. Porto Alegre: Edipucrs, 2001.